



III – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

3.1 – Considerações Gerais

Quatro anos após a entrada em vigor do Dec.Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, esperava o Tribunal de Contas estarem os sistemas de cobrança e gestão das receitas do Estado numa fase de concretização e estabilidade tal que as disfunções apontadas pelo TC em Pareceres anteriores estivessem definitivamente ultrapassadas.

Porém, conforme se pode observar pelo que no presente capítulo se descreve, a Administração Financeira do Estado, e particularmente a Administração fiscal continua a acusar uma série de disfunções e desarticulação entre os respectivos serviços com graves implicações na produção de resultados os quais não podem ser considerados fiáveis.

Na elaboração do presente Parecer os serviços de apoio ao Tribunal depararam-se com as dificuldades já consideradas habituais, como impossibilidade de leitura dos suportes informáticos remetidos pelos serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) vendo-se por isso de novo obrigados a recorrer à análise e tratamento dos documentos em suporte papel; depararam-se ainda com o facto de no decurso do ano a que a CGE em apreço respeita, terem sido aprovadas pelo Ministro das Finanças e divulgadas pelos respectivos serviços, instruções para lançamento dos valores da receita nas respectivas tabelas.

Esta inovação, de que o Tribunal de Contas só teve conhecimento quando os seus serviços de apoio deram início à análise da CGE, ou seja, em Janeiro do corrente ano, implicou a necessidade de alteração da metodologia já definida para elaboração do presente Parecer, bem como do planeamento das acções de verificação.

As dificuldades referidas, aliadas à carência de recursos humanos com que o Sector de Auditoria que tem a seu cargo este capítulo se defronta, levaram a que a elaboração do presente documento decorresse em condições assaz difíceis.

3.2 – Desenvolvimento por áreas

Os serviços de apoio do Tribunal com base nos elementos elencados em cada um dos pontos seguintes e recorrendo aos resultados das acções desenvolvidas junto dos serviços auditados, procederam à análise e tratamento informático das informações recebidas por forma a obter um quadro de valores comparáveis com os inscritos na CGE.

Na continuação do que já tinha sido feito no ano transacto, mas com um maior grau de aprofundamento e generalizada a todas as áreas, procedeu-se à apreciação da contabilidade do Tesouro na parte pertinente, e à comparação dos respectivos valores com os da DGO e dos serviços administradores/cobreadores da receita.

Dos resultados dessa análise e do confronto de valores se dá conta nos pontos seguintes:



3.2.1 – Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo - DGAIEC

Tal como atrás se referiu toda a informação extraída dos elementos a seguir indicados foi tratada informaticamente com recurso a uma base de dados própria.

- ◆ versões finais das tabelas mod. 28 de cada um dos caixas
- ◆ versão final da tabela mod. 28 da DGAIEC
- ◆ balancete da DGO relativo à mesma
- ◆ diários da contabilidade do Tesouro
- ◆ mapas anuais, modelos C.T. 10.1 e C.T. 10.2, das entradas e saídas de fundos, respectivamente, registados pelos caixas da DGAIEC e comunicados à DGT
- ◆ mapas anuais, modelo C.T. 11, relativos aos pedidos de movimentos escriturais efectuados pelos caixas da DGAIEC à DGT

Também a informação relativa às operações de tesouraria registadas pela DGT, nomeadamente dos movimentos relacionados com os caixas da DGAIEC, foi tratada, com base na aplicação informática implementada para o efeito, a partir dos valores registados nos diários da CT tendo-se apurado não só os valores relativos aos movimentos escriturados nas contas pelos diversos caixas e cujos valores são evidenciados no mapa adiante apresentado, designado de “Mapa das entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria (MESOT) - área das alfândegas”, como também procederam à sua comparação com os valores constantes dos documentos remetidos com as respectivas contas de gerência.

3.2.1.1 – Análise das tabelas mod. 28 dos caixas e sua comparação com as contas de responsabilidade

3.2.1.1.1 – Análise da tabela mod. 28 da DGAIEC

Conforme o disposto na sua Lei orgânica, compete à DGAIEC a elaboração da tabela anual modelo 28 - consolidando a totalidade dos valores das tabelas de todos os serviços com funções de caixa de si dependentes (31 em 1997) - e sua remessa à DGO, cabendo a execução à Direcção de Serviços Financeiros. Depois de devidamente certificada pela DGO, a DGAIEC remete ao Tribunal de Contas um exemplar daquela tabela.

Refira-se que além do envio da tabela em suporte tradicional - papel -, a DGAIEC remeteu ainda em suporte magnético, tal como já foi mencionado, todas as tabelas anuais dos serviços



de caixa de si dependentes, bem como a tabela que resultou da agregação dos valores das tabelas anteriormente referidas, produzido pela Direcção de Serviços Financeiros.

Por seu lado cada uma das caixas remeteu ao Tribunal, com a respectiva conta de responsabilidade, um exemplar da tabela anual.

Os SAT procederam ao confronto dos valores inscritos na tabela elaborada pela DGAIEC relativa a cada caixa, com os da tabela elaborada pelo caixa e remetida ao TC juntamente com a conta de responsabilidade.

Verificaram ainda a coincidência ou não entre os valores correspondentes ao somatório das tabelas elaboradas pelos caixas e os inscritos na tabela anual produzida pela DGAIEC, que para efeitos de Parecer sobre a CGE, é enviada ao TC.

O ciclo de conferência da receita liquidada, cobrada, anulada e reembolsada, na área da DGAIEC, encerrou com o confronto dos valores inscritos na tabela produzida pela DGAIEC com os inscritos no respectivo balancete da DGO.

Em resultado do tratamento da informação contida nos documentos anteriormente referidos, os SAT elaboraram um mapa discriminativo da receita do Estado, por cada caixa da DGAIEC, que seguidamente se apresenta:



Tribunal de Contas

RECEITA LIQUIDADADA, COBRADA, ANULADA, POR COBRAR, REEMBOLSADA E LÍQUIDA CAIXAS DA DGAIEC - ANO DE 1997

CAIXAS	SALDO EM 01/01/97	Est.	LIQUIDAÇÃO	Est.	COBRANÇA (RECEITA BRUTA)	Est.	ANULAÇÕES	Est.	SALDO EM 31/12/97	Est.	REEMBOLSOS	Est.	RECEITA LÍQUIDA	Est.
(1)	(2)	%	(3)	%	(4)	%	(5)	%	(6=2+3-4-5)	%	(7)	%	(8=4-7)	%
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>	5.267.805,00	0,01	2.512.516.820,00	0,24	2.512.516.820,00	0,24	-30.671.111,00	-0,20	35.938.916,00	0,07	2.024.711.448,00	11,27	487.805.372,00	0,05
<i>Alfândega do Aeroporto de Lisboa</i>	1.264.939.205,00	2,91	17.796.295.952,00	1,69	17.519.184.405,00	1,70	72.236.209,00	0,48	1.469.814.543,00	2,99	1.384.388,00	0,01	17.517.800.017,00	1,73
<i>Alfândega de Alcântara-Norte</i>	2.400.956.828,00	5,51	29.293.357.630,00	2,79	28.213.687.728,00	2,74	343.153.504,00	2,27	3.137.473.226,00	6,39	990.188,00	0,01	28.212.697.540,00	2,79
<i>Alfândega de Alverca</i>	6.535.790.763,00	15,01	215.665.261.701,00	20,53	214.443.257.582,00	20,82	679.618.730,00	4,50	7.078.176.152,00	14,42	63.910.415,00	0,36	214.379.347.167,00	21,19
<i>Alfândega de Jardim do Tabaco</i>	6.597.333.926,00	15,15	209.591.770.128,00	19,95	206.807.289.010,00	20,08	1.286.616.605,00	8,52	8.095.198.439,00	16,49	26.981.183,00	0,15	206.780.307.827,00	20,44
<i>Delegação aduaneira de Cais dos Soldados</i>	85.515.725,00	0,20	84.626.240,00	0,01	170.141.965,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.141.965,00	0,02
<i>Alfândega de Xabregas</i>	10.301.159.684,00	23,66	88.475.363.315,00	8,42	89.917.202.424,00	8,73	1.455.018.071,00	9,63	7.404.302.504,00	15,08	11.590.501,00	0,06	89.905.611.923,00	8,89
Total das caixas da área de Lisboa	27.190.963.936,00	62,45	563.419.191.786,00	53,63	559.583.279.934,00	54,34	3.805.972.008,00	25,20	27.220.903.780,00	55,44	2.129.568.123,00	11,85	557.453.711.811,00	55,09
<i>Alfândega do Aeroporto do Porto</i>	601.558.991,00	1,38	9.429.478.572,00	0,90	9.212.438.294,00	0,89	10.473.962,00	0,07	808.125.307,00	1,65	0,00	0,00	9.212.438.294,00	0,91
<i>Alfândega do Freixo</i>	1.456.715.583,00	3,35	29.821.590.156,00	2,84	29.382.161.016,00	2,85	115.488.001,00	0,76	1.780.656.722,00	3,63	8.131.935,00	0,05	29.374.029.081,00	2,90
<i>Alfândega de Leixões</i>	6.022.514.451,00	13,83	286.429.868.893,00	27,27	278.006.508.125,00	27,00	6.358.690.190,00	42,10	8.087.185.029,00	16,47	33.139.383,00	0,18	277.973.368.742,00	27,47
Total das caixas da área do Porto	8.080.789.025,00	18,56	325.680.937.621,00	31,00	316.601.107.435,00	30,74	6.484.652.153,00	42,93	10.675.967.058,00	21,74	41.271.318,00	0,23	316.559.836.117,00	31,29
<i>Alfândega de Aveiro</i>	1.261.408.608,00	2,90	29.493.495.561,00	2,81	29.085.013.671,00	2,82	439.562.261,00	2,91	1.230.328.237,00	2,51	17.680.638,00	0,10	29.067.333.033,00	2,87
<i>Delegação aduaneira da Covilhã</i>	25.280.028,00	0,06	284.157.484,00	0,03	278.874.381,00	0,03	0,00	0,00	30.563.131,00	0,06	0,00	0,00	278.874.381,00	0,03
<i>Delegação aduaneira da Figueira da Foz</i>	150.620.906,00	0,35	1.316.760.429,00	0,13	1.314.609.268,00	0,13	0,00	0,00	152.772.067,00	0,31	290.288,00	0,00	1.314.318.980,00	0,13
<i>Delegação aduaneira de Vilar Formoso</i>	21.708.773,00	0,05	836.350.143,00	0,08	823.869.960,00	0,08	0,00	0,00	34.188.956,00	0,07	0,00	0,00	823.869.960,00	0,08
<i>Alfândega de Braga</i>	184.716.246,00	0,42	4.433.935.004,00	0,42	4.129.054.445,00	0,40	61.117.976,00	0,40	428.478.829,00	0,87	6.814.383,00	0,04	4.122.240.062,00	0,41
<i>Delegação aduaneira de Bragança</i>	12.819.680,00	0,03	90.592.025,00	0,01	92.201.048,00	0,01	0,00	0,00	11.210.657,00	0,02	0,00	0,00	92.201.048,00	0,01
<i>Delegação aduaneira de Peso da Régua</i>	29.579.648,00	0,07	270.249.984,00	0,03	253.404.185,00	0,02	104.455,00	0,00	46.320.992,00	0,09	1.372.573,00	0,01	252.031.612,00	0,02
<i>Alfândega de Faro</i>	253.765.109,00	0,58	15.602.552.075,00	1,49	14.541.786.763,00	1,41	943.017.303,00	6,24	371.513.118,00	0,76	2.306.014,00	0,01	14.539.480.749,00	1,44
<i>Delegação aduaneira do Aeroporto de Faro</i>	644.631,00	0,00	119.286.957,00	0,01	119.164.913,00	0,01	0,00	0,00	766.675,00	0,00	0,00	0,00	119.164.913,00	0,01
<i>Delegação aduaneira de V. R. St. António</i>	115.850,00	0,00	3.777.036,00	0,00	3.888.146,00	0,00	0,00	0,00	4.740,00	0,00	0,00	0,00	3.888.146,00	0,00
<i>Posto aduaneiro de Portimão</i>	9.478.709,00	0,02	376.154.506,00	0,04	77.681.865,00	0,01	0,00	0,00	307.951.350,00	0,63	0,00	0,00	77.681.865,00	0,01
<i>Alfândega de Peniche</i>	3.572.356.046,00	8,21	12.661.164.428,00	1,21	9.261.616.177,00	0,90	2.777.008.412,00	18,39	4.194.895.885,00	8,54	29.221.456,00	0,16	9.232.394.721,00	0,91
<i>Delegação aduaneira de Elvas</i>	91.896.826,00	0,21	1.219.495.461,00	0,12	1.185.075.725,00	0,12	0,00	0,00	126.316.562,00	0,26	0,00	0,00	1.185.075.725,00	0,12
<i>Delegação aduaneira de Portalegre</i>	9.633.829,00	0,02	90.729.826,00	0,01	88.811.169,00	0,01	564.480,00	0,00	10.988.006,00	0,02	0,00	0,00	88.811.169,00	0,01
<i>Alfândega de Setúbal</i>	2.299.085.250,00	5,28	45.269.386.879,00	4,31	43.044.239.933,00	4,18	575.700.311,00	3,81	3.948.531.885,00	8,04	69.742.246,00	0,39	42.974.497.687,00	4,25
<i>Delegação aduaneira de Sines</i>	156.795.840,00	0,36	47.072.916.270,00	4,48	47.216.799.513,00	4,58	0,00	0,00	12.912.597,00	0,03	0,00	0,00	47.216.799.513,00	4,67
<i>Alfândega de Viana do Castelo</i>	183.105.948,00	0,42	2.118.793.925,00	0,20	1.993.016.380,00	0,19	15.727.144,00	0,10	293.156.349,00	0,60	9.899,00	0,00	1.993.006.481,00	0,20
Total das restantes caixas do continente	8.263.011.927,00	18,98	161.259.797.993,00	15,35	153.509.107.542,00	14,91	4.812.802.342,00	31,87	11.200.900.036,00	22,81	127.437.497,00	0,71	153.381.670.045,00	15,16
Total das caixas do continente	43.534.764.888,00	99,99	1.050.359.927.400,00	99,99	1.029.693.494.911,00	99,99	15.103.426.503,00	100,00	49.097.770.874,00	100,00	2.298.276.938,00	12,79	1.027.395.217.973,00	101,54
<i>Alfândega do Funchal</i>	2.302.385,00	0,01	68.482.165,00	0,01	69.975.808,00	0,01	11.378,00	0,00	797.364,00	0,00	0,00	0,00	69.975.808,00	0,01
<i>Alfândega de Ponta delgada</i>	44.950,00	0,00	47.108.754,00	0,00	47.129.671,00	0,00	0,00	0,00	24.033,00	0,00	1.146.834,00	0,01	45.982.837,00	0,00
<i>Delegação aduaneira de Angra do Heroísmo</i>	3.488,00	0,00	6.108.728,00	0,00	6.112.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.216,00	0,00
<i>Delegação aduaneira da Horta</i>	0,00	0,00	7.051.450,00	0,00	7.051.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.051.450,00	0,00
Total das caixas das Regiões Autónomas	2.350.823,00	0,01	128.751.097,00	0,01	130.269.145,00	0,01	11.378,00	0,00	821.397,00	0,00	1.146.834,00	0,01	129.122.311,00	0,01
Total das caixas da DGAIEC	43.537.115.711,00	100,00	1.050.488.678.497,00	100,00	1.029.823.764.056,00	100,00	15.103.437.881,00	100,00	49.098.592.271,00	100,00	2.299.423.772,00	12,80	1.027.524.340.284,00	101,55
<i>Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.671.395.102,00	87,20	-15.671.395.102,00	-1,55
Total Geral	43.537.115.711,00	100,00	1.050.488.678.497,00	100,00	1.029.823.764.056,00	100,00	15.103.437.881,00	100,00	49.098.592.271,00	100,00	17.970.818.874,00	100,00	1.011.852.945.182,00	100,00



Conforme se pode constatar, o peso que as alfândegas e delegações aduaneiras de Lisboa e do Porto assume no cômputo global da receita do Estado cobrada, representa cerca de 85,08% do total, sendo de realçar o facto de nesta percentagem se incluir 67,9% da responsabilidade de apenas três alfândegas – Alverca, Jardim do Tabaco e Leixões.

Refira-se que no caso dos reembolsos, a referência à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo não corresponde ao facto de ela exercer a função de caixa, mas unicamente porque o montante ali inscrito se deve a reembolsos processados exclusivamente através daquela Direcção-Geral, nomeadamente os de Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aos operadores económicos, respeitantes a isenções previstas no art.º 7º do Dec.Lei n.º 123/94, de 18 de Maio. Dando acolhimento às recomendações do Tribunal de Contas, a DGAIEC elabora para o efeito uma tabela em que a única coluna preenchida é a do valor daquelas restituições, estabelecendo-se assim, de forma clara, a diferença entre os montantes de reembolsos que resultaram da agregação das tabelas dos caixas de si dependentes e os que se referem a lançamentos na tabela por movimentos da sua exclusiva responsabilidade.

Com base nos valores extraídos das tabelas de todos os caixas da DGAIEC, elaboraram-se dois mapas, um que evidencia a receita do Estado por cobrar no início do ano, liquidada, cobrada, anulada, por cobrar no final do ano, reembolsada e líquida por classificação económica e sua estrutura e o outro relativo à variação da receita do Estado entre os anos de 1996 e 1997, desagregado por organismos, que se apresentam nas páginas seguintes.

Sendo da responsabilidade da DGAIEC a administração dos impostos especiais sobre o consumo - ISP, Imposto automóvel, Imposto de consumo sobre o tabaco, Imposto de consumo sobre o café, Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas, Imposto de consumo sobre cerveja e Imposto especial sobre o álcool (ISA) - verifica-se que 96,4% do total da receita cobrada se regista no capítulo dos impostos indirectos, destacando-se o ISP que representa 44,88%, o Imposto de consumo sobre tabaco (16,73%) e o IA (16,42%).



Tribunal de Contas

RECEITA DO ESTADO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA CAIXAS DA DGAIEC - ANO DE 1997

DESIGNAÇÃO DOS RENDIMENTOS	SALDO EM 01/01/97 REC. A COBRAR	Estr. %	LIQUIDAÇÃO	Estr. %	COBRANÇA (RECEITA BRUTA)	Estr. %	ANULAÇÕES	Estr. %	SALDO EM 31/12/97 REC. A COBRAR	Estr. %	REEMBOLSOS	Estr. %	RECEITA LÍQUIDA	Estr. %
RECEITAS CORRENTES:														
Impostos directos	90,00	0,00	8.034.780,00	0,00	7.954.370,00	0,00	1.000,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	7.954.370,00	0,00
Impostos indirectos	40.906.603.952,00	93,96	1.012.148.034.983,00	96,35	992.783.701.099,00	96,40	14.349.051.624,00	95,01	45.921.886.212,00	93,53	17.848.954.637,00	99,32	974.934.746.462,00	96,35
Taxas, multas e outras penalidades	235.836.643,00	0,54	230.357.158,00	0,02	229.869.782,00	0,02	626.915,00	0,00	235.697.104,00	0,48	168.878,00	0,00	229.700.904,00	0,02
Rendimentos da propriedade	451.512.210,00	1,04	97.587.998,00	0,01	65.128.904,00	0,01	104.377.435,00	0,69	379.593.869,00	0,77	95.898,00	0,00	65.033.006,00	0,01
Transferências	0,00	0,00	1.745.409.759,00	0,17	1.745.409.759,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.409.759,00	0,17
Venda de bens e serviços correntes	11.221.846,00	0,03	292.499.629,00	0,03	289.185.982,00	0,03	3.181.916,00	0,02	11.353.577,00	0,02	2.584.232,00	0,01	286.601.750,00	0,03
Somam as "Receitas Correntes"	41.605.174.741,00	95,56	1.014.521.924.307,00	96,58	995.121.249.896,00	96,63	14.457.238.890,00	95,72	46.548.610.262,00	94,81	17.851.803.645,00	99,34	977.269.446.251,00	96,58
RECEITAS DE CAPITAL:														
Venda de bens de investimento	0,00	0,00	823.801,00	0,00	823.801,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823.801,00	0,00
Transferências	3.967.324,00	0,01	111.206.973,00	0,01	114.936.598,00	0,01	76.180,00	0,00	161.519,00	0,00	180.026,00	0,00	114.756.572,00	0,01
Somam as "Receitas de Capital"	3.967.324,00	0,01	112.030.774,00	0,01	115.760.399,00	0,01	76.180,00	0,00	161.519,00	0,00	180.026,00	0,00	115.580.373,00	0,01
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	1.927.973.646,00	4,43	35.845.445.464,00	3,41	34.577.475.809,00	3,36	646.122.811,00	4,28	2.549.820.490,00	5,19	118.835.203,00	0,66	34.458.640.606,00	3,41
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	3.764.796,00	0,00	3.764.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.764.796,00	0,00
Somam as "Receitas correntes, de capital, recursos próprios comunitários e reposições não abatidas nos pagamentos"	43.537.115.711,00	100,00	1.050.483.165.341,00	100,00	1.029.818.250.900,00	100,00	15.103.437.881,00	100,00	49.098.592.271,00	100,00	17.970.818.874,00	100,00	1.011.847.432.026,00	100,00
CONTAS DE ORDEM	0,00	0,00	162.230,00	0,00	162.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.230,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	43.537.115.711,00	100,00	1.050.483.327.571,00	100,00	1.029.818.413.130,00	100,00	15.103.437.881,00	100,00	49.098.592.271,00	100,00	17.970.818.874,00	100,00	1.011.847.594.256,00	100,00
REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	5.350.926,00	0,00	5.350.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350.926,00	0,00
TOTAL GERAL	43.537.115.711,00	100,00	1.050.488.678.497,00	100,00	1.029.823.764.056,00	100,00	15.103.437.881,00	100,00	49.098.592.271,00	100,00	17.970.818.874,00	100,00	1.011.852.945.182,00	100,00



No que concerne à variação das receitas por cobrar no final do ano, conforme se pode constatar pelo quadro seguinte, assiste-se a um aumento de 12,77% (+ 5,6 milhões de contos) resultante quase na íntegra do aumento verificado nos impostos indirectos (12,26%).

Quanto à evolução registada na receita cobrada verificou-se um aumento de 4,12% (+40,8 milhões de contos) em relação à do ano transacto.



Tribunal de Contas

VARIAÇÃO DOS VALORES DA RECEITA LIQUIDADA, COBRADA, ANULADA, POR COBRAR, REEMBOLSADA E LÍQUIDA, DOS CAIXAS DA DGAIEC ENTRE OS ANOS DE 1996 E 1997

CAIXAS	SALDO INICIAL		LIQUIDAÇÃO		COBRANÇA (RECEITA BRUTA)		ANULAÇÕES		SALDO FINAL		REEMBOLSOS		RECEITA LÍQUIDA	
	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)	Δ	Δ (%)
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>	209.005,00	4,13	199.140.657,00	8,61	224.138.157,00	9,79	-55.459.606,00	-223,73	30.671.111,00	582,24	447.121.225,00	28,34	-222.983.068,00	-31,37
<i>Alfândega do Aeroporto de Lisboa</i>	234.693.652,00	22,78	2.240.827.828,00	14,41	2.277.813.268,00	14,94	-7.167.126,00	-9,03	204.875.338,00	16,20	-776.556,00	-35,94	2.278.589.824,00	14,95
<i>Alfândega de Alcântara-Norte</i>	304.665.366,00	14,53	3.151.604.625,00	12,06	3.025.896.031,00	12,01	-306.142.438,00	-47,15	736.516.398,00	30,68	990.188,00	-----	3.024.905.843,00	12,01
<i>Alfândega de Alverca</i>	1.981.886.380,00	43,52	162.977.956.493,00	309,33	164.880.305.279,00	332,67	-462.847.795,00	-40,51	542.385.389,00	8,30	51.394.061,00	410,62	164.828.911.218,00	332,65
<i>Alfândega de Jardim do Tabaco</i>	-21.575.516.860,00	-76,58	-257.160.400.214,00	-55,10	-142.681.655.360,00	-40,83	-137.552.126.227,00	-99,07	1.497.864.513,00	22,70	18.194.214,00	207,06	-142.699.849.574,00	-40,83
<i>Delegação aduaneira de Cais dos Soldados</i>	32.564.025,00	61,50	-1.178.087.679,00	-93,30	-1.054.330.234,00	-86,10	-5.677.695,00	-100,00	-85.515.725,00	-100,00	0,00	-----	-1.054.330.234,00	-86,10
<i>Alfândega de Xabregas</i>	5.353.443.753,00	108,20	1.846.727.262,00	2,13	9.918.215.686,00	12,40	178.812.509,00	14,01	-2.896.857.180,00	-28,12	6.222.884,00	115,93	9.911.992.802,00	12,39
Total das caixas da área de Lisboa	-13.668.054.679,00	-33,45	-87.922.231.028,00	-13,50	36.590.382.827,00	7,00	-138.210.608.378,00	-97,32	29.939.844,00	0,11	523.146.016,00	32,57	36.067.236.811,00	6,92
<i>Alfândega do Aeroporto de Porto</i>	135.660.740,00	29,12	1.405.690.804,00	17,52	1.340.501.003,00	17,03	-5.715.775,00	-35,30	206.566.316,00	34,34	0,00	-----	1.340.501.003,00	17,03
<i>Alfândega do Freixo</i>	-1.209.870.753,00	-45,37	-4.772.313.521,00	-13,80	-5.027.871.243,00	-14,61	-1.278.254.170,00	-91,71	323.941.139,00	22,24	2.931.255,00	56,36	-5.030.802.498,00	-14,62
<i>Alfândega de Leixões</i>	-15.473.566.501,00	-71,98	11.891.385.777,00	4,33	-4.524.390.078,00	-1,60	-1.122.461.224,00	-15,00	2.064.670.578,00	34,28	-22.922.548,00	-40,89	-4.501.467.530,00	-1,59
Total das caixas da área do Porto	-16.547.776.514,00	-67,19	8.524.763.060,00	2,69	-8.211.760.318,00	-2,53	-2.406.431.169,00	-27,07	2.595.178.033,00	32,12	-19.991.293,00	-32,63	-8.191.769.025,00	-2,52
<i>Alfândega de Aveiro</i>	-430.485.452,00	-25,44	7.570.871.660,00	34,53	7.087.913.730,00	32,22	83.552.849,00	23,47	-31.080.371,00	-2,46	6.901.001,00	64,02	7.081.012.729,00	32,21
<i>Delegação aduaneira da Covilhã</i>	15.883.234,00	169,03	-176.719.552,00	-38,34	-163.851.333,00	-37,01	-2.268.088,00	-100,00	5.283.103,00	20,90	0,00	-----	-163.851.333,00	-37,01
<i>Delegação aduaneira da Figueira da Foz</i>	-11.869.641,00	-7,30	129.349.780,00	10,89	115.328.978,00	9,62	0,00	-----	2.151.161,00	1,43	-9.089.350,00	-96,91	124.418.328,00	10,46
<i>Delegação aduaneira de Vilar Formoso</i>	-14.873.337,00	-40,66	42.945.792,00	5,41	15.592.272,00	1,93	0,00	-----	12.480.183,00	57,49	0,00	-----	15.592.272,00	1,93
<i>Alfândega de Braga</i>	40.809.192,00	28,36	353.775.682,00	8,67	150.853.465,00	3,79	-31.174,00	-0,05	243.762.583,00	131,97	6.814.383,00	-----	144.039.082,00	3,62
<i>Delegação aduaneira de Bragança</i>	-1.273.491,00	-9,04	-19.108.052,00	-17,42	-18.406.672,00	-16,64	-365.848,00	-100,00	-1.609.023,00	-12,55	0,00	-----	-18.406.672,00	-16,64
<i>Delegação aduaneira de Peso da Régua</i>	-8.308.186,00	-21,93	63.118.202,00	30,47	42.172.098,00	19,96	-4.103.426,00	-97,52	16.741.344,00	56,60	1.372.573,00	-----	40.799.525,00	19,32
<i>Alfândega de Faro</i>	-443.965.093,00	-63,63	1.867.483.299,00	13,60	1.231.466.546,00	9,25	74.303.651,00	8,55	117.748.009,00	46,40	1.823.397,00	377,81	1.229.643.149,00	9,24
<i>Delegação aduaneira do Aeroporto de Faro</i>	-870.911,00	-57,47	43.014.513,00	56,40	42.021.558,00	54,47	0,00	-----	122.044,00	18,93	0,00	-----	42.021.558,00	54,47
<i>Delegação aduaneira de V. R. St. António</i>	-1.160.745,00	-90,93	-116.499,00	-2,99	-1.166.134,00	-23,07	0,00	-----	-111.110,00	-95,91	0,00	-----	-1.166.134,00	-23,07
<i>Posto aduaneiro de Portimão</i>	-4.609.205,00	-32,72	298.196.502,00	382,51	-4.880.080,00	-5,91	-5.264,00	-100,00	298.472.641,00	3.148,87	0,00	-----	-4.880.080,00	-5,91
<i>Alfândega de Peniche</i>	1.941.344.324,00	119,03	-105.180.731,00	-0,82	525.579.279,00	6,02	688.044.475,00	32,94	622.539.839,00	17,43	18.537.503,00	173,51	507.041.776,00	5,81
<i>Delegação aduaneira de Elvas</i>	-146.979.612,00	-61,53	-354.407.546,00	-22,52	-535.806.894,00	-31,14	0,00	-----	34.419.736,00	37,45	0,00	-----	-535.806.894,00	-31,14
<i>Delegação aduaneira de Portalegre</i>	9.633.829,00	-----	59.178.866,00	187,57	66.894.038,00	305,21	564.480,00	-----	1.354.177,00	14,06	0,00	-----	66.894.038,00	305,21
<i>Alfândega de Setúbal</i>	-675.921.371,00	-22,72	11.310.430.223,00	33,31	9.562.123.953,00	28,56	-577.061.736,00	-50,06	1.649.446.635,00	71,74	37.569.576,00	116,77	9.524.554.377,00	28,47
<i>Delegação aduaneira de Sines</i>	-319.117.870,00	-67,05	-5.801.028.844,00	-10,97	-5.974.017.349,00	-11,23	-2.246.122,00	-100,00	-143.883.243,00	-91,76	0,00	-----	-5.974.017.349,00	-11,23
<i>Alfândega de Viana do Castelo</i>	36.052.645,00	24,52	420.428.473,00	24,75	335.295.781,00	20,23	11.134.936,00	242,47	110.050.401,00	60,10	-233.401,00	-95,93	335.529.182,00	20,24
Total das restantes caixas do continente	-15.711.690,00	-0,19	15.702.231.768,00	10,79	12.477.113.236,00	8,85	271.518.733,00	5,98	2.937.888.109,00	35,55	63.695.682,00	99,93	12.413.417.554,00	8,81
Total das caixas do continente	-30.231.542.883,00	-40,98	-63.695.236.200,00	-5,72	40.855.735.745,00	4,13	-140.345.520.814,00	-90,28	5.563.005.986,00	12,78	566.850.405,00	32,74	40.288.885.340,00	4,08
<i>Alfândega do Funchal</i>	-3.480.667,00	-60,19	-99.331.939,00	-59,19	-101.318.963,00	-59,15	11.378,00	-----	-1.505.021,00	-65,37	0,00	-----	-101.318.963,00	-59,15
<i>Alfândega de Ponta delgada</i>	-33.099,00	-42,41	4.277.869,00	9,99	4.265.687,00	9,95	0,00	-----	-20.917,00	-46,53	1.146.834,00	-----	3.118.853,00	7,28
<i>Delegação aduaneira de Angra do Heroísmo</i>	3.488,00	-----	-820.356,00	-11,84	-813.380,00	-11,74	0,00	-----	-3.488,00	-100,00	0,00	-----	-813.380,00	-11,74
<i>Delegação aduaneira da Horta</i>	0,00	-----	-3.538.155,00	-33,41	-3.538.155,00	-33,41	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	-3.538.155,00	-33,41
Total das caixas das Regiões Autónomas	-3.510.278,00	-59,89	-99.412.581,00	-43,57	-101.404.811,00	-43,77	11.378,00	-----	-1.529.426,00	-65,06	1.146.834,00	-----	-102.551.645,00	-44,27
Total das caixas da DGAIEC	-30.235.053.161,00	-40,98	-63.794.648.781,00	-5,73	40.754.330.934,00	4,12	-140.345.509.436,00	-90,28	5.561.476.560,00	12,77	567.997.239,00	32,81	40.186.333.695,00	4,07
<i>Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)</i>	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	0,00	-----	-5.736.949.055,00	-26,80	5.736.949.055,00	-26,80
Total Geral	-30.235.053.161,00	-40,98	-63.794.648.781,00	-5,73	40.754.330.934,00	4,12	-140.345.509.436,00	-90,28	5.561.476.560,00	12,77	-5.168.951.816,00	-22,34	45.923.282.750,00	4,75



3.2.1.1.2 – Comparação entre os valores da tabela da DGAIEC e os dos caixas

Do confronto entre os valores inscritos nas tabelas anuais das caixas das alfândegas, remetidas com as respectivas contas de gerência, e os constantes da tabela da DGAIEC, verificaram-se duas diferenças para mais na tabela agregada da DGAIEC, uma no valor de 1.530.000.000\$00 na subrubrica “Imposto de consumo sobre o tabaco/Organismos do Ministério da Saúde”, que se compensa com outra de igual valor verificada para menos na subrubrica “Imposto de consumo sobre o tabaco/Receitas Gerais”, e outra no valor 15.671.395.102\$00, que se subdivide em 15.414.319.811\$00 de ISP e 257.075.291\$00 de “Impostos indirectos diversos/Receitas gerais”, que se reflecte somente nos Reembolsos e na Receita Líquida.

Conforme esclarecimentos prestados pela DGAIEC, e tal como já se havia verificado no ano anterior, a diferença resulta do facto da DGAIEC, para dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 52-C/96 de 27 de Dezembro (Lei do OE de 1997), ter inscrito na sua tabela mensal agregada, o valor de 1% da receita líquida do imposto de consumo sobre o tabaco até perfazer o montante de 1.530.000.000\$00 numa única subrubrica “Organismos do Ministério da Saúde”, quando os diversos caixas nas suas tabelas haviam inscrito aquela importância na subrubrica “Receitas gerais”.

Refira-se que esta diferença se compensa entre si pelo que ao nível de artigo (Imposto de consumo sobre o tabaco) deixa de haver qualquer divergência.

Quanto à divergência verificada em ISP (15.414.319.811\$00), ela resulta do facto dos processos de reembolso estarem centralizados na Direcção-Geral e os mesmos serem, através da sua Direcção de Serviços Financeiros, solicitados à DGT. Saliente-se no entanto que, face às observações do Tribunal de Contas efectuadas no Parecer sobre a CGE de 1994 relativamente àqueles procedimentos por parte da DGAIEC, este organismo passou a elaborar - desde 1995 - uma tabela onde apenas são inscritos os reembolsos que tenham corrido exclusivamente por sua conta.

Relativamente à diferença de 257.075.291\$00 (Impostos indirectos diversos/Receitas gerais), ela respeita a transferência de verbas para o Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA), ao abrigo do n.º 9.º do art.º 4.º. Do D.L. n.º 274/90, de 7 de Setembro, e resulta igualmente do processo do pedido de reembolso/restituição ser feito através dos serviços centrais da DGAIEC.

De notar no entanto que, ao comparar a tabela mod. 28 da DGAIEC com as tabelas elaboradas pelos diferentes caixas, se se deduzir à primeira o valor dos reembolsos anteriormente referidos, conclui-se pela coincidência do valor dos restantes reembolsos.

3.2.1.1.3 – Comparação entre os valores do balancete da DGO e os da tabela da DGAIEC



Do confronto entre os valores do balancete da DGO referentes ao cofre da DGAIEC, e os constantes da sua tabela, verificou-se a existência das divergências que no quadro seguinte se apresentam:

	RECEITA LIQUIDADADA	RECEITA COBRADA	RECEITA ANULADA	RECEITA
Tab. Mod. 28 da DGAIEC	1 050 488 678 497\$00	1 029 823 764 056\$00	15 103 437 881\$00	1 011 852 945 182\$00
Balancete da DGO	1 046 859 950 396\$00	1 026 180 004 355\$00	15 118 469 481\$00	1 008 209 185 481\$00
Divergência (Tab da DGAIEC - balanc. da DGO)	3 628 728 101\$00	3 643 759 701\$00	(15 031 600\$00)	3 643 759 701\$00

A divergência de 3.643.759.701\$00, advém do facto de a DGAIEC, por forma a fazer coincidir os valores da receita liquidada e cobrada inscritos na sua tabela com os das tabelas dos serviços periféricos, não proceder na sua própria tabela como faz a DGO, à aplicação do estorno relativo ao valor do IA que constitui receita das Regiões Autónomas.

A propósito desta questão refira-se que, tanto na CGE de 1995 como na de 1996, se haviam verificado no valor do IA, divergências entre os valores registados na tabela da então DGA e os das tabelas dos serviços periféricos, tendo o Tribunal chamado a atenção para o assunto. Em 1995 a DGAIEC alterou os procedimentos relativamente a 1994, tendo deixado de se verificar divergências entre as tabelas da DGAIEC e as dos serviços periféricos mas passando a existir diferença entre os valores inscritos na tabela daquela Direcção-Geral e os da CGE.

Refira-se que sobre a natureza desta divergência, a DGAIEC invoca não ser possível aos serviços com funções de caixa imputar essa importância nas suas tabelas, uma vez que aqueles desconhecem quais os veículos automóveis que se destinam às Regiões Autónomas após serem objecto de matrícula.

A segunda divergência, 15.031.600\$00 na receita anulada – conforme discriminação que no quadro seguinte se apresenta -, deve-se ao facto de, tal como já aconteceu em anos anteriores por questões que se prendem com a contabilização dos Recursos Próprios Comunitários e a sua colocação à disposição da Comissão Europeia, a DGAIEC proceder ao acerto dos saldos naquela conta, através da inscrição dos valores na coluna das anulações, com sinal negativo.

Designação	Valor
Receitas correntes	
Impostos indirectos	
Transacções internacionais	
Direitos de importação	5.064.092\$00
Impostos sobre o consumo	
Imposto sobre os produtos petrolíferos	4.000\$00
Imposto de consumo sobre o tabaco	
Receitas gerais	9.439.736\$00
Taxas, multas e outras penalidades	
Multas e outras penalidades	
Multas e penalidades diversas	
Receitas gerais	54.942\$00
Venda de bens e serviços correntes	



Serviços	
Serviços diversos	
Receitas gerais	308.970\$00
Recursos próprios comunitários	
Recursos próprios tradicionais	
Direitos niveladores agrícolas	
Direitos niveladores e taxas compensatórias de importação	159.860\$00
Total	15.031.600\$00

Por seu lado, a DGO considera que as anulações de sinal negativo constituem liquidações, logo contabiliza esses mesmos valores em “liquidações”.

De notar no entanto que a referida divergência se anula em termos de liquidações e anulações.

3.2.1.1.4 – Comparação entre os valores dos recursos próprios comunitários remetidos ao Tribunal de Contas Europeu e os da tabela da DGAIEC

Com base na informação que mensalmente lhe é remetida por cada estância aduaneira, a Divisão de Recursos Próprios Comunitários – receita nacional da DGAIEC procede, com igual periodicidade, à elaboração dum mapa com os direitos aduaneiros e direitos niveladores agrícolas liquidados em cada um daqueles serviços, que remete ao TCE e cujos valores representam os montantes a pôr à disposição da UE nos termos regulamentares em vigor.

Os SAT, após a consolidação dos valores dos referidos mapas, procederam ao confronto dos mesmos com os constantes da tabela mod. 28 anual da DGAIEC, tendo-se verificado uma divergência entre o valor dos direitos aduaneiros postos à disposição da UE e os constantes da referida tabela no montante de 16.906.287\$00 que, de acordo com as informações prestadas pela DGAIEC, se deve a:

- ◆ valores dos direitos da Pauta Aduaneira Comum (PAC) superiores aos da Pauta de Direitos Interna (PDI)¹, no montante global de 14.969.392\$00, registados nas seguintes estâncias aduaneiras:
 - ◇ alfândega do Aeroporto do Porto..... 18.326\$00
 - ◇ alfândega de Leixões 3.947.479\$00
 - ◇ alfândega do Jardim do Tabaco..... 6.122.148\$00
 - ◇ Direcção das alfândegas de Lisboa..... 4.881.439\$00
- ◆ valores não incluídos nos mapas de RPC de 1996, mas constantes das tabelas modelo 28 daquele ano, no total de 2.190.324\$00, relativamente às seguintes caixas da DGAIEC:
 - ◇ alfândega do Aeroporto de Faro..... 104.043\$00

¹ A PDI deixou de existir em 1993; porém, os valores aqui referidos e que correspondem a liquidações efectuadas até àquele ano foram entregues à UE apenas em 1997, pelo que a base de cálculo teve de ser a PDI.



- ◇ alfândega de Leixões 2.086.281\$00

- ◆ abate do valor de uma anulação negativa (- 189.790\$00) e de 63.633\$00 relativos a reembolsos que não tinham sido efectivamente pagos aos operadores económicos, registados nas tabelas mod. 28 do caixa da Direcção das alfândegas de Lisboa

- ◆ valor de 6\$00 relativo a acerto de saldos de RPC na tabela da caixa da delegação aduaneira de Sines.

Com excepção das 3 últimas divergências que se consideram movimentos de acerto, é de realçar o facto da primeira diferença apontada, que traduz na realidade o encargo líquido do Estado perante a UE no âmbito das receitas relativas aos RPC, se dever ao facto de não existir ainda coincidência entre os valores das taxas da pauta aduaneira comum e as da pauta de direitos internos.

3.2.1.2 – Análise da Contabilidade do Tesouro e sua comparação com as contas de responsabilidade dos caixas da DGAIEC

3.2.1.2.1 – Apuramento dos valores dos mapas de entrada e saída de fundos (MESOT) – área dos caixas da DGAIEC

Tendo em vista a análise e controlo dos valores contabilizados pelas Caixas-DGA e serviços da DGT, procedeu-se ao tratamento informático dos ficheiros remetidos pela DGT relativos à contabilidade do Tesouro, cujo resultado se apresenta no mapa seguinte.



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC - 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
01 - Disponibilidades						
Caixas - DGA						
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>			2.067.782.567,00	2.067.782.567,00		0,00
<i>Alf.do Aeroporto de Lisboa</i>	100.000,00		17.667.675.589,00	17.667.675.589,00	100.000,00	
<i>Alf. de Alcântara-Norte</i>			28.469.778.826,00	28.469.778.826,00		0,00
<i>Alf. de Alverca</i>	25.000,00		214.632.163.861,90	214.632.163.861,90	25.000,00	
<i>Alf. do Jardim do Tabaco</i>			485.936.745.692,40	485.936.745.692,40		0,00
<i>D. Aduan. do Cais dos Soldados</i>			170.728.803,00	170.728.803,00		0,00
<i>Alf. de Xabregas</i>			90.020.157.265,00	90.020.157.265,00		0,00
<i>Alf.do Aeroporto do Porto</i>			9.262.537.159,00	9.262.537.159,00		0,00
<i>Alf. do Freixieiro</i>	25.000,00		29.752.095.328,00	29.752.095.328,00	25.000,00	
<i>Alf. de Leixões</i>	25.000,00		66.664.276.834,00	66.664.276.834,00	25.000,00	
<i>Alf. de Aveiro</i>			14.886.371.321,00	14.886.371.321,00		0,00
<i>D. Aduan. da Covilhã</i>	25.000,00		285.119.545,00	285.119.545,00	25.000,00	
<i>D. Aduan. da Figueira da Foz</i>			1.318.867.900,00	1.318.867.900,00		0,00
<i>D. Aduan. de Vilar Formoso</i>			837.295.490,00	837.295.490,00		0,00
<i>Alf. de Braga</i>			4.160.175.683,00	4.160.175.683,00		0,00
<i>D. Aduan. de Bragança</i>			94.935.185,00	94.935.185,00		0,00
<i>D. Aduan. de Peso da Régua</i>			305.993.929,00	305.993.929,00		0,00
<i>Alf. de Faro</i>			2.087.682.823,00	2.087.682.823,00		0,00
<i>D. A. do Aeroporto de Faro</i>			126.494.905,00	126.494.905,00		0,00
<i>D. Aduan. de V. Real de S^o. António</i>			4.218.671,50	4.218.671,50		0,00
<i>P. Aduan. de Portimão</i>			82.920.813,00	82.920.813,00		0,00
<i>Alf. de Peniche</i>			9.257.938.274,00	9.257.938.274,00		0,00
<i>D. Aduan. de Elvas</i>			1.193.290.020,00	1.193.290.020,00		0,00
<i>D. Aduan. de Portalegre</i>			88.994.052,00	88.994.052,00		0,00
<i>Alf. de Setúbal</i>			43.136.265.447,00	43.136.265.447,00		0,00
<i>D. Aduan. de Sines</i>			7.013.039.957,00	7.013.039.957,00		0,00
<i>Alf. de Viana do Castelo</i>			2.014.018.243,00	2.014.018.243,00		0,00
<i>Alf. do Funchal</i>			13.341.427.223,00	13.341.427.223,00		0,00
<i>Alf. de Ponta Delgada</i>	25.000,00		6.809.093.162,00	6.809.093.162,00	25.000,00	
<i>D. Aduan. de Angra do Heroísmo</i>			1.066.181.909,00	1.066.181.909,00		0,00
<i>D. Aduan. da Horta</i>			60.077.114,00	60.077.114,00		0,00
Total das Caixas - DGA	225.000,00	0,00	1.052.814.343.591,80	1.052.814.343.591,80	225.000,00	0,00
Caixas - Tesourarias da Fazenda Pública						
<i>Tesouraria de Almada - 2 - Cova da Piedade</i>			4.662.207,00			
Total das Caixas - Tesourarias da Fazenda Pública (a)	0,00	0,00	4.662.207,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Geral do Tesouro - B. Portugal						
<i>Transferências das contas bancárias - DGA</i>			1.051.788.170.149,10			
<i>Restit. de rec. da suj. a liquidação</i>				826.147.254,00		
<i>Reembolsos de Receita do Estado</i>				17.970.897.578,00		
Total da Caixa Geral do Tesouro - B. de Portugal (a)	0,00		1.051.788.170.149,10	18.797.044.832,00		
Bancos - contas DGA						
Banco Borges & Irmão						
<i>Alf.do Aeroporto do Porto</i>	34.704.203,00		9.262.537.159,00	9.256.668.685,00	40.572.677,00	
<i>Alf. do Freixieiro</i>	1.463.686.295,00		29.752.095.328,00	30.817.280.003,00	398.501.620,00	
<i>Alf. de Leixões</i>	292.173.112,00		66.664.276.834,00	66.551.928.777,00	404.521.169,00	
Soma BBI	1.790.563.610,00		105.678.909.321,00	106.625.877.465,00	843.595.466,00	
Banco Esp. Santo & Comerc. de Lisboa						
<i>Alf. de Faro</i>	3.698.039,00		2.087.682.823,00	2.075.214.436,00	16.166.426,00	
<i>D. Aduan. de Elvas</i>	2.904.087,00		1.193.290.181,00	1.195.488.311,00	705.957,00	
<i>D. Aduan. de Angra do Heroísmo</i>	853.862,00		1.066.181.909,00	1.064.746.632,00	2.289.139,00	
Soma BESCL	7.455.988,00		4.347.154.913,00	4.335.449.379,00	19.161.522,00	



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)

(Área: Caixas da DGAIEC - 1997)

CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
Banco Fonseca & Burnay						
D. Aduan. de Sines	1.279.076,00		7.013.039.957,00	7.013.346.781,00	972.252,00	
Alf. do Funchal	280.532.361,00		13.341.434.473,00	13.360.669.455,00	261.297.379,00	
Soma BFB	281.811.437,00		20.354.474.430,00	20.374.016.236,00	262.269.631,00	
Banco Nacional Ultramarino						
Alf. de Aveiro		74.719,00	14.886.446.840,00	14.839.808.721,00	46.563.400,00	
Soma BNU	0,00	74.719,00	14.886.446.840,00	14.839.808.721,00	46.563.400,00	0,00
Banco Pinto & Sotto Mayor						
Direcção das Alfândegas de Lisboa	628.983,00		2.067.783.814,00	2.063.222.328,00	5.190.469,00	
P. Aduan. de Portimão		1.247,00	82.923.060,00	82.923.062,00		1.249,00
Alf. de Setúbal	33.450.057,00		43.136.265.447,00	43.095.279.665,00	74.435.839,00	
Soma BPSM	34.079.040,00	1.247,00	45.286.972.321,00	45.241.425.055,00	79.626.308,00	1.249,00
Banco Totta & Açores						
Alf. do Aeroporto de Lisboa	92.920.640,00		17.667.675.591,00	17.711.552.318,00	49.043.913,00	
D. Aduan. da Covilhã	224.901,00		285.119.598,00	285.301.239,00	43.260,00	
Alf. de Braga	25.673.295,00		4.160.175.686,00	4.154.294.993,00	31.553.988,00	
D. A. do Aeroporto de Faro	656.472,00		126.494.905,00	126.696.070,00	455.307,00	
Soma BTA	119.475.308,00		22.239.465.780,00	22.277.844.620,00	81.096.468,00	
Caixa Geral de Depósitos						
Alf. de Alcântara-Norte	49.055.533,00		28.469.778.826,00	28.499.697.597,00	19.136.762,00	
Alf. do Jardim do Tabaco	11.071.567.136,00		485.936.745.692,40	483.800.872.466,40	13.207.440.362,00	
D. Aduan. do Cais dos Soldados	1.567.730,00		170.728.803,00	172.296.533,00	0,00	
Alf. de Xabregas	829.439.009,00		90.020.157.265,50	90.204.587.886,50	645.008.388,00	
D. Aduan. da Figueira da Foz	1.575.666,00		1.318.867.900,00	1.319.523.917,00	919.649,00	
D. Aduan. de Vilar Formoso	305.883,00		837.295.490,00	830.940.708,00	6.660.665,00	
D. Aduan. de Bragança	69.238,00		94.935.185,00	94.666.023,00	338.400,00	
D. Aduan. de Peso da Régua	658.296,00		305.993.929,00	306.479.315,00	172.910,00	
Alf. de Peniche	46.072.865,00		9.257.938.284,00	9.258.627.191,00	45.383.958,00	
Alf. de Viana do Castelo	6.787.940,00		2.014.018.243,00	2.003.585.549,00	17.220.634,00	
Alf. de Ponta Delgada			6.809.093.162,00	6.808.393.225,00	699.937,00	
D. Aduan. da Horta	396.208,00		60.077.114,00	59.201.439,00	1.271.883,00	
Soma CGD	12.007.495.504,00		625.295.629.893,90	623.358.871.849,90	13.944.253.548,00	
Crédito Predial Português						
D. Aduan. de Portalegre	21.935.394,00		88.994.151,80	110.916.535,80	13.010,00	
Soma CPP	21.935.394,00	0,00	88.994.151,80	110.916.535,80	13.010,00	0,00
União de Bancos Portugueses						
Alf. de Alverca			214.632.163.861,90	214.622.670.883,90	9.492.978,00	
P. Aduan. de V. Real de St. António	53.154,00		4.218.671,50	4.188.699,50	83.126,00	
Soma UBP	53.154,00		214.636.382.533,40	214.626.859.583,40	9.576.104,00	
Total de Bancos - Contas DGA	14.262.869.435,00	75.966,00	1.052.814.430.184,10	1.051.791.069.445,10	15.286.155.457,00	1.249,00
Caixa moeda estrangeira - Bancos						
BPA - Londres, conta DEM			19.552.627,00	11.796.939,00		
BPA - Londres, conta NLG			717.835,00			
Caixa moeda estrangeira - Bancos (a)			20.270.462,00	11.796.939,00		
Total das disponibilidades	14.263.094.435,00	75.966,00	3.157.441.876.594,00	2.123.414.254.807,90	15.286.380.457,00	1.249,00
02 - Terceiros						
Rec. Aduan. Sujeitas a Liquidação						



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC – 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>			121.336.942,00	118.224.905,00		
<i>Alf.do Aeroporto de Lisboa</i>			497.068.593,00	579.061.639,00		
<i>Alf. de Alcântara-Norte</i>			1.786.026.915,00	1.820.394.994,00		
<i>Alf. de Alverca</i>			3.209.894.468,00	3.315.131.961,00		
<i>Alf. do Jardim do Tabaco</i>			866.296.148,00	885.106.352,00		
<i>D. Aduan. do Cais dos Soldados</i>			103.482,00	0,00		
<i>Alf. de Xabregas</i>			1.217.833.783,00	1.230.035.524,00		
<i>Alf.do Aeroporto do Porto</i>			583.256.459,00	607.935.546,00		
<i>Alf. do Freixieiro</i>			1.819.029.275,00	2.176.426.901,00		
<i>Alf. de Leixões</i>			2.831.927.748,00	3.186.978.143,00		
<i>Alf. de Aveiro</i>			246.882.527,00	324.311.742,00		
<i>D. Aduan- da Covilhã</i>			3.283.151,00	7.048.057,00		
<i>D. Aduan. da Figueira da Foz</i>			1.863.735,00	3.759.678,00		
<i>D. Aduan. de Vilar Formoso</i>			4.522.964,00	9.085.388,00		
<i>Alf. de Braga</i>			21.874.366,00	39.177.339,00		
<i>D. Aduan. de Bragança</i>			2.120.663,00	3.040.000,00		
<i>D. Aduan. de Peso da Régua</i>			12.943.360,00	59.429.957,00		
<i>Alf. de Faro</i>			8.897.462,00	16.498.206,00		
<i>D. A. do Aeroporto de Faro</i>			180.309,00	157.217,00		
<i>D. Aduan. de V. Real de St. António</i>			106.596,00	106.596,00		
<i>P. Aduan. de Portimão</i>			33.994,00	3.445.691,00		
<i>Alf. de Peniche</i>			14.479.910,00	21.471.141,00		
<i>D. Aduan. de Elvas</i>			0,00	0,00		
<i>D. Aduan. de Portalegre</i>			0,00	36.996,00		
<i>Alf. de Setúbal</i>			110.100.733,00	235.330.762,00		
<i>D. Aduan. de Sines</i>			951.553,00	1.670.722,00		
<i>Alf. de Viana do Castelo</i>			38.559.104,00	46.454.698,00		
<i>Alf. do Funchal</i>			39.653.594,00	42.186.567,00		
<i>Alf. de Ponta Delgada</i>			19.251.377,00	22.253.335,00		
<i>D. Aduan. de Angra do Heroísmo</i>			1.667.647,00	1.932.721,00		
<i>D. Aduan. da Horta</i>			1.210.272,00	1.543.236,00		
Total de RASL das Caixas - DGA			13.461.357.130,00	14.758.236.014,00		
<i>Estornos e out. movimentos</i>			6.549.090,00	0,29		
<i>Restituições de RASL</i>			826.147.254,00			
Total de RASL		1.483.473.240,71	14.294.053.474,00	14.758.236.014,29		1.947.655.781,00
Valores recebidos por c/ da DGA						
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>			498.003.541,00			
<i>Alf.do Aeroporto de Lisboa</i>			568.746,00			
<i>Alf. de Alcântara-Norte</i>			15.085.942,00			
<i>Alf. de Alverca</i>			5.999.221,00			
<i>Alf. do Jardim do Tabaco</i>			15.181.061,00	279.083.088.209,00		
<i>Alf. de Xabregas</i>			13.497.480,00			
<i>Alf. do Freixieiro</i>			18.008.330,00			
<i>Alf. de Leixões</i>			212.039.933.251,00			
<i>Alf. de Aveiro</i>			14.321.823.220,00			
<i>D. Aduan- da Covilhã</i>			171.990,00			
<i>D. Aduan. da Figueira da Foz</i>			351.534,00			
<i>D. Aduan. de Vilar Formoso</i>			966.160,00			
<i>Alf. de Braga</i>			1.545.989,00			
<i>D. Aduan. de Peso da Régua</i>			1.933.612,00			
<i>Alf. de Faro</i>			12.468.467.041,00			
<i>Alf. de Peniche</i>			22.050.638,00			
<i>Alf. de Setúbal</i>			66.278.878,00			
<i>D. Aduan. de Sines</i>			40.210.845.755,00			
<i>Alf. do Funchal</i>			47.652.375,00			
Total de Val. Rec. p/ c/ da DGA - Caixas - DGA			279.748.364.764,00	279.083.088.209,00		
<i>Estornos e outros movimentos relativos às caixas - DGA</i>			4.128.428,00	24.947.014,00		
<i>Rec. cob. através dos Tribunais de 1.ª Instância</i>			500.000,00	1.288.969.820,00		
Total de Valores Recebidos p/ c/ da DGA		203.136.954,00	279.752.993.192,00	280.397.005.043,00		847.148.805,00
DGA - Outros Fundos Entrados						
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>			1.949.557.662,00	1.949.557.662,00		



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)

(Área: Caixas da DGAIEC – 1997)

CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
<i>Alf.do Aeroporto de Lisboa</i>			17.088.613.950,00	17.088.613.950,00		
<i>Alf. de Alcântara-Norte</i>			26.654.090.871,00	26.654.090.871,00		
<i>Alf. de Alverca</i>			211.317.031.900,00	211.317.031.900,00		
<i>Alf. do Jardim do Tabaco</i>			205.968.551.131,00	205.968.551.131,00		
<i>D. Aduan. do Cais dos Soldados</i>			170.728.803,00	170.728.803,00		
<i>Alf. de Xabregas</i>			88.790.121.741,00	88.790.121.741,00		
<i>Alf.do Aeroporto do Porto</i>			8.654.601.613,00	8.654.601.613,00		
<i>Alf. do Freixieiro</i>			27.575.668.427,00	27.575.668.427,00		
<i>Alf. de Leixões</i>			63.477.298.691,00	63.477.298.691,00		
<i>Alf. de Aveiro</i>			14.562.059.579,00	14.562.059.579,00		
<i>D. Aduan- da Covilhã</i>			278.071.488,00	278.071.488,00		
<i>D. Aduan. da Figueira da Foz</i>			1.315.108.222,00	1.315.108.222,00		
<i>D. Aduan. de Vilar Formoso</i>			828.210.102,00	828.210.102,00		
<i>Alf. de Braga</i>			4.120.998.344,00	4.120.998.344,00		
<i>D. Aduan. de Bragança</i>			91.895.185,00	91.895.185,00		
<i>D. Aduan. de Peso da Régua</i>			246.563.972,00	246.563.972,00		
<i>Alf. de Faro</i>			2.071.184.617,00	2.071.184.617,00		
<i>D. A. do Aeroporto de Faro</i>			126.337.688,00	126.337.688,00		
<i>D. Aduan. de V. Real de Stº. António</i>			4.112.075,00	4.112.075,00		
<i>P. Aduan. de Portimão</i>			79.475.122,00	79.475.122,00		
<i>Alf. de Peniche</i>			9.236.467.133,00	9.236.467.133,00		
<i>D. Aduan. de Elvas</i>			1.193.290.020,00	1.193.290.020,00		
<i>D. Aduan. de Portalegre</i>			88.957.056,00	88.957.056,00		
<i>Alf. de Setubal</i>			42.900.934.685,00	42.900.934.685,00		
<i>D. Aduan. de Sines</i>			7.011.369.235,00	7.011.369.235,00		
<i>Alf. de Viana do Castelo</i>			1.967.563.545,00	1.967.563.545,00		
<i>Alf. do Funchal</i>			13.299.731.469,00	13.299.731.469,00		
<i>Alf. de Ponta Delgada</i>			6.786.839.827,00	6.786.839.827,00		
<i>D. Aduan. de Angra do Heroísmo</i>			1.064.249.188,00	1.064.249.188,00		
<i>D. Aduan. da Horta</i>			58.533.878,00	58.533.878,00		
Total de Outros Fundos Entrados			758.978.217.219,00	758.978.217.219,00		
Receitas para as regiões autónomas						
<i>Alf. do Funchal</i>				13.260.290.149,00		
<i>Alf. de Ponta Delgada</i>				6.743.982.989,00		
<i>D. Aduan. de Angra do Heroísmo</i>				1.041.846.665,00		
<i>D. Aduan. da Horta</i>				48.506.639,00		
Total de Rec. p/ as reg. autónomas - Caixas DGA			0,00	21.094.626.442,00		
<i>Estornos e out. movimentos</i>						
<i>Imposto automóvel das regiões autónomas</i>				3.643.759.701,00		
Total das Receitas para as regiões autónomas (a)			0,00	24.738.386.143,00		
Fundo de Estabilização Aduaneiro						
<i>Direcção das Alfândegas de Lisboa</i>				18.255.691,00		
<i>Alf.do Aeroporto de Lisboa</i>				66.237.284,00		
<i>Alf. de Alcântara-Norte</i>				236.808.961,00		
<i>Alf. de Alverca</i>				89.668.007,00		
<i>Alf. do Jardim do Tabaco</i>				42.739.330,00		
<i>D. Aduan. do Cais dos Soldados</i>				690.320,00		
<i>Alf. de Xabregas</i>				104.250.580,00		
<i>Alf.do Aeroporto do Porto</i>				24.582.937,00		
<i>Alf. do Freixieiro</i>				29.598.726,00		
<i>Alf. de Leixões</i>				341.595.792,00		
<i>Alf. de Aveiro</i>				45.728.799,00		
<i>D. Aduan- da Covilhã</i>				2.527.248,00		
<i>D. Aduan. da Figueira da Foz</i>				2.701.798,00		
<i>D. Aduan. de Vilar Formoso</i>				9.829.266,00		
<i>Alf. de Braga</i>				15.217.989,00		
<i>D. Aduan. de Bragança</i>				1.814.800,00		
<i>D. Aduan. de Peso da Régua</i>				7.979.000,00		
<i>Alf. de Faro</i>				6.762.357,00		
<i>D. A. do Aeroporto de Faro</i>				7.353.084,00		
<i>D. Aduan. de V. Real de Stº. António</i>				330.525,00		
<i>P. Aduan. de Portimão</i>				1.827.251,00		
<i>Alf. de Peniche</i>				11.381.504,00		
<i>D. Aduan. de Elvas</i>				8.214.295,00		



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC – 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
D. Aduan. de Portalegre Alf. de Setúbal D. Aduan. de Sines Alf. de Viana do Castelo Alf. do Funchal Alf. de Ponta Delgada D. Aduan. de Angra do Heroísmo D. Aduan. da Horta Estornos				145.887,00 33.074.363,00 6.367.030,00 13.106.269,00 56.270.528,00 14.970.332,00 17.957.774,00 4.183.781,00		
Total de FEA das Caixas – DGA (a)			-258.096,00	1.222.171.508,00		
Inst. Nac. de Interv. e Garantia Agrícola						
Direcção das Alfândegas de Lisboa Alf.do Aeroporto do Porto Alf. do Freixoieiro D. Aduan- da Covilhã Alfândega de Funchal				37.165.109,00 463.914,00 946.290,00 125.000,00 300,00		
Total de INGA das Caixas – DGA (a)			0,00	38.700.613,00		
C.T.T.						
Alf.do Aeroporto de Lisboa Alf.do Aeroporto do Porto Alf. do Funchal Alf. de Ponta Delgada D. Aduan. de Angra do Heroísmo D. Aduan. da Horta				829.600,00 372.927,00 9.840,00 8.212,00 180,00 2.280,00		
Total de CTT das Caixas – DGA (a)			0,00	1.223.039,00		
Cred. p/ execuções fiscais e depósitos em cofres do tesouro						
Rec. cob. através dos Tribunais de 1.ª Instância (Valores receb. por c/ da DGA)						
Rec. cob. através dos Tribunais de 1.ª Instância Estornos			900.566.089,00	500.000,00 20.000,00		
Multas - parte pert. aos aut. e denunc.						
Direcção das Alfândegas de Lisboa Alf. de Leixões Alf. de Aveiro D. Aduan. da Figueira da Foz Alf. de Braga D. Aduan. de Peso da Régua Estornos				960.525,00 1.055.773,00 22.856,00 12.425,00 146.265,00 57.759,00		
Total de Cred. p/ execuções fiscais e depósitos em cofres do tesouro (a)			900.753.214,00	2.775.603,00		
Bancos - Outros valores a regularizar						
Movimentos relac. c/ Caixas DGA						
c/ no BTA (Alf.do Aeroporto de Lisboa) c/ no BTA (Alf.de Braga) c/ no BNU (Alf.de Aveiro) c/ na CGD (D. Aduan. do Cais dos Soldados) c/ na CGD (Alf.de Xabregas) c/ no BFB (Alf. Do Funchal) c/ no BES (D. Aduan. de Elvas) c/ no BES (D. Aduan. de Angra do Heroísmo) c/ no BPSM (Dir. das alf. de Lisboa) c/ no BPSM (Alf. De Setúbal) c/ no BTA (D. Aduan. da Covilhã) c/ na CGD (Alf.de Peniche)				2,00 3,00 75.519,00 0,50 7.250,00 161,00 1.537,00 1.249,00 1.249,00 53,00 10,00		



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC – 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
c/ na CGD (Alf. de Jardim do Tabaco) c/ no UBP (Alf. de Alverca) c/ no BPSM (P. Aduan. de Portimão) c/ no CPP (D. Aduan. de Portalegre)			57.397,00			
			1.249,00	2.247,00 99,80		
Total de Bancos - valores a regularizar (a)			2.899.296,00	86.592,30		
DGA - Reembolsos						
Movimento relativo a todas as Caixas-DGA			17.971.471.482,00	17.971.471.482,00		
Estornos e outros mov. de regul. relativos a todas as Caixas-DGA (reembolsos)			-652.608,00	-652.608,00		
Total de Reembolsos - DGA			17.970.818.874,00	17.970.818.874,00		
Depósitos diversos						
Estornos - mov. relativos à caixas -DGA			2.267.984,00			
Total de depósitos diversos (a)			2.267.984,00	0,00		
Depósitos de sobras - Caixas da DGA						
Alf. de Alverca				0,90		
D. Aduan. de V. Real de Stº. António				0,50		
Total de depósitos de sobras - Caixas DGA (a)			0,00	1,40		
Diversos a regularizar						
Tesouro - compra e venda de moeda estrangeira				978.888,00		
Total de diversos a regularizar (a)			0,00	978.888,00		
Total das c/ de Terceiros	0,00	1.686.610.194,71	1.071.901.745.157,00	1.098.108.599.537,99	0,00	2.794.804.586,00
03 - Resultados de operações financeiras						
Outros resultados						
Arredondamentos nos termos do §2º. do artº. 63º. da Lei 10-B/96						
Alf. do Jardim do Tabaco				0,40		
Total de Arredondamentos nos termos do §2º. do artº. 63º. da Lei 10-B/96			0,00	0,40		
Arredondamentos						
Diversos			0,29			
Total de arredondamentos			0,29	0,00		
Total das c/ de Resultados de operações financeiras	0,00	0,00	0,29	0,40	0,00	0,00
04 - Transferências						
Receita do Estado - DGA						
Direcção das Alfândegas de Lisboa				2.512.516.820,00		
Alf. do Aeroporto de Lisboa				17.519.184.405,00		
Alf. de Alcântara-Norte				28.213.687.728,00		
Alf. de Alverca				214.443.257.582,00		
Alf. do Jardim do Tabaco				206.807.289.010,00		
D. Aduan. do Cais dos Soldados				170.141.965,00		
Alf. de Xabregas				89.917.202.424,00		
Alf. do Aeroporto do Porto				9.212.438.294,00		
Alf. do Freixieiro				29.382.161.016,00		
Alf. de Leixões				278.006.508.125,00		



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC - 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
Alf. de Aveiro				29.085.013.671,00		
D. Aduan- da Covilhã				278.874.381,00		
D. Aduan. da Figueira da Foz				1.314.609.268,00		
D. Aduan. de Vilar Formoso				823.869.960,00		
Alf. de Braga				4.129.054.445,00		
D. Aduan. de Bragança				92.201.048,00		
D. Aduan. de Peso da Régua				253.404.185,00		
Alf. de Faro				14.541.786.763,00		
D. A. do Aeroporto de Faro				119.164.913,00		
D. Aduan. de V. Real de St. António				3.888.146,00		
P. Aduan. de Portimão				77.681.865,00		
Alf. de Peniche				9.261.616.177,00		
D. Aduan. de Elvas				1.185.075.725,00		
D. Aduan. de Portalegre				88.811.169,00		
Alf. de Setúbal				43.044.239.933,00		
D. Aduan. de Sines				47.216.799.513,00		
Alf. de Viana do Castelo				1.993.016.380,00		
Alf. do Funchal				69.975.808,00		
Alf. de Ponta Delgada				47.129.671,00		
D. Aduan. de Angra do Heroísmo				6.112.216,00		
D. Aduan. da Horta				7.051.450,00		
Total de Receita do Estado - Caixas - DGA			0,00	1.029.823.764.056,00		
Reembolsos			17.971.471.482,00			
Estornos e out. movimentos			-652.608,00			
Imposto automóvel das regiões autónomas				-3.643.759.701,00		
Total de Receita Líquida - Caixas - DGA			17.970.818.874,00	1.026.180.004.355,00		
Receita do Estado - TFP						
TFP - Esposende				-14.345,00		
Total de Receita Líquida - Caixas - TFP			0,00	-14.345,00		
Receita do Estado - cofre						
Reembolsos - cofre			388.403.731,00			
Total da Receita do Estado - cofre			388.403.731,00	0,00		
Total das transferências			18.359.222.605,00	1.026.179.990.010,00		
Total do MESOT - área da DGA	14.263.094.435,00	1.686.686.160,71	4.247.702.844.356,29	4.247.702.844.356,29	15.286.380.457,00	2.794.805.835,00



Tribunal de Contas

MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)						
(Área: Caixas da DGAIEC - 1997)						
CAIXA	SALDO EM 01/01/97		MOVIMENTO		SALDO EM 31/12/97	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO
RESUMO						
01 – Disponibilidades						
<i>Caixas – DGA</i>	225.000,00	0,00	1.052.814.343.591,80	1.052.814.343.591,80	225.000,00	0,00
<i>Caixas - Tesourarias da Fazenda Pública</i>	0,00	0,00	4.662.207,00	0,00	0,00	0,00
<i>Caixa Geral do Tesouro - B. Portugal</i>	0,00	0,00	1.051.788.170.149,10	18.797.044.832,00	0,00	0,00
<i>Bancos - contas DGA</i>	14.262.869.435,00	75.966,00	1.052.814.430.184,10	1.051.791.069.445,10	15.286.155.457,00	1.249,00
<i>Caixa moeda estrangeira – Bancos</i>	0,00	0,00	20.270.462,00	11.796.939,00	0,00	0,00
Disponibilidades	14.263.094.435,00	75.966,00	3.157.441.876.594,00	2.123.414.254.807,90	15.286.380.457,00	1.249,00
02 – Terceiros						
<i>Rec. Aduan. Sujeitas a Liquidação</i>		1.483.473.240,71	14.294.053.474,00	14.758.236.014,29		1.947.655.781,00
<i>Valores recebidos por c/ da DGA</i>		203.136.954,00	279.752.993.192,00	280.397.005.043,00		847.148.805,00
<i>DGA - Outros Fundos Entrados</i>			758.978.217.219,00	758.978.217.219,00		
<i>Receitas para as regiões autónomas</i>			0,00	24.738.386.143,00		
<i>Fundo de Estabilização Aduaneiro</i>			-258.096,00	1.222.171.508,00		
<i>Inst. Nac. de Interv. e Garantia Agrícola</i>			0,00	38.700.613,00		
<i>C.T.T.</i>			0,00	1.223.039,00		
<i>Cred. p/ execuções fiscais e depósitos em cofres do tesouro</i>			900.753.214,00	2.775.603,00		
<i>Bancos - valores a regularizar</i>			2.899.296,00	86.592,30		
<i>DGA – Reembolsos</i>			17.970.818.874,00	17.970.818.874,00		
<i>Depósitos em contas do Tesouro</i>			2.267.984,00	0,00		
<i>Depósitos de sobras - Caixas DGA</i>			0,00	1,40		
<i>Depósitos diversos</i>			0,00	978.888,00		
Terceiros		1.686.610.194,71	1.071.901.745.157,00	1.098.108.599.537,99		2.794.804.586,00
03 - Resultados de operações financeiras						
<i>Outros resultados</i>			0,29	0,40		
Resultados de operações financeiras			0,29	0,40		
04 - Transferências						
<i>Receita do Estado - DGA</i>			17.970.818.874,00	1.026.180.004.355,00		
<i>Receita do Estado - TFP</i>			0,00	-14.345,00		
<i>Receita do Estado - cofre</i>			388.403.731,00	0,00		
Transferências			18.359.222.605,00	1.026.179.990.010,00		
Total do resumo do MESOT - área da DGA	14.263.094.435,00	1.686.686.160,71	4.247.702.844.356,29	4.247.702.844.356,29	15.286.380.457,00	2.794.805.835,00

(a) Os saldos destas contas - quer inicial quer o final - não se encontram inscritos dado que os movimentos de fundos apenas se referem a uma parte do universo dos movimentos a que as contas dizem respeito, e portanto os valores que ali se inscrevessem não reflectiriam com correcção a posição das respectivas contas, dado o âmbito deste MESOT se referir somente ao dos caixas da DGAIEC.

Da análise dos valores apresentados nas diversas contas de “terceiros” verificou-se que as mesmas continuam a não ser desagregadas por caixa, quer os movimentos ao longo do ano quer os respectivos saldos.



Refira-se a este propósito que se verifica uma diferença entre o valor do saldo inicial na conta de “RASL” na contabilidade do Tesouro (1.483.473.240\$71) e o valor que resulta da agregação dos saldos iniciais constantes das contas dos caixas da DGAIEC (2.633.938.661\$00) que ascende a 1.150.465.420\$29.

Na realidade a este valor deverá ser deduzida a importância de 5.247.849\$00, valor que corresponde ao montante de estornos efectuados pelo Tesouro em 1997 mas respeitantes ao ano anterior, daqui resultando que o saldo inicial na contabilidade do Tesouro deveria ser de 1.488.721.089\$71 e não de 1.483.473.240\$71 como consta.

Instada a pronunciar-se, sobre este assunto, a DGAIEC refere ter já promovido uma reunião com a DGT, onde a questão da desagregação da conta de RASL foi colocada, por forma a ser possível a obtenção de informação detalhada ao nível de cada caixa. No entender da DGAIEC não existe viabilidade para tal no actual sistema informático da DGT.

A DGAIEC adianta no entanto que, sem prejuízo de continuar a procurar uma solução adequada à satisfação da recomendação do Tribunal cabe-lhe assegurar os procedimentos necessários que permitam controlar de forma consolidada os movimentos contabilísticos anuais dos seus serviços com funções de caixa, o que aliás, como também refere já havia feito relativamente aos anos de 1995 e 1996.

Referindo-se à divergência entre o valor do saldo inicial da conta de RASL na CT e aquele que resulta da agregação dos saldos iniciais constantes das contas dos caixas da DGAIEC, a DGT vem alegar desconhecimento do valor dos saldos dos caixas da DGAIEC, salientando que o valor do saldo inicial apresentado na CT corresponde ao transitado de anos anteriores e acrescentando ser

“...a conciliação desta conta uma tarefa bastante difícil e morosa...”

Quanto à desagregação da conta de RASL por caixas da DGAIEC, a DGT, reitera a posição já defendida anteriormente, designadamente no que se refere às limitações da aplicação informática da DGT, as quais, segundo a sua análise, desaconselham o desdobramento, adiantando no entanto que a

“...desagregação desta conta por caixas será possível quando as Tesourarias das Alfândegas se encontrarem informatizadas (SLC – Sistema Local de Cobranças) e quando a Tesouraria Central dispuser de um sistema integrado de contas correntes com aplicabilidade para o efeito...”

Apesar de compreender as limitações sentidas pela DGT relativamente à capacidade dos seus suportes informáticos e do reconhecimento do empenho da DGAIEC para encontrar uma solução, o Tribunal considera que DGT e DGAIEC em conjunto deverão envidar todos os esforços necessários à conciliação dos valores daquela conta.



Apurou-se ainda uma divergência de 145.773.129\$00 no valor de reembolsos registados a mais nas contas dos caixas da DGAIEC relativamente àqueles que se encontram inscritos na contabilidade do Tesouro, implicando por sua vez uma diferença entre os saldos finais da conta de “RASL”, quando confrontados os valores dos dois organismos (DGAIEC e DGT).

Relativamente a esta questão refira-se que a DGAIEC remeteu aos SAT o resultado do apuramento que efectuou junto dos caixas dela dependentes, sobre as restituições de RASL por aqueles serviços solicitadas, tendo-se verificado que a diferença – pelo menos em parte – radica no facto da escrituração daquelas importâncias por parte dos serviços de caixa da DGAIEC ser efectuada com base nos pedidos de emissão, enquanto que a DGT as regista depois de efectivamente pagas.

No entanto, e tendo por base os elementos igualmente fornecidos pela DGAIEC referentes ao apuramento do valor dos reembolsos de RASL efectivamente pagos durante o ano de 1997, esse montante quando confrontado com o inscrito na contabilidade do Tesouro, regista mesmo assim uma diferença de 99.549.670\$00.

Nas alegações ao presente Parecer a DGT, sobre esta questão refere que apesar de não ser matéria da sua competência, o valor dos reembolsos foi confirmado pela DGAIEC e que quanto ao critério de contabilização, quer o da emissão quer o do pagamento, para si ambos são aceitáveis.

O Tribunal não pode concordar com a DGT quanto à não competência que invoca relativamente à matéria em causa, tendo em conta o nível de intervenção que desempenha no processo, nomeadamente a responsabilidade pela execução das ordens de pagamento de reembolsos solicitadas pelos diversos serviços da Administração Central, designadamente os da DGAIEC.

Quanto ao facto do valor global dos reembolsos ter sido confirmado pela DGAIEC, refira-se que na realidade os valores relativos a receita do Estado escriturados, quer pela DGT como pela DGAIEC, são coincidentes, já não se verificando o mesmo relativamente aos reembolsos de RASL, qualquer que seja o critério considerado na sua contabilização.

O Tribunal considera assim que, não obstante a resposta da DGT sobre esta matéria, não foi dada uma cabal justificação para a divergência apontada, pelo que recomenda que naquele serviço se proceda a uma reapreciação dos movimentos contabilísticos relacionados com os referidos valores.

Refira-se que relativamente à contabilização dos reembolsos a DGAIEC, quando se trata de receita do Estado, continua a proceder à sua escrituração nas tabelas apenas após a comunicação do pagamento pela DGT, embora tenha remetido aos SAT uma listagem com os valores dos reembolsos pedidos (emitidos), diferente portanto do critério utilizado na contabilização dos reembolsos (restituições) de receitas aduaneiras sujeitas a liquidação (RASL), que são feitos na base do pedido, tendo sido igualmente remetida aos SAT uma listagem com os valores destas restituições pagas.



A este propósito, nas alegações proferidas a DGAIEC, refere que o modelo contabilístico subjacente ao projecto de gestão de receitas (SGR), que se encontra em fase de desenvolvimento, e que integra a DGAIEC e a DGCI, aponta já para a contabilização de todas as fases do processo de reembolso (emissão, pagamento, rectificação e anulação), e que no âmbito dos projectos que aquela Direcção-Geral tem vindo a desenvolver em conjunto com a Direcção-Geral de Informática Tributária e Aduaneira (DGITA), se inclui a reformulação do sistema de contabilidade aduaneiro, cujo processo de análise, adiantam, se encontra já em fase muito avançada.

3.2.1.2.2 – Comparação entre os valores da DGT e os CT 10.1, 10.2. e 11 anuais das caixas da DGAIEC

Tendo-se procedido ao confronto dos valores constantes dos C.T. anuais dos caixas da DGAIEC, cujos montantes representam a consolidação dos valores dos C.T. semanais remetidos à DGT - sendo estes que servem de suporte aos lançamentos na contabilidade do Tesouro - com os elementos constantes da contabilidade do Tesouro, verificou-se a existência das divergências que seguidamente se passam a mencionar:

- ◆ a DGT lançou a crédito da conta “Receitas aduaneiras sujeitas a liquidação - (RASL)” duas importâncias no valor global de 5.197.852\$00, relativas a pedidos de movimentos escriturais por parte das caixas da alfândega de Alcântara-Norte (4.707.039\$00) e do Funchal (490.813\$00), quando de facto estas verbas deveriam ter sido creditadas na conta de “Fundo de estabilização aduaneiro – (FEA)”;
- ◆ foi lançada pela DGT na conta “Receitas da Região Autónoma da Madeira - (RAM)” a importância de 3.290.543\$00 relativa a pedidos de movimentos escriturais efectuados pela caixa da delegação aduaneira de Angra do Heroísmo, quando de facto aquela importância deveria ter sido lançada na conta “Receitas da Região Autónoma dos Açores – (RAA)”;
- ◆ divergência de 463.914\$00 entre os valores escriturados no CT 11 anual relativos às rubricas “INGA (Instituto Nacional Garantia Agrícola)” e “FEA (Fundo de estabilização aduaneiro)” da caixa da alfândega do aeroporto do Porto, e os escriturados nas mesmas rubricas na contabilidade do Tesouro;
- ◆ diferença de 300\$00 entre os valores escriturados CT 11 anual relativos às rubricas “INGA” e “CTT (Correios e Telecomunicações de Portugal)” da caixa da alfândega do Funchal, e os escriturados nas mesmas rubricas na contabilidade do Tesouro;
- ◆ divergência de 225.268\$00 entre o valor inscrito no CT 11 anual do caixa da alfândega do aeroporto de Lisboa relativo a “RASL” e o valor escriturado na mesma rubrica na contabilidade do Tesouro.

Foi ainda apurado que das últimas três divergências, duas - as relativas à caixa da alfândega do aeroporto do Porto e à do Funchal – ficaram a dever-se ao facto destes, por lapso, terem indicado incorrectamente nos CT 11 semanais enviados à DGT, a designação das contas a que aquelas importâncias respeitavam.



De acordo com os esclarecimentos prestados pelos respectivos serviços aos serviços de apoio do Tribunal, foram já solicitadas à DGT as devidas rectificações.

Sobre este assunto a DGT, confirma nas suas alegações a este Parecer ter já recebido por parte daqueles caixas os respectivos pedidos de rectificação e procedido aos devidos lançamentos contabilísticos, embora os tenha efectuado apenas já em Janeiro de 1998 uma vez que a CGE/97 se encontrava já encerrada aquando da remessa daqueles documentos.

A divergência verificada relativamente à caixa da alfândega do aeroporto de Lisboa, ficou a dever-se ao facto daquele serviço não ter incluído nos CT 11 semanais duas importâncias perfazendo o montante de 225.268\$00.

No âmbito do exercício do contraditório, a DGAIEC, esclarece que dizendo aquela importância respeito a uma cobrança efectuada ao abrigo do procedimento de assistência mútua administrativa em matéria de cobrança de créditos, cujo montante foi destinado a uma Alfândega de outro Estado membro, a importância em causa deveria ter sido inscrita na conta de “*Depósitos diversos*” e não de “*RASL*”, como inicialmente foi registada.

As duas primeiras divergências assinaladas foram confirmadas aos SAT pela DGT, que referiu ter já procedido à respectiva rectificação mas que apenas terá reflexos na contabilidade do Tesouro em 1998.

3.2.1.2.3 – Análise da fiabilidade dos valores contabilizados pela DGT e pelos caixas da DGAIEC

Da análise efectuada aos sistemas de contabilização, quer dos caixas da DGAIEC quer da DGT, não obstante a existência de algumas divergências e das observações anteriormente apontadas, verifica-se que ambos os serviços têm procedimentos de molde a assegurar não só a consistência dos valores escriturados como também de permitir o controlo desses mesmos valores.

Relativamente à DGAIEC, bem como aos serviços de caixa dela dependentes, o Tribunal reconhece o empenho que têm revelado, não só na prestação de contas como na prontidão com que são esclarecidas as dúvidas que lhe são colocadas, e ainda, a resolução das novas situações que vão surgindo no âmbito dos sistemas de registo e contabilidade face às exigências impostas pelo novo regime da tesouraria do Estado.

Quanto à DGT, e pese embora o Tribunal considere que o sistema de informação contabilística tem potencialidades para evidenciar com clareza e transparência os movimentos relativos à tesouraria do Estado, verifica existirem algumas lacunas, nomeadamente no que respeita à desagregação, por caixa, das contas de “Terceiros”.

A DGO instada a pronunciar-se sobre o texto da área em apreço informou não ter quaisquer comentários a fazer.



3.2.2 – Direcção-Geral dos Impostos – Direcção de Serviços de Cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado – (DGCI/DSCIVA)

No âmbito do Serviço Administrador do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) os serviços de apoio do Tribunal procederam ao tratamento e análise dos seguintes elementos:

- ◆ conta de responsabilidade
- ◆ tabelas da DSCIVA (equivalentes à tabela modelo 28)
- ◆ balancete da DGO
- ◆ conta Caixa –IVA- contabilidade do Tesouro
- ◆ conta da receita da área da DSCIVA – contabilidade do Tesouro
- ◆ contas recebedoras – contabilidade do Tesouro
- ◆ conta centralizadora – contabilidade do Tesouro
- ◆ diários relativos à contabilização da receita IVA, a regularizações, estornos e reembolsos nesta área
- ◆ extractos bancários relativos às contas recebedoras de receita IVA

3.2.2.1 – Descrição sumária da área da DGCI relativa ao IVA

O valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado contabilizado na CGE, corresponde ao conjunto de valores registados pela DSCIVA enquanto Caixa do Tesouro e dos escriturados pelos restantes cofres que geraram a sua cobrança (Tesourarias e Alfândegas) nas suas tabelas mod. 28, cujo apuramento resulta dos valores depositados nas contas bancárias tituladas pela Direcção-Geral do Tesouro (DGT), deduzido dos Meios de Pagamento Inválidos (MPI), das entregas às Regiões Autónomas e a outras entidades.

3.2.2.2 – Análise das tabelas mod. 28 da DSCIVA e sua comparação com o balancete da DGO

A implementação do novo regime da tesouraria do Estado e conseqüentes alterações ao sistema de cobrança, tais como: a centralização da gestão da rede de cobrança na DGT, a implementação do documento único de cobrança (DUC), a celebração de protocolos de cooperação com outras entidades externas para cobrar receita, contribuiu não só para a diversificação dos locais de cobrança, como também implicou modificações nos aspectos da gestão, controlo e contabilização por parte do serviço administrador da receita (DSCIVA).

Verificou-se que no caso do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, a implementação e aplicação do DUC originou que a DSCIVA, para além de toda uma readaptação à nova forma de cobrança, mantivesse em paralelo os procedimentos anteriores de controlo e contabilização.



Assim a DSCIVA passou a elaborar uma nova tabela mod. 28, autónoma, relativa à cobrança dos DUC's das liquidações prévias efectuadas nas restantes entidades colaboradoras (CTT e SIBS), mantendo a anterior tabela mod. 28 relativa ao registo da cobrança da autoliquidação dos seus serviços centrais.

A tabela mod. 28 da liquidação prévia de IVA em DUC's, surge na sequência de instruções emanadas no seio da Comissão Técnica de Acompanhamento do Projecto para Controlo das Receitas do Estado (COMTAPRE) e aprovadas pela Secretária de Estado do Orçamento, para o lançamento das tabelas de receita e presta informação, com valores a partir de Abril de 1997, sobre:

- ◆ o valor da cobrança mensal e anual arrecadado pelos CTT e SIBS, desagregado em imposto e juros compensatórios.

A tabela mod. 28 da DSCIVA relativa à autoliquidação, à semelhança de anos anteriores apresenta informação sobre:

- ◆ a soma dos depósitos efectuados nas contas da DGT sob administração da DSCIVA (incluindo pagamentos efectuados pelos sujeitos passivos, por meio de transferência bancária directa nas contas da DGT);
- ◆ os meios de pagamento inválidos (cheques devolvidos);
- ◆ os outros abatimentos e acréscimos à receita (rectificações derivadas de notas de débito e crédito remetidas pelas Instituições de Crédito (IC's) resultantes de regularizações motivadas por erros de leitura óptica, cheques mal encaminhados e outros erros não imputados a má cobrança);
- ◆ a afectação da Receita Ilíquida Arrecadada Líquida de Meios de Pagamento Inválidos ao Continente, às Regiões Autónomas, Órgãos de Turismo e Segurança Social;
- ◆ a soma do valor dos reembolsos emitidos, incluindo juros indemnizatórios e das restituições emitidas (deduzidos dos valores cancelados);
- ◆ a soma do valor dos reembolsos, restituições e juros indemnizatórios pagos, segundo a informação prestada pela DGT;
- ◆ a receita líquida do Continente que resulta da dedução dos reembolsos e restituições emitidas.

Continua a ser prestado apenas, a título informativo, o valor dos juros de reembolsos emitidos (informação da DSCIVA) e pagos (informação da DGT).

Apesar das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas em sede de Pareceres anteriores (desde o Parecer sobre a CGE/95), ambas as tabelas mod. 28 (autoliquidação e liquidações prévias de IVA), elaboradas pela DSCIVA, continuam a apresentar uma estrutura diferente da dos demais serviços cobradores/administradores da receita, não registando o ciclo de processamento do imposto (liquidações e respectivas anulações e imposto por cobrar no início e final do ano).



Instada a pronunciar-se, sobre este assunto a DGO, refere que:

“A questão da tabela da DSCIVA e do não registo do ciclo de processamento do imposto, são situações que serão ultrapassadas na íntegra a partir de 1999, conforme é referido pela Direcção dos Serviços de Planeamento e Estatística da Direcção-Geral dos Impostos, quando questionada no seio do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho conjunto n.º A-32/97-XIII, dos senhores Ministro das Finanças e Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, datado de 28 de Fevereiro de 1997 e publicado no DR, II Série n.º 66, de 19 de Março de 1997.”

Os serviços de apoio do Tribunal procederam ao confronto dos valores constantes das tabelas mod. 28 da DSCIVA com os do balancete da DGO, tendo-se revelado um processo algo complexo, dada a exigência da conjugação das diferentes terminologias empregues por estas duas entidades, para além da conciliação dos diferentes valores.

Acresce ainda, que as referidas tabelas, têm subjacente à sua elaboração, critérios contabilísticos divergentes, terminologias próprias e um grau de desagregação distinto, restringindo o confronto entre aqueles documentos ao valor da receita ilíquida (receita líquida de meios de pagamento inválidos), que conforme se pode verificar no quadro seguinte, não regista divergências.



ELEMENTOS da DSCIVA (A)		ELEMENTOS da DGO (B)		DIVERGÊNCIAS (A)-(B)
Tabela mod. 28 da DSCIVA – AUTOLIQUIDAÇÃO		Balancete da DGO		
RECEITA ILÍQUIDA DO CONTINENTE	1.449.870.007.370,00			
Tabela mod. 28 da DSCIVA – LIQUIDAÇÕES-PRÉVIAS				
COBRANÇA CTT				
IVA	566.462.131,00			
Juros compensatórios	304.227.491,00			
COBRANÇA SIBS				
IVA	75.611.924,00			
Juros compensatórios	47.208.261,00			
SOMA	993.509.807,00			
SOMA DAS TABELAS MOD.28		RECEITA		
Soma da Receita Cobrada - IVA	1.450.512.081.425,00	Liquidação/Receita Cobrada	1.450.483.247.127,00	28.834.298,00
Soma dos Juros compensatórios	351.435.752,00	Taxas,Multas e Outras Penalidades	380.270.050,00	-28.834.298,00
RECEITA ILÍQUIDA DO CONTINENTE	1.450.863.517.177,00	SOMA DE RECEITA COBRADA	1.450.863.517.177,00	0,00

Já quanto à questão dos reembolsos refira-se que a DSCIVA procede à sua escrituração na tabela mod. 28 de autoliquidação dos valores emitidos, assim como dos valores pagos, segundo a informação prestada pela DGT, os quais se apresentam no quadro seguinte, bem como as divergências apuradas entre os valores da DSCIVA e da DGO.

Reembolsos, restituições e juros

ELEMENTOS da DSCIVA (A)		ELEMENTOS da DGO (B)		DIVERGÊNCIAS (A)-(B)
Tabela mod. 28 – AUTOLIQUIDAÇÃO		Balancete da DGO		
REEMBOLSOS – Segundo a óptica da emissão		REEMBOLSOS - Segundo a óptica do pagamento		
Reembolsos (emitidos - cancelados) ^(*)	375.587.321.092,00			
Restituições (emitidas - cancelados)	4.440.349.166,00	Reembolsos	376.506.650.063,00	
SOMA	380.027.670.258,00	SOMA	376.506.650.063,00	3.521.020.195,00
RECEITA LÍQUIDA DO CONTINENTE	1.070.835.846.919,00	RECEITA LÍQUIDA	1.074.356.867.114,00	-3.521.020.195,00
Tabela mod. 28 – AUTOLIQUIDAÇÃO		Balancete da DGO		(A)-(B)
REEMBOLSOS – Segundo a informação dada pela DGT- óptica do pagamento				
Reembolsos pagos	370.222.764.514,00			
Restituições pagas	4.113.772.118,00			
Juros indemnizatórios pagos	7.330.505,00	Reembolsos	376.506.650.063,00	
SOMA	374.343.867.137,00	SOMA	376.506.650.063,00	-2.162.782.926,00
RECEITA LÍQUIDA DO CONTINENTE	1.076.519.650.040,00	RECEITA LÍQUIDA	1.074.356.867.114,00	2.162.782.926,00

(*) Inclui juros indemnizatórios

A importância inscrita na tabela mod. 28 da DSCIVA na rubrica reembolsos e restituições (emitidos- cancelados) é superior em 3.521.020.195\$00 ao valor apresentado no balancete da DGO, divergência que resulta dos procedimentos contabilísticos da DSCIVA, que inscreve o valor dos reembolsos emitidos, evidenciando assim os valores devolvidos aos contribuintes, sempre que se prove que a eles tenham direito.



Esta divergência, tal como em anos anteriores, é originada pela diferenciação de critérios contabilísticos utilizados; enquanto que a DSCIVA contabiliza os reembolsos pela emissão do respectivo meio de pagamento, a DGO, adoptando o critério da DGT, procede ao seu registo quando o pagamento é efectuado.

Sobre esta questão, A DGO instada a pronunciar-se refere que sendo a Conta Geral do Estado elaborada numa óptica de caixa, para o seu encerramento apenas são considerados os montantes de reembolsos/restituições pagos e não os emitidos. Todavia, considera que:

“(...) estas e algumas outras novas figuras contabilísticas, julga-se, passarão a integrar a Conta Geral do Estado, em resultado da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado.”

Procedendo à comparação entre os valores dos reembolsos pagos inscritos na tabela e o do respectivo balancete da DGO, conclui-se existir uma divergência de 2.162.782.926\$00, que engloba reembolsos, restituições e juros indemnizatórios pagos.

Pedidos os devidos esclarecimentos, a DGT limitou-se a confirmar que o valor pago se encontra contabilizado e é coincidente com o escriturado no balancete da DGO, referindo ainda que a divergência apurada entre a contabilidade do Tesouro e o balancete da DGO, no valor de 3.150\$00 se deve a uma regularização efectuada no final do ano, coincidindo com o período complementar para fecho da conta e escriturado na respectiva tabela adicional de Entradas e Saídas de Fundos de Operações de Tesouraria dessa Direcção-Geral.

Refira-se que a DSCIVA, em relação à divergência apontada, confirmou como valor final a importância contabilizada na tabela mod. 28 anual (mantendo-se a diferença entre a DGT/DGO, nos valores pagos), salientando o facto de proceder, no registo desta rubrica, apenas numa vertente económica (registo pela emissão), enquanto que as outras entidades (DGO/DGT) o fazem segundo uma óptica financeira (registo pelo pagamento), pelo que segundo aquela Direcção de Serviços:

“...não é possível dar a resposta adequada ao solicitado no parecer sobre a Conta Geral do Estado...”

Nas alegações proferidas sobre esta questão, a DGO refere que a mencionada divergência de cerca de 2,2 milhões de contos nos reembolsos pagos, é uma questão que a ultrapassa, uma vez que o valor que considera como abatimento à receita orçamental, é o efectivamente saído da tesouraria do Estado, conforme tabela de Entrada e Saída de Fundos, elaborada pela DGT, único cofre pagador, acrescentando no entanto, não deixar de estranhar a conclusão do Tribunal quanto a esta divergência dado que neste mesmo texto já havia sido referido que a DSCIVA contabilizava os reembolsos pela emissão do respectivo meio de pagamento.

Conforme foi referido, a DSCIVA incluiu nas suas tabelas informação relativa ao valor dos reembolsos pagos de acordo com os elementos fornecidos pela DGT. Assim sendo, e dado que o valor dos reembolsos pagos inscritos na contabilidade do Tesouro (DGT) é coincidentes



com o do balancete da DGO, o que de facto o Tribunal estranha é não coincidência de valores entre o valor inscrito na tabela da DSCIVA e o da DGO uma vez que, de acordo com a própria DSCIVA, o registo desse valor é feito de acordo com informação prestada pela mesma entidade – a DGT.

Por seu lado, a DGT instada a pronunciar-se, justifica aquela divergência pelo facto da tabela mod. 28 da DSCIVA incluir apenas o valor de reembolsos atribuídos a residentes, enquanto que a sua tabela de Entradas e Saídas de Fundos de Operações de Tesouraria, integra o valor destes e os que são pagos aos sujeitos passivos não residentes, pelo que:

“ (...) a diferença apontada de 2.162.782.926\$00, encontra-se explicada pelo valor dos reembolsos a não residentes (2.281.381.320\$00) registados pela contabilidade do Tesouro, 54.914.694\$00 de reembolsos pagos em 1996 e imputados pela DGT a esse ano, mas que a DSCIVA considera em 97 e o restante valor trata-se de reembolsos a não residentes, mas que por terem sido pagos através de transferência bancária, foram incluídos pela DSCIVA na sua tabela mod.28”

De salientar no entanto, que apesar de não serem evidentes os motivos que possam estar na base desse procedimento por parte da DSCIVA, a justificação apresentada pela DGT parece enfermar de alguma contradição, uma vez que esta acaba por afirmar que a DSCIVA incluiu o valor dos reembolsos pagos a não residentes na sua tabela, devido ao facto do seu pagamento se ter efectuado por transferência bancária.

Refira-se que a conciliação da rubrica “reembolsos”, tal como é tratada pela DGO envolve grandes dificuldades, uma vez que enquanto a DSCIVA trata os reembolsos e juros indemnizatórios autonomamente e deveria também tratar os juros compensatórios, a DGO continua a integrar aqueles nos reembolsos ainda que no âmbito do Parecer sobre a CGE/96 tivesse emitido opinião concordante com a do Tribunal sobre esta questão.

Face à divergência de valores apresentados, o Tribunal de Contas chama a atenção dos responsáveis para a falta de uniformidade dos critérios contabilísticos utilizados, para a necessidade da conciliação entre o valor dos reembolsos emitidos e pagos, o que mais uma vez parece não ter acontecido e ainda para a escrituração dos juros quer compensatórios, quer indemnizatórios de acordo com as respectivas rubricas da classificação orçamental.

3.2.2.3 – Análise do balancete da Direcção Geral do Orçamento

Na Direcção Geral do Orçamento (DGO) o registo deste imposto, encontra-se repartido pelos diferentes cofres de acordo com os valores inscritos nos respectivos balancetes, conforme se apresenta no quadro seguinte:



Balancetes da DGO

Ano 1997 Cofres	Liquidações	Receitas Anuladas	Receitas Brutas	Reembolsos/ /Restituições	Receitas Líquidas
Serviços Centrais (DSCIVA)	1.450.483.247.127,00	0,00	1.450.483.247.127,00	376.506.650.063,00	1.073.976.597.064,00
IVA Aduaneiro (DGAIEC)	158.620.876.087,00	2.096.252.438,00	154.049.883.566,00	11.362.520,00	154.038.521.046,00
Tesourarias (TFP's)	57.498.767.429,50	11.948.360.022,50	58.477.947.783,50	507.643.835,00	57.970.303.948,50
DGT	-2.169.441.286,00	0,00	-2.169.441.286,00	9.014.718,00	-2.178.456.004,00
TOTAL	1.664.433.449.357,50	14.044.612.460,50	1.660.841.637.190,50	377.034.671.136,00	1.283.806.966.054,50

O balancete da DGO, em relação à DSCIVA, reflecte os valores das liquidações e da receitas brutas correspondentes à receita cobrada oriunda de autoliquidação e de liquidações prévias, deduzida de Meios de Pagamento Inválidos (MPI), das transferências para as Regiões Autónomas (RA's), das importâncias entregues aos Órgãos de Turismo, à Segurança Social e dos abatimentos à receita (reembolsos, restituições e juros de reembolsos).

Relativamente aos valores apresentados, verifica-se que o peso que a DGCI/DSCIVA assume no cômputo global da receita líquida de IVA, representa 83.66%, incluindo-se nesta percentagem o valor correspondente aos montantes cobrados por outras entidades que não a DSCIVA (CTT e SIBS) ainda que essa percentagem quase não tenha expressão.

Comparativamente a anos transactos, verificou-se um acréscimo de valor (16%), na rubrica de reembolsos. Segundo a Direcção de Serviços de Reembolsos de IVA (DSRIVA) este aumento deve-se à publicação do Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto, que veio permitir a atribuição de reembolsos a sujeitos passivos, que na situação anterior não reuniam os requisitos necessários. Em consequência, registou-se um aumento de pedidos de reembolsos de baixo montante, principalmente no final do ano.

Face ao descrito o Tribunal de Contas chama a atenção para a necessidade do reforço do sistema de controlo de reembolsos, uma vez que o grande afluxo da emissão de pequenos valores pode acarretar lapsos até aqui não existentes.

3.2.2.4 – Comparação dos valores inscritos na Contabilidade da DSCIVA com os da Contabilidade do Tesouro (CT)

Da análise efectuada à conta de responsabilidade da DGCI/DSCIVA, verificou-se que a mesma tem ao longo dos últimos anos apresentado algumas alterações em matéria de conteúdo, na sequência de recomendações feitas pelo Tribunal, destacando-se a inclusão do Mapa de Origem e Aplicação de Fundos, que passou a prestar informação entre a origem da receita e a sua afectação às diversas entidades, conforme se pode observar no quadro seguinte:



Mapa de Origem e Aplicação de Fundos – Conta de Responsabilidade da DSCIVA

DESIGNAÇÃO/RUBRICA	Totais
SALDO DO PERIODO ANTERIOR	0,00
TOTAL DE MEIOS DE PAGAMENTO RECEBIDOS	1 586 610 118 980,00
TOTAL DE DEPÓSITOS NAS CONTAS DA DGT	1 586 610 118 980,00
SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE	0,00
TOTAL DE MPI	- 1 458 320 031,00
OUTROS ABATIMENTOS E ACRÉSCIMOS À RECEITA	4 982 001,00
IVA LIQ DE MPI E OUTROS ABATIMENTOS E ACRÉSCIMOS À RECEITA	1 585 156 780 950,00
ORDENS DE PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES – Emitidas	4 440 349 166,00
ORDENS DE PAGAMENTO DE REEMBOLSOS – Emitidos	375 579 875 797,00
IVA LÍQUIDO	1 205 136 555 987,00
OUTRAS RECEITAS	0,00
AFECTAÇÃO DA RECEITA:	
CONTINENTE	1 069 842 337 112,00
AÇORES	29 184 793 826,00
MADEIRA	29 721 388 754,00
ORGÃOS DE TURISMO	8 600 591 000,00
SEGURANÇA SOCIAL	67 780 000 000,00
DESPESA ORÇAMENTAL	
JUROS INDEMNIZATÓRIOS	7 445 295,00

Conforme se pode apreciar pelo quadro apresentado, verifica-se que a informação prestada pela conta de responsabilidade da DSCIVA na rubrica de reembolsos, restituições e juros indemnizatórios, refere-se apenas a valores emitidos.

A contabilização destes valores pela emissão tem sido justificada pela DGCI/DSCIVA com base no argumento de as contas pelas quais se efectua o respectivo pagamento serem contas de operações de tesouraria movimentadas pela DGT.

O Tribunal de Contas reitera mais uma vez a posição defendida em Pareceres anteriores, no sentido de a DGCI-DSCIVA não poder eximir-se à responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/restituições do imposto que administra já que, essas ordens são por si emitidas, dando-lhe o Tesouro apenas cumprimento.

Mantém também o Tribunal a recomendação sobre a necessidade de conciliação dos respectivos valores de emissão e pagamento o que mais uma vez parece não ter sido feito.

Neste sentido, a contabilidade da DGCI-DSCIVA deverá, no entender do Tribunal, reflectir não só a responsabilidade daquele serviço no que concerne à cobrança da receita e depósito dos valores recebidos nas contas do Tesouro, mas também, no que concerne às ordens de pagamento que emite, anula/cancela e paga tendo por pressuposto o respectivo processo de reconciliação.

Dada a exiguidade da informação contida na conta de responsabilidade, os serviços de apoio do Tribunal servindo-se de alguns documentos da contabilidade da DSCIVA, procederam ao seu tratamento por forma a tornar possível a análise comparativa entre os valores nela



apurados e os registados na CT, nomeadamente no que respeita ao IVA líquido afecto à DSCIVA e a reembolsos, cujos resultados se apresentam no quadro seguinte:

ELEMENTOS DA CONTABILIDADE DA DSCIVA	TOTAL DÉBITO	TOTAL CRÉDITO
1 – APURAMENTO DA RECEITA ARRECADADA		
Saldo "inicial" de gerência	0,00	
Total de meios de pagamento recebidos	1 586 610 118 980,00	
Total de depósitos nas contas da DGT		1 586 610 118 980,00
Saldo "final" de gerência	0,00	
Meios de pagamento inválidos	- 1 458 320 031,00	
Outros abatimentos e acréscimos à receita	4 982 001,00	
2 – APURAMENTO DA RECEITA LÍQUIDA DE REEMBOLSOS E RESPECTIVOS JUROS		
Ordens de pagamento de restituições emitidas	- 4 440 349 166,00	
Ordens de pagamento de reembolsos emitidos	- 375 579 875 797,00	
Ordens de pagamento de juros indemnizatórios emitidos	- 7 445 295,00	
3 – APURAMENTO DA RECEITA LÍQUIDA DE VERBAS DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES		
Região Autónoma dos Açores	- 29 184 793 826,00	
Região Autónoma da Madeira	- 29 721 388 754,00	
Órgãos de Turismo	- 8 600 591 000,00	
Segurança Social	- 67 780 000 000,00	
Subtotal (MPI+REEMBOLSOS+JUROS+OUTRAS ENTIDADES)	- 516 767 781 868,00	1 586 610 118 980,00
IVA LÍQUIDO		1 069 842 337 112,00

Os quadros seguintes reflectem os movimentos registados na CT, no que respeita à área do IVA, verificados na conta de disponibilidades e nas contas recebedoras.



Contabilidade do Tesouro - Conta de Receita da DSCIVA

Descrição de Movimentos	DÉBITO	CRÉDITO
<i>Registo da Caixa IVA:</i>		
Total das Entrada de Fundos -EF -(D3)		1.586.476.296.392,00
Registo de movimentos rectificativos		
Total de EF da DSCIVA (D04)		19.144.940,00
Regularização (D04)		29.746.522,00
<i>Outros registos de cobrança de IVA:</i>		
Movimento Operações Escriturais (MOE)		
Movimento Escritural (D08)		84.931.126,00
IVA-DUC (D04)		
Regularização (D04)		993.509.807,00
Estorno (D04)		(80.751.234,00)
TOTAL DE DEPÓSITOS		1.587.522.877.553,00
<i>Receita a transferir para:</i>		
Regiões Autónomas (D10)		
Região Autónoma dos Açores (D10)		(29.184.793.826,00)
Região Autónoma da Madeira (D10)		(29.641.588.746,00)
Regiões de Turismo (D10)		(8.600.591.000,00)
Segurança Social (D10)		(67.780.000.000,00)
<i>Regularizações:</i>		
Estorno (D4)		(79.800.000,00)
Regularização (D4)		(8,00)
RECEITA COBRADA		1.452.236.103.973,00
Cheques devolvidos (D03)		(1.435.095.774,00)
Cheques devolvidos (D04)		(23.483.502,00)
Notas de débito (D03)		(166.570.728,00)
Notas de Débito Anulação (D03)		116.464,00
Notas de débito (D04)		(31.928.451,00)
Notas de Crédito (D03)		176.276.484,00
Notas de Crédito (D04)		27.347.477,00
RECEITA COBRADA BRUTA		1.450.782.765.943,00
<i>Reembolsos Abatidos à Receita:</i>		
Reembolsos a residentes:		
Valor inicial dos reembolsos pagos (D05)	342.515.772.762,00	
Rectificações aos reembolsos pagos (D4)	31.709.495.981,00	
Reembolsos a não residentes:		
Valor inicial dos reembolsos pagos (D05)	2.212.498.487,00	
Regularização de reembolsos (D4)	68.879.683,00	
Regularização de reembolsos (D02.13)	3.150,00	
TOTAIS	376.506.650.063,00	1.450.782.765.943,00
RECEITA LÍQUIDA		1.074.276.115.880,00



Contabilidade do Tesouro - Conta de Disponibilidades da Caixa IVA

Descrição	Débito	Crédito
Cobrança:		
Saldo inicial		0,00
Valores iniciais (D 03)	1.586.476.296.392,00	
Nota de Crédito à Receita	175.670.463,50	
Nota de Débito à Receita	606.000,00	
Rectificações:		
EF - Entrada de Fundos (D04)	19.144.940,00	
Nota de Crédito à Receita (D04)	27.347.801,00	
Nota de Débito à Receita – Anulação - (D04)	-324,00	
Regularização (D04)	29.746.542,50	
Depósitos:		
Saldo inicial		0,00
Valores iniciais (D 03)		1.586.476.296.392,00
Nota de Crédito à Receita		176.276.484,00
Rectificações:		
EF - Entrada de Fundos (D04)		6.030.121,00
Nota de Crédito à Receita (D04)		27.347.801,00
Nota de Crédito à Receita – Anulação - (D04)		-324,00
Regularização (D04)		29.746.522,00
SF - Saída de Fundos (D04)		13.114.819,00
TOTAIS	1.586.728.811.815,00	1.586.728.811.815,00
SALDO FINAL	0,00	

A conta de disponibilidades da Caixa-IVA, regista a débito todas as entradas provenientes da autoliquidação de IVA (entrada de fundos e notas de crédito) e a crédito os depósitos efectuados nas contas recebedoras de IVA, tituladas pela DGT (saída de fundos e notas de débito), bem como os movimentos contabilísticos rectificativos (a débito ou a crédito, consoante a sua natureza).

A análise dos quadros suscita os seguintes comentários:

- ◆ o valor de IVA líquido inscrito na CGE –1.283.806.936.054\$50– constitui o somatório dos valores apurados na área da DSCIVA, das TFP's, da DGAIEC e também da DGT, que este ano apresenta valores negativos;
- ◆ o IVA líquido afecto à DSCIVA é de 1.070.835.846.919\$00 diferindo do contabilizado pela DGT em 3.521.020.195\$00 tal como do inscrito no Balancete da DGO, na parte que respeita aos reembolsos da DSCIVA, diferença esta que resulta da utilização de diferentes critérios de contabilização e ainda da inclusão do valor de 993.509.807\$00 relativo a cobrança de liquidações prévias (DUC's), o qual inclui juros compensatórios no valor de 351.435.752\$00;
- ◆ o valor da receita cobrada bruta registado pela DSCIVA, difere do valor apresentado na contabilidade do Tesouro, em 80.751.234\$00. Este montante refere-se a IVA e juros cobrados pelos CTT nos três últimos dias de Dezembro, cujos valores entraram na tesouraria do Estado no ano seguinte:



DIA	IVA	JUROS	TOTAL
29	7.911.282,00	6.410.512,00	14.321.794,00
30	7.663.825,00	9.580.116,00	17.243.941,00
31	36.341.829,00	12.843.670,00	49.185.499,00
TOTAL	51.916.936,00	28.834.298,00	80.751.234,00

- ♦ o valor dos reembolsos e respectivos juros registado pela contabilidade da DSCIIVA é superior ao apurado na CT em 3.521.020.195\$00. Refira-se que o pagamento dos reembolsos continua a efectuar-se por abate às receitas cobradas o que o Tribunal de Contas tem vindo a questionar por considerar este procedimento contrário aos princípios estabelecidos na Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, que é uma Lei reforçada e enquanto a Lei n.º 6/91 não for revista e na sua revisão não for alterado o disposto no art.º 5º, o abate do valor dos reembolsos/restituições e respectivos juros, bem como o das entregas a outras entidades, à receita do Estado viola o princípio do orçamento bruto e como tal é ilegal.

Quando instada a pronunciar-se sobre este assunto a DGO refere que,

“(...) limita-se a dar cumprimento ao estabelecido na lei vigente sobre a matéria. Se esta, porventura contraria a Lei do Enquadramento, a solução passa pela via legislativa e sai fora do âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, devendo assim, a recomendação em nosso entendimento, ser endereçada para o Governo e/ou Assembleia da República ...”

A DGT por seu lado, alegou uma certa dificuldade em:

“(...) interpretar o alcance da recomendação do TC, porquanto quer os valores dos reembolsos pagos, quer os valores das entregas a terceiras entidades não constituem Receita do Estado efectiva, sendo provisoriamente registados a esse título na Contabilidade do Tesouro, enquanto não é apurado o respectivo valor”.

Refira-se que no balancete da DGT o valor dos reembolsos pagos surge a débito na rubrica designada por “0412 -Receita do Estado IVA”, encontrando-se no crédito o valor da receita orçamental cobrada.

- ♦ a contabilidade da DSCIIVA registou um valor líquido de depósitos superior em 84.931.126\$00 ao valor certificado pela DGT e ao registado no âmbito da Caixa-IVA.

Tendo sido solicitado esclarecimento sobre esta divergência à DSCIIVA e à DGT, a primeira refere que:



“...A divergência verificada entre o valor líquido dos depósitos certificados pela DGT, e o valor dos depósitos efectuados pela DSCIVA nas contas da DGT, resulta de, o valor apresentado, 84.931.126\$00, corresponder ao pagamento de imposto por diversas entidades através de movimentos escriturais (MOE) e que por indicação da DGT ... foram contabilizados pela DSCIVA , como efectivamente recebidos”.

Por sua vez a DGT justifica-a, pela sua origem acrescentado que:

“...Esta importância refere-se a cobranças efectuadas através do MOE (“escriturais”). Não se trata portanto de valores cobrados directamente pela Caixa do IVA. Assim , a certidão passada pela DGT só inclui os montante cobrados directamente pela referida Caixa, não se podendo nela incluir as verbas referentes a cobranças escriturais...”

Refira-se que a importância mencionada se encontra integrada no valor global de arrecadação, na conta de responsabilidade da DSCIVA, o que a responsabiliza por valores que efectivamente por si foram arrecadados conjuntamente com cobranças de outras entidades, que foram apenas objecto de registo contabilístico.

Este facto sugere que, na elaboração da respectiva conta de gerência, os valores que dela façam parte estejam escriturados de acordo com a sua proveniência e respectivos suportes documentais, compreendendo se for conveniente, uma conta de dinheiro e uma conta de documentos.

3.2.2.5 – Processo de arrecadação de receitas públicas e a sua centralização no BP

Prosseguindo uma metodologia já encetada em anos anteriores, os serviços de apoio do Tribunal, tendo em vista a análise e o controlo dos valores contabilizados pela Caixa da DSCIVA e os serviços da DGT, com base na informação fornecida por diversas peças da contabilidade da DGT - diários, extracto de contas e mapas de apoio à contabilização de valores -, procederam ao cruzamento da informação contabilística (DCC) com os valores registados pelos serviços de gestão de conta (DCT) tendo em vista a centralização de fundos no BP.

Por forma a analisar e cruzar a informação escriturada nos diversos documentos, procederam ainda os serviços de apoio do Tribunal ao tratamento informático de toda a informação remetida pelos serviços da DGT, tendo produzido vários mapas resumo, os quais seguidamente se apresentam, delineando alguns comentários sobre os mesmos.



Contabilidade do Tesouro

Contabilização Contas recebedoras - IVA	Reconciliação Contabilística entre serviços da DGT	
Informação da DSCIVA (via CT's)	Divisão de Contabilidade e Controlo (DCC)	
Total de Entrada de Fundos (D03)	1.586.476.296.392,00	
Total de Entrada de Fundos (D04)	19.144.940,00	
Regularização (D04)	29.746.522,00	
Cheques devolvidos (D03)	(1.438.065.279,00)	
Cheques devolvidos - Anulação (D03)	2.969.505,00	
Cheques devolvidos (D04)	(24.373.503,00)	
Cheques devolvidos - Anulação (D04)	890.001,00	
Notas de Débito (D03)	(166.570.728,00)	
Notas de Débito - Anulação (D03)	116.464,00	
Notas de Débito (D04)	(31.928.451,00)	
Notas de Crédito (D03)	176.276.484,00	
Notas de Crédito (D04)	27.347.477,00	
Valor Total das IC's recebedoras pela DCC - (A)	1.585.071.849.824,00	
Informação das IC's (EXTRACTOS)	Direcção de Contas do Tesouro (DCT)	
Total de Entrada de Fundos		1.602.115.358.768,40
Cheques Devolvidos		(17.683.667.792,40)
Outros Débitos		(26.900.967.318,00)
Outros Créditos		27.501.059.707,50
Valores em Trânsito para o BP no ano 1996		(1.216.108.370,00)
Valores em Trânsito para o BP no ano 1997		3.191.249,00
Valor Líquido dos depósitos registado na DCT em 1997		1.583.818.866.244,50
Juros devedores/credores relativos a 1996 anulados em 1997		(145.197,30)
Valores em Trânsito para o BP no ano 1996		1.216.108.370,00
Valores em Trânsito para o BP no ano 1997		361.595,00
Juros devedores/credores relativos a 1997 anulados em 1998		186.971,30
Montante Certificado - Caixa IVA - 1997		1.585.035.377.983,50
Regularizações a crédito efectuadas em 1997 relativas a 1996		(30.807.010,00)
Regularizações a débito efectuadas em 1997 relativas a 1996		23.156.040,50
Regularizações a crédito efectuadas em 1998 relativas a 1997		52.726.285,00
Regularizações a débito efectuadas em 1998 relativas a 1997		(8.603.475,00)
Valor contabilizado das IC's recebedoras pela DCT - (B)		1.585.071.849.824,00
TOTAIS	1.585.071.849.824,00	1.585.071.849.824,00
DIFERENÇA (A) - (B)		0,00

Este quadro reflecte o cruzamento e reconciliação da informação prestada pelos serviços da DGT, ou seja, entre a Divisão de Contabilidade e Controlo (DCC) que procede ao registo contabilístico da movimentação de fundos efectuada pelo caixa do Tesouro (Caixa IVA), com os registos operados pelos serviços de gestão de contas, relativo aos movimentos bancários (extractos das IC's recebedoras) da Direcção de Contas do Tesouro (DCT).

Do processo de reconciliação bancária e contabilística que é feito na DCT, no final do ano, visando o apuramento do valor a certificar à DSCIVA, resultaram os valores que seguidamente se indicam:

- ◆ montante certificado pela DGT do valor líquido dos depósitos efectuados pela DGCI/DSIVA nas contas bancárias do Tesouro durante o ano de 1997 - 1.585.035.377.983\$50;
- ◆ regularizações efectuadas nas contas bancárias em 1997 e respeitantes ao ano de 1996:
 - ◇ Débito 23.156.040\$50



- ◇ Crédito 30.807.010\$00
- ◆ regularizações efectuadas nas contas bancárias em 1998 e respeitantes ao ano de 1997:
 - ◇ Débito 8.603.475\$00
 - ◇ Crédito 52.726.285\$00

Refira-se que a DSCIVA, como caixa do Tesouro designada pelo Despacho n.º 849/93/XII publicado em 13 de Janeiro de 1994, deposita os meios de pagamento que lhe são directamente remetidos pelos contribuintes (valor constante da listagem de leitura óptica) nas várias contas tituladas pela DGT nas IC's.

O encaminhamento dos fundos para a CCT no Banco de Portugal é efectuado pelas respectivas IC's no dia útil imediatamente a seguir ao da data valor do depósito, constituindo esta transferência carácter permanente.

Este procedimento é excepcionado nos casos em que o saldo na respectiva IC seja inferior a 1.000 contos; nestes casos a transferência para o BP ocorrerá duas vezes por mês (dias 15 e 30 ou dia útil seguinte). Em qualquer caso o saldo não poderá transitar para o mês seguinte.

O quadro seguinte ilustra o movimento contabilístico das contas receptoras de receita - IVA, espelhando o registo dos depósitos (meios de pagamento recebidos) efectuados diariamente pela DSCIVA nas contas receptoras das respectivas Instituições de Crédito (IC's), líquidos dos Meios de Pagamento Inválidos (MPI), das regularizações e dos depósitos dos saldos para a conta do Tesouro no Banco de Portugal (BP).

Descrição	DÉBITO	CRÉDITO
Saldo inicial (D090)	4.524.829.622,00	
Valor Líquido dos Depósitos das IC's	1.585.031.783.365,50	
Valores em Trânsito 1997	3.191.249,00	
Transf. C/Bancárias do Tesouro para o BP D032)		1.587.772.201.331,90
Regularização (D04)		(500.000,00)
TOTAIS	1.589.559.804.236,50	1.587.771.701.331,90
Saldo Final	1.788.102.904,60	

Conforme se pode observar o valor registado de 1.778.102.904\$60, corresponde ao saldo final do extracto bancário do BP, relativo à movimentação de fundos do IVA. Este valor inclui 3.191.249\$00 relativo às seguintes situações pendentes de regularização:

- ◆ 361.595\$00 debitado na conta do Banco Brasil em 31/12/97 e transferido para o BP em 02/01/98.
- ◆ 3.333.973\$00 a valores debitados no BES transferidos para o BP no ano de 1997, mas retirados em 31/03/98 (3.307.911\$00) e em 26/03/98 (26.062\$00).



- ◆ 218.871\$00 debitado na conta do Finibanco, transferido para o BP a 30/05/97; este valor foi a pedido da DCT estornado, por se ter verificado que apesar de se tratar de IVA, trava-se de imposto cobrado via DUC e portanto não afecto à DSCIVA.

3.2.2.6.– Fiabilidade dos valores contabilizados pela DGT/DGO e pela DSCIVA

Da análise efectuada aos sistemas de contabilização, quer da DSCIVA, quer da DGT, não se poderá dizer, face às informações recolhidas, que não existam mecanismos de controlo por forma a assegurar a fiabilidade dos valores apresentados; porém a utilização de terminologias e critérios contabilísticos diferenciados torna difícil a conciliação de valores, o que no entender do Tribunal de Contas, seria facilitado pela utilização da mesma terminologia e procedimentos contabilísticos claros e equivalentes. É para esta uniformização que aponta o Dec-Lei n.º 232/97 de 3 de Setembro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e que o Tribunal espera ver aplicado em todos os Serviços.

Em relação a esta questão a DGT nas suas alegações sublinhou o facto de a sua contabilidade, se realizar apenas numa perspectiva financeira, ou seja

“de caixa”,

característica que segundo aquela Direcção-Geral

“não impede que todos os valores sejam conciliados com a DSCIVA.”

Se não existe impedimento à conciliação de todos os valores com a DSCIVA, o Tribunal de Contas não pode deixar de questionar porque é que essa mesma conciliação continua a não ser feita, conforme foi devidamente demonstrada ao longo do presente documento.

Instada a pronunciar-se sobre esta área do Parecer, a DGCI não respondeu.

3.2.3 – Direcção-Geral do Tesouro (DGT)

3.2.3.1 – Análise da Tabela da DGT e sua comparação com o respectivo balancete da DGO

Desde a implementação do regime da Tesouraria do Estado definido pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93 de 9 de Agosto, que a Tabela de Receita do Estado (TRE) da DGT era elaborada como resultado do processo de contabilização:

- ◆ das receitas orçamentais afectas às caixas do Tesouro criadas a nível central (Caixas Receptoras em Moeda Nacional e Moeda Estrangeira) mas efectivamente arrecadadas em contas bancárias do Tesouro (na conta corrente no Banco de Portugal, nas contas receptoras de IR e nas contas em moeda estrangeira excluindo as destinadas às receitas depositadas pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros);



- ◆ das receitas orçamentais lançadas por contrapartida escritural da realização de despesa orçamental, de resultados de operações financeiras e da transferência de contas de terceiros (acréscimos) ou para contas de terceiros (deduções, entre as quais as das receitas destinadas às Regiões Autónomas, às Autarquias e ao pagamento de reembolsos ou restituições), incluindo as operações de encerramento da CGE.

Este modelo de contabilização veio a ser alterado devido à emissão de “Instruções para o lançamento das tabelas de receita a partir de Janeiro de 1997”, as quais foram aprovadas pelo Ministro das Finanças em 12 de Março do próprio ano a que respeitavam e vieram a ser revistas, em Dezembro desse ano, pela necessidade de proceder a ajustamentos resultantes da implementação do Documento Único de Cobrança (DUC).

Estas instruções visavam inicialmente autonomizar a contabilização das receitas obtidas por DUC (que em 1997 se resumiram ao IR e ao IVA) em tabelas próprias dos serviços da DGCI responsáveis pela sua administração, doravante designados por DGCI-IR e DGCI-IVA, retirando-as das tabelas dos serviços responsáveis pela respectiva arrecadação.

No caso específico do IR, deveriam deixar de ser registados na tabela da DGT para passarem a ser contabilizados em tabela da DGCI-IR a ser previamente criada para esse efeito :

- ◆ os valores transferidos para a conta corrente do Tesouro provenientes das cobranças de IR efectuadas nos balcões dos correios;
- ◆ os valores transferidos para a conta corrente do Tesouro provenientes das cobranças de IR efectuadas através da rede multibanco;
- ◆ os valores de DUC cobrados nas instituições de crédito por contrapartida da anulação do registo prévio desses valores na tabela da DGT;
- ◆ as receitas de IR provenientes de operações escriturais.

Por se terem verificado dificuldades no apuramento e conciliação das cobranças de DUC de IR, veio a ser necessário proceder à referida alteração das instruções tendo ficado definitivamente determinado que:

- ◆ das transferências provenientes das cobranças de IR pelos correios, só as afectas a DUC seriam inscritas na tabela da DGCI-IR enquanto as restantes permaneceriam registadas na tabela da DGT;
- ◆ só a partir de Maio, as cobranças efectuadas pelas instituições de crédito seriam inscritas na tabela da DGCI-IR enquanto as efectuadas de Janeiro a Abril permaneceriam registadas na tabela da DGT;
- ◆ as transferências para as regiões autónomas e para as autarquias locais seriam integralmente deduzidas no IR da tabela da DGT;
- ◆ só a partir de Maio, os reembolsos de IR, respeitantes ao Continente, seriam contabilizados na tabela da DGCI-IR enquanto os pagos de Janeiro a Abril permaneceriam registadas na tabela da DGT;



- ◆ seria contabilizado na tabela da DGT, o diferencial entre os valores considerados na tabela da DGCI-IR e os valores transferidos pelos correios ou depositados nas contas bancárias do Tesouro receptoras de IR (mediante projecção efectuada pela DGO).

Analisando as consequências destas instruções no que à área da DGT respeita, verificou-se a autonomização de parte importante da cobrança de IR que até aqui vinha sendo registada na tabela da DGT e passou a dever ser contabilizada em tabela específica do respectivo serviço administrador.

Este serviço, a que não está atribuída qualquer função de caixa, passou a contabilizar receitas obtidas pelo exercício da função de caixa de outra entidade (DGT), a qual, por sua vez, continuou a contabilizar, na própria tabela, as outras receitas obtidas por essa mesma função. Acresce ainda que a determinação dos valores da cobrança em função dos documentos cobrados só é efectuada, pela DGCI-IR, com bastante atraso face ao momento da arrecadação e, para lá desse desfasamento, subsiste um conjunto de deficiências que torna necessária a regularização de parte dos valores cobrados; esta situação tem provocado sistemáticas divergências entre a receita de IR classificada no momento da cobrança e a determinada pelo tratamento dos respectivos documentos afectos a essa cobrança.

Pelos factos apontados e enquanto se mantiver o modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE através de tabelas de mero registo das cobranças, só resta à DGCI-IR uma de duas hipóteses de registar o valor da cobrança de IR afecta à respectiva tabela:

- ◆ inscrever, como fez, os valores por si determinados na respectiva tabela, evidenciando divergências face aos valores da receita apurados para a mesma área pela contabilidade do Tesouro, sem no entanto poder assegurar, pelas vicissitudes descritas, quais os valores correctos;
- ◆ transcrever os valores comunicados pela DGT, assumindo tacitamente a desnecessidade da criação da nova área e da nova tabela.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Contas não pode deixar de considerar desnecessária e ineficiente a contabilização de parte da cobrança obtida por uma entidade que já produzia uma tabela para registar essa cobrança, em tabela elaborada por outra entidade que, apesar de administradora da receita que foi cobrada, se encontra numa fase em que os valores de cobrança por si determinados com base nos documentos cobrados divergem, em termos globais, dos valores efectivamente arrecadados; esta posição será obviamente revista se passar a ser possível efectuar e apresentar uma conciliação eficaz entre ambos os registos.

Os valores contabilizados na tabela da DGT para 1997 continuaram a ser processados por um serviço distinto do responsável pela Contabilidade do Tesouro (CT) e através de um sistema autónomo do daquela contabilidade, como o comprovam os desfasamentos mensais verificados no registo de algumas das receitas; a informação relativa aos reembolsos pagos que são os registados na tabela continuou a ser comunicada pela CT, como aliás acontece para os reembolsos registados nas restantes tabelas de receita.



As importâncias correspondentes aos reembolsos e restituições pagos, as quantias destinadas às Regiões Autónomas (apenas de Janeiro) e às Autarquias (pela transferência das derramas cobradas cumulativamente com o IRC) e as verbas relativas às receitas consignadas não utilizadas continuaram a ser abatidas às receitas orçamentais lançadas na tabela da DGT, deduções que o Tribunal de Contas tem vindo a considerar como ilegais, na medida em que contrariam a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado (LEOE), sendo esta reconhecida como Lei reforçada.

A DGO, ao pronunciar-se sobre o texto da presente área, não interpretou correctamente a natureza das deduções previamente referidas, julgando que o Tribunal se referia às importâncias destinadas às Regiões Autónomas e às Autarquias como resultantes de reembolsos e restituições pagos, quando se pretendiam definir os abatimentos efectuados à receita orçamental (bruta ou líquida) considerados ilegais pelo Tribunal.

Sobre esta matéria, entende a DGO que, na prática, não se podem verificar valores negativos nas receitas brutas como já sucedeu devido aos abatimentos escriturados nas tabelas da DGT, pelo que afirma não concordar com o processo de contabilização seguido desde 1994 e refere ter apresentado uma alternativa de contabilização que, à data, julga ter merecido o acolhimento das entidades intervenientes no processo de escrituração e quantificação, descrevendo-a do seguinte modo:

“ - Transferências de IR para as Regiões

As importâncias quantificadas em resultado da leitura dos ficheiros de cobrança e pertença das Regiões, deveriam ser imediatamente escrituradas em operações de tesouraria na conta respectiva “Regiões Autónomas (Receitas para as)”, registando-se na saída os reembolsos/restituições pagas e entregando-se apenas os valores líquidos. Se, porventura, à data do encerramento da Conta Geral do Estado, ainda permanecessem valores por conciliar e que posteriormente se concluisse que os mesmos ou parte deles pertenciam às Regiões, a questão ultrapassar-se-ia, aqui sim, pelo recurso à restituição.

- Transferências das derramas para as autarquias

Também julgamos, até porque entendemos que, em caso algum, há lugar a uma cobrança bruta negativa, que o procedimento correcto de contabilização consistiria em considerar como receita orçamental o total da cobrança e por estorno para operações de tesouraria para posterior entrega às autarquias, as importâncias apuradas e que são sua pertença, e nunca por abate à receita bruta, ainda com a agravante de se utilizar a tabela de um serviço administrador que nada tem a ver com a natureza da receita em causa. Devemos ter presente, até porque estão em causa importâncias da ordem das dezenas milhões de contos, que a receita em cada momento é o somatório dos valores iniciais mais os estornos/acertos efectuados, e que estes vão influenciar os totais dos meses em que ocorreu a cobrança.



- Saldos das receitas consignadas

Esta questão, em nossa opinião, em nada se assemelha às anteriores. Como já foi comentado em anos anteriores, esta Direcção-Geral é sensível à observação/recomendação do Tribunal, não se tendo, contudo, e ainda, encontrado uma alternativa que traduza com rigor a realidade.

Aliás, pedida a ajuda do Tribunal, não se tem conhecimento que algo tenha sido feito, para além de continuar a referi-la nos sucessivos Pareceres”.

A DGT também se pronunciou sobre os abatimentos efectuados na sua própria tabela, afirmando que tais deduções

“ não se referem a receita efectiva do Estado, sendo transitariamente registados na Contabilidade do Tesouro a esse título, por impossibilidade de identificação, no momento da cobrança, dos valores a afectar às Regiões Autónomas e às Autarquias, em contas de operações de tesouraria”

As intervenções da DGO e da DGT sobre esta questão merecem do Tribunal os seguintes comentários:

- ◆ o Tribunal considera a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado (LEOE), nomeadamente, a Lei n.º 6/91 de 20 de Fevereiro, como uma lei reforçada, entendendo serem ilegais as disposições cujo conteúdo seja contrário ao estipulado nesse diploma;
- ◆ o n.º 1 do artigo 5º da referida lei determina que todas as receitas são inscritas no Orçamento do Estado sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza;
- ◆ o sistema de contabilização das receitas orçamentais na CGE tem consistido no registo e assimilação de valores cobrados (mesmo se cobrados por conta ou por retenção na fonte de receitas ainda não liquidadas) a receitas orçamentais, através da aplicação do código de classificação económica previsto no artigo 8º da Lei n.º 6/91;
- ◆ às importâncias inscritas como receitas orçamentais são deduzidos os valores posteriormente determinados como relativos a receitas das regiões autónomas, receitas das autarquias cobradas cumulativamente com receitas orçamentais e receitas consignadas não utilizadas;
- ◆ as receitas remanescentes são designadas na CGE como receitas brutas e são ainda deduzidas dos pagamentos de reembolsos e restituições de receitas orçamentais registadas no mesmo ano ou em anos anteriores;
- ◆ os valores resultantes das anulações de cobrança são designados na CGE como receitas líquidas, apesar de constituírem o produto final da execução de um orçamento sujeito à regra do orçamento bruto pela respectiva lei de enquadramento, a qual não admite qualquer excepção a essa regra;
- ◆ os valores negativos nas cobranças brutas têm basicamente resultado da dedução dos saldos das receitas consignadas vir sendo integralmente aplicada na tabela da DGT, porque as receitas são previamente registadas noutras tabelas ou na mesma tabela, no caso da reentrada dos saldos



consignados a serviços sem autonomia financeira, mas em receitas do capítulo de “outras receitas de capital” que são distintas das receitas às quais os saldos foram abatidos;

- ◆ o Tribunal têm considerado ilegais as deduções descritas ao verificar que contrariam a LEOE; uma forma de eliminar essa ilegalidade consistiria na alteração da LEOE no sentido de permitir essas deduções, embora se deva alertar para a possibilidade dessa alteração conduzir a uma situação similar à criada pelo n.º 2 do artigo 6º que, na prática, anula a regra da não consignação determinada pelo n.º 1 do mesmo artigo, ao admitir excepções a essa regra “por virtude de autonomia financeira ou de outra razão especial” sem definir quais as razões especiais que pudessem ser invocadas para esse efeito;
- ◆ outra forma de eliminar a ilegalidade devido à existência de deduções que afectam as receitas brutas, consistiria na alteração do sistema de contabilização de forma a torná-lo conforme ao disposto na LEOE; um meio de viabilizar esse objectivo seria através da criação de contas não orçamentais na classe de terceiros da contabilidade do Tesouro e destinadas ao registo das importâncias cobradas por conta de receitas orçamentais ainda não liquidadas, das quais só seriam transferidos os valores orçamentais efectivamente liquidados para as respectivas receitas enquanto os restantes valores cobrados cumulativamente seriam entregues aos respectivos destinatários (regiões autónomas, autarquias e contribuintes, no caso de reembolsos ou restituições); as liquidações teriam de identificar claramente as receitas orçamentais e não orçamentais e o sistema de contabilização teria de assegurar que a transferência de qualquer cobrança seria precedida de conciliação com a respectiva liquidação;
- ◆ para a alternativa da DGO relativa às transferências de IR para as regiões autónomas ser fiável, tem de ser previamente assegurado que a informação constante dos ficheiros de cobrança também o fosse e fosse consistente com os respectivos fluxos financeiros o que, segundo a posição veiculada pela DGCI, não terá acontecido para 1997 (nem para 1998), conforme parece comprovar o facto da própria DGO não ter considerado os valores inscritos nas tabelas do serviço administrador;
- ◆ a alternativa da DGO relativa à transferência das derramas para as autarquias, tanto quanto o Tribunal a entende, parece resumir-se em deduzir o respectivo valor previamente registado em receita orçamental, designando essa dedução por “estorno”; a ser assim, este movimento não se distingue dos que têm vindo a ser efectuados e criticados, até porque não corresponde a qualquer estorno pois os valores não são lançados em receita orçamental por erro mas porque a parte não orçamental cumulativamente cobrada não se encontra apurada à data desse registo;
- ◆ quanto à falta de conhecimento da DGO sobre qualquer iniciativa do Tribunal tendente a apresentar uma alternativa ao registo dos saldos das receitas consignadas, relembra-se que o pedido efectuado nesse sentido foi formulado nas alegações produzidas ao texto do Parecer sobre a CGE de 1994, nomeadamente, quanto ao capítulo relativo às operações de encerramento da Conta, recomendando-se vivamente a consulta, no referido texto, das medidas então propostas no sentido de minimizar os aspectos que vinham sendo e continuaram a ser criticados;

O registo dos reembolsos e restituições na tabela da DGT continuou a ser efectuado na sequência do pagamento dos mesmos e não pela respectiva emissão (corrigida das eventuais anulações) como continua a defender o Tribunal de Contas, por considerar, sem prejuízo da crítica formulada no parágrafo anterior, que a emissão de um reembolso é suficiente para tornar indevida ou excessiva a cobrança da receita a reembolsar, pelo que a mesma deve ser desde logo abatida e não apenas quando o reembolso for pago.



A DGO transmitiu à DGT a totalidade das operações de encerramento da CGE de 1997, bem como de operações de compensação às de encerramento da CGE de 1996, para serem lançadas na respectiva tabela e ainda na CT; este facto justifica a generalização de cobranças negativas lançadas na tabela por corresponderem ao abate de receitas consignadas que foram arrecadadas por outras caixas do Tesouro (Tesourarias da Fazenda Pública) e lançadas noutras tabelas (as das Direcções Distritais de Finanças) mas que não foram utilizadas tendo sido, por isso, retiradas da Receita Orçamental de 1997 e transferidas para a de 1998 (por meio da conta de terceiros destinada a operações de regularização de escrita orçamental).

Os valores mensalmente registados na tabela foram comunicados à DGO que os transcreveu para os respectivos balancetes mensais não se detectando, por isso e à semelhança dos anos anteriores, quaisquer divergências entre a versão final da Tabela anual remetida pela DGT ao Tribunal de Contas e o respectivo balancete elaborado pela DGO.

Na conjuntura actual, o objectivo do Tribunal é cada vez mais obter a informação sobre o apuramento das receitas orçamentais inscritas na CGE, por via electrónica, para poder sujeitar essa informação a tratamento informático; na prossecução deste objectivo, registaram-se progressos evidentes na ultrapassagem das dificuldades verificadas na transmissão dos dados ou na assimilação destes a sistemas compatíveis com os que se encontram à disposição dos técnicos do Tribunal.

3.2.3.2 – Análise de elementos da Contabilidade do Tesouro e sua comparação com a Tabela da DGT

A cobrança inscrita na tabela da DGT correspondeu à movimentação registada na contabilidade do Tesouro (na parte respeitante a receita orçamental e reposições abatidas nos pagamentos) como tendo sido produzida por uma estrutura designada por Cofre do Tesouro e composta por:

- ◆ Serviços Centrais da DGT, na qualidade de
 - ◇ caixa recebedora em Moeda Nacional (CMN) constituída pela Caixa DGT-IR ou CIR (destinada a registar as importâncias depositadas nas contas bancárias recebedoras de IR) e pela Caixa DGT-Outros Valores ou COV (destinada a registar as importâncias depositadas na conta corrente do Tesouro não provenientes de outras caixas ou contas bancárias da tesouraria do Estado);
 - ◇ caixa recebedora em Moeda Estrangeira (CME) na parte destinada a registar as importâncias depositadas no conjunto das contas bancárias da DGT em moeda estrangeira (excepto as contas afectas às receitas dos serviços externos do MNE);
 - ◇ processadores de movimentos escriturais e de movimentos de regularização, de estornos e de operações de encerramento da CGE.
- ◆ Contas Bancárias da DGT



- ◇ em moeda nacional, as destinadas às importâncias entregues para cobrança do IR e ainda a conta corrente do Tesouro no BP, na qualidade de conta centralizadora dos recebimentos das caixas e das restantes contas recebedoras do Tesouro;
- ◇ em moeda estrangeira, todas, à excepção das contas destinadas às importâncias depositadas pelos serviços externos do MNE.

A partir de Maio de 1997, foi introduzido nesta estrutura um novo conjunto de contas bancárias que foram designadas como contas recebedoras de DUC (documentos únicos de cobrança) e passaram a ser utilizadas para depositar valores registados como receita da DGCI-IR, uma alteração que foi efectuada para dar cumprimento às instruções referidas no ponto anterior.

Paralelamente, as contas recebedoras de IR, de IRS e de IRC (utilizadas para depositar valores que foram registados na tabela da DGT como relativos a IRS e IRC) passaram apenas a receber valores residuais e no final do ano já se encontravam praticamente inactivas.

Como consequência, a cobrança de IR efectuada pelas instituições de crédito foi registada na CIR, durante 1997, como afecta:

- ◆ à área da DGT, no valor de 118,2 milhões de contos depositados nas contas recebedoras de IR;
- ◆ à área da DGCI-IR, no valor de 373 milhões de contos depositados nas contas recebedoras de DUC (de IR).

Por sua vez, as alterações determinadas pelas mesmas instruções implicaram que a receita de IR transferida para a CCT no BP em 1997 fosse registada na COV como afecta:

- ◆ à área da DGT, no valor de 21,3 milhões de contos provenientes de IR cobrado pelos correios (19,3 dos quais relativos ao produto da cobrança de IRC depositado em 6 de Janeiro de 1997);
- ◆ à área da DGCI-IR, na parte restante, proveniente de IR cobrado pelos correios através de DUC e da cobrança de IR enviada pela rede multibanco.

A receita de IR resultante de movimentos escriturais foi igualmente objecto de alteração tendo sido quase totalmente afecta à área da DGCI-IR (à excepção de acertos residuais que foram imputados à área da DGT); deve referir-se no entanto que as deduções destinadas às regiões autónomas e às autarquias (derramas) não foram registadas nesta receita mas da seguinte forma:

- ◆ apesar das instruções determinarem que a receita destinada às regiões autónomas fosse integralmente abatida à receita afecta à área da DGT, essa dedução só se verificou para o mês de Janeiro, tendo sido registada na receita afecta à CMN; as restantes deduções foram registadas na receita da DGCI-IR;



- ◆ conforme o estipulado pelas instruções, a receita autárquica (derramas) cobrada cumulativamente com o IRC foi integralmente abatida à receita da área da DGT, na parte afectada à CMN.

Como resultado destas alterações verificou-se que receita orçamental gerada pela estrutura afectada ao Cofre do Tesouro passou a ser registada em duas áreas e por duas tabelas distintas:

- ◆ a cobrança de IR foi imputada à área da DGCI-IR, com as excepções previamente referidas;
- ◆ a restante cobrança manteve-se na área da DGT.

Não parece ao Tribunal que esta autonomização da cobrança de IR se revele justificada uma vez que a estrutura geradora dessa receita continuou a ser constituída por serviços da DGT e por contas bancárias do Tesouro, até porque o respectivo serviço administrador (DGCI-IR) também permaneceu destituído de qualquer função de caixa e nem conseguiu confirmar os valores que lhe foram imputados.

Entende o Tribunal que a contabilidade do Tesouro deve ser organizada de forma a autonomizar a movimentação efectuada em cada uma das áreas definidas por estrutura e fluxo de fundos específicos (para as quais deve ser identificado um responsável financeiro próprio), para ser possível exercer efectivo controlo sobre essa movimentação e avaliar a fiabilidade e consistência dos respectivos registos com os das restantes áreas e com os escriturados na contabilidade de outras entidades.

No caso da estrutura do Cofre do Tesouro deveriam ser autonomizadas, por corresponderem às condições descritas, a movimentação verificada :

- ◆ na CIR a que se encontra associada a responsabilidade pelas contas bancárias receptoras de IR (por DUC ou não) e às demais contas cuja movimentação seja previamente registada na CIR;
- ◆ na conta corrente do Tesouro no Banco de Portugal a que se encontra associada a responsabilidade não apenas pela COV, mas também pelas transferências das outras contas bancárias do Tesouro e pelo exercício da função de caixa pagadora;
- ◆ na CME a que se encontra associada a responsabilidade pelas contas bancárias em moeda estrangeira.

A autonomização destas três áreas deveria ser obtida pela atribuição de diários específicos para o registo da movimentação de fundos e das operações escriturais, regularizações e demais correcções; este procedimento permitiria imputar todos os movimentos escriturais às respectivas áreas, tornando desnecessária a autonomização de uma receita por movimentos escriturais que resulta de alterações efectuadas a recebimentos (por reclassificação das importâncias recebidas) ou pagamentos (por retenção de receitas devidas pelos mesmos).

Sobre esta matéria, a DGT referiu



“que a aplicação informática de contabilidade apresenta, como já referimos diversas vezes, algumas limitações tendo a atribuição dos diários sido feita com o objectivo de identificar a origem dos fluxos financeiros, em conjugação com uma maior responsabilização dos operadores que procedem aos registos contabilísticos.

O desenvolvimento de um sistema de contabilidade integrado com os subsistemas de recebimentos e de pagamentos permitirá decerto ultrapassar as dificuldades evidenciadas”.

Apesar do Tribunal entender que a aplicação do procedimento previamente referido se pode verificar mesmo com as limitações invocadas e não afecta os objectivos referidos pela DGT, o facto é que esse procedimento (ou outro que permitisse a autonomização das áreas) não foi implementado para a contabilidade do Tesouro relativa a 1997, na qual e como alternativa, foram autonomizadas receitas afectas à DGT e à DGCI-IR mas resultantes de movimentos escriturais provenientes das três referidas áreas, para além das receitas afectas à CMN (que conjuga a receita da CIR com a da COV) e à CME (muito reduzida porque a maior parte da receita desta proveniência só é classificada como tal por meio de operações escriturais subsequentes à movimentação de fundos).

Em função desta realidade e das limitações que ficaram expressas, apresentam-se seguidamente os resultados das análises desenvolvidas sobre a produção (ou dedução) de receitas orçamentais durante 1997 e respectivo enquadramento em cada uma das áreas relativas à CIR, à COV (integrada na CCT no BP) e à CME, bem como à movimentação escritural efectuada para o mesmo efeito.



3.2.3.2.1 – Caixa DGT-IR (CIR)

Numa definição sumária, a Caixa DGT-IR corresponde à parte da Caixa recebedora em Moeda Nacional que não regista a arrecadação de fundos directamente efectuada na Conta Corrente do Tesouro (CCT) no Banco de Portugal (BP) mas directamente efectuada noutras contas bancárias do Tesouro que não sejam recebedoras de Caixas fisicamente existentes.

Esta Caixa tem sido designada por Caixa-IR (CIR) porque, com uma única excepção adiante referida, às contas bancárias na situação previamente descrita só correspondem contas recebedoras de IR (por DUC ou não) entregue nas das instituições de crédito.

No próximo quadro apresenta-se a movimentação registada durante 1997 na CIR, discriminando-se a evolução das receitas afectas à DGT e à DGCI-IR desde os depósitos efectuados nas respectivas contas recebedoras até aos valores finais a registar nas respectivas tabelas; as saídas da CIR para as referidas contas recebedoras são apresentadas em função da restante movimentação verificada nessas contas.



MOVIMENTAÇÃO NA CAIXA DGT-IR(CIR)

SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	0,00
RECEITA DA DGT/IR	
IRS	
DEPOSITADO NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IR	75.695.901,90
DEPOSITADO NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IRS	101.860.012.457,00
DEDUÇÕES PARA VALORES A REGULARIZAR	-1.012.326,00
TRANSFERÊNCIA PARA IRC	-299.653,00
TRANSFERÊNCIA DE DUC(IR)	1.011.326,00
	101.935.407.705,90
IRC	
DEPOSITADO NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IRC	16.288.466.304,80
DEDUÇÕES PARA VALORES A REGULARIZAR	-1.000,00
TRANSFERÊNCIA DE IRS	299.653,00
	16.288.764.957,80
<i>Total da RECEITA DA DGT/IR</i>	118.224.172.663,70
RECEITA DA DGC/IR	
DUC(IR)	
DEPOSITADA NAS CONTAS RECEBEDORAS DE DUC	373.037.846.529,20
TRANSFERÊNCIA PARA IRS	-1.011.326,00
	373.036.835.203,20
<i>Total da RECEITA DA DGC/IR</i>	373.036.835.203,20
OUTRAS ENTRADAS	
REEMBOLSOS DE DESLOCAÇÕES À UNIÃO EUROPEIA	380.410.032,00
ENTRADAS	491.641.417.898,90
SALDO INICIAL (SI)	19.223.874.179,00
DEPÓSITOS $(D_{IR})=(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)$	
OUTRAS ENTRADAS (OE)	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE DO TESOURO (TC)	19.298.947.773,00
OUTRAS SAÍDAS (OS)	639.634,00
SALDO FINAL (SF)	-17.326,10
<i>DEPÓSITOS NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IR (D_{IR}).....</i>	75.695.901,90
SALDO INICIAL (SI)	15.329.154,00
DEPÓSITOS $(D_{IRS})=(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)$	
OUTRAS ENTRADAS (OE)	1.012.326,00
TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE DO TESOURO (TC)	101.875.162.596,00
OUTRAS SAÍDAS (OS)	-63.316,00
SALDO FINAL (SF)	242.331,00
<i>DEPÓSITOS NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IRS (D_{IRS}).....</i>	101.859.000.131,00
SALDO INICIAL (SI)	4.914.359.840,50
DEPÓSITOS $(D_{IRC})=(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)$	
OUTRAS ENTRADAS (OE)	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE DO TESOURO (TC)	21.203.382.568,00
OUTRAS SAÍDAS (OS)	-583.317,00
SALDO FINAL (SF)	26.894,30
<i>DEPÓSITOS NAS CONTAS RECEBEDORAS DE IRC (D_{IRC}).....</i>	16.288.465.304,80
SALDO INICIAL (SI)	0,00
DEPÓSITOS $(D_{OCR})=(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)$	
OUTRAS ENTRADAS (OE)	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE DO TESOURO (TC)	380.410.032,00
OUTRAS SAÍDAS (OS)	0,00
SALDO FINAL (SF)	0,00
<i>DEPÓSITOS NAS CONTAS RECEBEDORAS DE RDUE (D_{OCR}).....</i>	380.410.032,00
SALDO INICIAL (SI)	0,00
DEPÓSITOS $(D_{DUC})=(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)$	
OUTRAS ENTRADAS (OE)	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA CONTA CORRENTE DO TESOURO (TC)	346.725.174.776,00
OUTRAS SAÍDAS (OS)	0,00
SALDO FINAL (SF)	26.312.671.753,20
<i>DEPÓSITOS NAS CONTAS RECEBEDORAS DUC (D_{DUC}).....</i>	373.037.846.529,20
<i>DEPÓSITOS NAS CONTA RECEBEDORAS (D_{IR})+(D_{IRS})+(D_{IRC})+(D_{OCR})+(D_{DUC})</i>	491.641.417.898,90
SAIDAS	491.641.417.898,90
SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	0,00



Como se pode verificar no quadro, a única conta bancária não recebedora de IR cuja movimentação foi registada na CIR correspondeu a uma conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, tendo sido igualmente a única a ser classificada na CT sob a epígrafe “Outras Contas Bancárias do Tesouro”; nessa conta apenas foram depositados, de acordo com os lançamentos efectuados, 380.410.032\$00 relativos a reembolsos de deslocações à CEE, fundos que vieram a ser transferidos na sua totalidade para a CCT no BP.

Os restantes movimentos foram lançados na CIR como IR cobrado e depositado nas respectivas contas recebedoras, no valor de 491.261.007.866\$90 (já corrigido das rectificações efectuadas) menos 7,1% do que o registado no ano anterior; este montante foi distribuído da seguinte forma:

- ◆ 75.695.901\$90 deram entrada nas primeiras contas recebedoras de IR e foram registados como IRS na tabela da DGT;
- ◆ 1.012.326\$00 dos 101.860.012.457\$00 entrados nas contas recebedoras de IRS não correspondiam a IR (foram classificados como valores a regularizar) e não foram registados na CIR; à excepção de 299.653\$00 lançados em IRC, o restante foi classificado como IRS na tabela da DGT;
- ◆ 1.000\$00 dos 16.288.466.304\$80 depositados nas contas recebedoras de IRC não correspondiam a IR (foram classificados como valor a regularizar) e não foram registados na CIR; o restante foi classificado como IRC na tabela da DGT;
- ◆ 1.011.326\$00 dos 373.037.846.529\$20 entrados nas contas recebedoras de IR por DUC foram registados como IRS na tabela da DGT; o restante terá sido registado na tabela da DGCI-IR.

Devido a 75,9% da receita afecta à CIR ter sido transferida para a tabela da DGCI-IR, a restante cobrança de IR apenas representou 2% da receita orçamental inscrita na tabela da DGT (9,7% da receita efectiva).

3.2.3.2.2 – Conta Corrente do Tesouro no Banco de Portugal (CCT no BP)

A CCT no BP é a conta bancária do Tesouro na qual se procura concretizar o objectivo da centralização de todos os recebimentos no menor lapso de tempo e da realização de todos os pagamentos; para esse efeito e procurando prosseguir o princípio da unidade de tesouraria, esta conta foi desagregada na contabilidade do Tesouro em:

- ◆ conta centralizadora de recebimentos destinada ao registo das entradas de fundos na CCT, as quais devem corresponder à entrega dos fundos recebidos na tesouraria do Estado com o menor desfasamento possível; nesta conta centralizadora, as entradas directamente efectuadas na tesouraria do Estado ou provenientes de contas bancárias em moeda estrangeira são contabilizadas na Caixa DGT-OV (COV), para as distinguir das provenientes de outras contas bancárias do Tesouro, entre as quais se incluem as já referidas contas recebedoras de IR;
- ◆ caixa pagadora destinada ao registo de todas as saídas de fundos da CCT, que distingue as directamente efectuadas para pagamento de despesas orçamentais, das realizadas para saídas



por operações de tesouraria (nas quais se incluem a maior parte das despesas orçamentais devido a processamento prévio de movimentos escriturais para apuramento dos montantes líquidos a pagar) em função das entidades com competência para ordenarem esses pagamentos.



MOVIMENTAÇÃO NA CONTA CORRENTE DO TESOIRO NO BP

SALDO DO PERIODO ANTERIOR	1.636,90
CAIXA DGT - OUTROS VALORES	
DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES	
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DA DELEGAÇÃO DA 4ª TFP PORTO NA JCP	30.053.917.860,50
RECUPERAÇÃO DE APLICAÇÕES NO BANCO DE PORTUGAL	4.454.588.964.000,00
	4.484.642.881.860,50
TERCEIROS	
RECEITA PARA AS AUTARQUIAS - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	32.363.833.414,00
CREDORES POR EXECUÇÕES FISCAIS E DEPÓSITOS EFECTUADOS EM COFRES DO TESOIRO	13.179.339.081,20
CREDORES POR TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	8.182.283.583,20
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - RECURSOS PRÓPRIOS	14.800.000.000,00
FUNDOS COMUNITÁRIOS	193.366.081.847,00
JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO	2.135.211.407.040,60
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	25.771.321.038,80
OUTRAS ENTIDADES	1.046.915.808,00
OPERAÇÕES DE AMOEDAÇÃO	4.140.680.000,00
BILHETES DO TESOIRO - PRODUTO DA EMISSÃO	2.256.088.224.072,00
PRODUTO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS 1997	265.305.861.070,00
COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA	962.964.978.327,90
OUTROS VALORES A REGULARIZAR	124.915.350.173,00
CONTRATO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ATÉ 200 MILHÕES DE CONTOS	50.000.000.000,00
DGCI/IR/MULTIBANCO - VALORES A REGULARIZAR	8.025.239.099,40
	6.095.361.514.555,10
RESULTADOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.247.015,00
RECEITA ORÇAMENTAL	
RECEITA DA DGT	1.040.117.170.452,20
RECEITA DA DGCI-IR	281.770.743.964,00
	1.321.887.914.416,20
<i>Total na CAIXA DGT - OUTROS VALORES ...</i>	11.901.894.557.846,80
TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS BANCÁRIAS DO TESOIRO	
DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES	
CONTAS RECEBEDORAS - DGA	1.051.788.170.149,10
CONTAS RECEBEDORAS - IVA	1.587.771.701.331,90
CONTAS RECEBEDORAS:	
- IR	19.298.947.773,00
- IRS	101.875.162.596,00
- IRC	21.203.382.568,00
CONTAS CENTRALIZADORAS DAS CAIXAS	1.527.020.911.349,70
CONTAS RECEBEDORAS - BCP - 1ª TFP MATOSINHOS	15.491.372.881,00
OUTRAS CONTAS RECEBEDORAS DO TESOIRO	380.410.032,00
CONTAS RECEBEDORAS DGT - DUC	346.725.174.776,00
	4.671.555.233.456,70
TERCEIROS - OUTROS VALORES A REGULARIZAR	1.071.791.771,00
<i>Total de TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS BANCÁRIAS DO TESOIRO ...</i>	4.672.627.025.227,70
ENTRADAS DE FUNDOS	16.574.521.583.074,50
CAIXA PAGADORA	
DESPESA ORÇAMENTAL (SIC)	288.203.845.634,50
OPERAÇÕES DE TESOURARIA:	
- DGT	15.572.326.903.566,80
- DGCI/CA	68.138.795.800,00
- DGCI/IR	192.668.716.308,30
- DGCI/IVA	377.053.781.547,00
- JCP	76.129.540.264,00
	16.286.317.737.486,10
SAIDAS DE FUNDOS	16.574.521.583.120,60
SALDO FINAL	1.590,80

No quadro anterior apresenta-se a movimentação registada na CCT durante 1997, através do qual se pode verificar terem dado entrada 16.574.521.583.074\$50, dos quais



11.901.894.557.846\$80 (71,8%) foram registados na COV enquanto os restantes 28,2% corresponderam às transferências de outras contas bancárias do Tesouro.

As entradas de fundos registadas na COV foram ainda discriminadas de forma a distinguir as provenientes de uma caixa do tesouro e da aplicação de recursos disponíveis no BP, as destinadas a terceiros ou a finalidades específicas e a cobrança de receitas orçamentais a registar na tabela da DGT ou de IR a afectar à tabela da DGCI-IR.

Os valores constantes do quadro correspondem à classificação atribuída pela CT no momento em que os fundos foram arrecadados, excepto no que respeita à receita da DGT que, por se encontrar autonomizada na CT, foi possível registar pelo valor final e às contrapartidas das alterações escriturais dessa receita que foram aplicadas a valores relativos a terceiros.

Apesar de 2,4% das entradas na COV, correspondentes ao IR cobrado na rede multibanco e à maior parte do IR depositado pelos correios, terem sido afectas à área da DGCI-IR, as receitas orçamentais registadas na COV como afectas à área da DGT ainda representaram 18,2% da receita inscrita na respectiva tabela (85,3% da receita efectiva) e 8,7% do total das entradas na COV.

O valor remanescente entrado na COV foi registado como reentrada dos recursos utilizados em aplicações financeiras (37,4%), como produto da colocação de Dívida Pública Interna e externa (21,2%), como depósitos destinados à Junta do Crédito Público (17,9%), como resultante da venda de moeda estrangeira (8,1%) e ainda noutras contas de terceiros com realce para as afectas a receitas comunitárias.

Deve notar-se que parte substancial das importâncias que não foram registadas na COV como receitas orçamentais vieram a ser acrescidas à receita orçamental na fase de encerramento da CGE, por transferências escriturais das contas de terceiros em que esses valores tinham sido originalmente registados.

Das receitas orçamentais registadas na COV e na tabela da DGT devem destacar-se:

- ◆ 825,5 milhões de contos (79,4% do total) de activos financeiros obtidos por alienação de partes sociais de empresas;
- ◆ 184,5 milhões de contos (17,7% do total) de rendimentos da propriedade por dividendos e participações nos lucros de empresas e instituições de crédito e por juros de instituições de crédito relativos à remuneração de aplicações financeiras;
- ◆ 21,3 milhões de contos (2% do total) de IR cobrado pelos correios.

3.2.3.2.3 – Caixa recebedora em Moeda Estrangeira (CME)

A movimentação analisada foi registada na Caixa em Moeda Estrangeira por ser relativa às contas bancárias do Tesouro em divisas, com excepção das contas recebedoras dos fundos depositados pelos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SEMNE).



A receita orçamental directamente gerada pela movimentação efectuada nas contas recebedoras dos SEMNE tem sido autonomizada na contabilidade do Tesouro, como receita do Estado proveniente dos “consulados”; para além deste registo, apenas se verifica a elaboração do respectivo balancete por parte da DGO, para discriminar essa receita por classificação económica, com base nos valores escriturados na CT (os quais têm de ser previamente convertidos em escudos, uma vez que as contas bancárias em causa são movimentadas em divisas).

Nestas circunstâncias, entende o Tribunal que a movimentação efectuada nas contas recebedoras dos SEMNE deveria ser futuramente integrada na área da DGT relativa à CME, uma vez que essa movimentação é registada de forma similar à das restantes contas bancárias do Tesouro em moeda estrangeira, devendo a respectiva receita orçamental passar a ser incluída na tabela da DGT, até por vir apresentando valores demasiado reduzidos (em 1997 correspondeu a 229.752.469\$00) para justificar o registo como receita autónoma.

Ao pronunciar-se sobre este ponto, a DGO referiu partilhar do mesmo entendimento, quanto mais não fosse pela eventual eliminação da demora com que é recebida a informação e feita a conciliação.

A movimentação verificada nas restantes 44 contas bancárias incluídas na CT como afectas à CME, encontra-se discriminada no próximo quadro, seguido dos respectivos comentários:

- ◆ verificou-se um crescimento de 23,8% nos saldos destas contas que passaram de 10,45 para 12,94 milhões de contos;
- ◆ as entradas de fundos nestas contas atingiram 1.269,9 milhões de contos (menos 10,7% do que no ano anterior) e foram provenientes de transferências entre contas bancárias em moeda estrangeira (4,7 milhões), transferências da comunidade europeia (618,9 milhões), cambiais a regularizar (44,3 milhões), produto de empréstimos externos (394,1 milhões), compra e venda de moeda estrangeira ao Tesouro (197,6 milhões que correspondem às transferências provenientes da CCT no BP depois de aplicados os respectivos câmbios), receita orçamental (8,3 milhões) e outras entradas de origens diversas (2 milhões);
- ◆ as saídas de fundos corresponderam a 1.267,4 milhões de contos (menos 10,4% do que em 1996) e foram destinadas a transferências entre contas bancárias em moeda estrangeira (5,5 milhões), transferências para a comunidade europeia (12,6 milhões, dos quais 9,7 destinados ao Fundo de Coesão), pagamentos por conta da Junta do Crédito Público (190,5 milhões), do Ministério dos Negócios Estrangeiros (26,6 milhões) e para amortizações de dívida pública externa (12,7 milhões), cambiais (11,2 milhões), compra e venda de moeda estrangeira (1005,2 milhões de contos que correspondem basicamente às transferências destinadas à CCT no BP), reembolsos a não residentes (2,8 milhões) e outras saídas para destinos diversos;
- ◆ a movimentação de fundos efectuada entre as contas bancárias do Tesouro em divisas e a CCT no BP (em escudos) foi basicamente registada na CT através da intermediação da conta de terceiros designada por “Tesouro - Compra e Venda de Moeda Estrangeira”;
- ◆ as entradas de fundos directamente registadas como receitas orçamentais representaram 0,14% da receita cobrada inscrita na tabela da DGT (0,65% da receita efectiva), tendo os 8,3 milhões



de contos em causa sido distribuídos por rendimentos da propriedade relativos a juros do exterior (6,2 milhões) e por activos financeiros relativos a títulos e amortizações diversas de empréstimos a médio e longo prazo ao exterior;

- ♦ parte das entradas de fundos não directamente registadas como receitas orçamentais foi objecto de movimentação escritural subsequente para as classificar como tal, sendo disso exemplo as receitas efectivas resultantes de parte das transferências comunitárias, de cambiais a regularizar, de reembolsos de deslocações à CEE, do reescalamento da dívida da Rússia e da Argélia, de juros dos depósitos bancários no exterior e as receitas não efectivas provenientes de empréstimos obtidos no exterior.

MOVIMENTAÇÃO NA CAIXA RECEBEDORA EM MOEDA ESTRANGEIRA

SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	10.452.552.532,00
DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES	
TRANSFERÊNCIAS DE CONTAS RECEBEDORAS DE SERVIÇOS EXTERNOS DO MNE	63.139.325,00
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS BANCÁRIAS EM MOEDA ESTRANGEIRA	4.608.984.180,00
	4.672.123.505,00
TRANSFERÊNCIAS DA CE:	
VALORES RECEBIDOS POR CONTA DA DGA	20.270.462,00
CONTRIBUIÇÃO CEE - FEDER	2.567.774.729,00
FUNDO DE COESAO	116.035.954.781,00
T.COMUNITAR. FEDER-QCA II	338.698.022.125,00
CONTRIBUIÇÃO CEE-FSE	75.520.244.408,00
CONT. CEE-FEEOGA ORIENTAÇÃO	62.867.821.741,00
COMISSÃO NACIONAL PARA A GESTÃO DO LEADER	4.112.880.616,00
REGIÕES AUTÓNOMAS (POSEIMA)	68.312.572,00
DIVERSOS	12.013.763.008,00
DESLOC. CEE-REEMBOLSOS	269.394.253,50
ACORDO PRE - ADESÃO I	665.513.857,00
RICA-RETRIBUIÇÕES CEE	79.711.682,00
CONTRIBUIÇÃO UE - IFOP	6.185.656.086,00
	618.905.310.320,50
OUTRAS PROVENIÊNCIAS:	
CAMBIAIS A REGULARIZAR	44.305.368.604,00
REESCALONAMENTO DA DÍVIDA DA RÚSSIA	943.451.055,00
REESCALONAMENTO DA DÍVIDA ARGÉLIA	326.895.443,00
DOAÇÃO A SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	15.077.142,00
	45.590.732.244,00
RECURSOS ALHEIOS NO TESOURO:	23.376.827,50
OUTROS DEVEDORES E CREDORES:	
BANCOS NO ESTRANGEIRO-OUT.VALOR.A REGULARIZAR	4.212.101,00
PRODUTO DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS 1997	380.367.757.720,00
SWAP GLOBAL BONDS -PROD.EMP.EXTERNO 1997	8.005.461.317,00
SWAP MTN - PROD.EMP.EXTERNO -1997	5.728.421.051,00
TESOURO - COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA	197.572.485.900,00
COMPRA E VENDA MOEDA ESTRANGEIRA - TERCEIROS	22.475.770,00
REEMBOLSOS A NÃO RESIDENTES	40.458.072,00
EMPRÉSTIMO DO BIRD - 3035-PO	194.938.403,00
SALDOS TRANSFERIDOS -CONSULADOS A REGULARIZAR	18.860,00
	591.934.199.194,00
RESULTADOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
DIFERENÇAS DE CAMBIO	224.368.139,50
ENCARGOS BANCÁRIOS - DGT	-50.630,00
JUROS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	294.583.405,00
	518.900.914,50
RECEITA ORÇAMENTAL	
RECEITA DA DGT	8.245.001.501,00
RECEITA DOS SERVIÇOS EXTERNOS DO MNE	6.484.550,00
	8.251.486.051,00
ENTRADAS DE FUNDOS	1.269.896.189.056,50
DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES	
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS BANCÁRIAS EM MOEDA ESTRANGEIRA	5.477.376.103,00
TERCEIROS	
DEPÓSITOS EM COFRES DO TESOURO:	
RECEITAS ADUANEIRAS SUJEITAS A LIQUIDAÇÃO	11.796.939,00
TRANSFERÊNCIAS DA CE:	
FUNDO DE COESAO	9.707.536.444,00
OUTRAS PROVENIÊNCIAS:	
CAMBIAIS A REGULARIZAR	309.180,00
REESCALONAMENTO DA DÍVIDA DA RÚSSIA	277.516.883,00
REESCALONAMENTO DA DÍVIDA ARGÉLIA	39.875.238,00
	317.701.301,00
RECURSOS ALHEIOS NO TESOURO:	
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS - FED	2.849.017.000,00
JUNCT -IO CIENCIA E TECNOLOGIA - FEDER	11.405.512,00
JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO - JCP	190.474.806.389,00
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	26.613.635.199,50
CAMBIAIS	11.196.358.075,50
SALDOS DO CAPÍTULO 60 DO OE/96	12.187.663,00
	231.157.409.839,00
OUTROS DEVEDORES E CREDORES:	
BANCOS NO ESTRANGEIRO-OUT.VALOR.A REGULARIZAR	4.240.404,00
SWAP GLOBAL BONDS -PROD.EMP.EXTERNO 1997	1.339.393.124,00
SWAP MTN - PROD.EMP.EXTERNO -1997	11.330.782.672,00
TESOURO - COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA	998.936.756.779,00
COMPRA E VENDA MOEDA ESTRANGEIRA - TERCEIROS	5.218.088.500,00
REEMBOLSOS A NÃO RESIDENTES	2.321.836.242,00
REEMBOLSOS A NÃO RESIDENTES	444.119.282,00
	1.020.595.217.003,00
RESULTADOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
DIFERENÇAS DE CAMBIO	136.515.804,00
ENCARGOS BANCÁRIOS - DGT	870.495,50
ENCARGOS BANCÁRIOS-TERCEIROS	4.145.043,00
JUROS DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	-269.250,00
	141.262.092,50
SAIDAS DE FUNDOS	1.267.408.299.721,50
SALDO FINAL	12.940.441.867,00



3.2.3.2.4 – Receita Escritural (RE)

A receita por movimentação escritural é gerada por alterações prévias ou posteriores à movimentação de fundos efectuada pelas caixas receptoras (CMN e CME) ou pagadora da área da DGT, alterações essas que têm por finalidades:

- ◆ regularizar a classificação original de registos descritivos das entradas de fundos na tesouraria do Estado;
- ◆ diminuir o valor das saídas de fundos da tesouraria do Estado pela dedução de receitas devidas pelos respectivos destinatários.

Para efeito da presente análise, a Receita Escritural (RE) consiste no conjunto de receitas orçamentais (e reposições abatidas nos pagamentos) registadas sem contrapartida de lançamentos em contas de disponibilidades (ou seja, sem terem sido resultado da escrituração de qualquer entrada de fundos na tesouraria do Estado).

Este conceito correspondeu à Receita inscrita na tabela da DGT que não foi obtida da movimentação directamente afecta às áreas previamente analisadas, incluindo a relativa às operações de encerramento da CGE, as deduções efectuadas à cobrança do IR e destinadas às regiões autónomas ou às autarquias e ainda as deduções resultantes do pagamento de reembolsos.

Note-se que na distribuição das receitas orçamentais afectas ao Cofre do Tesouro, a dedução das importâncias destinadas às regiões autónomas e à autarquias foi lançada na CT como afecta à Caixa receptora em Moeda Nacional (CMN), quando estas deduções também resultaram de movimentos escriturais; assim tais deduções serão igualmente objecto da presente análise.

O processo de contabilização das deduções às receitas orçamentais continuou a infringir o nº 1 do artº 5º da LEOE e a distinguir os reembolsos das demais deduções:

- ◆ através do registo autónomo dos reembolsos como anulações de cobrança, enquanto as restantes deduções são incluídas no apuramento da receita cobrada designada por receita bruta;
- ◆ por só se contabilizarem os reembolsos na sequência do respectivo pagamento, enquanto as outras deduções são contabilizadas na sequência do apuramento pelo serviço competente para esse efeito, dos valores a entregar e que só posteriormente serão pagos (procedimento que o Tribunal de Contas igualmente defende para os reembolsos).

A RE resultante do critério previamente definido (5.367.893.888.015\$70) representou:

- ◆ 82,1% do valor total inscrito na tabela da DGT (6.534.480.232.632\$60);



- ◆ 79,6% da respectiva receita orçamental (5.720.733.975.768\$60);
- ◆ apenas 4,3% da receita efectiva, uma vez que a RE incluiu a totalidade das reposições abatidas nos pagamentos (813.746.256.864\$00) que não são receita mas dedução à despesa e a totalidade dos passivos financeiros (4.502.288.941.377\$10).

Esta reduzida quota da receita efectiva fica a dever-se às deduções efectuadas e à transferência para a área da DGCI-IR, em cumprimento do determinado nas instruções para contabilização das receitas orçamentais nas respectivas tabelas, de quase 300 milhões de contos de receita de IR proveniente de operações escriturais (já considerando as deduções da receita destinada às regiões autónomas).

Descrevem-se seguidamente os principais resultados da análise efectuada aos valores registados na RE afecta ao Cofre do Tesouro e da conciliação desses valores com os registados na tabela da DGT:

- ◆ no diário da CT destinado ao lançamento do “Movimento de Operações Escriturais” (MOE) foram registados 15.233.936.476\$00 relativos à cobrança de receitas orçamentais por retenção de verbas relativas a despesas orçamentais processadas a favor dos serviços devedores dessas receitas ao Estado (das quais 8,5 milhões de contos foram relativos à retenção dos descontos para a ADSE); as retenções de IR e de IVA efectuadas através do MOE foram transferidas para as tabelas dos respectivos serviços administradores;
- ◆ no diário da CT destinado ao lançamento da movimentação escritural excluída do MOE foram registados 865.550.900.306\$20, não considerando a dedução de valores a transferir para as regiões autónomas ou para as autarquias (no valor de 38.275.798.467\$50); 93,9% daquele valor correspondeu a reposições abatidas nos pagamentos (na sua quase totalidade provenientes da Junta de Crédito Público pela anulação de amortizações de dívida pública excessivamente requisitadas), enquanto dos restantes 53 milhões de contos, 25,1 foram devidos a reposições não abatidas (na sua maior parte pelo mesmo motivo das abatidas) e 20,8 resultaram da reentrada dos saldos consignados a organismos com e sem autonomia financeira que se discriminam no ponto seguinte;
- ◆ conforme se referiu no ponto anterior, foram transferidos da conta de terceiros designada por “operações de regularização de escrita orçamental” (OREO) para as receitas orçamentais cobradas em 1997, saldos consignados (receitas cobradas mas não utilizadas até ao final de 1996) no valor de 20.805.194.577\$20, 5,5% dos quais relativos a receitas de venda de bens correntes e de capital e activos financeiros consignados ao Fundo de Regularização da Dívida Pública, 34,8% reentrados como saldos consignados a organismos sem autonomia financeira provenientes da gerência anterior e na posse do tesouro e os restantes 59,7% afectos a contas de ordem (receitas consignadas a organismos com autonomia financeira);
- ◆ da movimentação efectuada nas receitas orçamentais e nas reposições abatidas nos pagamentos, para compensação do encerramento da CGE de 1996 e para efeito do encerramento da CGE de 1997 descrevem-se seguidamente as principais operações:
 - ◇ o abate de 1.487.343.333\$50 (mais 26,9% do que no ano anterior) às reposições cobradas em 1997, transferidos para a conta de OREO, para compensar a antecipação do registo das



mesmas na CGE de 1996, tendo os abates sido efectuados nas tabelas das DDF sobre reposições cobradas pelas TFP;

- ◇ o acréscimo de 1.058.707.863\$00 (menos 28,8% do que no ano anterior) às reposições abatidas em 1997 (por antecipação do registo de reposições cobradas no ano seguinte), transferidos da conta de OREO e a compensar em 1998 por operação similar à descrita em 1;
- ◇ o abate de 28.771.791.006\$50 (mais 38,3% do que no ano anterior) às receitas orçamentais cobradas em 1997, transferidos para a conta de OREO e relativos a saldos de receitas consignadas a organismos sem autonomia financeira (52,2% do total) e com essa autonomia (47,8%), a incluir nas receitas orçamentais cobradas em 1998 por operação similar à previamente descrita; a dedução destes saldos implicou receitas ilíquidas negativas na tabela da DGT, sempre que foram abatidas cobranças registadas noutras tabelas;
- ◇ o acréscimo de passivos financeiros no valor de 4.502.288.941.377\$10 (mais 105,8% do que no ano anterior), transferidos de contas de terceiros relativas a Dívida Pública Interna (85,7%) e Externa (14,3%), para satisfação das necessidades de financiamento; os passivos financeiros provenientes da Dívida Interna resultaram do produto de empréstimos em 1996 (0,4% do total dos passivos) e 1997 (29%), da emissão de bilhetes do Tesouro (50,1%) e da venda de certificados de aforro (6,2%), enquanto os passivos resultantes de Dívida Externa foram obtidos do produto de empréstimos em 1997; a totalidade dos passivos foi registada como dívida a médio e longo prazo;
- ◇ o acréscimo superior a 31,6 milhões de contos (mais 1,2% do que no ano anterior) transferidos da conta de terceiros criada para registar as verbas comunitárias cativas pelo OE de 1997, para transferências correntes (1.658.376.105\$00) e de capital (29.958.038.387\$00) das Comunidades Europeias, valores praticamente destinados à execução do PIDDAC e 94,9% dos quais provenientes do FEDER;
- ◇ o acréscimo de 15 milhões de contos transferidos da conta de terceiros relativa a mais valias para transferências de capital como mais valias resultantes da colocação de títulos de dívida pública;
- ◇ o acréscimo superior a 4,2 milhões de contos transferidos das contas de terceiros relativas ao Fundo de Equipamento Militar (4.182.077.364\$00) e ao Fundo para obras nos Açores (quase 44 milhares de contos), lançado em transferências correntes provenientes do exterior e destinadas ao Ministério da Defesa Nacional;
- ◇ o acréscimo de 384,8 milhares de contos transferidos da conta de terceiros relativa a operações de amoedação que foram lançados em outras transferências correntes, como lucros de amoedação consignados a encargos gerais da nação.

A conciliação efectuada entre os valores registados na tabela da DGT e na parte correspondente da CT às receitas do cofre do tesouro permitiu elaborar o quadro seguinte através do qual se discriminam as receitas orçamentais (e reposições abatidas) afectas à área da DGT pela classificação económica da tabela e pela classificação funcional da CT, na qual se distingue a proveniência das receitas por CMN (CIR, COV e movimento escritural resultante das deduções para as regiões autónomas e para as autarquias), CME ou receita escritural.



Tribunal de Contas

DESIGNAÇÃO	RECEITA CMN			RECEITA CME	RECEITA ESCRITURAL	ANO DE 1997
	CIR	ESCRITURAL	COV			
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS DIRECTOS						
IR das Pessoas Singulares (IRS)	101.935.407.705,90	-1.551.697.119,50	680.518.149,00	0,00	4.653.806,60	101.068.882.542,00
IR das Pessoas Colectivas (IRC)	16.288.764.957,80	-36.724.101.348,00	20.604.037.264,00	0,00	0,20	168.700.874,00
Imposto sobre as Sucessões e Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	23.931.693,00	23.931.693,00
	118.224.172.663,70	-38.275.798.467,50	21.284.555.413,00	0,00	28.585.499,80	101.261.515.109,00
IMPOSTOS INDIRECTOS						
Imposto sobre o Valor Acrescentado	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.169.441.286,00	-2.169.441.286,00
Lotarias	0,00	0,00	0,00	0,00	-935.478.029,00	-935.478.029,00
Imposto do Selo	0,00	0,00	2.617.523,00	0,00	908.819.029,00	911.436.552,00
Impostos Indirectos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	-259.725.460,00	-259.725.460,00
	0,00	0,00	2.617.523,00	0,00	-2.455.825.746,00	-2.453.208.223,00
TAXAS, MULTAS e OUTRAS PENALIDADES						
Descontos nos Vencimentos dos Beneficiários da ADSE	0,00	0,00	40.285,00	0,00	10.468.842.934,00	10.468.883.219,00
Taxas Diversas	0,00	0,00	225.000,00	0,00	-4.481.043.577,00	-4.480.818.577,00
MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	0,00	0,00	2.177.788,00	0,00	-1.208.887.476,00	-1.206.709.688,00
	0,00	0,00	2.443.073,00	0,00	4.778.911.881,00	4.781.354.954,00
RENDIMENTOS da PROPRIEDADE						
JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	0,00	0,00	19.521.276,50	0,00	218.508.604,50	238.029.881,00
JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	118.706.557,50	0,00	14.909.542,50	133.616.100,00
JUROS - ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	59.982,00	59.982,00
JUROS - INSTITUIÇÕES CRÉDITO	0,00	0,00	10.087.099.076,00	0,00	928.978,00	10.088.028.054,00
JUROS - EXTERIOR	0,00	0,00	230.421.602,00	6.199.695.692,00	1.175.266.209,00	7.605.383.503,00
DIVID. E PARTIC. NOS LUCROS DE SQSNF:						
EPEP - Outras Empresas	0,00	0,00	134.659.907.671,00	0,00	0,00	134.659.907.671,00
Empresas Privadas	0,00	0,00	13.565.832.863,00	0,00	0,00	13.565.832.863,00
DIVID. E PARTIC. NOS LUCROS DE INST. DE CRÉDITO	0,00	0,00	25.125.000.000,00	0,00	0,00	25.125.000.000,00
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS de ADM. PÚBLICAS	0,00	0,00	675.060.329,80	0,00	0,20	675.060.330,00
RENDAS de TERRENOS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00
	0,00	0,00	184.481.549.375,80	6.199.695.692,00	1.429.673.316,20	192.110.918.384,00
TRANSFERÊNCIAS						
ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.667.604.076,00	-2.667.604.076,00
EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	6.957.093.668,00	6.957.093.668,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	4.289.489.592,00	4.289.489.592,00
VENDA de BENS e SERVIÇOS CORRENTES						
VENDA de BENS DURADOUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	696.537.606,00	696.537.606,00
VENDA de BENS NÃO DURADOUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	-60.113.270,00	-60.113.270,00
SERVIÇOS - Administrações Públicas, Outros Sectores e Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	567.511.613,00	567.511.613,00
SERVIÇOS - Exterior:						
Comunidades Europeias – Encargos de Cobrança	0,00	0,00	0,00	0,00	3.079.118.905,00	3.079.118.905,00
RENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	19.205.240,00	19.205.240,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.260.094,00	4.302.260.094,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Prémios e Taxas por Garantias de Riscos	0,00	0,00	4.526.704.217,00	0,00	649.519.741,00	5.176.223.958,00
Lucros de Amoeção	0,00	0,00	0,00	0,00	384.800.000,00	384.800.000,00
Outras	0,00	0,00	7.937.500,00	0,00	0,00	7.937.500,00
	0,00	0,00	4.534.641.717,00	0,00	1.034.319.741,00	5.568.961.458,00
Total de Receitas Correntes	118.224.172.663,70	-38.275.798.467,50	210.305.807.101,80	6.199.695.692,00	13.407.414.378,20	309.861.291.368,00



Tribunal de Contas

DESIGNAÇÃO	RECEITA CMN			RECEITA CME	RECEITA ESCRITURAL	ANO DE 1997
	CIR	ESCRITURAL	COV			
Total de Receitas Correntes	118.224.172.663,70	-38.275.798.467,50	210.305.807.101,80	6.199.695.692,00	13.407.414.378,00	309.861.291.368,00
RECEITAS DE CAPITAL						
VENDA de BENS de INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	91.899.965,00	91.899.965,00
TRANSFERÊNCIAS						
ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-587.800.940,00	-587.800.940,00
FAMILIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382.673,00	6.382.673,00
EXTERIOR - CE:						
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - IAE	0,00	0,00	0,00	0,00	28.523.541.116,00	28.523.541.116,00
Fundo Social Europeu	0,00	0,00	0,00	0,00	17.999.201,00	17.999.201,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.415.398.734,00	1.415.398.734,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	29.375.520.784,00	29.375.520.784,00
ATIVOS FINANCEIROS						
TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS - ADM. PÚBLICAS	0,00	0,00	15.511.000,00	0,00	0,00	15.511.000,00
TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS - EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	292.405.430,00	0,00	292.405.430,00
TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS - OUTROS SECTORES	0,00	0,00	542.077.943,00	0,00	714.308,00	542.792.251,00
EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO - ADM. PÚBLICAS	0,00	0,00	89.130.350,00	0,00	0,00	89.130.350,00
EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO - EXTERIOR	0,00	0,00	96.601.703,00	1.752.900.379,00	0,00	1.849.502.082,00
EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO - OUT. SECTORES	0,00	0,00	132.615.994,00	0,00	2.617.741.627,00	2.750.357.621,00
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:						
Alienação de Partes Sociais de Empresas	0,00	0,00	825.533.472.534,00	0,00	320.000.000,00	825.853.472.534,00
Recuperação de Créditos Garantidos	0,00	0,00	2.634.907.237,20	0,00	2,80	2.634.907.240,00
	0,00	0,00	829.044.316.761,20	2.045.305.809,00	2.938.455.937,80	834.028.078.508,00
PASSIVOS FINANCEIROS						
TÍTULOS A CURTO PRAZO - EXTERIOR - Outros Sectores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.342.093.213.880,00	2.342.093.213.880,00
TÍTULOS a MÉDIO e LONGO PRAZOS - EXTERIOR - Crédito Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	413.908.306.947,00	413.908.306.947,00
TÍTULOS a MÉDIO e LONGO PRAZOS - Outros Sectores - Crédito Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516.287.420.550,10	1.516.287.420.550,10
EMPRÉSTIMOS a CURTO PRAZO - EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000.000.000,00	230.000.000.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	4.502.288.941.377,10	4.502.288.941.377,10
OUTRAS RECEITAS de CAPITAL						
Saldo da gerência anterior - Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.377.318,00	-16.377.318,00
Saldo da gerência anterior - Na posse do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	5.702.265.659,00	5.702.265.659,00
Mais-valias result. da coloc. de TÍTULOS da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642.623.240,00	15.642.623.240,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	21.328.511.581,00	21.328.511.581,00
Total de Receitas de Capital	0,00	0,00	829.044.316.761,20	2.045.305.809,00	4.556.023.329.644,90	5.387.112.952.215,10
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
Organismos do Ministério das Finanças	0,00	0,00	3.167.864,00	0,00	10.157.476.884,00	10.160.644.748,00
Organismos de Outros Ministérios	0,00	0,00	0,00	0,00	187.758.964,00	187.758.964,00
Receitas Gerais	0,00	0,00	33.172.188,00	0,00	13.963.928.076,00	13.997.100.264,00
	0,00	0,00	36.340.052,00	0,00	24.309.163.924,00	24.345.503.976,00
CONTAS DE ORDEM						
ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO	0,00	0,00	726.482.197,70	0,00	104.236.645,30	830.718.843,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.094,00	-10.094,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
EQUIPAMENTO, PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-828.750.044,00	-828.750.044,00
JUSTIÇA	0,00	0,00	4.224.339,50	0,00	-12.117.494,50	-7.893.155,00
ECONOMIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.931.244,50	1.302.931.244,50
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	8.887.077,50	8.887.077,50
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-843.092,50	-843.092,50
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.857.162.693,00	-1.857.162.693,00
AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	-23.275.957,50	-23.275.957,50
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.481,50	2.002.481,50
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.383.401,00	-12.383.401,00
	0,00	0,00	730.706.537,20	0,00	-1.316.478.327,70	-585.771.790,50
Total da RECEITA ORÇAMENTAL	118.224.172.663,70	-38.275.798.467,50	1.040.117.170.452,20	8.245.001.501,00	4.592.423.429.619,20	5.720.733.975.768,60
REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS						
FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	812.080.452.391,00	812.080.452.391,00
OUTRAS REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.804.473,00	1.665.804.473,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	813.746.256.864,00	813.746.256.864,00
TOTAL ORÇAMENTAL	118.224.172.663,70	-38.275.798.467,50	1.040.117.170.452,20	8.245.001.501,00	5.406.169.686.483,20	6.534.480.232.632,60



3.2.3.3 – Análise do circuito financeiro de arrecadação de receitas e centralização de fundos

Para concluir a análise desta área, resta descrever os resultados do processo de arrecadação das respectivas receitas e a sua centralização no BP:

- ◆ como as receitas directamente registadas na Caixa DGT-OV corresponderam a 8,7% das entradas de fundos na conta corrente do Tesouro no BP, a arrecadação das referidas receitas e a respectiva centralização no BP foram simultâneas, o mesmo se tendo verificado para as receitas que apesar de não terem sido registadas como tal, nas Caixas receptoras em Moeda Nacional e em Moeda Estrangeira, passaram a sê-lo por subsequente movimentação escritural;
- ◆ as receitas directamente registadas na Caixa receptora em moeda estrangeira só corresponderam a 0,65% das entradas de fundos nas respectivas contas bancárias do Tesouro (excluindo as contas receptoras das importâncias depositadas pelos SEMNE); como estas contas efectuem os pagamentos do Tesouro em moeda estrangeira (incluindo reembolsos) não estão sujeitas à transferência integral dos fundos depositados para a conta corrente no BP, tendo os saldos dessas contas crescido 23,8% durante 1997 e ultrapassado os 12,94 milhões de contos;
- ◆ as receitas registadas na Caixa DGT-IR corresponderam a depósitos nas contas receptoras de IR no valor de 491,3 milhões de contos que, acrescidos dos saldos transitados de 1996, geraram 515,5 milhões de depósitos potenciais na conta corrente do Tesouro, dos quais só 489,1 (94,9%) foram efectivamente transferidos para o Banco de Portugal, tendo 26,3 (5,1%) permanecido nas contas receptoras (saldos finais).

3.2.4 – Direcção-Geral dos Impostos – Imposto sobre o Rendimento (DGCI-IR)

No que respeita à receita administrada por este serviço da DGCI que não foi designado como caixa, pelo Despacho nº 849/93-XII do Secretário de Estado do Tesouro, de 31/12/93, os serviços de apoio ao Tribunal, procederam ao tratamento e análise dos documentos que a seguir se discriminam utilizando metodologia análoga à adoptada para os caixas designados pelo despacho acima referido:

- ◆ tabelas modelo 28 da DGCI - IR
- ◆ balancete da DGO
- ◆ conta Caixa DGCI - IR - contabilidade do Tesouro
- ◆ conta da receita da área da DGCI-IR – contabilidade do Tesouro
- ◆ contas receptoras de IR – contabilidade do Tesouro
- ◆ diários relativos à contabilização da receita do IR, a regularizações, estornos e reembolsos nesta área.



3.2.4.1 – Descrição sumária da área da DGCI relativa ao IR

Em resultado da implementação do Documento Único de Cobrança (DUC) no ano de 1997, foram emitidas instruções para o lançamento das tabelas de receita orçamental a partir de Janeiro, aprovadas por despacho do Senhor Ministro das Finanças, datado de 12 de Março e alteradas posteriormente, com a concordância da Senhora Secretária de Estado do Orçamento, por despacho de 17 de Dezembro do mesmo ano.

Sendo a DGCI o serviço administrador do imposto sobre o rendimento (IR) compete-lhe a emissão das correspondentes liquidações, anulações e reembolsos, necessitando para o efeito, do conhecimento da totalidade dos montantes que são cobrados através das entidades intervenientes no processo - Instituições de Crédito (IC's), Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS), Correios de Portugal (CTT) e Tesourarias da Fazenda Pública (TFP) - bem como dos reembolsos pagos; a informação referente a estes deverá ser prestada pela DGT.

Para o efeito, e relativamente às cobranças, enquanto as IC's e as TFP enviam diariamente os talões de DUC e os detalhes de DUC de autoliquidação do IR para o Centro de Leitura Óptica da DGCI-IR, para efeitos de tratamento informático, a SIBS e os CTT procedem, eles mesmos, ao tratamento informático dos documentos cujo pagamento foi efectuado aos seus balcões, remetendo deste modo, à DGCI-IR, o respectivo suporte informático, para efeitos de actualização das suas bases de dados e de confrontação com a informação proveniente dos correspondentes talões de cobrança recebida via DGT.

Instada a pronunciar-se sobre a questão, a DGCI alega que:

“Apenas no período decorrente de Janeiro a Abril de 1997, por incapacidade das Instituições de Crédito, a informação das cobranças, constante do talão de leitura das Notas de Cobrança e das Guias de Pagamento, por elas efectuada foi, excepcionalmente, tratado no CLODIR – Centro de Leitura Óptica de Documentos do IR e enviada à Direcção-Geral do Tesouro, passando, posteriormente a ser enviada directamente, mantendo-se apenas a remessa ao CLODIR do detalhe das Guias de Pagamento (o Duplicado do Recibo).

Assim, a Direcção-Geral dos Impostos IR apenas conhece as cobranças efectuadas nos balcões das Instituições de Crédito, CTT e SIBS pela informação fornecida pela Direcção-Geral do Tesouro.

Por outro lado, o CLODIR trata a informação de cobrança (recolha e correcção), constante do Talão de leitura, dos documentos pagos nas Tesourarias da Fazenda Pública, apenas para a enviar, em suporte electrónico, à Direcção-Geral do Tesouro.

Ora, a Direcção-Geral dos Impostos IR sempre entendeu que o único elemento de segurança do sistema, que impede que eventuais pagamentos sejam considerados sem que a sua transferência para as contas do Tesouro seja controlada, é apenas tomar conhecimento e proceder à actualização da base de dados de gestão, das cobranças



comunicadas pela Direcção-Geral do Tesouro, pelo que, mesmo em relação às cobranças efectuadas nas TFP, que são apenas uma parcela das cobranças, também a Direcção-Geral dos Impostos só toma conhecimento das cobranças pela informação enviada pela Direcção-Geral do Tesouro.”

Mesmo a verificarem-se pequenas correcções nos procedimentos inicialmente enunciados – que não foram pormenorizadamente explicitados aquando da deslocação dos técnicos dos SAT, àquele Serviço -, a situação relativa ao confronto da informação resultante do tratamento informático dos documentos de cobrança com a proveniente dos correspondentes talões de cobrança, recebida via DGT, mantém-se inalterável.

A DGT remete ainda à DGCI-IR ficheiros informáticos dos extractos bancários das contas de que é titular nas diversas instituições de crédito aderentes ao sistema de cobrança de IR, bem como informação dos montantes relativos às retenções na fonte dos vencimentos dos funcionários públicos.

Sobre esta questão, a DGCI refere que:

“... desconhece, e não tem possibilidades de conhecer, quais os valores creditados nas contas da Direcção-Geral do Tesouro que, contrariamente ao que consta do Anteprojecto de Parecer, não envia qualquer ficheiro informático com os extracto das contas de que é titular nas diferentes instituições de crédito.”

Refere ainda, a título de esclarecimento que:

“... a Direcção-Geral dos Impostos IR tem acesso, via “home banking” ou por fax, dos movimentos de algumas contas da Direcção-Geral do Tesouro, com o único e exclusivo objectivo de fornecer, diariamente, por diferença entre o saldo inicial e final da conta, “indicadores estatísticos de gestão sobre a evolução das cobranças”, que não têm qualquer fiabilidade ou rigor em termos contabilísticos por não serem objecto de qualquer conciliação, uma vez que:

- a) normalmente não reflectem todas as cobranças ocorridas no mesmo dia;*
- b) incluem, ou podem incluir, cobranças de outras proveniências e/ou de outros dias anteriores.*

A Direcção-Geral dos Impostos IR, que não tem quaisquer responsabilidades financeiras, não tem, pois, qualquer possibilidade de conhecer as cobranças efectuadas nem exercer qualquer controle sobre o seu universo, pelo que, subsequentemente, só pode determinar o valor das cobranças a inscrever nos seus suportes contabilístico pela informação enviada pela Direcção-Geral do Tesouro.”



Em face das alegações da DGCI-IR, o Tribunal considera haver entendimentos diferentes quanto ao conhecimento, por parte da DGCI-IR, dos extractos bancários das contas de que a DGT é titular, informação que seria remetida por esta última entidade em duas fases: inicialmente por ficheiro e num prazo mais alargado através dos extractos propriamente ditos.

Foi esta a percepção dos técnicos do Tribunal quando em reunião com responsáveis da DGCI-IR, lhes foi explicado o circuito de informação existente entre o serviço administrador da receita em causa, as entidades colaboradoras da cobrança e a DGT.

De acordo com as instruções atrás referidas, a contabilização destes movimentos - de cobrança e de reembolsos -, bem como dos referentes às transferências de fundos para as Regiões Autónomas e para as Autarquias Locais, e ainda dos que revestem a forma meramente escritural, foi distribuída por diversas entidades, designadamente, DGCI-IR, DDF e DGT.

Assim, à DGCI-IR competiu contabilizar os valores nacionais relativos a:

- ◆ cobranças de DUC's efectuadas de Maio a Dezembro nas IC's
- ◆ cobranças de DUC's efectuadas de Janeiro a Dezembro nos CTT
- ◆ cobranças de DUC's efectuadas de Janeiro a Dezembro na SIBS
- ◆ cobranças efectuadas de Janeiro a Dezembro decorrentes de movimentos escriturais
- ◆ reembolsos pagos de Maio a Dezembro, respeitantes ao Continente, de acordo com a informação fornecida pela DGT.

Às Direcções de Finanças, coube a contabilização de todas as cobranças (DUC's e não DUC's) efectuadas nas Tesourarias da Fazenda Pública, de Janeiro a Dezembro.

À Direcção-Geral do Tesouro, coube a contabilização dos montantes respeitantes a:

- ◆ cobranças de não DUC's efectuadas de Janeiro a Dezembro nos CTT
- ◆ cobranças efectuadas de Janeiro a Abril nas IC's
- ◆ transferências para as Regiões Autónomas, de Janeiro a Dezembro
- ◆ derramas para as Autarquias Locais, de Janeiro a Dezembro
- ◆ reembolsos pagos, de Janeiro a Abril, respeitantes ao Continente
- ◆ diferencial entre os valores creditados quer em contas da DGT junto de IC's quer os comunicados pelos CTT e os seus correspondentes considerados nas tabelas da DGCI-IR, mediante projecção efectuada pela DGO com base na informação relativa à leitura dos documentos do mês a que respeitam.

3.2.4.2 – Análise das tabelas modelo 28 da DGCI-IR



A DGCI-IR elabora tabelas mensais individualizadas, inscrevendo as receitas de acordo com o critério de imputação das mesmas ao Continente e às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e não de acordo com o critério de arrecadação; elabora ainda uma tabela global, que inclui os valores daquelas três e que denomina como Nacional.

Nesta tabela a DGCI-IR, enquanto serviço administrador da receita proveniente deste imposto, inscreve também as receitas cuja contabilização é da responsabilidade da DGT e das DDF's.

De salientar que as liquidações e anulações relativas às receitas de IR estão afectas exclusivamente à DGCI-IR sendo também este serviço o único a fazer a discriminação dos juros de mora em juros de IRS e de IRC.

Também do que concerne a reembolsos, de acordo com as instruções já referidas, a contabilização do seu pagamento é da competência da DGT para reembolsos relativos aos meses de Janeiro a Abril e da DGCI-IR para os respeitantes aos meses de Maio a Dezembro.

Acontece que, algumas DDF's incluíram nas suas tabelas, na rubrica reembolsos, valores que atingiram 7 115 370\$00, o que contraria o estipulado nas instruções emanadas.

Segundo a DGCI-IR esta situação ficou a dever-se a:

- ◆ contabilização indevida - em IR - de um cheque de reembolso de IVA;
- ◆ requisição indevida de cheques de reembolso à DGT por parte de alguns chefes de Repartição de Finanças, quando a deveriam ter solicitado à DGCI-IR

Saliente-se que continua a não ser evidenciado o valor das receitas por cobrar, desconhecendo-se assim os montantes em dívida no final do ano que, de acordo com o relatório da CGE atinge 313,1 milhões de contos.

Sobre o assunto, a DGCI alega que:

“Como é do conhecimento dos SAT o saldo das importâncias por cobrar apenas é evidenciado nas Demonstrações mod/30, sendo certo que o valor indicado é meramente indicativo e não deverá corresponder ao valor efectivo da dívida uma vez que, há cobranças que não chegam aos serviços centrais do IR por não terem sido oportunamente recolhidas, nomeadamente as cobranças efectuadas ao abrigo das facilidades concedidas pelo Dec-Lei n.º 225/94, de 25 de Setembro e 124/96, de 10 de Agosto, medidas legislativas implementadas sem que o sistema informático se encontrasse devidamente adaptado.”

De facto, afigura-se lamentável que o lapso de tempo decorrido entre o momento da cobrança e a correspondente actualização da base de dados do IR seja tão dilatado, que não permita o apuramento exacto dos montantes em dívida no final do ano. O Tribunal considera igualmente inadmissível que não tenham sido efectuadas atempadamente as diligências necessárias para



adequar os sistemas informáticos, com vista ao tratamento de informação resultante das novas medidas legislativas entretanto implementadas.

3.2.4.3 – Conciliação dos montantes constantes das tabelas da DGT e das DDF's com os correspondentes valores da tabela da DGCI-IR

Neste ponto proceder-se-á ao confronto entre os valores inscritos pela DGCI-IR na sua tabela mas cuja responsabilidade de contabilização é da DGT e das DDF's, com os inscritos por estas entidades nas suas próprias tabelas.

Para o efeito, elaboraram-se os seguintes mapas, considerando por um lado, os valores apresentados pela DGCI-IR referentes às cobranças efectuadas quer nas IC's e CTT, quer nas TFP, e por outro os correspondentes montantes inscritos nas tabelas da DGT e das DDF's, respectivamente.

	Tabela DGCI-IR	Tabela DGT	Divergência
IRS	94.910.980.991,00	101.068.882.542,00	-6.157.901.551,00
IRC	14.665.227.819,00	168.700.874,00	14.496.526.945,00
Subtotal - IR -	109.576.208.810,00	101.237.583.416,00	8.338.625.394,00
Juros de Mora	95.010.881,00	2.198.590,00	92.812.291,00
Total	109.671.219.691,00	101.239.782.006,00	8.431.437.685,00

	Tabela DGCI-IR	Tabela DDF	Divergência
IRS	403.143.864.307,00	433.144.311.227,00	-30.000.446.920,00
IRC	322.043.622.883,00	340.962.754.077,00	-18.919.131.194,00
Subtotal - IR -	725.187.487.190,00	774.107.065.304,00	-48.919.578.114,00
Juros de Mora	3.062.251.364,00	11.787.873.169,00	-8.725.621.805,00
Total	728.249.738.554,00	785.894.938.473,00	-57.645.199.919,00

Na presença de divergências de montantes tão significativos, questionou-se a DGCI-IR sobre a razão de tal situação. Este Serviço, que na sequência da solicitação das tabelas modelo 28, tinha sugerido a realização de uma reunião para esclarecimento das questões colocadas pelos SAT e simultaneamente dar conta do modo como tem decorrido o seu funcionamento após aprovação das instruções que têm vindo a ser referidas e das posições tomadas no âmbito da COMTAPRE relativamente a estas questões, informou que enquanto as tabelas das DDF's e da DGT consideram os valores cobrados, independentemente da área a que respeitam, as tabelas da DGCI-IR apresentam os montantes já afectos a cada uma das regiões – Continente, R.A.A. e R.A.M.



Sobre esta questão, a DGT - cuja resposta foi recebida já fora do prazo estipulado - argumenta que a informação recebida das entidades cobradoras, não lhe permite efectuar o apuramento da receita cobrada por natureza (IRS, IRC, Juros, Receitas das Regiões Autónomas, Derramas), competindo deste modo à DGCI, proceder à respectiva afectação.

Acrescenta ainda que compete à DGCI indicar à DGT os valores exactos que constituem receita de cada Região Autónoma, bem como os das derramas cobradas cumulativamente com o imposto, a fim de que possa proceder aos correspondentes créditos nas respectivas contas de operações de tesouraria e das autarquias, respectivamente.

Já a DGCI refere que:

“... porque quer o IRS quer o IRC são impostos de tratamento centralizado, só os serviços centrais podem conhecer da correcta discriminação e imputação orçamental das receitas cobradas, pelo que os valores contidos nas tabelas das DDF's, que resultam da agregação das tabelas concelhias e que contêm os valores pagos nas TFP do respectivo distrito, não sendo idóneos para contabilizar o IR são porém necessários para apuramento das contas da responsabilidade dos exactores, não dependendo esta responsabilidade da região orçamental a que tais receitas devam ser imputadas.”

Acrescenta ainda que, se a informação de cobrança, remetida pela Direcção-Geral do Tesouro, correspondesse ao total das cobranças efectuadas, o total dos valores registados nas tabelas distritais deveria corresponder aos valores inscritos na sua Tabela mod/28 Nacional, para o efeito elaborada.

Dos elementos analisados pelos técnicos do TC naquele serviço pode ainda concluir-se que, a DGCI-IR não considerou nas suas tabelas:

- ◆ o diferencial resultante da comparação da leitura dos ficheiros de cobrança, remetidos pela DGT, com a informação proveniente da leitura dos ficheiros de "duplicados do recibo" das guias de pagamento, ou seja, montantes referentes a documentos cobrados – **talões** - sem que tenham sido recebidos os correspondentes "duplicados dos recibos"
- ◆ os valores referentes a documentos não reconciliados, em que haja qualquer divergência entre a informação de cobrança e a informação obtida da leitura dos "duplicados do recibo" das guias de pagamento, nomeadamente, "número de identificação fiscal", "data de pagamento", "balcão cobrador" ou "valor do documento".

Muito embora, estes valores constem de mapa anexo às tabelas da DGCI-IR, permitindo assim, a construção de uma nova tabela desta entidade, o confronto com os valores apresentados pela DGT - que por força das instruções, os considerou na sua tabela -, torna-se inviável, pelo motivo já enunciado anteriormente, ou seja, a diferenciação de critérios utilizados na elaboração das mesmas.

A DGO pronunciou-se no sentido de que:



“... o diferencial entre os valores creditados quer em contas da DGT junto de IC’s quer os comunicados pelos CTT e os seus correspondentes considerados nas tabelas da DGCI-IR, foi apurado pela DGO e imputado às tabelas desta última entidade, situação abordada na nossa informação n.º 14, e que mereceu a concordância do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, por despacho de 24/6/98...”

Da análise desta informação importa referir que em resultado da reunião realizada na DGO e que contou com a presença do Coordenador do Projecto COMTAPRE e representantes dos Serviços intervenientes na contabilização das receitas e controlo da Tesouraria do Estado, foi acordado, relativamente ao IR, que das tabelas da DGCI-IR apenas seria considerado o valor cuja contabilização lhe pertence, nos termos das instruções aprovadas. Verificando-se diferença entre este montante e o indicado como cobrado, pela DGT a mesma seria imputada pela DGO, mês a mês, às tabelas da DGCI-IR. Uma vez que a informação prestada pela DGT, não faz a distinção entre IRS e IRC, a afectação seria efectuada proporcionalmente.

Existindo um serviço ao qual foi atribuído a administração da receita de IR, e tendo sido aprovadas instruções (que se presume terem sido precedidas de estudos aprofundados sobre o assunto), para lançamento dos valores de receita nas respectivas tabelas, não compreende o Tribunal que o sistema de informação não esteja devidamente capacitado para fornecer informação exacta da receita cobrada de IRS e de IRC, havendo necessidade de recorrer à imputação proporcional de valores aos respectivos impostos e pela Direcção-Geral que no processo de liquidação e cobrança surge exactamente na fase final, ou seja, recolhendo informação dos serviços efectivamente intervenientes.

Já a DGCI esclareceu que não registou nas suas tabelas o “diferencial” porque, nos termos das instruções aprovadas, quer o seu cálculo quer o seu registo eram da competência da DGO.

E ainda que:

“... nas reuniões técnicas da COMTAPRE em que tal foi decidido, esta Direcção de Serviços ... sempre recusou efectuar tal operação não só por não ter conhecimento dos valores creditados nas contas da Direcção Geral do Tesouro que lhe serviriam de base como por entender que tal operação era tecnicamente incorrecta por não permitir qualquer controle para posterior regularização dos valores que fossem apurados, tendo sugerido, em alternativa, a identificação dos documentos não conciliados que originavam as divergências e a sua contabilização numa rubrica de “Regularizações”.

... também não registou nas Tabelas m/28 do IR os valores não reconciliados tendo-os, antes, incluído em mapas anexos por entender que seria esse o processo mais adequado pretendido pela Direcção Geral do Orçamento com vista ao controle do “diferencial” ...”



3.2.4.4 – Comparação dos valores das tabelas com a CGE

Sendo os valores inscritos na CGE, os resultantes da agregação dos relativos aos cofres da DGT, DGAIEC, DGCI-IR e DDF's, eles divergem – em todas as rubricas – dos valores apresentados pela DGCI-IR, conforme se pode constatar através da análise do mapa que a seguir se apresenta, uma vez que, de acordo com o já anteriormente mencionado, tanto os valores apresentados pela DGT como os mencionados pelas DDF's divergem dos seus congéneres apresentados pela DGCI-IR.

De referir ainda, que neste mapa, aos valores da CGE foram deduzidos os inscritos na tabela da DGAIEC, por forma a ser possível o confronto daqueles valores com os da tabela da DGCI-IR, que não contempla os valores de IR contabilizados por aquela Direcção-Geral, o que se afigura assaz incorrecto, já que sendo o serviço administrador do imposto deveria também incluir o cobrado pela DGAIEC.

Refira-se que a DGAIEC lança na sua tabela mas não comunica à DGCI-IR o imposto retido aos seus funcionários, pela participação que estes detêm nas multas por infracções aduaneiras.

Sobre este ponto, a DGCI menciona que já no âmbito das reuniões técnicas da COMTAPRE, referiu a falta de conhecimento das receitas do IR arrecadadas pela DGAIEC, bem como o desconhecimento de eventuais outras receitas de IR retidas ou cobradas, nomeada mas não exclusivamente pelos serviços localizados no estrangeiro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Note-se que neste mapa, se faz referência em simultâneo aos valores constantes dos balancetes da DGO e aos da CGE, uma vez que como é óbvio são coincidentes.

	LIQUIDAÇÕES	COBRANÇAS	ANULAÇÕES	ABAT. À COBRANÇA	REC. LÍQUIDA
IRS					
DGCI-IR		650.438.778.704,00			
DGT		94.910.980.991,00			
DDF		403.143.864.307,00			
Total Tabela mod. 28	1.179.915.825.835,00	1.148.493.624.002,00	11.271.128.153,00	138.163.758.124,00	1.010.329.865.878,00
Balancetes da DGO/CGE	1.191.260.226.321,40	1.191.260.226.321,40	0,00	139.158.625.981,00	1.052.101.600.340,40
Divergência	-11.344.400.486,40	-42.766.602.319,40	11.271.128.153,00	-994.867.857,00	-41.771.734.462,40
IRC					
DGCI-IR		276.462.330.646,00			
DGT		14.665.227.819,00			
DDF		322.043.622.883,00			
Total Tabela mod. 28	693.109.678.050,00	613.171.181.348,00	19.426.890.304,00	36.022.062.129,00	577.149.119.219,00
Balancetes da DGO/CGE	652.419.798.637,00	652.419.798.637,00	0,00	35.804.681.450,00	616.615.117.187,00
Divergência	40.689.879.413,00	-39.248.617.289,00	19.426.890.304,00	217.380.679,00	-39.465.997.968,00
Juros de Mora					
DGCI-IR		525.242.122,00			
DGT		95.010.881,00			
DDF		3.062.251.364,00			
Total Tabela mod. 28	18.762.406.774,00	3.682.504.367,00	1.942.050.688,00	2.330.847.436,00	1.351.656.931,00
Balancetes da DGO/ CGE	14.450.564.836,90	12.693.486.327,00	8.467.864.673,10	2.121.111.986,00	10.572.374.341,00
Divergência	4.311.841.937,10	-9.010.981.960,00	-6.525.813.985,10	209.735.450,00	-9.220.717.410,00



	LIQUIDAÇÕES	COBRANÇAS	ANULAÇÕES	ABAT. À COBRANÇA	REC. LÍQUIDA
Divergência Total	33.657.320.863,70	-91.026.201.568,40	24.172.204.471,90	-567.751.728,00	-90.458.449.840,40

No entender da DGCI-IR não existe razão para as divergências apontadas; em relação às liquidações e anulações, competindo-lhe como serviço administrador do imposto, a exclusividade da sua contabilização, considera que os valores inscritos nas suas tabelas são os correctos e como tal, a DGO deveria considerá-los no respectivo balancete e por conseguinte na CGE. No que respeita ao valor dos reembolsos, manifesta da mesma forma incapacidade para justificar a divergência de 777.487.178\$00, tanto mais que o valor que considera na sua tabela é já o somatório dos montantes escriturados pelas DGCI-IR e DGT.

Relativamente às liquidações e anulações, a DGO refere que as divergências verificadas resultam da opção de não incluir no seu balancete os valores da tabela da DGCI-IR, face às dificuldades apontadas na informação n.º 28, elaborada pela Direcção dos Serviços da Conta e que a seguir em parte se transcreve, preferindo tratar esta questão, por ora, em termos de Relatório da Conta à semelhança do acontecido em anos anteriores:

“1 - ... O tratamento que se deu à contabilização do IR até 1996 (inclusive), é o da sua cobrança revestir a natureza eventual, isto é, com a escrituração da liquidação simultânea e pelo mesmo valor, o que implica que ... a conclusão lógica que se retira é que não existem dívidas de IR ao Estado, o que, como é sabido não é verdade. Tal procedimento implicava, como é evidente, que também as anulações de liquidação fossem zero sob pena de o saldo ser negativo sempre que estas ocorressem e na exacta medida do seu montante.

2 – Esta situação, ... tem sido criticada ... pelo Tribunal de Contas, tendo os nossos comentários de resposta, apontado, que com a implementação plena da Reforma da Administração Financeira do Estado, tal seria ultrapassado. Todavia, e face ao que nos é disponibilizado pela Direcção-Geral dos Impostos, tem-se incluído nas Contas do Estado, em termos de Relatório, a informação possível, ... por forma a suprir a que falta nas tabelas.

3 – Chegados ao encerramento da Conta Geral do Estado de 1997, em resultado da implementação do Documento Único de Cobrança (DUC) e com as alterações ocorridas nos circuitos até então vigentes, para além da dificuldade que foi a quantificação da cobrança, verificamos não dispormos de elementos que permitam um apuramento correcto, nem, talvez, aproximado, das liquidações respeitantes ao continente.”

O Tribunal considera que a resposta da DGO a esta questão é elucidativa do estado de confusão em que os serviços da administração fiscal se encontram, da falta de articulação entre eles e da falta de credibilidade da informação por eles veiculada, lamentando que passados cinco anos do início da implementação da Reforma da Administração Financeira do



Estado a situação no que concerne ao apuramento das liquidações, caso em análise mas que se generaliza às restantes fases do circuito da receita do Estado, esteja de tal modo deficitária.

Debruçando-nos apenas sobre as cobranças, apresentam-se em síntese, as divergências apuradas.

	TABELA DGCI-IR	C G E	Divergências
IRS	1.148.493.624.002,00	1.191.260.226.321,40	-42.766.602.319,40
IRC	613.171.181.348,00	652.419.798.637,00	-39.248.617.289,00
Subtotal - IR -	1.761.664.805.350,00	1.843.680.024.958,40	-82.015.219.608,40
Juros de Mora	3.682.504.367,00	12.693.486.327,00	-9.010.981.960,00
Total	1.765.347.309.717,00	1.856.373.511.285,40	-91.026.201.568,40



No que respeita à receita cobrada de IRS e IRC relativamente a 1997, o serviço administrador destas receitas apresenta valores inferiores aos inscritos na CGE, na ordem dos 42,7 e 39,2 milhões de contos.

Porém, das informações recolhidas na DGCI-IR, os SAT apuraram que os valores apresentados na sua tabela não são os definitivos uma vez que a fase de recolha informática dos "duplicados de recibos" que, por diversos motivos não entraram no sistema informático, ainda continua. A título ilustrativo, refere-se que algumas IC's apenas em Novembro e Dezembro de 1998 entregaram à DGCI, os documentos de *detalhe* das cobranças efectuadas desde Maio de 1997 por, segundo indicaram, não os terem tratado anteriormente.

Por forma a poder-se aquilatar dos montantes envolvidos, solicitou-se àquela Direcção-Geral, o envio de uma nova tabela - actualizada. Assim, com base nos valores recebidos - emitidos à data de 99-05-20 - elaborou-se o seguinte mapa, ressaltando-se no entanto, que estes continuam a não ser definitivos.

	LIQUIDAÇÕES	COBRANÇAS	ANULAÇÕES	ABAT. À COBRANÇA	REC. LÍQUIDA
IRS					
DGCI-IR		661.529.901.117,00			
DGT		94.911.017.027,00			
DDF		415.431.879.535,00			
Total Tabela mod. 28	1.202.180.969.116,00	1.171.872.797.679,00	9.291.926.928,00	138.161.842.592,00	1.033.710.955.087,00
Balancetes da DGO/CGE	1.191.260.226.321,40	1.191.260.226.321,40	0,00	139.158.625.981,00	1.052.101.600.340,40
Divergência	10.920.742.794,60	-19.387.428.642,40	9.291.926.928,00	-996.783.389,00	-18.390.645.253,40
IRC					
DGCI-IR		311.793.276.281,00			
DGT		14.665.237.847,00			
DDF		331.430.774.443,00			
Total Tabela mod. 28	736.287.358.708,00	657.889.288.571,00	18.974.184.140,00	36.018.189.429,00	621.871.099.142,00
Balancetes da DGO/CGE	652.419.798.637,00	652.419.798.637,00	0,00	35.804.681.450,00	616.615.117.187,00
Divergência	83.867.560.071,00	5.469.489.934,00	18.974.184.140,00	213.507.979,00	5.255.981.955,00
Juros de Mora					
DGCI-IR		526.609.549,00			
DGT		95.062.344,00			
DDF		3.108.868.923,00			
Total Tabela mod. 28	18.766.224.030,00	3.730.540.816,00	2.067.808.083,00	2.330.847.872,00	1.399.692.944,00
Balancetes da DGO/CGE	14.450.564.836,90	12.693.486.327,00	8.467.864.673,10	2.121.111.986,00	10.572.374.341,00
Divergência	4.315.659.193,10	-8.962.945.511,00	-6.400.056.590,10	209.735.886,00	-9.172.681.397,00
Divergência Total	99.103.962.058,70	-22.880.884.219,40	21.866.054.477,90	-573.539.524,00	-22.307.344.695,40

Um ano e meio após o "encerramento" das cobranças e cinco meses após a apresentação da respectiva CGE continua a verificar-se disparidade nos valores da receita cobrada entre os apresentados pela DGO/CGE e os apurados pelo serviço administrador da receita do respectivo imposto.

Dado que a DGO elabora a CGE, no caso das receitas, com base nos documentos que lhe são remetidos pelos vários serviços intervenientes na liquidação/cobrança das mesmas, não compreende o Tribunal de Contas a origem e a veracidade dos valores inscritos na CGE, já que, ao que parece, a única fonte para a DGO parece ter sido a contabilidade do Tesouro.



Não pode, por outro lado aceitar que depois de encerrada a CGE de 1997 ainda houvesse mais de 68,1 milhões de contos de receita que não estivesse devidamente contabilizada e reconciliada pelo serviço a quem esta tarefa está cometida, sendo de ressaltar que este valor continua a ser provisório, uma vez que o próprio serviço refere não serem definitivos os valores apurados no documento remetido ao Tribunal, com data de 20 de Maio passado.

O Tribunal questiona ainda a manutenção de protocolos com IC's que só cerca de um ano após o encerramento do ano económico fazem o tratamento dos documentos cobrados aos seus balcões.

3.2.4.5 – Contabilidade do Tesouro (CT)/Receita do Estado da DGCI – IR

3.2.4.5.1 – Contabilização na DGT da receita cobrada e dos reembolsos de IR

Em consequência da aprovação das instruções para o registo da receita cobrada do IR – bem como dos reembolsos – nas tabelas dos serviços administradores da receita do Estado, foram introduzidas algumas alterações nos procedimentos da DGT relativamente à sua contabilização, que se traduziu na criação no plano de contas da contabilidade do Tesouro de uma nova conta de receita – designada "Receita do Estado – DGCI " – na qual foram escriturados os valores da cobrança e dos reembolsos do IR, da responsabilidade directa da DGCI-IR.

Embora a DGCI – IR não seja formalmente Caixa do Tesouro, os registos na CT relativos às entradas de fundos efectuados directamente noutras contas bancárias do Tesouro que não são receptoras de Caixas "fisicamente" existentes (como as Caixas – DGA, a Caixa – IVA e as Caixas – TFP), continuaram, à semelhança de anos anteriores, a ser feitos numa conta de disponibilidades denominada "Caixa DGT – IR", na qual se registaram os valores das contas receptoras do IR entregues aos balcões das Instituições de Crédito, com uma única excepção.

A excepção a que se alude no parágrafo anterior respeita a uma conta aberta na Caixa Geral de Depósitos classificada na CT sob a epígrafe "Outras Contas Bancárias do Tesouro", onde são efectuados os registos relativos a reembolsos de deslocações à CEE, os quais posteriormente foram transferidos na sua totalidade para a Conta Corrente do Tesouro no Banco de Portugal.

Por outro lado, os movimentos relativos às entradas de fundos proveniente das receitas cobradas nos CTT e na SIBS, continuaram a ser registados na conta de "Caixa DGT – Outros valores".

Quanto aos movimentos relativos à receita escritural de IR, referentes às retenções na fonte de verbas relativas a despesas orçamentais processadas a favor dos devedores dessas receitas ao Estado, dado que os seus registos não estão ligados a uma arrecadação de fundos directamente



efectuada em Caixas do Tesouro ou contas bancárias, o seu lançamento não tem contrapartida em nenhuma conta de disponibilidades.

Tendo em vista proceder à análise e controlo dos valores escriturados pelas entidades envolvidas nesta área, os SAT procederam ao tratamento informático dos ficheiros remetidos pela DGT relativos à contabilidade do Tesouro, cujo resultado se apresenta no quadro seguinte.



MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOUREARIA (MESOT)		
(Área: DGCI – IR – 1997)		
DESIGNAÇÃO	MOVIMENTO	
	ACTIVO	PASSIVO
01 – Disponibilidades		
Caixas		
Caixa DGT (IR-CA)	491.641.417.898,90	491.641.417.898,90
Total de Caixas	491.641.417.898,90	491.641.417.898,90
Depósitos no País		
Banco de Portugal		
Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro		
Conta centralizadora de recebimentos		
Caixa DGT – Outros valores	281.770.743.964,00	
Transf. contas banc. do Tesouro	489.483.077.745,00	
Caixa Pagadora		
DGCI – IR		170.060.851.675,30
Total de Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro	771.253.821.709,00	170.060.851.675,30
Outros Bancos		
Contas receptoras IR	75.695.901,90	19.298.937.774,00
Contas receptoras IR – IRS	101.860.012.457,00	101.875.162.596,00
Contas receptoras IR – IRC	16.288.466.304,80	21.203.385.568,00
Total de Contas receptoras IR	118.224.174.663,70	142.377.485.938,00
Outras contas receptoras do Tesouro	380.410.032,00	380.410.032,00
Contas receptoras DGT – DUC	373.037.846.529,20	346.725.174.776,00
Total de Outros Bancos	491.642.431.224,90	489.483.070.746,00
Total de Depósitos no País	1.262.896.252.933,90	659.543.922.421,30
Total de Disponibilidades	1.754.537.670.832,80	1.151.185.340.320,20
02 – Terceiros		
Credores por receitas fiscais e similares		
Regiões autónomas		
Região autónoma dos Açores		
RAA – IR	-3.864.296.371,00	1.108.352.319,00
RAA – Rec. Cobrad. Pelas TFP	3.864.296.371,00	
Região autónoma da Madeira		
RAM – IR	-6.479.764.733,00	-3.955.207.095,00
RAM – Rec. Cobrad. Pelas TFP	6.479.764.733,00	
Reg. Autónomas – RAA – outros valores		7.408.420.871,40
Reg. Autónomas – RAM – outros valores	5.709.907.607,30	5.709.907.607,30
Total de Regiões autónomas	5.709.907.607,30	10.271.473.702,70
Total de Credores por receitas fiscais e similares	5.709.907.607,30	10.271.473.702,70
Credores p/execuções fiscais e depósitos em cofres do Tesouro		
Depósitos efectuados em cofres do Tesouro		
Depósitos diversos		32.213,00
Transf. para o Banco de Portugal		100.000,00
Depósitos efectuados em cofres do Tesouro	0,00	132.213,00
Total de Credores p/execuções fiscais e depósitos em cofres do Tesouro	0,00	132.213,00
Credores por transferências do exterior		
Transferências da CE		
Diversos		
CGD – Reembolsos		380.410.032,00
Total de Transferências da CE	0,00	380.410.032,00
Total de Credores por transferências do exterior	0,00	380.410.032,00
Recursos alheios no Tesouro		
Outras entidades		
Vencimentos líquidos		8.545.276,00
Total de Outras entidades	0,00	8.545.276,00



MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)		
(Área: DGCI - IR - 1997)		
Total de Recursos alheios no Tesouro	0,00	8.545.276,00
Outros devedores e credores		
Por adiantamentos		
Bancos - outros valores a regularizar		
Bancos - IR		
Bancos - out. val. a regular. - BFB - IR		10.000,00
Bancos - out. val. a regular. - BTA - IR	1,00	
Bancos - out. val. a regular. - BNU - IRC-IR	3.000,00	
C. Lyonnois - IRC - IR		2.000,00
Total de Bancos - outros valores a regularizar	3.001,00	12.000,00
Diversos a regularizar		
DGCI - IR		
Reembolsos a residentes	197.548.657,00	197.548.657,00
Reembolsos a não residentes	139.221.914,00	139.221.914,00
Reembolsos - IRS	139.299.218.631,30	139.299.218.631,30
Reembolsos - IRC	30.424.862.473,00	30.424.862.473,00
Total de DGCI - IR	170.060.851.675,30	170.060.851.675,30
Outros valores a regularizar		
DGCI-IR/Multibanco-Val. a regularizar	8.037.713.499,40	-161.831.874,00
Total de Diversos a regularizar	178.098.565.174,70	169.899.019.801,30
Total de Outros devedores e credores	178.098.568.175,70	169.899.031.801,30
Total de Terceiros	183.808.475.783,00	180.559.593.025,00
03 - Resultados de operações financeiras		
Outros resultados		
Arredondamentos		-4.076.130,00
Total de Outros resultados	0,00	-4.076.130,00
Total de Resultados de operações financeiras	0,00	-4.076.130,00
04 - Transferências do orçamento do Estado		
Despesa orçamental		
Despesa orçamental (Sistema tradicional) - 1997		
Transferências Tesouro - Sistema tradicional	309.753.362.419,50	
Total de Despesa orçamental (Sistema tradicional) - 1997	309.753.362.419,50	0,00
Total de Despesa orçamental	309.753.362.419,50	0,00
Receita do Estado		
Receita do Estado - IVA		
Rec.do Estado - IVA - DUC		912.758.573,00
Total de Receita do Estado - IVA	0,00	912.758.573,00
Receita do Estado - Cofre		
Cobrança de receita do Estado - Cofre		
Receita do Estado - Cofre - Caixa Moeda Nacional		
Rec. do Estado - Cofre Cx. Moeda Nacional - Não DUC		134.814.425.938,70
Receita do Estado - Cofre - Movimentos escriturais		
RE-Cofre -Mov. Escriturais - Não DUC		-1.292.097,00
Total de Cobrança de receita do Estado - Cofre	0,00	134.813.133.841,70
Reembolsos -Cofre	-3.958.313.398,00	
Total de Receita do Estado - Cofre	-3.958.313.398,00	134.813.133.841,70
Receita do Estado - DGCI		
Cob. de rec. do Estado DGCI - IR		635.233.650.315,90
Rec. Estado - Escritural - DGCI - IR		309.750.053.157,50
Reembolsos - DGCI - IR	168.309.257.466,00	
Total de Receita do Estado - DGCI	168.309.257.466,00	944.983.703.473,40
Total de Receita do Estado	164.350.944.068,00	1.080.709.595.888,10
Total de Transferências do orçamento do Estado	474.104.306.487,50	1.080.709.595.888,10
Total do resumo do MESOT - área da DGCI - IR	2.412.450.453.103,30	2.412.450.453.103,30



MAPA DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE FUNDOS POR OPERAÇÕES DE TESOURARIA (MESOT)		
(Área: DGCI - IR - 1997)		
DESIGNAÇÃO	MOVIMENTO	
	ACTIVO	PASSIVO
RESUMO		
Disponibilidades		
Caixas	491.641.417.898,90	491.641.417.898,90
Depósitos no País	1.262.896.252.933,90	659.543.922.421,30
Total de Disponibilidades	1.754.537.670.832,80	1.151.185.340.320,20
Terceiros		
Credores por receitas fiscais e similares	5.709.907.607,30	10.271.473.702,70
Credores p/ execuções fiscais e depósitos em cofres do Tesouro	0,00	132.213,00
Credores por transferências do exterior	0,00	380.410.032,00
Recursos alheios no Tesouro	0,00	8.545.276,00
Outros devedores e credores	178.098.568.175,70	169.899.031.801,30
Total de Terceiros	183.808.475.783,00	180.559.593.025,00
Resultados de operações financeiras		
Outros resultados	0,00	-4.076.130,00
Total de Resultados de operações financeiras	0,00	-4.076.130,00
Transferências do orçamento do Estado		
Total de Despesa orçamental	309.753.362.419,50	0,00
Total de Receita do Estado	164.350.944.068,00	1.080.709.595.888,10
Total de Transferências do orçamento do Estado	474.104.306.487,50	1.080.709.595.888,10
Total do resumo do MESOT - área da DGCI - IR	2.412.450.453.103,30	2.412.450.453.103,30

Da análise ao quadro apresentado verifica-se que:

- ◆ a informação constante da conta "Caixa DGT (IR)" não só não reflecte toda a movimentação de fundos directamente relacionada com a receita cobrada de IR da responsabilidade da DGCI - IR, como não corresponde a um serviço com funções de Caixa do Tesouro com existência real.
- ◆ nas contas receptoras de bancos, existem instituições de crédito com contas abertas que se referem explicitamente a IRS e IRC, a par de outras que indicam somente IR e ainda de outras, que nem especificações têm, mas que, de acordo com o plano de contas do Tesouro são designadas de "contas receptoras DGT – DUC's", situação que além de dificultar o apuramento correcto das receitas em causa, é passível de permitir a ocorrência de lapsos nos lançamentos.

A DGT argumenta que:

“Quanto à diversidade de contas bancárias que existiam em 1997 para depósito das cobranças deste imposto efectuadas pelas respectivas IC, esclarece-se que a sua abertura resultou de pedidos da DGCI para obtenção de informação diária sobre a natureza da respectiva receita.

Com o novo sistema de cobrança por DUC, cada IC deposita todos os valores cobrados, nos termos do protocolo celebrado, numa única conta, independentemente da natureza da receita, tendo sido desactivadas todas as contas anteriormente abertas.”



3.2.4.5.2 – Divergência entre o valor da receita cobrada pela DGCI – IR e registada na contabilidade do Tesouro e o do balancete da DGO

Do confronto entre o valor da receita cobrada bruta pela DGCI – IR escriturado na CT (944.983.703.473\$40) e o constante do balancete da DGO (968.858.520.756\$40) verificou-se existir uma divergência de 23.874.817.283\$00.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela DGO, esta diferença é devida ao facto dos valores da cobrança do IR efectuada nos CTT (23.383.559.687\$00) - correspondente aos 3 últimos dias do ano - e em instituições de crédito (491.257.596\$00), terem sido contabilizados pela DGO em 1997 de acordo com as instruções a que se tem vindo a aludir, pelas datas-valor dos respectivos documentos, enquanto que na contabilidade do Tesouro apenas foram registados em 1998, data em que a DGT, através dos extractos bancários verificou terem dado entrada nas contas bancárias.

3.2.4.5.3 – Divergência entre o valor da receita cobrada inscrita na tabela mod. 28 da DGCI – IR e o da contabilidade do Tesouro

Tendo em vista o cruzamento dos valores registados na tabela da DGCI – IR com os constantes da contabilidade do Tesouro, os SAT após o tratamento da informação respectiva, procederam ao seu confronto, em resultado do qual se verificaram as divergências que no quadro seguidamente se descrevem:

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DA COBRANÇA BRUTA (CONTINENTE) NA TABELA MODELO 28 DA DGCI - IR E OS DA CONTABILIDADE DO TESOURO

ORGANISMO	DESCRIÇÃO	T_28 DA DGCI - IR VALOR (IR + J.MORA)	C_TESOURO VALOR	DIVERG.(CT - TAB_28 VALOR)
DGCI – IR	Cobrado nos CTT (Duc's) Cobrado na SIBS Cobrados nas Instituições de crédito (Maio a Dezembro)	293.830.682.737,00 8.784.647.990,00 314.566.832.504,00		
	Total DGCI - IR (Sem movimentos escriturais)	617.182.163.231,00	635.233.650.315,90	18.051.487.084,90
DGCI – IR	Movimentos escriturais	310.244.188.241,00	309.750.053.157,50	-494.135.083,50
	Total DGCI – IR	927.426.351.472,00	944.983.703.473,40	17.557.352.001,40

Conforme se pode verificar o valor da receita cobrada bruta de IR (que engloba IRS, IRC e juros de mora) na contabilidade do Tesouro excede em 17.557.352.001\$40 o valor que a DGCI – IR regista na sua tabela.

Na sequência dos esclarecimentos solicitados, a DGCI conforme anteriormente referido, informou que as divergências se ficam a dever ao facto de, por um lado os valores do IR inscritos na sua tabela só corresponderem àqueles que foram devidamente validados pelo sistema informático da DGCI – IR - excluindo assim todos os valores dos talões de cobrança que, embora dados como cobrados na contabilidade do Tesouro, apresentaram divergências face aos elementos constantes dos detalhes (DUC), quer devido a erros detectados na leitura



óptica dos documentos quer por falta dos detalhes - e por outro a tabela reflectir os valores da receita cobrada imputados ao Continente, independentemente da área fiscal onde tenham sido cobrados.

Tendo em vista a conciliação dos valores em causa, os SAT, com base nos elementos remetidos pela DGCI – IR, em anexo à sua tabela, relativos às divergências apontadas, procederam à elaboração de novo mapa, que adiante se apresenta, e que integram já aqueles valores.

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DA COBRANÇA BRUTA CORRIGIDA (CONT.) NA TABELA MOD. 28 DA DGCI - IR E OS DA CONTABILIDADE DO TESOURO

ORGANISMO	DESCRIÇÃO	T_28 DA DGCI - IR VALOR (IR + J.MORA)	C_TESOURO VALOR	DIVERG.(CT- TAB_28) VALOR
DGCI – IR	Cobrado nos CTT (Duc's)	294.927.362.876,00		
	Cobrado na SIBS	8.784.647.990,00		
	Cobrados nas Instituições de crédito (Maio a Dezembro)	358.665.950.717,00		
	Total DGCI - IR (Sem movimentos escriturais)	662.377.961.583,00	635.233.650.315,90	-27.144.311.267,10
DGCI – IR	Movimentos escriturais	310.244.188.241,00	309.750.053.157,50	-494.135.083,50
	Total DGCI – IR	972.622.149.824,00	944.983.703.473,40	-27.638.446.350,60

Mesmo introduzindo as respectivas correcções aos valores apresentados, continua a verificar-se divergências, entre os valores da contabilidade do Tesouro e os da DGCI – IR, embora agora o valor da receita cobrada registada pela DGCI – IR passe a ser superior ao da contabilidade do Tesouro em 27.638.446.350\$60.

Registe-se no entanto que, dado o valor da receita cobrada constante do balancete da DGO também superar em 23.874.817.283\$00 o da contabilidade do Tesouro, diferença esta já justificada, confrontando estes novos valores da tabela da DGCI – IR com os do balancete da DGO a divergência é de 3.863.629.067\$60.

Todavia, e conforme já foi feita referência, dada a diferença de critérios subjacente nos registos da tabela da DGCI-IR e nos da contabilidade do Tesouro, as divergências apontadas não podem deixar de ser um alerta para a necessidade dos serviços da DGCI, DGT e DGO melhorarem o sistema da troca de informações e documentação entre si, com vista ao apuramento e conciliação dos valores da receita do Estado em causa.

3.2.4.5.4 – Fiabilidade dos valores contabilizados pela DGT/DGO e pela DGCI-IR

Tendo em conta os procedimentos seguidos quer na DGCI – IR , quer na DGT e DGO, relativamente à contabilização e controlo da receita do IR e as divergências apuradas, o Tribunal de Contas considera que os mecanismos de controlo e troca de informação entre as entidades referidas apresentam graves lacunas; deste modo, não pode deixar de manifestar a sua preocupação quanto à fiabilidade dos valores apresentados nesta área.



As diferenças de critérios contabilísticos seguidas pelas diferentes entidades envolvidas no processo de registo da receita do IR, torna difícil não só a conciliação de valores como também não evidencia com transparência os seus resultados, como naturalmente neste domínio se exige.

Na realidade verifica-se que não obstante ser a DGCI o serviço administrador da receita do IR, parece não serem os valores por si apurados que a DGO tem como referência para elaboração da CGE, mas sim os da contabilidade do Tesouro, os quais são apurados tendo em conta as entradas nas contas bancárias da DGT; não será dispiciendo referir os erros cometidos pelas IC's ao incluírem nas contas destinadas a IR, valores de outra natureza nomeadamente, de IVA e CA.

Refira-se aliás que no decorrer do processo de recolha de dados e tratamento dos respectivos elementos, os SAT constataram que as condições em que se processa a troca de informação entre a DGCI, a DGT e a DGO, tendo em vista o processo de conciliação, não é das mais eficazes, o que concorreu decisivamente para a existência da situação que se procurou evidenciar.

Assim, não pode o Tribunal de Contas deixar de salientar a desarticulação existente entre os serviços das DGT, DGO e DGCI encarregues da conciliação dos montantes da receita cobrada, bem como de chamar a atenção dos responsáveis para a falta de credibilidade de um sistema de apuramento da receita que permite a disparidade de valores como aquela de que atrás se deu conta.

A DGT, sobre esta questão confirma que todas as cobranças declaradas pelas caixas e outras entidades colaboradoras da cobrança correspondem a entregas efectivas de valores ao Tesouro, assegurando a fiabilidade das contabilizações efectuadas na receita do Estado, embora em termos globais.

Acrescenta ainda que:

“... porque na Contabilidade do Tesouro a Receita é registada pelo seu valor global (as subcontas criadas visam a conciliação de valores com as restantes entidades envolvidas no processo contabilístico), os montantes inscritos na subconta referente ao IR, correspondem a cobranças efectivas do ano de 1997 e basearam-se em informação recolhida pela DGO, entidade responsável pela coordenação da contabilização da receita orçamental

A DGO por sua vez, refere que

“... Não aceitamos, em ser verdade, que a, eventual, falta de fiabilidade dos valores escriturados na Conta Geral do Estado, tenha a ver com os procedimentos seguidos pela DGO em todo este processo. Para que não subsistam quaisquer dúvidas, quanto à atitude desta Direcção-Geral, junto remetemos, por fotocópia, a nossa informação n.º 24, datada de 17 de Setembro p.p., onde sumariamente se faz a “história” de todo o processo de



quantificação do IR, bem como do despacho que a mesma mereceu por parte do Senhor Secretário de Estado do Orçamento.”

Da análise desta informação pode-se concluir em resumo que, após várias insistências desta Direcção Geral no sentido de que as entidades de direito – no seu entender, DGT e DGCI - procedessem à conciliação da receita, através de mapas que lhes remeteu e que constituíam parte dos anexos desta informação – não remetidos aos SAT, só a DGT manifestou a sua concordância face aos mesmos. A DGCI absteve-se de tecer quaisquer comentários, aceitando-os ou contestando-os.

Já a DGCI, sobre este ponto, refere que:

“... Concordamos que, com o sistema actual, os valores registados nas tabelas de qualquer das entidades não tem fiabilidade, uma vez que quaisquer dos valores registados, podem não corresponder aos valores efectivamente cobrados, sendo certo que a DGCI-IR continua a desconhecer quais os montantes das cobranças ainda por comunicar no qual se incluem os documentos inicialmente recusados pela Direcção-Geral do Tesouro por apresentarem irregularidades formais e que ainda se encontram pendentes de solução.”

Refira-se também que a propósito da fiabilidade dos valores escriturados, a DGT menciona que:

“No ano de 1997 houve, de facto, dificuldades de acerto da receita deste imposto, atendendo a que foi o ano da implementação do novo sistema de controlo de cobranças do Estado (SCE) e da centralização da contabilização da receita no serviço administrador.

A estabilização do sistema vai garantir que se evolua para níveis de conciliação mais rigorosos”.

Face às alegações produzidas pelas três entidades ouvidas, é cada vez mais claro para o Tribunal de Contas o estado de confusão reinante entre os serviços da administração que de algum modo têm a seu cargo a liquidação, cobrança, contabilização e conciliação da receita do Estado e reitera a sua preocupação por à data da emissão do presente Parecer continuarem por conciliar milhões de contos de receita de IR, não se conhecendo portanto, qual o valor efectivo da receita cobrada deste imposto.

3.2.5 – Direcções Distritais de Finanças (DDF)

3.2.5.1 – Análise crítica do modelo de contabilização das receitas orçamentais nas tabelas e na CGE



Para 1997, a informação registada na Conta Geral do Estado (CGE) proveniente da área das DDF continuou a limitar-se à resultante da actividade das Tesourarias da Fazenda Pública (TFP) na dupla função de:

- ◆ Caixas do Tesouro,
 - ◇ cobrando importâncias devidas ao Estado ou a outras entidades, para as quais detenham essa competência;
 - ◇ depositando o produto dessa arrecadação em contas bancárias do Tesouro;
 - ◇ registando a movimentação de fundos bem como a posterior movimentação escritural;
 - ◇ e remetendo essa informação à Direcção-Geral do Tesouro (DGT) para efeito da respectiva contabilidade do Tesouro.
- ◆ Serviços Locais da DGCI dependentes das DDF (desde 1 de Novembro de 1996, na sequência do disposto no art.º 37º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro),
 - ◇ discriminando, por classificação económica, em tabelas específicas da respectiva área fiscal (tabelas locais), a cobrança das receitas orçamentais e das reposições abatidas nos pagamentos e a situação dos documentos de receita virtual na posse dos tesoureiros;
 - ◇ e enviando os documentos cobrados aos respectivos serviços administradores para estes procederem ao apuramento final dos valores cobrados, aplicarem as eventuais correcções às cobranças registadas no momento da arrecadação e registarem os valores definitivamente apurados nos processos ou nas contas correntes dos contribuintes.

Por sua vez, cada DDF é responsável pela apresentação da respectiva tabela processadora de receitas orçamentais e reposições abatidas que deve resultar da agregação das tabelas locais afectas às TFP sujeitas à sua jurisdição.

As tabelas sendo elaboradas para contabilizar a movimentação de receitas orçamentais verificada nas TFP apresentam ainda informação fornecida pela DGT quanto à anulação das cobranças (reembolsos e restituições) que entretanto foram devolvidas por terem sido indevida ou excessivamente cobradas.

Os valores mensalmente registados nas tabelas distritais são comunicados à Direcção-Geral do Orçamento (DGO) que os escreve em balancetes próprios de cuja agregação (associada à dos balancetes das restantes áreas e aos saldos de receitas orçamentais por cobrar transitados do ano anterior) resulta o mapa III-2 da CGE relativo à discriminação das Receitas do Estado segundo a classificação económica.

O modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE através de tabelas de mero registo das cobranças (à excepção do registo prévio das receitas virtuais entregues aos tesoureiros da fazenda pública e de algumas receitas nas tabelas dos serviços aduaneiros) tem sido criticado pelo Tribunal de Contas por falta de fiabilidade resultante de manifesta incapacidade em:



- ◆ registar a emissão e a anulação de receitas orçamentais efectuada pelos serviços administradores e conciliar esse registo com o das cobranças;
- ◆ apurar o valor das cobranças através do tratamento dos documentos cobrados e conciliar os valores resultantes desse apuramento com os registados como produto das cobranças;
- ◆ controlar o registo sistemático e integral das receitas cobradas.

Ainda não foi em 1997 que a necessária evolução deste modelo se concretizou, apesar da emissão, de “Instruções para o lançamento das tabelas de receita a partir de Janeiro de 1997”.

Estas instruções, aprovadas pelo Ministro das Finanças em Março do próprio ano a que respeitavam, foram revistas em Dezembro de 1997, devido à necessidade de ajustamentos face à implementação do Documento Único de Cobrança (DUC) que, nesse ano, só foi utilizado na cobrança de IR e de IVA.

Na primeira versão das instruções, os valores arrecadados nas TFP e registados, nas respectivas tabelas locais e distritais, como cobranças de IR e de IVA por DUC, deveriam ser substituídos pelos valores apurados nos documentos cobrados e inscritos, logo que apurados, nas tabelas dos serviços administradores das receitas (DGCI-IR e DGCI-IVA); este procedimento veio a ser anulado:

- ◆ devido à dificuldade em conciliar os valores apurados nos documentos cobrados com os valores das cobranças inscritos nas tabelas;
- ◆ dada a necessidade dos valores inscritos nas tabelas como cobrados serem consistentes com o restante fluxo financeiro entrado nas TFP.

Assim e para efeito da CGE de 1997, foram mantidos os valores registados pelas TFP como cobranças de IRS, IRC e IVA por DUC, em vez de os substituir pelos valores apurados pelos respectivos serviços administradores, procedimento revelador da incapacidade do sistema de tratamento dos documentos cobrados em conciliar, de forma sistemática e consistente, os dados por si obtidos com os valores contabilizados pelos serviços arrecadadores.

Para essa incapacidade terão contribuído:

- ◆ deficiências no fluxo de documentos cobrados para os respectivos serviços administradores;
- ◆ deficiências na escrituração dos documentos;
- ◆ divergências na atribuição da data de cobrança;
- ◆ divergências entre documentos cobrados e cobranças;
- ◆ divergências no apuramento de receitas acessórias

reflectidas

- ◆ no considerável atraso verificado no apuramento definitivo dos valores da cobrança em função dos documentos cobrados, face ao momento da arrecadação;



- ◆ na afectação de parte das importâncias cobradas a valores por regularizar.

Esta situação provocou uma sistemática divergência, em termos globais, entre a receita classificada no momento da cobrança e a determinada pelo tratamento dos documentos afectos a essa cobrança, devendo notar-se que os desvios verificados na área das TFP foram menores do que os ocorridos nas áreas relativas à intervenção de entidades colaboradoras (correios e instituições bancárias).

Enquanto se mantiver o modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE, o Tribunal de Contas não pode deixar de considerar desnecessária e ineficiente a contabilização de parte da cobrança obtida por entidades que já dispõem de tabelas para registar essa cobrança, em tabelas elaboradas por outras entidades que, apesar de administradoras das receitas cobradas, se encontram numa fase em que os valores de cobrança por si determinados com base nos documentos cobrados divergem, em termos globais, dos valores efectivamente arrecadados; esta posição será obviamente revista se passar a ser possível efectuar e apresentar uma conciliação eficaz entre ambos os registos.

Solicitada a pronunciar-se sobre o texto do Parecer relativo a esta área, a DGCI começou por declarar a sua concordância, na generalidade, com o conteúdo desse texto, fazendo notar que a maior parte dos reparos efectuados pelo Tribunal são preocupações existentes naquele serviço há alguns anos; refere também

"...que grande parte das recomendações feitas à CGE /97 estão a ser objecto de implantação, pelo que se espera a sua instalação nas Contas de 1999 e 2000..."

e continua, salientando

"...que a implantação das recomendações aos procedimentos tem sido bastante lenta em virtude da Direcção-Geral de Informática e de Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) não dispôr de meios humanos e financeiros bastantes para as implantar rapidamente, como era desejo da DGCI e da própria DGITA".

Sobre aspectos específicos do texto, a DGCI veio defender a contabilização das receitas provenientes de DUC nas tabelas das TFP que arrecadem essas receitas, não apenas até as tabelas da DGCI-IR e da DGCI-IVA garantirem completa fiabilidade mas também posteriormente, por entender a escrituração dessas receitas como um acto natural consequente à entrada de fundos.

A DGCI manifestou a sua discordância com a centralização da contabilização da cobrança por DUC que afirmou ser comandada pela DGO, por não existirem, no seu entender, infraestruturas tecnológicas suficientes para garantirem o sucesso dessa evolução; afirmou também que a experiência do IR não deveria continuar dada a incoerência com os fluxos financeiros retratados pela DGT, defendendo em alternativa a contabilização localizada até por esta em nada colidir com a gestão central do imposto pelas entidades administradoras.

Sobre a contabilização das receitas, a DGCI assumiu uma posição que definiu como conforme à expressa pelo Tribunal, entendendo que a DGO se deveria regular pelos valores escriturados



nas tabelas das TFP, dada a maior consistência da informação e a conciliação prévia com os fluxos recebidos pela DGT, até porque as divergências entre as tabelas das TFP e as da DGCI-IR só seriam ultrapassadas com a completa informatização das TFP que não iria ocorrer antes do ano 2000.

Sobre estas alegações da DGCI, o Tribunal entende que as mesmas vêm reforçar a posição que previamente apresentara, alertando para os riscos de prosseguir a referida centralização se esta não assegurar a fiabilidade e consistência dos registos de forma sistemática e sustentada, o que não parece verificar-se, sobretudo quando é a entidade da qual dependem os serviços administradores a discordar da prevalência da informação apurada por esses serviços sobre os valores registados pelos caixas.

O Tribunal vem defendendo nos últimos anos que o modelo de contabilização deve passar a ser sustentado por um sistema informático de registo das receitas, capaz de as controlar através da conciliação integral da informação relativa à emissão e anulação de documentos de cobrança e de reembolso com a informação relativa aos correspondentes recebimentos e pagamentos.

Através desse sistema deve ser obtido (em tempo útil) o apuramento da situação fiscal de cada contribuinte face a cada um dos impostos considerados (devendo, no mínimo, abranger IRS, IRC e IVA) e o registo dessa informação na CGE, devidamente conciliada e agregada, de modo a poderem ser conhecidos, analisados e criticados elementos fundamentais do comportamento dos contribuintes e da Administração Fiscal, como sejam, entre outros, os valores relativos às efectivas liquidações desses impostos, à evolução das receitas por cobrar (dívidas fiscais) e à caracterização dos principais devedores das mesmas.

Deve ainda assegurar-se:

- ◆ um registo das receitas orçamentais (e demais entradas de fundos) por áreas fiscais (de âmbito local a nacional), em função do cadastro actualizado dos respectivos contribuintes domiciliados e bens tributáveis localizados, imputando as receitas às áreas fiscais que as geram (e não às dos serviços arrecadadores ou a serviços centrais administradores de receitas específicas);
- ◆ a distinção entre receitas sujeitas a liquidação prévia dos serviços da administração tributária e recebimentos por conta de liquidações a efectuar posteriormente.

Nas alegações apresentadas pela DGCI, o registo das receitas como suporte de conciliação integral da informação documental e dos fluxos é definido como sendo a filosofia e o objectivo do Sistema Local de Cobrança (SLC) já instalado como teste, mas em ambiente real, em seis tesourarias; é também manifestada total concordância com a imputação das receitas às áreas geográficas ou institucionais geradoras das mesmas, afirmando-se ainda que a distinção entre receitas resultantes de liquidações prévias e autoliquidações não tem sido esquecida mas não foi devidamente aprofundada, dada a existência de projectos com maior prioridade e a inexistência de recursos para o efeito.



Uma das maiores deficiências do modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE resulta, como já foi referido, da incapacidade em registar a emissão e a anulação de receitas orçamentais efectuada pelos serviços administradores, reduzindo o movimento contabilístico ao mero registo das cobranças efectuado pelos serviços de caixa o qual, por sua vez, não se consegue conciliar, de forma sistemática e integral, com os dados constantes nos documentos cobrados.

Esta situação gera fragilidades preocupantes no controlo das receitas cobradas, uma vez que o sistema de contabilização não impõe o registo automático das importâncias cobradas, nem detecta cobranças não registadas, a não ser de forma avulsa e sujeita a um conjunto de condições que também não se consegue assegurar, pelo menos, em tempo útil (o intervalo entre o final do prazo para cobrança voluntária de uma liquidação e a comunicação da execução fiscal ao respectivo devedor não é, em regra, inferior a três meses).

Segundo a DGCI, a fragilidade do actual modelo de contabilização de receita é visível e sentida por si, esperando que a mesma seja francamente atenuada ou até eliminada durante o ano 2000 com a implementação dos sistemas locais de liquidação (nas RF) e cobrança (nas TFP) e com o aperfeiçoamento das actuais aplicações que geram os DUC.

Solicitada a pronunciar-se sobre o texto do Parecer relativo a esta área, a DGO começa por afirmar não poder deixar de ser sensível

“à preocupação do Tribunal quanto à questão da contabilização de algumas receitas por entidades que não os respectivos serviços administradores...”

julgando esse facto como devido à vigência de uma fase transitória a terminar com a implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) já em curso; adianta ainda ser sua convicção que, no futuro, de acordo com o que pensa estar previsto, as Tesourarias irão funcionar apenas como mais uma caixa do Sistema de Cobranças do Estado, cabendo a contabilização das várias receitas aos respectivos serviços administradores.

Sobre estas alegações da DGO, o Tribunal entende reafirmar que, na sua perspectiva, o modelo de contabilização das receitas orçamentais na CGE deve passar a ser sustentado por um sistema informático que assegure o registo de cada operação pelo serviço responsável pela execução dessa operação, ou seja, a emissão e anulação de receitas ou reembolsos pelos serviços administradores das mesmas, a cobrança de receitas pelos serviços cobradores e o pagamento de reembolsos pelos serviços pagadores; a conciliação entre receitas emitidas, anuladas, cobradas e reembolsadas deve ser obtida automaticamente pelo próprio sistema devendo o controlo a exercer sobre a base de dados assim constituída assegurar a apresentação do ciclo completo de cada receita através de, no mínimo, dois registos independentes sobre essa receita.

Para 1997, a CGE continuou sem incluir a informação sobre o processamento das principais receitas (IRS, IRC e IVA) pelos respectivos serviços administradores, permanecendo por registar o valor desses impostos que se encontrava por cobrar no início e no final do ano, o



das liquidações que não foram cobradas, o das anulações e o dos reembolsos emitidos mas que ainda não tivessem sido pagos.

Apenas foi possível indicar, no ponto 4.4.2.3 do relatório da CGE, os saldos transitados de 1996 e para 1998, relativos às liquidações de IR e de IVA em fase de execução fiscal, que cresceram 30% em 1997 (de 659,4 para 858,3 milhões de contos), quando no ano anterior já tinham aumentado 35%.

O crescimento das dívidas em execução fiscal tem vindo a assumir contornos preocupantes e deve ser tido em conta, nomeadamente, quando no ponto 4.4.2.2 do relatório da CGE (intitulado de “eficiência fiscal”) se evidencia a recuperação de 79,2 milhões de contos de dívidas de IR e de IVA em execução fiscal, até porque esta cobrança se encontra fortemente influenciada pela regularização de dívidas através do regime excepcional criado pelo Decreto-Lei nº 124/96 de 10 de Agosto.

Segundo dados comunicados pela DGCI, à Dívida Potencial de IR e de IVA (DPIRVA) em execução fiscal e relativa a 1997, corresponderam 991,7 milhões de contos registados em processos executivos transitados de 1996 (66,5%) ou instaurados em 1997 (33,5%); 86,5% desta dívida não foi regularizada em 1997 e transitou para 1998, enquanto a cobrança obtida em 1997 apenas correspondeu a 8% da quantia devida e os restantes 54,2 milhões foram anulados ou extintos por outros motivos.

Encontrando-se consciente da realidade descrita, o Tribunal de Contas determinou uma auditoria à área da DGCI relativa às execuções fiscais, tendo por objecto serviços locais da DGCI responsáveis por processos de execução fiscal a liquidações não pagas durante prazos de cobrança voluntária findos em 1997; dos resultados dessa acção se dará conta no ponto 3.2.6 do presente Parecer.

Nas alegações proferidas sobre este assunto, a DGCI esclarece que a situação da dívida e do processamento das principais receitas ficará resolvida definitivamente no decorrer do ano 2000 e provisoriamente em 1999, logo que a Direcção-Geral de Informática e de Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) entregar a respectiva aplicação de informação da grande base de dados do Sistema de Execuções Fiscais (SEF) que em 1999 já se encontra em teste em cinco repartições e vai entrar em produção antes do final do ano; nesta medida, a DGCI espera poder introduzir as liquidações e as respectivas dívidas pendentes para as respectivas Contas entre 1999 e 2000.

A DGO alega que, a afirmação do Tribunal quanto à não inclusão na CGE da informação sobre o processamento das principais receitas não se lhe afigura totalmente correcta para o caso do IVA e que só a falta de resposta dos serviços administradores a tem impedido de desenvolver exaustivamente a questão no Relatório da Conta.

O Tribunal de Contas esclarece que a crítica sobre a não inclusão do processamento das principais receitas na CGE se refere à inexistência de sistema processador que registre de forma exaustiva a emissão e a anulação dessas receitas, não ignorando que os documentos para cobrança virtual de IVA que foram entregues aos tesoureiros continuaram a ser



registados como liquidações na CGE até à respectiva cobrança ou anulação (mas nem mesmo estas receitas são registadas pela liquidação mas por serem entregues aos caixas os documentos para cobrança das mesmas); a inexistência do referido sistema também não pode ser suprida (mas apenas minorada) pelo desenvolvimento (que nunca pode ser exaustivo) desta questão no Relatório da Conta com base em informação fornecida pelos serviços administradores, os quais até à data, têm sido incapazes de fornecer valores que, em termos globais, sejam fiáveis e consistentes.

Para concluir a análise ao modelo de contabilização nas tabelas das DDF, apresenta-se o quadro seguinte, através do qual se discriminam as receitas orçamentais (e reposições abatidas nos pagamentos) por áreas distritais, mas em função da estrutura das tabelas locais, aquela que o Tribunal entende ser, sem prejuízo da crítica à crescente insuficiência da informação veiculada nas tabelas e na CGE, a que melhor reflecte a realidade, autonomizando o ciclo da receita virtual e assimilando a receita eventual a mera componente da receita cobrada.

Os valores registados nas tabelas e constantes do quadro merecem ainda os seguintes comentários:

- ◆ em 1997, verificou-se uma diminuição de 26 milhões de contos no valor dos documentos na posse dos tesoureiros e relativos a receitas orçamentais por regularizar, os quais no final do ano ainda valiam 432 milhões de contos (85% dos quais afectos a liquidações de IVA e de juros);
- ◆ à receita potencial gerada pela liquidação de receitas virtuais corresponderam 485 milhões de contos, 458 dos quais resultantes de liquidações efectuadas em anos anteriores que não foram regularizadas até 1997 (94,5%) e os restantes 27 milhões relativos a liquidações efectuadas nesse ano (5,5%); só 11% desta receita potencial foi regularizada em 1997, através da cobrança de 25 milhões de contos e da anulação de 28 milhões;
- ◆ a cobrança virtual representou apenas 1,8% da receita cobrada pelas TFP que ascendeu a 1374 milhões de contos, 11 dos quais relativos a reposições abatidas; este montante foi ainda reduzido em 2 milhões devido a anulações de cobrança por pagamento de reembolsos e restituições.



Tribunal de Contas

DESIGNAÇÃO DA ÁREA	SALDO EM 01.01.97	LIQUIDAÇÃO ² VIRTUAL	COBRANÇA VIRTUAL	ANULAÇÕES	SALDO EM 31.12.97	RECEITA EVENTUAL	RECEITA ILÍQUIDA	ANULAÇÕES DE COBRANÇA	RECEITA LÍQUIDA
DDF de AVEIRO	22.193.744.612,10	867.962.309,00	1.260.227.212,00	1.292.385.615,10	20.509.094.094,00	61.338.015.022,50	62.598.242.234,50	53.036.091,00	62.545.206.143,50
DDF de BEJA	1.994.819.017,20	98.541.241,00	149.936.861,00	78.966.277,00	1.864.457.120,20	7.733.934.585,00	7.883.871.446,00	14.283.674,00	7.869.587.772,00
DDF de BRAGA	29.336.255.145,10	457.922.122,00	1.302.192.716,50	412.121.553,70	28.079.862.996,90	45.074.701.068,50	46.376.893.785,00	29.481.585,00	46.347.412.200,00
DDF de BRAGANÇA	591.517.229,00	34.741.629,00	93.629.160,00	30.547.143,00	502.082.555,00	4.414.153.828,50	4.507.782.988,50	1.992.965,00	4.505.790.023,50
DDF de CASTELO BRANCO	2.913.465.670,50	125.966.882,00	308.784.178,00	131.446.862,00	2.599.201.512,50	9.427.995.591,00	9.736.779.769,00	12.452.882,00	9.724.326.887,00
DDF de COIMBRA	9.020.819.523,80	440.850.337,60	996.552.800,50	352.757.796,30	8.112.359.264,60	30.643.581.959,00	31.640.134.759,50	104.608.561,00	31.535.526.198,50
DDF de ÉVORA	1.680.568.788,50	170.520.269,00	288.720.331,00	59.001.602,00	1.503.367.124,50	11.259.437.638,50	11.548.157.969,50	8.239.316,00	11.539.918.653,50
DDF de FARO	16.732.084.518,90	766.073.146,00	1.346.845.870,00	495.930.996,00	15.655.380.798,90	26.243.511.271,00	27.590.357.141,00	59.903.193,50	27.530.453.947,50
DDF da GUARDA	2.461.401.519,80	97.689.033,00	135.240.598,00	83.068.663,00	2.340.781.291,80	5.211.555.294,50	5.346.795.892,50	8.948.560,00	5.337.847.332,50
DDF de LEIRIA	11.588.336.983,20	451.921.541,90	992.359.236,00	356.875.865,30	10.691.023.423,80	29.270.996.549,50	30.263.355.785,50	28.936.065,00	30.234.419.720,50
DDF de LISBOA	199.199.722.306,40	18.473.679.394,50	8.665.471.705,50	19.341.724.510,50	189.666.205.484,90	798.889.774.482,00	807.555.246.187,50	1.238.559.325,00	806.316.686.862,50
DDF de PORTALEGRE	1.877.153.571,80	74.666.019,50	212.962.786,50	138.679.000,00	1.600.177.804,80	6.108.072.726,00	6.321.035.512,50	3.250.833,00	6.317.784.679,50
DDF do PORTO	94.263.232.563,50	3.077.388.522,00	4.883.473.768,00	3.567.045.453,50	88.890.101.864,00	178.832.541.754,00	183.716.015.522,00	452.134.943,00	183.263.880.579,00
DDF de SANTARÉM	16.699.781.368,70	463.900.719,30	1.307.706.569,00	393.264.765,30	15.462.710.753,70	25.369.772.496,50	26.677.479.065,50	40.659.812,00	26.636.819.253,50
DDF de SETÚBAL	37.195.244.809,00	712.144.956,50	1.977.617.050,50	692.691.891,50	35.237.080.823,50	66.915.335.447,50	68.892.952.498,00	38.746.435,00	68.854.206.063,00
DDF de VIANA DO CASTELO	3.130.790.683,00	86.448.475,00	273.939.396,50	73.483.946,50	2.869.815.815,00	8.076.011.662,00	8.349.951.058,50	6.344.492,00	8.343.606.566,50
DDF de VILA REAL	2.398.791.778,50	222.142.065,50	369.943.535,00	158.677.832,50	2.092.312.476,50	6.359.897.912,00	6.729.841.447,00	11.618.799,00	6.718.222.648,00
DDF de VISEU	4.629.456.081,80	187.434.961,00	466.486.772,00	103.888.072,80	4.246.516.198,00	14.805.862.000,50	15.272.348.772,50	34.059.957,00	15.238.288.815,50
DDF de ANGRA DO HEROÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	454.249.459,50	454.249.459,50	0,00	454.249.459,50
DDF do FUNCHAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.382.656.233,00	1.382.656.233,00	0,00	1.382.656.233,00
DDF da HORTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.376.715,00	51.376.715,00	0,00	51.376.715,00
DDF de PONTA DELGADA	129.595,00	0,00	11.875,00	0,00	117.720,00	451.258.424,00	451.270.299,00	0,00	451.270.299,00
Totais das Tabelas	457.907.315.765,80	26.809.993.623,80	25.032.102.421,00	27.762.557.846,00	431.922.649.122,60	1.338.314.692.120,00	1.363.346.794.541,00	2.147.257.488,50	1.361.199.537.052,50

² Conforme designação utilizada na estrutura das tabelas locais, a qual deve ser entendida como “liquidação de receitas virtuais”



Sobre as anulações de cobrança cabe referir que o registo do pagamento dos reembolsos continua a ser considerado insuficiente pelo Tribunal de Contas que tem defendido o registo dos reembolsos pela emissão dos mesmos por parte dos serviços competentes para esse efeito, até porque o procedimento utilizado, podendo ser definido como cópia desfasada da contabilidade do Tesouro, nada permite conferir sobre a validade dos pagamentos nem apurar quanto aos reembolsos emitidos que se encontrem por pagar.

Sobre esta questão, a DGCI, no âmbito do contraditório, vem informar que nas tabelas de 1999 foi já introduzida uma coluna para os reembolsos e restituições emitidos e outra para os pagos, tornando possível o conseqüente cálculo da receita líquida numa perspectiva económica versus financeira; espera também que tal aplicação esteja concluída e implementada no final de 1999, com vista à recuperação da informação desse ano, referindo ainda estar essa aplicação correlacionada com outra destinada à centralização da emissão dos reembolsos em três pólos, IR, IVA e restantes impostos, cuja conclusão apenas deverá ocorrer em Janeiro de 2000.

Através destas aplicações, a DGCI espera contemplar os reembolsos emitidos a partir da Conta de 1999, no caso do IR e do IVA, e da Conta de 2000 para os restantes impostos.

O Tribunal entende que, como reembolso emitido, deve ser registado o resultado de procedimento similar à liquidação da receita ou seja, a determinação formal do valor a reembolsar pelo serviço competente para esse efeito (no pressuposto de que essa determinação foi precedida por confirmação da cobrança da receita, desse recebimento ser indevido ou excessivo e da devolução ter sido devidamente autorizada pelo responsável pelas verificações indicadas); sempre que se verifique que um reembolso registado como emitido nas circunstâncias descritas venha a ser anulado sem que tenha sido pago, o respectivo valor deve ser deduzido aos restantes reembolsos registados como emitidos; as datas de emissão e de anulação de reembolsos devem corresponder às da produção dos actos formais similares aos relativos à liquidação e anulação de receitas.

A existência de informação sobre reembolsos emitidos (deduzidos dos anulados) e pagos nas tabelas não é suficiente, só por si, para avaliar a fiabilidade e consistência dos valores reembolsados, uma vez que seria necessário, tal como para as receitas, um sistema que promovesse a conciliação integral entre emissões e pagamentos, o que implicaria o apuramento sistemático e exaustivo dos reembolsos por pagar (saldos).

Por sua vez, a DGO julga definitivamente esclarecida a observação do Tribunal quanto aos reembolsos emitidos e pagos pois entende ser pacífico que, sendo a CGE feita numa óptica de caixa, ou seja, de entrada e saída de fundos na tesouraria do Estado, só interessam, para efeito do cálculo da receita líquida, os reembolsos pagos.

A defesa deste critério, por parte da DGO, continua a ser vista pelo Tribunal com alguma perplexidade uma vez que, aparentemente, dele resultaria o apuramento de uma receita líquida distinta da que tem sido inscrita na CGE, uma vez que esta se encontra afectada por inúmeras operações escriturais desfasadas da correspondente movimentação de fundos, das quais são exemplo :



- ◆ as deduções destinadas às regiões autónomas e às autarquias que são abatidas às receitas antes das respectivas saídas de fundos para as entidades beneficiárias das mesmas;
- ◆ as operações de encerramento da CGE por transferência dos saldos de receitas consignadas do próprio ano para o ano seguinte, os quais são sucessivamente abatidos e acrescidos às receitas orçamentais sem que a esses movimentos correspondam saídas ou entradas de fundos da tesouraria do Estado ou por antecipação de reposições não abatidas cobradas no ano seguinte para reposições abatidas do próprio ano (quando os respectivos fundos ainda não se encontram recebidos);
- ◆ as receitas efectivas e não efectivas que são registadas em resultado do período complementar quando os correspondentes fundos ainda não deram entrada na tesouraria do Estado.

O registo dos reembolsos assume especial importância quando se têm vindo a detectar factos reveladores da falta de controlo sobre as anulações de cobrança através do modelo de contabilização destas nas tabelas, na CGE e na contabilidade do Tesouro, uma vez que, através dos sistemas de registo, não se consegue determinar

- ◆ se a cobrança a anular foi efectivamente recebida e registada;
- ◆ se à anulação corresponde a emissão do respectivo reembolso;
- ◆ se o reembolso emitido veio a ser anulado ou permanece por pagar;
- ◆ se o pagamento do reembolso foi correcto.

Quanto ao controlo das anulações de cobrança deve ainda assinalar-se a existência de contas bancárias que não estão integradas na tesouraria do Estado e são utilizadas por serviços administradores de receitas, para depositar reembolsos cativados às entidades a reembolsar para pagamento de receitas devidas por estas; na contabilidade do Tesouro, o reembolso será registado como pago assim que se torne efectivo o depósito do meio de pagamento na conta bancária do serviço que o cativou, podendo o respectivo valor não ser utilizado no pagamento da dívida ou só parcialmente o ser e permanecer (ou não) nessa conta bancária sem que o facto esteja sujeito a controlo.

Solicitada a pronunciar-se sobre o texto do Parecer relativo a esta área, a DGT informa ter contactado a DGCI em Maio de 1999, no sentido de serem criadas contas no Tesouro da responsabilidade dos Chefes das Repartições de Finanças.

Por sua vez, a DGCI define a centralização da emissão das restituições por iniciativa das RF como outra das actuais preocupações, dada a natureza crítica da existência de contas bancárias fora do circuito da tesouraria do Estado, afirmando ainda estar a fazer todos os esforços no sentido de debelar rapidamente essa situação, se possível até Janeiro de 2000.



3.2.5.2 – Comparação entre os valores das tabelas e os valores dos respectivos balancetes da DGO

Caracterizado o modelo de contabilização das receitas orçamentais nas tabelas das DDF e na CGE, conclui-se que a comparação mais relevante que pode ser efectuada entre a informação constante dos dois registos é relativa às receitas cobradas (sem nestas se considerarem as anulações de cobrança por reembolsos ou restituições pagas), a qual não revelou desvios em termos globais.

Quanto à informação relativa à situação dos documentos de cobrança virtual na posse dos tesoureiros, também não se verificaram desvios no movimento relativo a 1997, apenas se mantendo, nos saldos finais, as diferenças verificadas nas receitas por cobrar no início do ano.

A manutenção destes desvios é mais uma consequência da inadequação do modelo de contabilização ainda vigente aos fins que teoricamente visa prosseguir; cada vez é menos compreensível a existência de uma aplicação informática na DGCI destinada ao registo da movimentação das receitas virtuais e à cobrança das restantes receitas orçamentais nas TFP e de uma outra aplicação na DGO que regista idêntica informação (embora agregada por DDF), apenas se verificando desvios por lapso de uma das entidades no registo dos dados e pela dificuldade manifestada por ambas as aplicações em detectar e corrigir os erros de forma concertada.

Nas alegações proferidas sobre este ponto, a DGCI, concordando com a essência do que o Tribunal refere sobre o assunto, salienta que,

"...cada vez faz menos sentido a existência de dois centros de controlo com sistemas de alimentação manual (DGO e DF), o que, no caso de divergências, levanta de imediato dúvidas sobre a fiabilidade dos dois sistemas, com prejuízo, naturalmente, para o sistema das entidades administradoras (DF). Espera-se ultrapassar este modelo com a transferência automática de informação do Sistema de Contabilização de Receitas (SCR) da DGCI para a DGO, por intermédio do SGR.

Este evento deverá ocorrer até final do presente ano, mesmo experimentalmente, eliminando intervenções manuais que conduzem sempre a incertezas quanto à veracidade e responsabilidade pela recolha e titularidade da informação.

Espera-se que nessa altura todos os departamentos falem a mesma linguagem, com base nos mesmos conceitos e códigos de diálogo".

Os desvios verificados em termos globais e por área fiscal (DDF), nos saldos de receitas virtuais por cobrar, entre os valores registados nas tabelas das DDF e os apresentados na CGE (em 31/12/96, 1/1/97 e 31/12/97) constam do quadro seguidamente apresentado:





DESIGNAÇÃO DA ÁREA	Desvios na Receita por Cobrar em 31/12/96	Alterações na Receita por Cobrar das Tabelas entre 31/12/96 e 1/1/97	Desvios na Receita por Cobrar em 1/1/97 e 31/12/97
DDF de AVEIRO	-14.879.986,00	0,00	-14.879.986,00
DDF de BEJA	-301.300,00	0,00	-301.300,00
DDF de BRAGA	-2.655.015,00	0,00	-2.655.015,00
DDF de BRAGANÇA	0,00	0,00	0,00
DDF de CASTELO BRANCO	0,00	0,00	0,00
DDF de COIMBRA	-80.777,00	0,00	-80.777,00
DDF de ÉVORA	0,00	0,00	0,00
DDF de FARO	0,00	0,00	0,00
DDF da GUARDA	-5.873,00	0,00	-5.873,00
DDF de LEIRIA	0,00	0,00	0,00
DDF de LISBOA	-46.226.478,00	-28,00	-46.226.506,00
DDF de PORTALEGRE	-65.280,00	0,00	-65.280,00
DDF do PORTO	-8.594.883,00	0,00	-8.594.883,00
DDF de SANTARÉM	-340.024,00	0,00	-340.024,00
DDF de SETÚBAL	-361.990,00	0,00	-361.990,00
DDF de VIANA DO CASTELO	-234.116,00	0,00	-234.116,00
DDF de VILA REAL	0,00	0,00	0,00
DDF de VISEU	-12.962,00	-3.514,00	-16.476,00
DDF de ANGRA DO HEROÍSMO	0,00	0,00	0,00
DDF do FUNCHAL	-5.768.678,00	-400.045,00	-6.168.723,00
DDF da HORTA	0,00	0,00	0,00
DDF de PONTA DELGADA	0,00	0,00	0,00
Diferencial = Tabelas - CGE	-79.527.362,00	-403.587,00	-79.930.949,00

À semelhança de anos anteriores e como o quadro anterior evidencia, voltaram a verificar-se alterações nos saldos iniciais das tabelas das DDF face aos saldos finais apurados nas tabelas do ano anterior, nomeadamente, nas tabelas da DDF de Lisboa, de Viseu e do Funchal.

O Tribunal de Contas continua a criticar esta prática por ser tecnicamente incorrecta e a considerar que os saldos das tabelas não deviam ser alterados depois dos prazos concedidos pela DGO (e pelo próprio Tribunal) para apresentação dessas tabelas, devendo quaisquer correcções dos respectivos saldos ser efectuadas nas tabelas do ano seguinte por lançamentos a débito (em liquidações) e/ou a crédito (em anulações).

Nas alegações a esta questão, a DGCI diz estranhar os desvios verificados nos saldos iniciais referindo que esses saldos teriam sido automaticamente transferidos dos saldos finais do ano anterior e que teriam sido dadas instruções rigorosas a todos os serviços para não efectuarem correcções para além da data definida pela DGO; informa ainda ir novamente solicitar esclarecimentos às DDF e adianta que estes desvios irão cessar assim que a nova aplicação para contabilização da receita da DGCI estiver disponível, na medida em que, centralmente, serão impedidos registos para além de uma data pré-determinada.

Já considerando as referidas alterações, verificou-se um excesso global de 79.930.949\$00 no valor dos saldos iniciais e finais (receitas por cobrar em 1/1 e 31/12/97) da CGE face aos das tabelas das DDF.



Dado que a generalidade dos lapsos repercutidos nos saldos (receitas por cobrar) como desvios verificados entre tabelas e CGE se voltou a manter em 1997, prolongando uma situação que tem merecido repetidas críticas do Tribunal de Contas, apresenta-se no quadro que encerra o presente ponto a discriminação dos desvios apurados no final de 1997, entre tabelas e CGE, por classificação económica das receitas para as quais esses desvios se verificam.

Tal como se referiu quando foi apresentado um quadro similar no Parecer sobre a CGE anterior, espera o Tribunal que a divulgação destes elementos permita finalmente a eliminação dos referidos desvios, considerando para o efeito ser necessário que:

- ◆ nos saldos iniciais de 1998 não se venha a verificar qualquer alteração face aos saldos finais de 1997, nas tabelas das DDF e na da DGAIEC;
- ◆ as correcções que se mostrem necessárias sejam efectuadas por débito e/ou crédito nas tabelas e/ou CGE que apresentem valores errados ou, na realidade, já inexistentes.

Deve referir-se que para além dos desvios verificados, parte dos saldos comuns a tabelas e CGE se têm vindo a manter indefinidamente sem ser cobrados nem anulados, sendo nalguns casos claramente valores residuais de receitas cuja cobrança já não será possível ou o resultado de lapsos de escrituração que permanecem por corrigir.

Para além das receitas para as quais se verificam os desvios, o quadro apresenta ainda os valores totais dos saldos das tabelas e da CGE, por capítulos e classes da classificação económica, de acordo com a sua distribuição entre DDF e DGAIEC.

Nas considerações relativas ao texto da presente área, a DGO declarou que a eliminação dos desvios nos saldos entre as tabelas das DDF e a CGE passaria pelo levantamento exaustivo dos documentos à guarda dos tesoureiros, pela sua avaliação e pela feitura dos acertos que se mostrem necessários, defendendo ainda, para o futuro, a compatibilização dos sistemas informáticos e adiantando julgar esta questão ultrapassada com a implementação dos novos sistemas subjacentes à RAFE, desde que as entidades se abstenham de efectuar movimentos posteriores ao encerramento definitivo da CGE.

O Tribunal continua a considerar que o levantamento exaustivo dos documentos é praticamente inexecutável sem uma dotação prévia, suficiente e generalizada de meios informáticos às tesourarias, pelo que continua a recomendar a solução anteriormente proposta para eliminar os desvios.



Tribunal de Contas

DESIGNAÇÃO	Saldo em 31/12/97 nas tabelas das DDF	Saldo em 31/12/97 na tabela da DGA	Saldo em 31/12/97 nas tabelas das DDF e da DGA	Saldo em 31/12/97 na CGE relativo às DDF	Saldo em 31/12/97 na CGE relativo à DGA	Saldo em 31/12/97 na CGE relativo às DDF e à DGA	Diferencial no Saldo em 31/12/97 =Tabelas DDF-CGE	Diferencial no Saldo em 31/12/97 =Tabela DGA-CGE	Diferencial no Saldo em 31/12/97 =Tabelas - CGE
IMPOSTOS DIRECTOS	49.518.838.963,60	79.500,00	49.518.918.463,60	49.523.249.425,60	79.500,00	49.523.328.925,60	-4.410.462,00	0,00	-4.410.462,00
Imposto sobre Sucessões e Doações	9.532.771.428,50	0,00	9.532.771.428,50	9.533.546.536,50	0,00	9.533.546.536,50	-775.108,00	0,00	-775.108,00
Imposto Abolidos pelos DL 442-A e B/88	37.052.974.790,30	0,00	37.052.974.790,30	37.056.580.420,30	0,00	37.056.580.420,30	-3.605.630,00	0,00	-3.605.630,00
Impostos Directos Diversos	2.933.092.744,80	0,00	2.933.092.744,80	2.933.122.468,80	0,00	2.933.122.468,80	-29.724,00	0,00	-29.724,00
IMPOSTOS INDIRECTOS	296.577.511.591,00	45.921.886.212,00	342.499.397.803,00	296.645.698.069,00	45.937.953.636,00	342.583.651.705,00	-68.186.478,00	-16.067.424,00	-84.253.902,00
Direitos de Importação	0,00	116.849.481,00	116.849.481,00	0,00	116.922.766,00	116.922.766,00	0,00	-73.285,00	-73.285,00
Imposto sobre o Valor Acrescentado	283.601.469.107,50	13.437.165.830,00	297.038.634.937,50	283.669.167.179,50	13.451.002.508,00	297.120.169.687,50	-67.698.072,00	-13.836.678,00	-81.534.750,00
Imposto de Consumo sobre Bebidas Alcoólicas	640.991.082,00	8.733.978.993,00	9.374.970.075,00	640.991.082,00	8.735.890.744,00	9.376.881.826,00	0,00	-1.911.751,00	-1.911.751,00
Imposto de Selo	357.202.228,40	6.654.543,00	363.856.771,40	357.577.444,40	6.667.398,00	364.244.842,40	-375.216,00	-12.855,00	-388.071,00
Imposto Rodoviário: De Circulação	0,00	0,00	0,00	81.074,00	0,00	81.074,00	-81.074,00	0,00	-81.074,00
Imposto Rodoviário: De Compensação	0,00	0,00	0,00	32.116,00	0,00	32.116,00	-32.116,00	0,00	-32.116,00
Impostos Indirectos Diversos	11.883.782.063,10	281.266.574,00	12.165.048.637,10	11.883.782.063,10	281.499.429,00	12.165.281.492,10	0,00	-232.855,00	-232.855,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	84.520.778.025,30	235.697.104,00	84.756.475.129,30	84.522.192.681,30	235.754.604,00	84.757.947.285,30	-1.414.656,00	-57.500,00	-1.472.156,00
Taxas Diversas	20.463.626,30	0,00	20.463.626,30	20.677.451,30	0,00	20.677.451,30	-213.825,00	0,00	-213.825,00
Juros de Mora	84.268.969.716,30	235.244.662,00	84.504.214.378,30	84.266.523.180,30	235.244.662,00	84.501.767.842,30	2.446.536,00	0,00	2.446.536,00
Taxa de Regularização de Cheques s/ Provisão	104.231.283,50	0,00	104.231.283,50	107.905.500,50	0,00	107.905.500,50	-3.674.217,00	0,00	-3.674.217,00
Multas e Penalidades Diversas	29.333.816,20	54.942,00	29.388.758,20	29.321.553,20	54.942,00	29.376.495,20	12.263,00	0,00	12.263,00
Coimas e Penalidades por Contra-Ordenações	56.967,00	397.500,00	454.467,00	42.380,00	455.000,00	497.380,00	14.587,00	-57.500,00	-42.913,00
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	91.125,00	379.593.869,00	379.684.994,00	92.542,00	379.593.869,00	379.686.411,00	-1.417,00	0,00	-1.417,00
Juros - Inst.Créd.: Public., Equip. ou Particp.	4.510,00	0,00	4.510,00	1.742,00	0,00	1.742,00	2.768,00	0,00	2.768,00
Rendas de Terrenos: Outros Sectores	77.176,00	0,00	77.176,00	81.361,00	0,00	81.361,00	-4.185,00	0,00	-4.185,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.062.260,20	0,00	13.062.260,20	13.062.260,20	0,00	13.062.260,20	0,00	0,00	0,00
VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	47.145.353,10	11.353.577,00	58.498.930,10	46.916.191,10	11.360.677,00	58.276.868,10	229.162,00	-7.100,00	222.062,00
Venda de Bens Não Duradouros: Public. e Impresos	5.658.987,40	4.425.296,00	10.084.283,40	5.453.272,40	4.432.396,00	9.885.668,40	205.715,00	-7.100,00	198.615,00
Venda de Bens Não Duradouros: Recursos Diversos	20.766.220,20	0,00	20.766.220,20	20.758.590,20	0,00	20.758.590,20	7.630,00	0,00	7.630,00
Serviços: Serviços Diversos	20.456.784,00	6.928.281,00	27.385.065,00	20.442.384,00	6.928.281,00	27.370.665,00	14.400,00	0,00	14.400,00
Rendas: Habitações	2.648,00	0,00	2.648,00	1.231,00	0,00	1.231,00	1.417,00	0,00	1.417,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	430.677.427.318,20	46.548.610.262,00	477.226.037.580,20	430.751.211.169,20	46.564.742.286,00	477.315.953.455,20	-73.783.851,00	-16.132.024,00	-89.915.875,00
VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	487.500,00	0,00	487.500,00	487.500,00	0,00	487.500,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.807.643,90	161.519,00	39.969.162,90	39.807.643,90	161.519,00	39.969.162,90	0,00	0,00	0,00
Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras							0,00	0,00	
Empresas Públicas Equiparadas ou Participadas:							334.096,00	0,00	
- Cauções e Depósitos Perdidos	334.096,00	0,00	334.096,00	0,00	0,00	0,00	334.096,00	0,00	334.096,00
Empresas Privadas:							-334.096,00	0,00	
- Heranças Jacentes e Outros Val. Prescritos	0,00	161.519,00	161.519,00	0,00	151.143,00	151.143,00	0,00	10.376,00	10.376,00
- Cauções e Depósitos Perdidos	39.449.428,90	0,00	39.449.428,90	39.783.524,90	10.376,00	39.793.900,90	-334.096,00	-10.376,00	-344.472,00
ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	2.171.005,00	0,00	2.171.005,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.466.148,90	161.519,00	42.627.667,90	42.466.148,90	161.519,00	42.627.667,90	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS	0,00	2.549.820.490,00	2.549.820.490,00	5.768.678,00	2.549.765.405,00	2.555.534.083,00	-5.768.678,00	55.085,00	-5.713.593,00
Direitos Aduaneiros de Importação	0,00	1.981.386.172,00	1.981.386.172,00	5.293.532,00	1.981.331.087,00	1.986.624.619,00	-5.293.532,00	55.085,00	-5.238.447,00
Direitos Niveladores Agrícolas	0,00	568.399.613,00	568.399.613,00	475.146,00	568.399.613,00	568.874.759,00	-475.146,00	0,00	-475.146,00
REPOSIÇÕES	136.951.003,50	0,00	136.951.003,50	137.353.902,50	0,00	137.353.902,50	-402.899,00	0,00	-402.899,00
CONTAS DE ORDEM	1.065.804.652,00	0,00	1.065.804.652,00	1.065.780.173,00	0,00	1.065.780.173,00	24.479,00	0,00	24.479,00
EPAT - Junta Autónoma de Estradas	1.008.083.212,30	0,00	1.008.083.212,30	1.008.058.733,30	0,00	1.008.058.733,30	24.479,00	0,00	24.479,00
RECEITAS VIRTUAIS ORÇAMENTAIS	431.922.649.122,60	49.098.592.271,00	481.021.241.393,60	432.002.580.071,60	49.114.669.210,00	481.117.249.281,60	-79.930.949,00	-16.076.939,00	-96.007.888,00



3.2.5.3 – Análise da Contabilidade do Tesouro e sua comparação com os valores das tabelas

Em 1997, a actividade da Tesouraria do Estado continuou a ser registada pela Contabilidade do Tesouro (CT), num sistema revelador da posição de tesouraria, por contrapartida da movimentação relativa a terceiros e à execução de receitas ou despesas orçamentais, em função do lançamento do valor de cada operação nas contas do respectivo plano, cujo âmbito mais fielmente traduzisse as características do facto que originou a operação a contabilizar.

A estrutura destinada à arrecadação das cobranças registadas nas tabelas das DDF permaneceu constituída pelas TFP, pelas contas bancárias tituladas pela DGT e receptoras ou centralizadoras dos fundos arrecadados nas referidas caixas, incluindo a conta corrente do Tesouro (CCT) no Banco de Portugal (BP), neste caso, como conta centralizadora de recebimentos; por meio da CCT no BP foi igualmente exercida uma função de caixa pagadora expressa pelo reembolso de receitas indevida ou excessivamente cobradas pelas TFP.

O fluxo de fundos inerente à estrutura descrita também não foi alterado, continuando as TFP a depositar os fundos arrecadados nas contas receptoras, donde são transferidos para as respectivas contas centralizadoras e destas para a CCT no BP.

As receitas orçamentais (e reposições abatidas nos pagamentos) foram registadas na CT:

- ◆ por área principal (DGCI-DDF, DGCI-IVA, DGCI-IR, DGA e DGT) e, no caso específico desta área, também por 22 áreas distritais (DDF) e 375 locais (TFP), permitindo autonomizar as receitas afectas à área fiscal de cada caixa, apurar o valor das respectivas cobranças brutas e conciliar os valores obtidos pelos dois sistemas de registo (tabelas locais ou distritais e CT);
- ◆ passando a distinguir, em cada caixa (TFP neste caso), as receitas cobradas por Documento Único de Cobrança (DUC) das restantes, o que permitiu a conciliação parcial dos dois conjuntos, uma vez que as tabelas também passaram a distinguir as receitas cobradas por DUC (que em 1997 se resumiram a IRS, IRC e IVA) das outras receitas orçamentais (e das reposições abatidas).

Com base na informação disponível, foi possível comparar os valores das tabelas das DDF aos valores das respectivas TFP na CT, para os totais da receita obtida por DUC e da restante receita orçamental (e reposições abatidas), por área distrital e relativos à cobrança bruta; os resultados dessa comparação constam do quadro seguinte e demonstram que:

- ◆ foi conciliado o valor global das receitas orçamentais (e reposições abatidas) entre ambos os sistemas de registo, não se verificando quaisquer desvios;
- ◆ não foi conciliada a desagregação das receitas entre as que foram cobradas por DUC e as demais, podendo mesmo concluir-se, dada a generalização dos desvios, que não terá sido aplicado o mesmo critério de contabilização, particularmente, quanto à imputação de receitas acessórias (caso dos juros) a IR e IVA cobrados por DUC, as quais terão sido lançadas nas tabelas em rubricas sem explicitação de cobrança por DUC; esta não terá sido a única causa dos



desvios verificados, pois existem áreas com diferenças globais de sentido contrário ao gerado pela situação descrita.

Já os valores das anulações de cobrança (reembolsos e restituições) e da cobrança líquida só puderam ser conferidos pelos totais relativos à área das DDF, não se tendo verificado desvios, o que aliás, se deveria esperar porque, como já se referiu, os valores das anulações de cobrança se referem somente a importâncias já pagas que foram comunicadas pela DGT às respectivas áreas fiscais a nível local.



DDF	Tabelas			Contabilidade do Tesouro			Diferenciais		
	NÃO DUC	DUC	Total	NÃO DUC	DUC	Total	NÃO DUC	DUC	Total
AVEIRO	20.713.778.259,50	41.910.037.445,00	62.623.815.704,50	20.815.501.284,00	41.808.314.420,50	62.623.815.704,50	-101.723.024,50	101.723.024,50	0,00
BEJA	3.016.562.810,00	4.912.674.770,00	7.929.237.580,00	3.129.224.382,00	4.800.013.198,00	7.929.237.580,00	-112.661.572,00	112.661.572,00	0,00
BRAGA	15.919.401.056,00	30.474.936.682,00	46.394.337.738,00	17.021.219.504,00	29.373.118.234,00	46.394.337.738,00	-1.101.818.448,00	1.101.818.448,00	0,00
BRAGANÇA	2.439.085.293,50	2.076.678.344,00	4.515.763.637,50	2.430.027.104,00	2.085.736.533,50	4.515.763.637,50	9.058.189,50	-9.058.189,50	0,00
CASTELO BRANCO	4.483.723.201,50	5.287.203.815,00	9.770.927.016,50	4.468.254.042,50	5.302.672.974,00	9.770.927.016,50	15.469.159,00	-15.469.159,00	0,00
COIMBRA	16.596.774.686,50	15.097.060.652,00	31.693.835.338,50	16.628.835.456,50	15.064.999.882,00	31.693.835.338,50	-32.060.770,00	32.060.770,00	0,00
ÉVORA	5.739.222.779,50	6.043.871.062,00	11.783.093.841,50	5.945.457.240,50	5.837.636.601,00	11.783.093.841,50	-206.234.461,00	206.234.461,00	0,00
FARO	15.172.538.637,00	12.519.661.098,00	27.692.199.735,00	14.984.289.910,00	12.707.909.825,00	27.692.199.735,00	188.248.727,00	-188.248.727,00	0,00
GUARDA	2.706.149.235,50	2.645.557.258,00	5.351.706.493,50	2.727.379.523,50	2.624.326.970,00	5.351.706.493,50	-21.230.288,00	21.230.288,00	0,00
LEIRIA	10.427.191.731,50	19.852.143.894,00	30.279.335.625,50	10.831.034.737,50	19.448.300.888,00	30.279.335.625,50	-403.843.006,00	403.843.006,00	0,00
LISBOA	431.101.921.438,00	385.734.479.790,00	816.836.401.228,00	430.143.374.169,00	386.693.027.059,00	816.836.401.228,00	958.547.269,00	-958.547.269,00	0,00
PORTALEGRE	2.822.706.113,50	3.512.647.579,00	6.335.353.692,50	2.817.424.959,50	3.517.928.733,00	6.335.353.692,50	5.281.154,00	-5.281.154,00	0,00
PORTO	81.164.632.253,00	102.979.829.937,00	184.144.462.190,00	85.144.170.823,50	99.000.291.366,50	184.144.462.190,00	-3.979.538.570,50	3.979.538.570,50	0,00
SANTARÉM	10.753.721.917,50	16.011.758.492,00	26.765.480.409,50	10.884.369.140,00	15.881.111.269,50	26.765.480.409,50	-130.647.222,50	130.647.222,50	0,00
SETÚBAL	27.917.121.548,00	41.475.357.688,00	69.392.479.236,00	27.688.230.220,00	41.704.249.016,00	69.392.479.236,00	228.891.328,00	-228.891.328,00	0,00
VIANA DO CASTELO	4.354.237.731,50	4.007.352.380,00	8.361.590.111,50	4.337.599.124,50	4.023.990.987,00	8.361.590.111,50	16.638.607,00	-16.638.607,00	0,00
VILA REAL	3.392.703.735,00	3.348.445.815,00	6.741.149.550,00	3.375.469.899,00	3.365.679.651,00	6.741.149.550,00	17.233.836,00	-17.233.836,00	0,00
WISEU	6.174.136.435,50	9.109.754.179,00	15.283.890.614,50	6.196.019.851,50	9.087.870.763,00	15.283.890.614,50	-21.883.416,00	21.883.416,00	0,00
ANGRA DO HEROÍSMO	459.461.820,50	26.000,00	459.487.820,50	459.474.820,50	13.000,00	459.487.820,50	-13.000,00	13.000,00	0,00
FUNCHAL	1.042.980.305,00	351.797.059,00	1.394.777.364,00	1.044.007.995,00	350.769.369,00	1.394.777.364,00	-1.027.690,00	1.027.690,00	0,00
HORTA	52.841.139,00	190.570,00	53.031.709,00	52.841.139,00	190.570,00	53.031.709,00	0,00	0,00	0,00
PONTA DELGADA	457.181.187,00	129.941,00	457.311.128,00	457.181.187,00	129.941,00	457.311.128,00	0,00	0,00	0,00
Total	666.908.073.314,00	707.351.594.450,00	1.374.259.667.764,00	671.581.386.513,00	702.678.281.251,00	1.374.259.667.764,00	-4.673.313.199,00	4.673.313.199,00	0,00



Para avaliar da fiabilidade e consistência da CT relativa a esta área, o Tribunal entende que a análise a desenvolver não se deve limitar à comparação das receitas afectas às TFP com os valores constantes das tabelas das DDF, mas deve abranger toda a movimentação produzida pela respectiva estrutura, de forma a que essa movimentação possa ser:

- ◆ autonomizada da restante CT;
- ◆ desagregada por cada uma das áreas definida pela existência de um responsável financeiro próprio.

A viabilização desta análise permitiria controlar não apenas montantes arrecadados e depositados, mas também a classificação desses fundos (como orçamentais ou não orçamentais) e a consistência entre sistemas de registo a vários níveis de agregação, neste caso, por área local (TFP), distrital (DDF), principal (todas as DDF) e global (CGE).

Para a CGE de 1997 e pela primeira vez, foi possível satisfazer uma das condições essenciais à prossecução deste objectivo do Tribunal (que é extensivo às restantes áreas principais), através do recebimento, por via electrónica, da informação constante dos diários da CT e da subsequente sujeição desse conjunto de dados a tratamento informático, graças aos progressos conseguidos na ultrapassagem das dificuldades verificadas na transmissão dos dados ou na assimilação destes a sistemas compatíveis com os que se encontram à disposição dos técnicos do Tribunal.

Permaneceu no entanto a limitação inerente à própria estrutura da CT e resultante da existência de operações escriturais não identificativas da área que afectam, facto que dificulta a inclusão destas operações quando se pretende autonomizar a movimentação verificada nas TFP (total, por distrito ou por TFP) e incluída no mapa IV-3-B da CGE.

Continuaram também por resolver deficiências relativas:

- ◆ à falta de informação na CGE sobre a situação dos valores selados e dos documentos para cobrança de receitas não orçamentais na posse dos tesoureiros da fazenda pública;
- ◆ ao controlo da receita arrecadada por iniciativa dos contribuintes, sem processamento prévio de documento de cobrança ou outro tipo de controlo por parte dos serviços administradores das receitas cobradas;
- ◆ à falta de apresentação de contas de responsáveis pela gerência de caixas e contas bancárias do Tesouro;
- ◆ à não identificação das áreas a que serão afectos os valores (não orçamentais) recebidos por conta de outras tesourarias;
- ◆ à não conciliação dos valores recebidos por conta de outras tesourarias que deveriam ser integralmente regularizados antes do encerramento de cada CGE (mas não o são e no final de 1997 apresentam saldos de quase um milhão de contos por regularizar), através de operações escriturais efectuadas pelas áreas reclamantes desses valores para afectação destes às correspondentes receitas e demais recebimentos;



- ◆ à escrituração do pagamento de reembolsos como abatimento à cobrança nas tabelas das DDF (por informação dos serviços centrais da DGT) quando se deveria ter registado a emissão desses reembolsos pelos serviços administradores das receitas a reembolsar abatendo os reembolsos emitidos que tivessem sido anulados (por não terem sido pagos).

Quando instada a pronunciar-se sobre este ponto do Parecer, a DGT entendeu reafirmar ser da sua competência o controlo global dos fluxos financeiros movimentados pelas TFP, como caixas do Tesouro, assim como a contabilização das operações de tesouraria, por natureza, como responsável pelo controlo dos valores não orçamentais; adiantou ainda que, no contexto previamente definido, certifica que todos os valores cobrados pelas TFP são depositados nas contas bancárias do Tesouro abertas para o efeito e são devidamente registados na Contabilidade do Tesouro, em contas de operações de tesouraria, por natureza da receita e em valores globais, no caso da Receita do Estado; referiu também ser da DGO, a estrita responsabilidade pela coordenação da contabilização da Receita Orçamental, respectiva discriminação e reembolsos.

Relativamente às deficiências apontadas sobre a não identificação das áreas a que são afectos valores não orçamentais, a DGT informou não lhe ser possível desdobrar todas as contas de operações de tesouraria por entidade cobradora, devido às limitações da aplicação em que é efectuada a contabilidade do Tesouro; adiantou que tal situação seria ultrapassada quando as receitas de operações de tesouraria ou do Estado forem cobradas por DUC e controladas pelo Sistema de Controlo de Cobranças do Estado (SCCE) no qual ficam associadas à respectiva origem.

No que concerne à posição defendida pela DGT, o Tribunal entende não ser estritamente necessário o desdobramento integral das contas de terceiros por entidade cobradora para se conseguir autonomizar a movimentação integral afecta a uma determinada área, desde que este objectivo seja considerado na prévia definição dos diários da contabilidade do Tesouro (afectando cada área a diário(s) específico(s) da mesma).

Devido ao tratamento informático dos dados relativos à CT ter sido, pela primeira vez, directamente aplicado à informação remetida pela DGT (sem recurso a digitação de valores) foi necessário ensaiar novas metodologias a utilizar tendo em vista maximizar o aproveitamento das potencialidades desta inovação.

A realização destas acções permitiu testar a autonomização de três áreas locais que foram previamente seleccionadas, encontrando-se os respectivos resultados descritos no ponto 3.2.5.5.

3.2.5.4 – Análise do circuito financeiro de arrecadação de receitas e centralização de fundos

Através do recurso a elementos da CT foi possível analisar o processo de arrecadação de receitas pelas TFP e a sua centralização na conta corrente do Tesouro no BP.



A movimentação de fundos efectuada pelas TFP das áreas fiscais correspondentes a cada DDF foi registada da forma que seguidamente se descreve e se pode observar no quadro posteriormente apresentado:

- ◆ saldo inicial - os valores registados foram os transitados de 31/12/96;
- ◆ entradas de fundos;
- ◆ saídas de fundos;
- ◆ saldo final - os valores registados correspondem aos saldos nas TFP em 31/12/97.

O quadro apresenta ainda a discriminação das entradas de fundos pelas seguintes parcelas:

- ◆ Receita orçamental (RO) cobrada (valores definitivos);
- ◆ Reposições abatidas nos pagamentos (RAP) cobradas (valores definitivos);
- ◆ Outras entradas de fundos.

Esta última discriminação foi obtida a partir dos valores registados nas tabelas e na CGE como afectos à receita bruta (sem as deduções relativas aos reembolsos pagos) de RO e de RAP, cuja soma corresponde, por DDF, aos valores finais registados na CT como cobrança de Receita do Estado afecta às TFP das respectivas áreas.

Esta conferência foi possível a nível distrital (e também a nível local o seria), porque a desagregação das receitas inscritas na CT relativa a 1997 permitiu autonomizar as receitas orçamentais de cada DDF, apesar destas continuarem associadas às respectivas RAP (as quais não são receitas mas devoluções de despesas orçamentais indevidas), pois não se verificaram desvios entre os totais registados nas tabelas, CGE e CT.

Deve referir-se no entanto que os valores definitivos indicados no quadro não correspondem à classificação inicial das entradas de fundos nas TFP, na sequência da efectiva arrecadação das mesmas, mas já são o resultado da aplicação de um conjunto de subsequentes alterações, através de movimentos escriturais, como sejam as relativas a estornos, às deduções de pagamentos inválidos, conversões e valores recebidos noutras TFP por conta daquela a que devem ser afectos; se nestes movimentos ainda tivessem sido incluídas as deduções de reembolsos e restituições, os valores definitivos das receitas orçamentais corresponderiam a receitas líquidas em vez de brutas.



Tribunal de Contas

DESIGNAÇÃO DA ÁREA DAS TFP	SALDO EM 1/1/97	Receita orçamental cobrada	Reposições abatidas cobradas	Outras entradas de fundos	ENTRADAS DE FUNDOS	SAIDAS DE FUNDOS	SALDO EM 31/12/97
DDF de AVEIRO	781.382.208,00	62.598.242.234,50	25.573.470,00	8.043.903.049,00	70.667.718.753,50	69.902.958.536,50	1.546.142.425,00
DDF de BEJA	50.382.541,50	7.883.871.446,00	45.366.134,00	1.387.649.288,00	9.316.886.868,00	8.989.338.381,50	377.931.028,00
DDF de BRAGA	419.471.157,00	46.376.893.785,00	17.443.953,00	7.350.774.988,50	53.745.112.726,50	53.583.254.011,50	581.329.872,00
DDF de BRAGANÇA	95.260.948,00	4.507.782.988,50	7.980.649,00	1.058.118.769,50	5.573.882.407,00	5.623.472.080,00	45.671.275,00
DDF de CASTELO BRANCO	121.978.936,50	9.736.779.769,00	34.147.247,50	1.979.464.634,00	11.750.391.650,50	11.690.792.668,00	181.577.919,00
DDF de COIMBRA	359.421.568,50	31.640.134.759,50	53.700.579,00	4.936.215.856,00	36.630.051.194,50	36.524.655.982,00	464.816.781,00
DDF de ÉVORA	96.874.826,00	11.548.157.969,50	234.935.872,00	1.763.340.819,00	13.546.434.660,50	13.510.965.459,50	132.344.027,00
DDF de FARO	191.718.612,00	27.590.357.141,00	101.842.594,00	9.851.275.824,00	37.543.475.559,00	37.313.710.793,50	421.483.377,50
DDF da GUARDA	29.864.400,50	5.346.795.892,50	4.910.601,00	1.106.852.086,00	6.458.558.579,50	6.393.714.293,00	94.708.687,00
DDF de LEIRIA	359.756.192,00	30.263.355.785,50	15.979.840,00	5.600.342.714,00	35.879.678.339,50	35.815.250.344,00	424.184.187,50
DDF de LISBOA	13.021.658.720,50	807.555.246.187,50	9.281.155.040,50	88.042.527.390,00	904.878.928.618,00	899.165.275.140,00	18.735.312.198,50
DDF de PORTALEGRE	42.938.862,50	6.321.035.512,50	14.318.180,00	958.603.128,00	7.293.956.820,50	7.218.587.245,00	118.308.438,00
DDF do PORTO	4.740.632.132,50	183.716.015.522,00	428.446.668,00	47.103.943.201,00	231.248.405.391,00	231.483.288.384,00	4.505.749.139,50
DDF de SANTARÉM	275.359.897,00	26.677.479.065,50	88.001.344,00	4.415.837.271,00	31.181.317.680,50	30.919.208.849,00	537.468.728,50
DDF de SETÚBAL	341.588.143,50	68.892.952.498,00	499.526.738,00	11.551.634.152,00	80.944.113.388,00	79.242.474.680,50	2.043.226.851,00
DDF de VIANA DO CASTELO	107.877.231,00	8.349.951.058,50	11.639.053,00	1.940.626.541,00	10.302.216.652,50	10.257.612.719,50	152.481.164,00
DDF de VILA REAL	77.143.370,00	6.729.841.447,00	11.308.103,00	1.356.082.071,00	8.097.231.621,00	8.067.419.919,00	106.955.072,00
DDF de VISEU	132.317.232,50	15.272.348.772,50	11.541.842,00	2.959.657.390,00	18.243.548.004,50	18.065.577.734,00	310.287.503,00
DDF de ANGRA DO HEROÍSMO	51.875.320,00	454.249.459,50	5.238.361,00	4.324.785.130,50	4.784.272.951,00	4.791.772.148,00	44.376.123,00
DDF do FUNCHAL	48.918.651,00	1.382.656.233,00	12.121.131,00	25.931.883.640,00	27.326.661.004,00	27.293.999.049,00	81.580.606,00
DDF da HORTA	783.311,00	51.376.715,00	1.654.994,00	1.748.031.018,00	1.801.062.727,00	1.795.359.640,00	6.486.398,00
DDF de PONTA DELGADA	2.682.638,00	451.270.299,00	6.040.829,00	10.412.087.363,50	10.869.398.491,50	10.869.974.473,50	2.106.656,00
TOTAIS	21.349.886.899,50	1.363.346.794.541,00	10.912.873.223,00	243.823.636.324,00	1.618.083.304.088,00	1.608.518.662.531,00	30.914.528.456,50



Os valores apurados no quadro anterior merecem os seguintes comentários:

- ◆ só uma parte da receita orçamental cuja cobrança foi imputada a cada área distrital terá sido gerada nessa área, devido à progressiva generalização de alternativas ao pagamento na TFP da área fiscal em que o devedor se encontra domiciliado ou o bem tributável se encontra localizado;
- ◆ a quota relativa às TFP da área fiscal afecta à DDF de Lisboa continua a ultrapassar metade dos saldos (61%) e da movimentação de fundos total (56%); esta posição que é essencialmente suportada pela cobrança de receitas orçamentais, responsável por 89,2% das entradas de fundos nas TFP da DDF de Lisboa, acentua-se para essa cobrança (59,2% do total nacional) e atinge o extremo na das RAP (85%);
- ◆ em 1997 verificou-se um crescimento de 16,7% nas entradas de fundos nas TFP face ao ano anterior continuando a destacar-se, pela negativa, a evolução registada nas TFP da DDF de Beja (a única área das continentais que apresenta decréscimo, arrecadando menos 21,7% do que em 1996), enquanto a maior subida se regista para as TFP da DDF de Setúbal (que arrecadaram mais 25,8% do que no ano anterior); o valor dos recebimentos nas TFP da DDF de Lisboa cresceu 17,3%;
- ◆ a RO constituiu 84,3% do total das entradas de fundos depois de corrigidas, tendo sido as TFP da DDF de Lisboa a assegurarem a maior quota nos respectivos recebimentos (89,2%) e as TFP do Porto a menor (79,4%), à excepção das DDF insulares que apresentam todas quotas inferiores a 10% porque a generalidade das receitas arrecadadas revertem para as respectivas regiões autónomas não sendo incluídas na RO da CGE;
- ◆ os fundos detidos pelas TFP no final de 1997 cresceram 44,8% face aos saldos iniciais, evolução ligeiramente superior à verificada pelas TFP da DDF de Lisboa para as quais foram registados saldos finais superiores em 43,9% aos fundos detidos em 1/1/97.

A informação registada na CT quanto às contas recebedoras e centralizadoras das TFP permitiu concluir a análise da movimentação de fundos registada em 1997 pelo circuito de arrecadação de receitas nas TFP e a respectiva centralização para a conta corrente do tesouro no BP:

- ◆ apenas 1581,3 dos 1608,5 milhões de contos dos fundos registados na CT como saídos das TFP foram depositados nas contas recebedoras; a explicação para este desvio de 27,2 milhões de contos deve-se essencialmente à actividade das delegações da 15ª TFP de Lisboa e 4ª TFP do Porto na Junta do Crédito Público (JCP) na parte em que esta se traduziu em saídas no valor de 26,2 milhões a favor da conta da JCP no Tesouro.
- ◆ por sua vez, dos 1.574,4 milhões de contos saídos das contas recebedoras, 30 milhões foram para a delegação da 15ª TFP de Lisboa na JCP, 15,5 milhões foram directamente transferidos para a CCT no BP e só 1.528,9 milhões deram entrada nas respectivas contas centralizadoras, das quais foram transferidos 1.527 milhões para a CCT no BP; os saldos das contas recebedoras passaram de 16,6 milhões no início de 1997 para 23,4 milhões no final, enquanto os saldos das contas centralizadoras evoluíram de 15,4 para 17,2 milhões de contos.
- ◆ na conta corrente do Tesouro no BP:



- ◇ como conta centralizadora de recebimentos por transferência de outras contas bancárias do Tesouro, deram entrada os 1.542,5 milhões transferidos das contas recebedoras e centralizadoras;
- ◇ como caixa pagadora por operações de tesouraria, terá sido registado o pagamento de 2.147.257.488\$50 dos reembolsos e restituições de receitas orçamentais solicitados pelas RF e TFP (que cresceram 17,6% face ao ano anterior), bem como a devolução de mais de 1,9 milhões de contos devido à anulação de cobranças e demais recebimentos não orçamentais.
- ◆ De acordo com os valores contabilizados pelo Tesouro, os 1.641,4 milhões de contos resultantes:
 - ◇ dos saldos transitados de 1996
 - ◆ nas TFP (21,3 milhões)
 - ◆ nas contas recebedoras (16,6)
 - ◆ nas contas centralizadoras (15,4)
 - ◇ das entradas de fundos nas TFP em 1997 (1618,1) deduzidas das provenientes da conta bancária afectada à 15ª TFP de Lisboa (30)
- ◆ encontravam-se no final do ano distribuídos da seguinte forma:
 - ◇ 30,9 milhões nas TFP (1,9% do total);
 - ◇ 23,4 milhões nas contas recebedoras das TFP (1,4%);
 - ◇ 17,3 milhões nas contas centralizadoras das TFP (1,1%);
 - ◇ 1.542,5 milhões na CCT no BP (94%) transferidos das contas recebedoras e centralizadoras;
 - ◇ 26,2 milhões (1,6%) foram destinados aos pagamentos efectuados pelas delegações da Junta do Crédito Público em funcionamento na 15ª TFP de Lisboa e na 4ª TFP do Porto;
 - ◇ o restante correspondeu a cobranças anuladas por invalidez dos respectivos meios de pagamento.

3.2.5.5 – Análise de unidades seleccionadas na Área das DDF

Analisado o circuito financeiro de arrecadação e centralização de fundos para a totalidade das TFP foi considerado útil estender a apreciação efectuada a unidades desse conjunto no sentido de evidenciar ou realçar algumas questões que a mera visão global necessariamente prejudica; para esse efeito foram seleccionadas a 3ª, 7ª e 8ª TFP de Lisboa (uma por já ter sido testada no ano anterior e as outras por corresponderem às áreas locais em que incidiu a auditoria às execuções fiscais).

Como objectivo desta análise pretendeu-se autonomizar a movimentação de fundos e subsequente movimentação escritural registadas na CT como afectas às áreas locais seleccionadas, tendo sido utilizada uma metodologia que incidiu sobre a informação constante



dos diários da CT previamente determinados como os utilizados (embora nem todos exclusivamente utilizados) para registar a actividade da área distrital composta pelas TFP da DDF de Lisboa.

A disponibilização dos dados por via electrónica tornou desnecessária a remessa de documentação de suporte (extractos, balancetes ou outros) e permitiu o tratamento informático sem necessidade de digitação prévia dos valores contabilizados na CT com substanciais ganhos de produtividade que só não tiveram maiores resultados para 1997, devido à necessidade de testar e ensaiar a metodologia a aplicar e a grande maioria dos procedimentos a efectuar.

Outra das alterações introduzidas na CT que vieram beneficiar o controlo dos registos consistiu na afectação de um diário específico para a movimentação corrente das TFP de cada área distrital (DDF) ou região autónoma; apenas as regularizações foram registadas em diários comuns a várias áreas, o que dificulta a identificação da área afectada por operações escriturais sobre contas indiferenciadas.

A metodologia aplicada teve como objectivo produzir um modelo similar ao do documento anexo da conta de dinheiro constante das instruções para elaboração das contas de responsabilidade dos tesoureiros da Fazenda Pública e que no Parecer sobre a CGE anterior foi elaborado para a 7ª TFP de Lisboa.

A principal inovação que foi introduzida consistiu em iniciar a progressiva adaptação desse modelo de forma a ser possível vir a obter a versão relativa a qualquer área local ou distrital e para a área total das DDF, a partir de uma rotina informática para tratamento dos dados registados pela CT.

O modelo ensaiado fornece informação relativa à movimentação de fundos (valores iniciais e alterações) verificada nas TFP seleccionadas e às operações escriturais (só alterações) realizadas sobre essa movimentação.

Os movimentos são ainda distinguidos como valores iniciais (os resultantes da classificação atribuída aos fundos no momento da respectiva arrecadação) ou alterações (os resultantes de operações escriturais que se compensem ou de desfasamentos no registo da movimentação de fundos), da conjugação dos quais resultam os valores finais.

Tiveram de ser admitidas as seguintes restrições:

- ◆ eliminação prévia dos erros cometidos pelos operadores do sistema informático que produz a CT através da inclusão das respectivas correcções na determinação dos valores iniciais;
- ◆ exclusão das operações escriturais envolvendo exclusivamente contas de terceiros não identificativas da área cuja movimentação afectam (esta exclusão não afecta o correcto e integral apuramento das disponibilidades nas TFP e contas bancárias recebedoras nem das respectivas receitas orçamentais e reposições abatidas);



- ◆ não inclusão das deduções devido ao pagamento de reembolsos e restituições (apesar de formalmente previstas) uma vez que a CT só as regista numa conta global e ainda não as afecta por área local nem distrital (sem a aplicação destas deduções o modelo fornece valores finais correspondentes às receitas brutas das tabelas em vez de ser às receitas líquidas).

Os valores foram obtidos através de pesquisas sucessivas e progressivamente exclusivas sobre os registos mensais:

- ◆ debitados nas contas de disponibilidades afectas às TFP e respectivas contrapartidas (classificação das entradas de fundos no momento da respectiva arrecadação);
- ◆ debitados e creditados nas contas de disponibilidades afectas às contas receptoras das TFP e respectivas contrapartidas nas contas das TFP (depósitos nas contas receptoras) ou noutras contas (restante movimentação nas contas receptoras incluindo a anulação de valores depositados devido a recebimentos inválidos);
- ◆ creditados nas contas de receitas cobradas (por DUC ou não) e respectivas contrapartidas (operações escriturais relativas a alterações resultantes de estornos, conversões e valores recebidos noutras TFP).

Como resultado da acção efectuada são apresentados, no final do presente ponto, os mapas anuais relativos à CT de 1997 para cada uma das áreas seleccionadas, documentos cujo preenchimento foi sujeito à metodologia e restrições já referidas.

Esses mapas apresentam a movimentação de fundos de acordo com a classificação dada no momento da arrecadação (valores iniciais) e as alterações (meramente escriturais ou não) que foram aplicadas para efeito do apuramento definitivo da receita orçamental (e das reposições abatidas), das receitas de terceiros e das outras entradas de fundos.

É apresentada informação sobre o valor dos saldos transitados do período anterior e a transitar para o período seguinte e sobre a movimentação verificada no período (entradas e saídas de fundos).

Nas entradas de fundos são distinguidas:

- ◆ as receitas orçamentais cobradas por DUC das restantes, discriminando-se as alterações que as afectaram (dedução dos recebimentos inválidos e das conversões para receitas das autarquias ou das regiões autónomas, correcções entre fundos orçamentais e não orçamentais, acréscimo da receita arrecadada noutras TFP por conta das áreas seleccionadas);
- ◆ as receitas de terceiros, entre as quais as receitas para as regiões autónomas e as receitas autárquicas;
- ◆ as restantes entradas de fundos;

tendo ainda sido incluídos movimentos de compensação relativos:

- ◆ aos recebimentos que não se vieram a revelar válidos;



- ◆ aos valores recebidos noutras TFP por conta das TFP seleccionadas;
- ◆ aos reembolsos e restituições da área (formalmente considerados no modelo mas ainda não registados porque a CT não os autonomiza por áreas locais nem distritais).

As saídas de fundos destas TFP resumiram-se aos depósitos nas respectivas contas receptoras que, neste modelo, são apresentados em função da restante movimentação nessas contas, tornando possível avaliar a consistência dos fluxos das caixas para as respectivas contas bancárias.

Foram apenas consideradas como alterações não escriturais com reflexo nos saldos (por não se compensarem entre si), os desfazamentos verificados, no início e no final do ano, no registo dos depósitos na conta recebedora entre a contabilidade da TFP (que a CT inicialmente considera) e a da instituição bancária em que essa conta se encontra a funcionar (aquela que a CT assume em termos definitivos); estes desvios têm a ver com a data de registo do movimento e também se vêm a compensar, só que de um ano para outro.

Contabilidade do Tesouro 1997 - 3.ª TFP de Lisboa - Mapa anual

DESIGNAÇÃO	VALORES INICIAIS	ALTERAÇÕES	VALORES FINAIS
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	1.088.588.350,00	0,00	1.088.588.350,00
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	19.810.855.669,50		19.810.855.669,50
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-332.491,00	-332.491,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)		-651.081,00	-651.081,00
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)		686.748,00	686.748,00
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)		-7.375.249,50	-7.375.249,50
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta		22.358.342,00	22.358.342,00
<i>Receita proveniente de NÃO DUC.....</i>	19.810.855.669,50	14.686.268,50	19.825.541.938,00
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	13.807.809.467,00		13.807.809.467,00
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-439.797,00	-439.797,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)			
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)			
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)			
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta			
<i>Receita proveniente de DUC.....</i>	13.807.809.467,00	-439.797,00	13.807.369.670,00
Dedução da RECEITA por Reembolsos e Restituições			
RECEITA ORÇAMENTAL e Reposições Abatidas	33.618.665.136,50	14.246.471,50	33.632.911.608,00
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES			
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA			
<i>Receita para as Regiões Autónomas.....</i>	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	220.259.223,00		220.259.223,00
CONTRIBUIÇÃO PREDIAL			
IMPOSTO sobre VEÍCULOS	62.268.283,00		62.268.283,00
IMPOSTO sobre TURISMO			
IMPOSTO de MAIS-VALIAS	2.621.523,00		2.621.523,00
SISA	483.740.622,00		483.740.622,00
IMPOSTOS DIRECTOS		651.081,00	651.081,00
IMPOSTOS INDIRECTOS			
<i>Receita para as Autarquias.....</i>	768.889.651,00	651.081,00	769.540.732,00
Receita para a IMPRENSA NACIONAL - CASA da MOEDA	6.527.113,00		6.527.113,00
RECEITA DE TERCEIROS	775.416.764,00	651.081,00	776.067.845,00
Receitas cobradas através dos tribunais tribut. de 1.ª inst.	64.741.486,00	-686.748,00	64.054.738,00
Execuções fiscais	3.031.632,00		3.031.632,00
Produto da venda de bens em execução fiscal			
<i>Receitas de EXECUÇÕES FISCAIS</i>	67.773.118,00	-686.748,00	67.086.370,00
Valores recebidos nesta TFP por conta de outras	60.886.347,00		60.886.347,00
Depósitos c/ ultramar	108,00		108,00
Depósitos de diversas proveniências	52.286.759,00		52.286.759,00
Depósito de sobras - n.º 5 do art.º 66.º do DL n.º 519-A1/79	26.184,00		26.184,00
Multas - Parte pertencente aos autuantes e denunciante			
Depósitos c/ louvados			
<i>Depósitos efectuados em cofres do Tesouro.....</i>	52.313.051,00	0,00	52.313.051,00
Transf. do exterior - Diversos - CAMBIAIS a Regularizar			
Fundo para obras nos Açores pelo DL n.º 45885 de 24/08/64			
Fundo para equipamento militar			
<i>Transferências do Exterior.....</i>	0,00	0,00	0,00
Recursos Alheios no Tesouro - Outras Entidades - CAMBIAIS	88.597,00		88.597,00
Operações de regularização da escrita orçamental		7.375.249,50	7.375.249,50
<i>Recursos alheios ao Tesouro.....</i>	88.597,00	7.375.249,50	7.463.846,50



Tribunal de Contas

COFRE de PREVIDÊNCIA	776.644,00		776.644,00
OUTRAS ENTRADAS DE FUNDOS	181.837.757,00	6.688.501,50	188.526.258,50
Depósitos anulados por invalidez dos valores depositados		772.288,00	772.288,00
Valores Recebidos noutras TFP por conta desta		-22.358.342,00	-22.358.342,00
Reembolsos e restituições de valores arrecadados nas TFP			
MOVIMENTOS DE COMPENSAÇÃO	0,00	-21.586.054,00	-21.586.054,00
ENTRADAS DE FUNDOS	34.575.919.657,50	0,00	34.575.919.657,50
Saldo inicial (SI)	127.395.914,00		127.395.914,00
Depósitos provenientes da TFP (D)=(AI)+(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)			
Outras entradas (OE)			
Anulações por invalidez de valores depositados (AI)	-772.288,00		-772.288,00
Transferências para a Conta Centralizadora (TC)	34.390.747.151,50		34.390.747.151,50
Outras saídas (OS)			
Saldo final (SF)	398.050.437,00	-231.138.434,00	166.912.003,00
DEPÓSITOS NA CONTA RECEBEDORA (D)	34.662.173.962,50	-231.138.434,00	34.431.035.528,50
OUTRAS SAÍDAS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITO	34.662.173.962,50	-231.138.434,00	34.431.035.528,50
SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	1.002.334.045,00	231.138.434,00	1.233.472.479,00



Contabilidade do Tesouro 1997 - 7.ª TFP de Lisboa - Mapa anual

DESIGNAÇÃO	VALORES INICIAIS	ALTERAÇÕES	VALORES FINAIS
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	87.807.393,00	285.250,00	88.092.643,00
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	16.758.026.619,00		16.758.026.619,00
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-35.304,00	-35.304,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)		-64.849,00	-64.849,00
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)		10.000,00	10.000,00
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)		-741.675.299,50	-741.675.299,50
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta		6.320.244,00	6.320.244,00
<i>Receita proveniente de NÃO DUC.....</i>	16.758.026.619,00	-735.445.208,50	16.022.581.410,50
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	8.602.884.881,00		8.602.884.881,00
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-2.392.725,00	-2.392.725,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)			
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)			
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)		963.147,00	963.147,00
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta			
<i>Receita proveniente de DUC.....</i>	8.602.884.881,00	-1.429.578,00	8.601.455.303,00
Dedução da RECEITA por Reembolsos e Restituições			
RECEITA ORÇAMENTAL e Reposições Abatidas	25.360.911.500,00	-736.874.786,50	24.624.036.713,50
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		3.909,00	3.909,00
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		60.940,00	60.940,00
<i>Receita para as Regiões Autónomas.....</i>	0,00	64.849,00	64.849,00
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	203.222.452,00	181.482,00	203.403.934,00
CONTRIBUIÇÃO PREDIAL			
IMPOSTO sobre VEÍCULOS	61.019.500,00	-1.300,00	61.018.200,00
IMPOSTO sobre TURISMO			
IMPOSTO de MAIS-VALIAS			
SISA	532.240.309,00	210.690,00	532.450.999,00
IMPOSTOS DIRECTOS		4.507,00	4.507,00
IMPOSTOS INDIRECTOS			
<i>Receita para as Autarquias.....</i>	796.482.261,00	395.379,00	796.877.640,00
Receita para a IMPRENSA NACIONAL - CASA da MOEDA	6.048.962,00		6.048.962,00
RECEITA DE TERCEIROS	802.531.223,00	460.228,00	802.991.451,00
Receitas cobradas através dos tribunais tribut. de 1.ª inst.	57.841.639,00	10.690.863,00	68.532.502,00
Execuções fiscais			
Produto da venda de bens em execução fiscal			
<i>Receitas de EXECUÇÕES FISCAIS</i>	57.841.639,00	10.690.863,00	68.532.502,00
Valores recebidos nesta TFP por conta de outras	40.445.570,00		40.445.570,00
Depósitos c/ ultramar	1.152,00		1.152,00
Depósitos de diversas proveniências	4.137.686,00	3.643,00	4.141.329,00
Depósito de sobras - n.º 5 do art.º 66.º do DL n.º 519-A1/79	24.413,00		24.413,00
Multas - Parte pertencente aos autuantes e denunciante	2.500,00		2.500,00
Depósitos c/ louvados			
<i>Depósitos efectuados em cofres do Tesouro.....</i>	4.165.751,00	3.643,00	4.169.394,00
Transf. do exterior - Diversos - CAMBIAIS a Regularizar		16.774.958,00	16.774.958,00
Fundo para obras nos Açores pelo DL n.º 45885 de 24/08/64			
Fundo para equipamento militar		694.150.285,00	694.150.285,00
<i>Transferências do Exterior.....</i>	0,00	710.925.243,00	710.925.243,00
Recursos Alheios no Tesouro - Outras Entidades - CAMBIAIS	293.687.799,00		293.687.799,00
Operações de regularização da escrita orçamental		29.440.474,50	29.440.474,50
<i>Recursos alheios ao Tesouro.....</i>	293.687.799,00	29.440.474,50	323.128.273,50
COFRE de PREVIDÊNCIA	343.987,00		343.987,00
OUTRAS ENTRADAS DE FUNDOS	396.484.746,00	751.060.223,50	1.147.544.969,50
Depósitos anulados por invalidez dos valores depositados		2.540.040,00	2.540.040,00
Valores Recebidos noutras TFP por conta desta		-17.190.425,00	-17.190.425,00
Reembolsos e restituições de valores arrecadados nas TFP			
MOVIMENTOS DE COMPENSAÇÃO	0,00	-14.650.385,00	-14.650.385,00
ENTRADAS DE FUNDOS	26.559.927.469,00	-4.720,00	26.559.922.749,00
Saldo inicial (SI)	832.772,00	-285.250,00	547.522,00
Depósitos provenientes da TFP (D)=(AI)+(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)			
Outras entradas (OE)			
Anulações por invalidez de valores depositados (AI)	-2.540.040,00		-2.540.040,00
Transferências para a Conta Centralizadora (TC)	26.256.357.631,00		26.256.357.631,00
Outras saídas (OS)			
Saldo final (SF)	2.513.260,00		2.513.260,00
DEPÓSITOS NA CONTA RECEBEDORA (D)	26.260.578.159,00	285.250,00	26.260.863.409,00
OUTRAS SAÍDAS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITO	26.260.578.159,00	285.250,00	26.260.863.409,00
SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	387.156.703,00	0,00	387.156.703,00



Contabilidade do Tesouro 1997 - 8.ª TFP de Lisboa - Mapa anual

DESIGNAÇÃO	VALORES INICIAIS	ALTERAÇÕES	VALORES FINAIS
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	100.000,00	0.00	100.000,00
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	38.274.475.095,00		38.274.475.095,00
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-539.816,00	-539.816,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)		-8.919.089,00	-8.919.089,00
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)		567.969,00	567.969,00
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)		-155.012.077,00	-155.012.077,00
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta		84.480.499,00	84.480.499,00
<i>Receita proveniente de NÃO DUC.....</i>	38.274.475.095,00	-79.422.514,00	38.195.052.581,00
RECEITA Cobrada paga na Tesouraria	20.101.708.739,00		20.101.708.739,00
Dedução da RECEITA paga por Meios Inválidos		-861.597,00	-861.597,00
Dedução de RECEITA para TERCEIROS (Conversões)			
Correcções de TERCEIROS para RECEITA (Estornos)			
Correcções de RECEITA para TERCEIROS (Estornos)			
RECEITA Arrecadada noutras Tesourarias por conta Desta			
<i>Receita proveniente de DUC.....</i>	20.101.708.739,00	-861.597,00	20.100.847.142,00
Dedução da RECEITA por Reembolsos e Restituições			
RECEITA ORÇAMENTAL e Reposições Abatidas	58.376.183.834,00	-80.284.111,00	58.295.899.723,00
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES			
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA			
<i>Receita para as Regiões Autónomas.....</i>	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA	501.025.680,00	-120.293,00	500.905.387,00
CONTRIBUIÇÃO PREDIAL	199.140,00		199.140,00
IMPOSTO sobre VEÍCULOS	351.963.600,00	-7.800,00	351.955.800,00
IMPOSTO sobre TURISMO			
IMPOSTO de MAIS-VALIAS			
SISA	1.810.057.908,00	-1.531.000,00	1.808.526.908,00
IMPOSTOS DIRECTOS		8.919.089,00	8.919.089,00
IMPOSTOS INDIRECTOS			
<i>Receita para as Autarquias.....</i>	2.663.246.328,00	7.259.996,00	2.670.506.324,00
Receita para a IMPRENSA NACIONAL - CASA da MOEDA	10.777.046,00		10.777.046,00
RECEITA DE TERCEIROS	2.674.023.374,00	7.259.996,00	2.681.283.370,00
Receitas cobradas através dos tribunais tribut. de 1.ª inst.	37.493.016,00	-212.922,00	37.280.094,00
Execuções fiscais			
Produto da venda de bens em execução fiscal			
<i>Receitas de EXECUÇÕES FISCAIS</i>	37.493.016,00	-212.922,00	37.280.094,00
Valores recebidos nesta TFP por conta de outras	36.051.826,00	-347.247,00	35.704.579,00
Depósitos c/ ultramar	1.782,00		1.782,00
Depósitos de diversas proveniências	23.764.595,00		23.764.595,00
Depósito de sobras - n.º 5 do art.º 66.º do DL n.º 519-A1/79	12.300,00		12.300,00
Multas - Parte pertencente aos autuantes e denunciante	2.500,00		2.500,00
Depósitos c/ louvados			
<i>Depósitos efectuados em cofres do Tesouro.....</i>	23.781.177,00	0,00	23.781.177,00
Transf. do exterior - Diversos - CAMBIAIS a Regularizar			
Fundo para obras nos Açores pelo DL n.º 45885 de 24/08/64			
Fundo para equipamento militar			
<i>Transferências do Exterior.....</i>	0,00	0,00	0,00
Recursos Alheios no Tesouro - Outras Entidades - CAMBIAIS			
Operações de regularização da escrita orçamental		155.012.077,00	155.012.077,00
<i>Recursos alheios ao Tesouro.....</i>	0,00	155.012.077,00	155.012.077,00
COFRE de PREVIDÊNCIA			
OUTRAS ENTRADAS DE FUNDOS	97.326.019,00	154.451.908,00	251.777.927,00
Depósitos anulados por invalidez dos valores depositados		3.052.706,00	3.052.706,00
Valores Recebidos noutras TFP por conta desta		-84.480.499,00	-84.480.499,00
Reembolsos e restituições de valores arrecadados nas TFP			
MOVIMENTOS DE COMPENSAÇÃO	0,00	-81.427.793,00	-81.427.793,00
ENTRADAS DE FUNDOS	61.147.533.227,00	0,00	61.147.533.227,00
Saldo inicial (SI)	767.104.746,50		767.104.746,50
Depósitos provenientes da TFP (D)=(AI)+(TC)+(OS-OE)+(SF-SI)			
Outras entradas (OE)	2.000,00		2.000,00
Anulações por invalidez de valores depositados (AI)	3.052.706,00		3.052.706,00
Transferências para a Conta Centralizadora (TC)	60.135.438.138,50		60.135.438.138,50
Outras saídas (OS)			
Saldo final (SF)	1.776.149.129,00		1.776.149.129,00
DEPÓSITOS NA CONTA RECEBEDORA (D)	61.147.533.227,00	0,00	61.147.533.227,00
OUTRAS SAÍDAS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITO	61.147.533.227,00	0,00	61.147.533.227,00
SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	100.000,00	0,00	100.000,00



3.2.6 – Execuções Fiscais

Um dos factores determinantes da credibilidade de qualquer sistema tributário consiste em assegurar aos respectivos contribuintes, por parte da entidade administradora desse sistema, igualdade de tratamento face ao exercício dos inerentes direitos e deveres consignados por lei.

A verificação do princípio enunciado requer uma actuação eficaz na prevenção e na repressão do incumprimento das obrigações fiscais por comportamentos evasivos ou fraudulentos, sem a qual se pode propagar um sentimento de impunidade capaz de distorcer ou até perverter a função redistributiva subjacente à criação do próprio sistema.

A eficácia da actividade desenvolvida pela Administração Tributária na dissuasão e na punição desses comportamentos lesivos do interesse público, deve ser avaliada a dois níveis:

- ◆ na capacidade de detecção e fiscalização dos infractores e de apuramento dos valores devidos pela prática das infracções;
- ◆ na capacidade de cobrar coercivamente as importâncias em dívida, salvaguardados todos os direitos legalmente atribuídos aos devedores para se oporem a essa cobrança se a não entenderem como devida.

Ciente da importância desta avaliação e da necessidade de dar continuidade ao trabalho iniciado no âmbito do Parecer sobre a CGE de 1996, junto dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) afectos à prevenção e inspecção tributária, o Tribunal de Contas, decidiu realizar uma auditoria aos serviços da mesma Direcção-Geral que têm a seu cargo todo o processo de cobrança coerciva de dívidas fiscais cujas liquidações não tenham sido pagas voluntariamente nos prazos normais de cobrança

Sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas se debruça sobre esta área, os objectivos definidos para a acção foram por um lado, a identificação dos circuitos de documentos e procedimentos existentes nos sectores de execuções fiscais e por outro, a análise do sistema de apuramento e controlo de resultados (resolução das dívidas em execução fiscal), como forma de avaliação da capacidade de cobrança coerciva da Administração Fiscal.

Uma vez que a auditoria em questão se enquadrava no âmbito dos trabalhos do presente Parecer, o Tribunal decidiu que a mesma incidiria sobre as liquidações não pagas durante os prazos de cobrança voluntária findos em 1997.

Com este propósito solicitou à DGCI a listagem dessas mesmas liquidações, na esfera de controlo da Direcção Distrital de Finanças de Lisboa (DDFL), por previsivelmente ser a que, no País, registaria valores mais significativos em número de processos e em quantia exequenda, previsão que se veio a confirmar.

Por motivos que se prenderam com a impossibilidade da DGCI em afectar durante vários dias recursos locais, por forma a obter a discriminação das dívidas não fiscais e das dívidas fiscais



não enquadráveis no imposto sobre o rendimento (IR), no imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e na contribuição autárquica (CA), o universo inicialmente apontado veio a reduzir-se às dívidas fiscais de IR, IVA e CA enquadráveis no período referido.

Refira-se que segundo dados da DGCI, 86% da quantia exequenda afecta aos processos instaurados por relaxes em 1997 no distrito de Lisboa foi proveniente de IR e de IVA por cobrar.

Dada a dispersão das dívidas a analisar por múltiplos serviços e as limitações com que o Tribunal de Contas se tem vindo a debater em matéria de Recursos Humanos e que afectam de um modo particular o Sector de Auditoria que tem a seu cargo o controlo da receita do Estado, foi necessário delimitar o universo dos serviços a auditar.

Deste modo, com base em indicadores que o Tribunal considerou representativos da distribuição das dívidas de IR, IVA e CA pelas áreas afectas aos serviços locais sob jurisdição da DDFL, optou-se por seleccionar um serviço de cada uma das zonas em que actualmente se encontra dividida aquela DDF e que foram a Repartição de Finanças do 3^a Bairro Fiscal de Lisboa (zona ocidental) e a Repartição de Finanças do 8^a Bairro Fiscal de Lisboa (zona oriental).

É de salientar que estas repartições de finanças são responsáveis pelos processos a que correspondiam as maiores dívidas em execução fiscal por serviço local, para o último período em que foram disponibilizados dados pela DDFL (Agosto de 1998) com 10,5% (8^o Bairro) e 8,2% (3^o Bairro) da quantia exequenda afecta ao distrito de Lisboa.

O Sector de Execuções Fiscais da Secção de Justiça Tributária foi o serviço dentro de cada uma das RF seleccionadas, sobre o qual incidiu a acção dos técnicos do Tribunal de Contas, não abrangendo portanto, o Sector de Contencioso da mesma Secção.

3.2.6.1 – Enquadramento Normativo

A execução fiscal consiste no processo mediante o qual a Administração Fiscal procede à cobrança coerciva das dívidas do Estado. Tendo-se esgotado o prazo de pagamento voluntário, deverá ser emitido um título executivo, denominado certidão de dívida; a referida certidão é o pressuposto formal do processo executivo tributário.

Os diplomas legais que regulam as execuções fiscais são, essencialmente, o Código de Processo Tributário, no que respeita ao regime geral, e no tocante aos regimes excepcionais, o Decreto-Lei n.º 225/94, de 5 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro.

3.2.6.2 – Análise da actividade em 1997 baseada em elementos estatísticos

3.2.6.2.1 – Nacional



Tendo em vista a apresentação de uma perspectiva global sobre a área a que os serviços auditados se encontram afectos foi efectuada uma análise da actividade da área das execuções fiscais, com base numa publicação da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística (DSPE) da DGCI, intitulada de “Execuções Fiscais 1997” e destinada à apresentação de um conjunto de estatísticas sobre a actividade da área das execuções fiscais em 1997 e respectivos comentários.

Nas considerações gerais desse documento começa por referir-se que

“a área das Execuções Fiscais, como componente da área funcional da Justiça Tributária, continua indubitavelmente no momento presente a causar as maiores preocupações aos vários níveis das hierarquias, pelo crescimento do volume de processos em saldo e expressão significativa das respectivas quantias exequendas que se tem verificado nos últimos anos, especialmente em 1997”;

sobre o movimento anual de saldos nas repartições de finanças é ainda mencionado que o

“...afluxo contínuo de instauração não teve a devida contrapartida na extinção, de que resultou a crescente subida de alguns saldos, especialmente da quantia exequenda, o que é deveras preocupante”.

Neste documento, os processos de execução fiscal encontram-se divididos, consoante a natureza e a origem da dívida a cobrar coercivamente, em processos de Contribuições e Impostos (CI), em que se destacam os relativos a dívidas de IR e de IVA, englobando ainda as de CA, e de Dívidas Diversas (DD), na maior parte afectos a dívidas à segurança social; convém lembrar que a deslocação realizada pelos serviços do Tribunal apenas incidiu sobre processos de CI instaurados por dois serviços locais da DDFL e relativos a dívidas de IR, IVA e CA pela falta de pagamento das respectivas importâncias durante prazos de cobrança voluntária findos em 1997.

No final de 1997 e de acordo com os dados apurados pela DSPE, 81% dos processos existentes e 57% da quantia exequenda eram relativos a dívidas fiscais (CI), como resultado do crescente peso relativo dessas dívidas face às não fiscais (DD), no biénio então concluído, por força da evolução para 1.746.361 processos de natureza fiscal (mais 27,3% do que os existentes no final de 1995) e, sobretudo, para 1.029.021.906 contos de dívidas fiscais (que aumentaram 60,5% no mesmo período).

Esta evolução ascendente ficou a dever-se essencialmente ao agravamento das dívidas de IR e de IVA, apesar da entrada em vigor em 15 de Setembro de 1996, da chamada “Lei Mateus”, ou seja, do regime especial de regularização de dívidas criado pelo Decreto-Lei nº 124/96; no final de 1997, a quantia exequenda de IR (30,4%) e de IVA (53%) representava mais de quatro quintos da dívida de CI e tinha aumentado o seu peso relativo pelo crescimento



verificado nesse ano, sobretudo no IR (mais 60,8%) mas também no IVA (17,3%), dado que o acréscimo das restantes dívidas de CI fora irrelevante.

Segundo o entendimento expresso no documento da DSPE, os valores atingidos no final de 1997 pelo saldo de execuções fiscais, em número de processos e dívida exequenda, representam para a Administração Fiscal, numa óptica futura, um

“...ônus pesado e preocupante na medida em que no início de cada ano, independentemente da instauração ou da conclusão que ocorrer, à partida se ter de contar com um volumoso e oneroso encargo gerador de índices de acumulação de serviço ou de procedimentos com rentabilidades que por vezes não se justificam”.

Estes valores, apesar de serem apontados no referido documento como

“o resultado de uma situação com alguns anos de existência, pese embora as sucessivas medidas desenvolvidas para a combater”,

foram claramente acentuados em 1997, como se comprova, tomando como exemplo a evolução registada a nível nacional no âmbito das Contribuições e Impostos, com o crescimento de 13,7% dos processos e 24,1% das dívidas que se traduziu pela acumulação de 211.505 processos (à média mensal de 17.625) e de quase 200 milhões de contos (a uma média mensal superior a 16,5 milhões).

Por ser igualmente revelador da situação dos processos de execução fiscal relativos a dívidas fiscais, analisa-se seguidamente a distribuição dos movimentos verificados em 1997 por tipo de ocorrência, fazendo anteceder essa análise pela descrição sumária do circuito relativo a essa movimentação.

Os processos são actualmente instaurados nas repartições de finanças e nelas permanecem até à respectiva extinção, excepto se forem remetidos aos tribunais para efeito de decisão judicial sobre os mesmos, devendo ser devolvidos após essa sentença transitar em julgado.

Os processos e dívidas considerados pela DSPE na determinação dos saldos de execuções fiscais afectos às repartições resultaram das instaurações por relaxe, conferência, reconstituição, retoma dos declarados em falhas ou devoluções dos tribunais que não tivessem ainda sido cobrados, anulados, declarados em falhas, prescritos, remetidos aos tribunais ou não abatidos por outros motivos que não foram especificados.

Para efeito da análise a realizar torna-se importante introduzir o conceito de Dívida Potencial em determinado período que, por origem, se define como resultante da agregação das dívidas remanescentes do período anterior aos acréscimos verificados no período (por instauração devida a relaxe ou outros motivos); por destino, a Dívida Potencial é expressa pela agregação dos abatimentos ocorridos nesse período (por cobrança, anulação ou outros motivos) às dívidas transitadas para o período seguinte.



Este conceito de Dívida Potencial inclui todos os saldos afectos às repartições de finanças e aos tribunais mas apenas considera os acréscimos e abatimentos verificados nas repartições sem neles incluir as transferências de e para os tribunais, pois estes produzem decisões judiciais sobre as dívidas em execução fiscal, mas não as instauram nem extinguem.

Assim definida, à Dívida Potencial das execuções fiscais de Contribuições e Impostos em 1997 corresponderam 2.151.698 processos (71,3% dos quais transitados do ano anterior) e 1.205, 4 milhões de contos (68,8% deste valor já era devido no final de 1996), sendo que o acréscimo verificado durante 1997 foi praticamente devido a instaurações por relaxe (96,7% das dívidas acrescidas); quanto ao destino da Dívida Potencial, 81,2% dos processos e 85,4% das dívidas que a constituem transitaram para 1998 enquanto os abatimentos se distribuíram principalmente pela cobrança (54,5% das dívidas abatidas) e pelas anulações (28%).

Note-se ainda que, em 1997, os 363,9 milhões de contos de dívidas instauradas por relaxe corresponderam a 30,2% da respectiva Dívida Potencial, enquanto os 96,2 milhões que foram cobrados apenas representaram 8% dessa mesma Dívida.

No início de 1997, a esmagadora maioria das dívidas fiscais (98,5% dos processos e 94,4% da quantia exequenda) encontrava-se nas repartições de finanças, situação que se manteve até ao final desse ano, tendo a transferência de processos de e para os tribunais assumido valores muito reduzidos (só 1% das dívidas acrescidas nas repartições foi proveniente dos tribunais e também só 6% das abatidas foi transferida para os tribunais).

É também de referir que, de acordo com os dados apurados pela DSPE, durante 1997 foram objecto de suspensão legal 1.878.759 processos relativos a 236,5 milhões de contos de dívidas fiscais.

Para a quase totalidade desses processos (96%) e para quase metade dessas dívidas (44%), as interrupções ficaram a dever-se ao pagamento em prestações, sendo ainda de considerar a depreciação (expedição de carta precatória contendo os elementos relevantes do processo para a repartição de finanças da área fiscal para onde o devedor se mudou depois da instauração desse processo para nessa repartição se prosseguir a execução) de 31% das dívidas suspensas, enquanto a reclamação graciosa, a impugnação e o recurso judiciais, a oposição à execução e o embargo de terceiros apenas suspenderam 18% das referidas dívidas.

Como seria de esperar, a Dívida Potencial de Contribuições e Impostos (DPCI) também se fica essencialmente a dever às execuções fiscais de IVA (50,9% do total) e de IR (31,4%); na origem da DPCI, destaca-se o elevado ritmo de instauração de dívidas de IR durante 1997, quase atingindo o valor das dívidas desse imposto transitadas do ano anterior, enquanto as instaurações de IVA foram inferiores a um terço do valor inicialmente devido e as restantes instaurações (incluindo as de CA) não atingiram um quarto das dívidas remanescentes após 1996.

Quanto ao destino da DPCI e como regra válida para todas as principais componentes, prevalece claramente a manutenção sobre a extinção das dívidas, verificando-se que, por cada 100 contos de dívida potencial:



- ◆ de IR, 83 transitaram para 1998, 10 foram cobrados e 7 foram anulados;
- ◆ de IVA, 89 transitaram para 1998, 7 foram cobrados e 4 foram anulados;
- ◆ do restante, 80 transitaram para 1998, 8 foram cobrados e 12 foram anulados ou extintos por outros motivos.

Para complementar a análise, apresenta-se o quadro relativo à evolução a nível nacional, em valor absoluto (número de processos e milhar de escudos em dívida) e em percentagem face à respectiva Dívida Potencial (por origem e por destino), para cada uma das principais componentes das Contribuições e Impostos (IR, IVA e restantes) e para as Dívidas Diversas.

	IR		IVA		RESTANTES		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		DÍVIDAS DIVERSAS		TOTAL	
	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.
SALDO INICIAL	174.188	194.819.252,00	629.269	464.614.274,00	731.399	169.841.526,00	1.534.856	829.275.052,00	397.066	808.507.095,00	1.931.922	1.637.782.147,00
Nas Rep.Finanças	173.220	190.478.538,00	619.184	433.135.124,00	719.775	159.426.852,00	1.512.179	783.040.514,00	382.275	658.784.324,00	1.894.454	1.441.824.838,00
Nos Tribunais	968	4.340.714,00	10.085	31.479.150,00	11.624	10.414.674,00	22.677	46.234.538,00	14.791	149.722.771,00	37.468	195.957.309,00
ACRESCIMOS	222.019	183.613.770,00	132.621	148.632.273,00	262.202	43.916.137,00	616.842	376.162.180,00	46.432	59.727.404,00	663.274	435.889.584,00
Por Relaxas	220.002	181.823.653,00	124.932	143.215.374,00	235.441	38.896.470,00	580.375	363.935.497,00	39.453	50.568.381,00	619.828	414.503.878,00
Por Outros Motivos	2.017	1.790.117,00	7.689	5.416.899,00	26.761	5.019.667,00	36.467	12.226.683,00	6.979	9.159.023,00	43.446	21.385.706,00
DÍVIDA POTENCIAL	396.207	378.433.022,00	761.890	613.246.547,00	993.601	213.757.663,00	2.151.698	1.205.437.232,00	443.498	868.234.499,00	2.595.196	2.073.671.731,00
ABATIMENTOS	98.978	65.327.278,00	91.583	68.054.461,00	214.776	43.033.587,00	405.337	176.415.326,00	40.408	90.203.661,00	445.745	266.618.987,00
Por Cobrança	67.007	37.146.754,00	55.195	42.031.704,00	133.821	16.975.638,00	256.023	96.154.096,00	18.172	12.665.381,00	274.195	108.819.477,00
Por Anulação	29.763	24.831.924,00	24.771	17.022.591,00	29.776	7.540.023,00	84.310	49.394.538,00	4.451	4.651.309,00	88.761	54.045.847,00
Por Outros Motivos	2.208	3.348.600,00	11.617	9.000.166,00	51.179	18.517.924,00	65.004	30.866.690,00	17.785	72.886.971,00	82.789	103.753.661,00
SALDO FINAL	297.229	313.105.744,00	670.307	545.192.086,00	778.825	170.724.076,00	1.746.361	1.029.021.906,00	403.090	778.030.838,00	2.149.451	1.807.052.744,00
Nas Rep.Finanças	295.892	307.066.845,00	658.437	508.645.626,00	766.588	159.905.942,00	1.720.917	975.618.413,00	386.616	602.819.110,00	2.107.533	1.578.437.523,00
Nos Tribunais	1.337	6.038.899,00	11.870	36.546.460,00	12.237	10.818.134,00	25.444	53.403.493,00	16.474	175.211.728,00	41.918	228.615.221,00

	IR		IVA		RESTANTES		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		DÍVIDAS DIVERSAS		TOTAL	
	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.
SALDO INICIAL	43,96	51,48	82,59	75,76	73,61	79,46	71,33	68,79	89,53	93,12	74,44	78,98
Nas Rep.Finanças	43,72	50,33	81,27	70,63	72,44	74,58	70,28	64,96	86,20	75,88	73,00	69,53
Nos Tribunais	0,24	1,15	1,32	5,13	1,17	4,87	1,05	3,84	3,34	17,24	1,44	9,45
ACRESCIMOS	56,04	48,52	17,41	24,24	26,39	20,54	28,67	31,21	10,47	6,88	25,56	21,02
Por Relaxas	55,53	48,05	16,40	23,35	23,70	18,20	26,97	30,19	8,90	5,82	23,88	19,99
Por Outros Motivos	0,51	0,47	1,01	0,88	2,69	2,35	1,69	1,01	1,57	1,05	1,67	1,03
DÍVIDA POTENCIAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00						
ABATIMENTOS	24,98	17,26	12,02	11,10	21,62	20,13	18,84	14,63	9,11	10,39	17,18	12,86
Por Cobrança	16,91	9,82	7,24	6,85	13,47	7,94	11,90	7,98	4,10	1,46	10,57	5,25
Por Anulação	7,51	6,56	3,25	2,78	3,00	3,53	3,92	4,10	1,00	0,54	3,42	2,61
Por Outros Motivos	0,56	0,88	1,52	1,47	5,15	8,66	3,02	2,56	4,01	8,39	3,19	5,00
SALDO FINAL	75,02	82,74	87,98	88,90	78,38	79,87	81,16	85,37	90,89	89,61	82,82	87,14
Nas Rep.Finanças	74,68	81,14	86,42	82,94	77,15	74,81	79,98	80,93	87,17	69,43	81,21	76,12
Nos Tribunais	0,34	1,60	1,56	5,96	1,23	5,06	1,18	4,43	3,71	20,18	1,62	11,02

3.2.6.2.2 – Distrito de Lisboa



Analisada a actividade a nível nacional, deve agora realçar-se a macrocefalia dos distritos de Lisboa e Porto que, no seu conjunto, concentravam mais de metade das dívidas fiscais e não fiscais (54% dos processos e 60% da quantia exequenda), em 31 de Dezembro de 1997.

Considerando apenas o distrito de Lisboa, a respectiva DPCI correspondia a 35,5% (em número de processos) e a 41,9% (em quantia exequenda) dos resultados a nível nacional, confirmando a previsão que servira de base à selecção desta área para definir o universo das execuções fiscais sujeito à acção dos serviços do Tribunal.

Determinando o peso relativo desta área em cada uma das principais componentes da DPCI nacional, verificamos que, assumindo a maior quota distrital em qualquer dos casos, o valor que essa quota atinge nas dívidas de IVA (com 38,7% do total) é menor do que nas de IR (42,8%), sendo em ambas inferior ao das restantes dívidas (49,4%), entre elas as de CA.

A comparação entre estas quotas permite concluir sobre o grau de centralização das dívidas das respectivas contribuições e impostos, no distrito de Lisboa; assim, verifica-se que as dívidas de IVA são as menos concentradas em Lisboa, enquanto as mais centralizadas neste distrito são as não resultantes de IR ou de IVA por pagar.

Comparando a distribuição da DPCI pelas suas principais componentes (IR, IVA e restantes) verificada no distrito de Lisboa com a verificada a nível nacional, conclui-se que apresentam uma estrutura similar (quase um terço para IR, cerca de metade para IVA, cerca de um quinto para as restantes), apenas com um desvio, da ordem dos 3 a 4%, entre IVA (com maior peso a nível nacional) e os restantes que não IR (com maior peso em Lisboa).

Também se verificou ser a estrutura da DPCI no distrito de Lisboa, tanto por origem (70,4% das dívidas transitaram do ano anterior e 29,6% foram instauradas em 1997), como por destino (14,6% das dívidas foram extintas e 85,4% transitaram para 1998), muito similar à apurada a nível nacional, conforme se pode verificar no próximo quadro, embora com menor peso relativo da extinção por cobrança (6,4% em Lisboa contra 8% no total), uma vez que a cobrança apurada em Lisboa apenas correspondeu a 33,6% do total, enquanto a extinção na sua globalidade atingiu 39,5% do valor nacional.

Como resultado da actividade exercida na área das execuções fiscais pelas repartições de finanças, encontravam-se 2.107.533 processos instaurados e não extintos até ao final de 1997, a que correspondiam dívidas no valor 1.578,4 milhões de contos, 61,8% dos quais relativos a contribuições e impostos em falta (quase um terço afecto a IR e mais de metade a IVA).

Por sua vez, as repartições do distrito de Lisboa tinham a seu cargo 643.357 processos de contribuições e impostos relativos às dívidas fiscais que transitaram para 1998, no valor de 421,6 milhões de contos (43,2% da quantia exequenda a nível nacional); os últimos dados disponíveis, reportados a Agosto do mesmo ano, registam uma evolução para 647.655 processos e 459,1 milhões de contos em dívida, revelando um abrandamento no crescimento desses saldos, face ao ritmo verificado em 1997.



	IR		IVA		RESTANTES		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		DIVIDAS DIVERSAS		TOTAL	
	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.
SALDO INICIAL	60.810	83.486.521,00	244.296	180.536.991,00	264.757	91.146.946,00	569.863	355.170.458,00	107.744	341.992.159,00	677.607	697.162.617,00
Nas Rep.Finanças	60.700	82.717.835,00	242.071	172.240.721,00	262.058	87.890.917,00	564.829	342.849.473,00	105.346	312.140.788,00	670.175	654.990.261,00
Nos Tribunais	110	768.686,00	2.225	8.296.270,00	2.699	3.256.029,00	5.034	12.320.985,00	2.398	29.851.371,00	7.432	42.172.356,00
ACRESCIMOS	66.064	78.295.218,00	47.950	56.901.986,00	79.801	14.430.445,00	193.815	149.627.649,00	12.612	17.763.896,00	206.427	167.391.545,00
Por Relaxes	65.192	76.979.261,00	44.586	55.036.236,00	59.046	12.250.305,00	168.824	144.265.802,00	6.479	8.517.625,00	175.303	152.783.427,00
Por Outros Motivos	872	1.315.957,00	3.364	1.865.750,00	20.755	2.180.140,00	24.991	5.361.847,00	6.979	9.159.023,00	31.970	14.520.870,00
DIVIDA POTENCIAL	126.874	161.781.739,00	292.246	237.438.977,00	344.558	105.577.391,00	763.678	504.798.107,00	120.356	359.756.055,00	884.034	864.554.162,00
ABATIMENTOS	25.211	23.661.189,00	25.971	24.283.137,00	63.477	21.796.246,00	114.659	69.740.572,00	14.037	75.373.887,00	128.696	145.114.459,00
Por Cobrança	17.772	11.117.857,00	15.024	15.442.527,00	27.471	5.703.831,00	60.267	32.264.215,00	4.382	5.780.334,00	64.649	38.044.549,00
Por Anulação	7.005	11.255.777,00	7.021	6.375.543,00	5.495	3.778.208,00	19.521	21.409.528,00	382	626.207,00	19.903	22.035.735,00
Por Outros Motivos	434	1.287.555,00	3.926	2.465.067,00	30.511	12.314.207,00	34.871	16.066.829,00	9.273	68.967.346,00	44.144	85.034.175,00
SALDO FINAL	101.663	138.120.550,00	266.275	213.155.840,00	281.081	83.781.145,00	649.019	435.057.535,00	106.319	284.382.168,00	755.338	719.439.703,00
Nas Rep.Finanças	101.494	136.779.465,00	263.492	203.889.046,00	278.371	80.893.002,00	643.357	421.561.513,00	103.445	242.839.660,00	746.802	664.401.173,00
Nos Tribunais	169	1.341.085,00	2.783	9.266.794,00	2.710	2.888.143,00	5.662	13.496.022,00	2.874	41.542.508,00	8.536	65.038.530,00

	IR		IVA		RESTANTES		CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		DIVIDAS DIVERSAS		TOTAL	
	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.	PROC.	Q.EXEQ.
SALDO INICIAL	47,93	51,60	83,59	76,04	76,84	86,33	74,62	70,36	89,52	95,06	76,65	80,64
Nas Rep.Finanças	47,84	51,13	82,83	72,54	76,06	83,25	73,96	67,92	87,53	86,76	75,81	75,76
Nos Tribunais	0,09	0,48	0,76	3,49	0,78	3,08	0,66	2,44	1,99	8,30	0,84	4,88
ACRESCIMOS	52,07	48,40	16,41	23,96	23,16	13,67	25,38	29,64	10,48	4,94	23,35	19,36
Por Relaxes	51,38	47,58	15,26	23,18	17,14	11,60	22,11	28,58	5,38	2,37	19,83	17,67
Por Outros Motivos	0,69	0,81	1,15	0,79	6,02	2,06	3,27	1,06	5,80	2,55	3,62	1,68
DIVIDA POTENCIAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00						
ABATIMENTOS	19,87	14,63	8,89	10,23	18,42	20,64	15,01	13,82	11,66	20,95	14,56	16,78
Por Cobrança	14,01	6,87	5,14	6,50	7,97	5,40	7,89	6,39	3,64	1,61	7,31	4,40
Por Anulação	5,52	6,96	2,40	2,69	1,59	3,58	2,56	4,24	0,32	0,17	2,25	2,55
Por Outros Motivos	0,34	0,80	1,34	1,04	8,86	11,66	4,57	3,18	7,70	19,17	4,99	9,84
SALDO FINAL	80,13	85,37	91,11	89,77	81,58	79,36	84,99	86,18	88,34	79,05	85,44	83,22
Nas Rep.Finanças	80,00	84,55	90,16	85,87	80,79	76,62	84,24	83,51	85,95	67,50	84,48	76,85
Nos Tribunais	0,13	0,83	0,95	3,90	0,79	2,74	0,74	2,67	2,39	11,55	0,97	6,37

3.2.6.3 – Repartição de Finanças do 3º Bairro Fiscal de Lisboa

No período sobre que incidiu a auditoria do Tribunal de Contas, a Secção de Justiça Tributária desta Repartição de Finanças contava com nove funcionários sob a directa dependência do Chefe da Repartição; destes, sete exerciam funções no sector de execuções fiscais, tendo por finalidade a instauração e tramitação dos respectivos processos, bem como dos processos relativos à adesão aos regimes especiais para recuperação de dívidas regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, para além da elaboração e expedição das cartas precatórias sempre que a prossecução dos processos assim o exigisse.

Esta repartição de finanças contava apenas com 70% do número de funcionários constantes do respectivo quadro de pessoal e, dos elementos disponíveis, quase metade se encontrava na situação de deslocada de outros serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), por um período de noventa dias concluído no final de Março de 1999.

O sector de execuções fiscais foi dos mais afectados pela escassez de efectivos pois esteve a funcionar apenas com três elementos durante três meses, até Março de 1998, o que, dada a dimensão da área fiscal em causa, se traduziu pelo atraso na instauração dos processos e



demais tramitação processual, sobretudo da que não decorresse da iniciativa dos devedores em regularizar as respectivas dívidas.

Os funcionários com que o sector foi posteriormente reforçado foram utilizados em primeira instância para recuperar o atraso na produção, expedição e registo informático de elementos processuais básicos, tarefa que necessitou de execução prioritária até final de 1998.

O acréscimo dos efectivos foi apontado pelo chefe da repartição de finanças, como crucial para o sector poder conciliar iniciativas tendentes à cobrança das dívidas e a gestão corrente dos processos que, em Agosto de 1998, já eram 18.330, só de contribuições e impostos, a que correspondiam dívidas superiores a 37,5 milhões de contos (8,2% das dívidas desta natureza existentes no distrito de Lisboa).

Solicitado a pronunciar-se sobre esta auditoria, o Chefe da Repartição caracterizou o seu conteúdo como globalmente aceitável, salientando que o diagnóstico efectuado veio confirmar uma situação decorrente da concentração de três antigos bairros fiscais na área correspondente à repartição do actual 3º bairro fiscal, associada à falta de recursos humanos e de programas informáticos capazes de responder às necessidades; referiu também que esta situação já era conhecida dos serviços da DGCI devido à realização de outras análises e auditorias internas mas que a Administração Fiscal a estava a resolver, com o ingresso de estagiários e com a actualização e melhoramento dos programas informáticos.

Os atrasos e falhas processuais apontados foram justificados como consequência de um

“permanente atendimento ao balcão”

que não permitiria desempenhar tarefas de retaguarda com os níveis de concentração desejados e necessários.

Para o responsável pela Repartição, o atraso no registo de processos face à entrada das respectivas certidões de relaxe fica a dever-se à demora dos serviços informáticos em remeter os suportes magnéticos com a informação necessária à instauração dos processos na aplicação informática criada para o efeito; reconhece ainda serem as citações dos executados, efectuadas por via postal, objecto de muitas devoluções, apesar da chamada de atenção que refere já ter efectuado aos serviços dos correios.

Finalmente, o Chefe da Repartição revela ter direccionado a gestão para a organização dos serviços, tendo necessidade, devido à escassez de meios humanos, de deslocar internamente pessoal para execução de tarefas pontuais e inadiáveis, em prejuízo de serviços que pela sua natureza podem aguardar, uma vez que as exigências funcionais não se esgotam nas execuções fiscais, apesar deste ser um sector a que tem prestado grande atenção.

Igualmente solicitada a pronunciar-se sobre esta auditoria, o Director da 1ª Direcção de Finanças de Lisboa (que actualmente é responsável pela área correspondente à zona ocidental da DDFL) veio complementar os comentários do Chefe da Repartição, com a apresentação de um quadro destinado a sintetizar dados estatísticos sobre as fases em que se encontravam os



processos quando essa informação foi solicitada para amostras das cinco áreas locais previamente seleccionadas como sendo as mais devedoras do distrito de Lisboa.

Desse quadro foi evidenciado que, apesar da amostragem recair sobre processos de execução fiscal de instauração recente (mas que, em regra, não era inferior a um ano) apenas 34% de 164 dos processos incluídos nas amostras se encontravam ainda nas primeiras fases processuais (instauração e citação), valor que diminuía para 8% e 20% quando apenas consideradas as dez maiores dívidas De IR e de IVA de cada uma das cinco áreas.

Este comentário deve no entanto ser complementado pela indicação de terem sido anulados 28% dos processos (incluindo 42% das maiores dívidas de IR e 37% das maiores dívidas de IVA) e de 20% deles se encontrarem suspensos (mas garantidos), o que vem claramente confirmar a dificuldade (também evidente quando se analisam os resultados globais da actividade da área de execuções fiscais em 1997) em conseguir cobrar coercivamente dívidas fiscais (nomeadamente as maiores, na maioria resultantes de fiscalizações).

O Director salientou igualmente que só um dos processos por dívidas de IR analisados nesta repartição se encontrava ainda na fase de citação, mas também referiu que os restantes processos se encontravam suspensos ou anulados e reconheceu que os processos por dívidas de IVA e de CA analisados ainda se encontravam na sua maior parte na fase de citação (encontrando-se os restantes processos suspensos mas garantidos).

3.2.6.3.1 – Principais circuitos de documentos e procedimentos

Para cumprimento de um dos objectivos desta acção foram identificados como sendo os principais circuitos de documentos e procedimentos existentes neste sector, os definidos pelo regime geral para:

- ◆ Instauração dos processos de execução fiscal
- ◆ Citação dos executados e demais procedimentos subsequentes

E ainda o circuito relativo à

- ◆ Adesão ao Regime excepcional previsto pelo Decreto-Lei nº 124/96

3.2.6.3.2 – Análise dos processos seleccionados

Foram constituídas três amostras de dívidas, uma por cada imposto (IR, IVA e CA); cada amostra foi formada pelas dez dívidas de maior valor com prazo de cobrança voluntária concluído em 1997, certidão emitida pelo respectivo serviço administrador e remetida para esta repartição; no caso do IVA foram ainda acrescentadas dezanove situações anómalas correspondentes a dívidas com liquidação não nula mas certidão de valor omissa (cinco) ou vice-versa (nove) e às cinco maiores dívidas sem certidão extraída.



3.2.6.3.2.1 – Dívidas de Imposto sobre o Rendimento

As dez maiores dívidas de IR resultaram da actividade da Inspeção Tributária e valiam no seu conjunto 6.458.304.588\$00 de imposto e juros compensatórios em falta, 80,2% do qual relativo a sete liquidações de IRS a uma única entidade e o restante por IRC liquidado a três outras pessoas colectivas.

As liquidações de IRS foram emitidas no âmbito de um processo já descrito no Parecer sobre a CGE de 1996, na parte relativa à acção desenvolvida pelos serviços do Tribunal junto dos serviços centrais da Inspeção Tributária.

Refira-se que estas liquidações resultaram de uma acção inspectiva junto de entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário que veio a determinar dívidas imputadas ao Banco de Portugal pela não retenção nem entrega do IRS relativo a rendimentos pagos a esses fundos no triénio de 1991 a 1993.

Foram inicialmente liquidados 1.547.678.187\$00 (devidos desde 1991), 1.159.706.505\$00 (1992) e 491.505.515\$00 (1993), valores que não foram pagos no respectivo prazo de cobrança voluntária concluído em 12/3/97, por terem sido objecto de reclamação pelo Banco de Portugal, tendo dado origem à emissão de certidões de dívida em 26/6/97 e à instauração de processos de execução fiscal em 14/10/97 (quando as certidões tinham dado entrada na repartição em 2/7/97).

Da reclamação resultou nova acção inspectiva desta vez junto do Banco de Portugal que veio a determinar uma redução do imposto devido para 142.478.660\$00 (1991), 370.763.629\$00 (1992) e 136.239.253\$00 (1993), e um despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) em 17/6/97, no sentido de dispensar o Banco de Portugal dos juros compensatórios e de mora que fossem devidos, por se tratar de uma matéria que não era pacífica, como fora comprovado pela revisão dos valores em falta.

Como consequência e segundo orientação do Director Distrital de Finanças de Lisboa foi efectuada uma anulação parcial da dívida relativa a 1991 para o valor previamente referido, o qual veio a ser pago em 27/3/98, facto que levou à extinção do respectivo processo de execução fiscal, uma vez que fora deferido o não pagamento de custas, pelas mesmas razões da não exigibilidade dos juros, por despacho do Director-Geral dos Impostos de 12/12/97.

Quanto às dívidas de 1992 e 1993, as liquidações iniciais foram anuladas, facto que determinou a extinção dos respectivos processos de execução fiscal em 21/11/97, e substituídas por liquidações emitidas em 26/11/97 pelos valores previamente referidos, tendo sido pagas em 9/1/98, no decurso do respectivo prazo de cobrança voluntária.

Entretanto, por incluírem ainda juros compensatórios, tinham sido indevidamente emitidas, em 3/10/97, duas liquidações relativas a 1992 e 1993, às quais se vieram juntar, por erro devido a duplicação, mais duas emitidas, em 22/10/97, para os mesmos factos tributários mas de valor superior devido ao crescimento dos juros.



Estas quatro liquidações não foram obviamente pagas pelo Banco de Portugal e vieram a originar a emissão de certidões de dívida e a instauração de um novo processo de execução fiscal em 15/6/98 pela dívida (inexistente) de 1.978.570.627\$00, o qual só foi considerado em condições para ser anulado em Janeiro de 1999, já no decurso da acção dos serviços do Tribunal.

A instauração de uma execução fiscal deste valor e nestas circunstâncias coloca seriamente em causa a existência de um controlo prévio que elimine as dívidas que não são efectivas e que devem ser anuladas antes da remessa das respectivas certidões para os sectores de execução fiscal, sem o que estes vão ser sobrecarregados com tramitação processual totalmente desnecessária, restringindo-se ainda mais a sua operacionalidade, já limitada pela flagrante falta de recursos.

Não foi possível analisar o processo da maior das dívidas de IRC, por ter sido transferida para a repartição do 2º bairro fiscal (devido a alteração na morada fiscal do devedor), onde foi instaurada a respectiva execução fiscal no decurso da qual, segundo informação de 20/11/98, teria sido efectuado o pagamento de 12% do quase meio milhão de contos em dívida.

Relativamente às restantes duas dívidas, foram analisados os respectivos processos, ambos findos por anulação das liquidações efectuada pelo serviço administrador do IR e demonstrada num dos processos pela respectiva ordem de anulação e no outro pela impressão do registo da anulação no sistema informático de cobrança do IR.

Face a estes resultados apurados na análise descrita, entendeu-se analisar mais onze dívidas de IR em execução fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

- ◆ outras dívidas imputadas a devedores constantes das amostras (seis);
- ◆ dívidas consideradas num termo de adesão ao regime previsto no DL 124/96 (quatro);
- ◆ dívidas transferidas da repartição do 2º bairro fiscal de Lisboa (uma).

No total, foram analisados dezasseis processos de execução fiscal relativos a vinte e uma dívidas (treze de IRS e oito de IRC) imputadas a oito devedores (sete dos quais pessoas colectivas); os resultados da análise dessas dívidas encontram-se sintetizados no quadro da página seguinte, merecendo ainda estes comentários :

- ◆ o intervalo entre o final do prazo de cobrança voluntária e a emissão da certidão de relaxe (da responsabilidade do serviço administrador da receita devida), teve uma duração média de três a quatro meses, verificando-se não ter sido inferior a dois nem superior a seis;
- ◆ o intervalo entre a recepção da certidão e a citação do devedor (da responsabilidade da repartição) teve uma duração média de seis meses, mas maior flutuação pois variou entre quinze dias a um ano (embora neste caso a certidão tivesse demorado mês e meio a ser recebida, por ter sido transferida da repartição do 2º bairro fiscal);
- ◆ o processo da dívida com certidão mais antiga foi aquele em que a acção do sector se processou mais rapidamente até à citação; encontrava-se porém, suspenso há três anos, quando nessa



altura já fora reconhecido pelo respectivo serviço administrador que a liquidação resultara de erro por si cometido, o que deveria ter extinto o processo por anulação da dívida (primeira dívida do Devedor A);

- ◆ em quatro processos não se detectou comprovativo da citação do devedor, dois porque foram entretanto anulados e dois porque os respectivos devedores já tinham incluído as dívidas em pedidos de adesão ao regime previsto no DL n.º 124/96;
- ◆ o aviso para citação do devedor de uma liquidação resultante de acção inspectiva, que só foi extraído quase catorze meses depois do prazo de cobrança se ter esgotado, veio a ser devolvido por mudança do executado para endereço desconhecido, sem que constem do processo procedimentos subsequentes (Devedor D).

Processos de execução fiscal por dívidas de IR analisados na RF do 3.º BF de Lisboa

Devedor	Origem da dívida	Montante	Ano a que respeita	Fim do prazo de cobrança voluntária	Certidão de dívida	Instauração	Citação	Situação do processo	Observações
A	IRC	2.868.662,00	1992	30/05/94	17/09/94	27/09/94	30/09/94	Suspensão	Desde 26/1/95, para anulação.
	IRC	240.301.430,00	1991	13/11/96	19/01/97	27/02/97	23/04/97	Suspensão	Desde 1/7/97, por reclamação com prestação de garantia: pagamentos por conta no valor de 900.000\$00 (19/5/97) e 3.640.554\$00 (25/2/98).
	IRC	320.751.773,00 (*)	1992	18/06/97	19/11/97	28/01/98	20/02/98	Anulação	Findo em 30/3/98 por anulação da DSCIR de 29/11/97, devido a declaração de substituição/oficiosa.
B	IRC	12.974.470,00	1991	06/01/97	12/03/97	18/11/97	10/03/98	DL n.º 124/96	Findo em 25/5/98 por pagamento único de 8.170.096\$00 em 9/1/98, com desconto de 80% dos juros compensatórios.
C	IRC	465.090.097,00 (*)	1992	27/01/97	10/05/97	14/10/97	Não	Anulação	Findo em 28/12/97, por anulação da DSCIR de 13/5/97, devido a documento de correcção.
	IRC	84.502.636,00	1992	09/07/97	19/11/97	06/02/98	Não	Anulação	Findo por anulação da DSCIR de 29/11/97, devido a documento de correcção.
D	IRC	18.219.403,00	1992	27/01/97	10/05/97	16/01/98	19/03/98	Citação	Aviso devolvido em 26/3/98, por mudança do devedor para endereço desconhecido.
E	IRS	20.272.868,00	1989	06/02/95	13/05/95	14/08/95	31/01/97	DL n.º 124/96	Pagamento de 35.868.102\$00 (13/2/98), de 218.000\$00 por custas (27/7/98) e de 6.557.725\$00 em 24 prestações (de 11/97 a 10/99).
	IRS	16.703.457,00	1990	31/01/96	09/05/96	14/06/96	31/01/97	DL n.º 124/96	
	IRS	3.387.560,00 6.196.139,00	1991 1991	15/01/97 29/01/97	10/05/97 10/05/97	16/01/98	18/03/98	DL n.º 124/96	
F	IRC	60.060.545,00	1995	02/12/97	16/05/98	15/06/98	Não	DL n.º 124/96	Pagamento de 45.549.783\$00 (12/2/97) de imposto e requerimento para a anulação de 14.510.762\$00 de juros compensatórios.
G	IRS	9.246.815,00	1995	12/03/97	26/06/97	14/10/97	Não	DL n.º 124/96	Indeferimento de pedido de dação de bens e notificação do executado em 20/7/98, sem posterior evolução.
		365.551,00	1995	12/03/97	26/06/97				
H	IRS	1.547.678.187,00 (*)	1991	12/03/97	26/06/97	14/10/97	17/03/98	Anulação	Pagamento parcial de 142.478.660\$00 em 27/3/98 com anulação da restante dívida.
	IRS	1.159.706.505,00 (*)	1992	12/03/97	26/06/97	14/10/97	17/03/98	Anulação	Findo em 21/11/97 por anulação da execução.
	IRS	491.505.515,00 (*)	1993	12/03/97	26/06/97	14/10/97	17/03/98	Anulação	Idem.
	IRS	733.782.459,00 (*) 253.342.209,00 (*) 736.951.726,00 (*) 254.494.233,00 (*)	1992 1993 1992 1993	17/11/97 17/11/97 03/12/97 03/12/97	16/05/98 16/05/98 16/05/98 16/05/98	15/06/98	23/06/98	Anulação	A extinguir por anulação da execução.

(*) Contido na amostra inicial.

Verificou-se que o plano para pagamento de quatro dívidas de IRS no regime previsto pelo Decr. Lei n.º 124/96, através de um pagamento inicial efectuado em 13/2/98 e de vinte e



quatro prestações mensais a pagar entre Novembro de 1997 e Outubro de 1999, se encontra afectado por lapsos cometidos na introdução dos dados e traduzidos na indevida dedução de 742.891\$00 ao imposto em falta e de 3.326.657\$00 aos juros compensatórios, o que conduziu ao apuramento de prestações de valor inferior ao devido (Devedor E).

Tratando-se de matéria que não foi pacífica para a própria administração fiscal (retenção na fonte de IRC a direitos de autor pagos a entidades não residentes) foi requerida, em 31/12/96, a regularização de uma dívida (a determinar pela inspecção tributária) através da adesão ao regime previsto no DL n.º 124/96, tendo nesse pedido sido igualmente requerida a dispensa de juros compensatórios (que veio a ser concedida por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 28/11/97); tendo o imposto em falta sido pago em 12/12/97, verificou-se que só em 7/7/98 foi deferido o pedido de adesão e disso notificado o executado, bem como da necessidade de ainda pagar 20% dos referidos juros para extinguir a mesma dívida, o que motivou requerimento ao chefe da repartição em 7/10/98, no sentido de promover a anulação dos referidos juros sem que, do processo, conste posterior desenvolvimento (Devedor F).

Foi indeferido em 30/4/98, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o pedido de dação do bem oferecido pelo Devedor G para pagamento de um conjunto extenso de dívidas fiscais e à segurança social que excediam os 360 mil contos (e das quais o executado apenas confirmava 78 mil referindo resultar o restante de sucessivas presunções e correcções técnicas que não corresponderiam à realidade financeira do devedor), entre as quais as duas dívidas de IRS indicadas no quadro; o último elemento existente no processo consiste na cópia da notificação ao executado, em 20/7/98, desta decisão e da alternativa apontada (o pagamento em 150 prestações ao abrigo do regime previsto no DL n.º 124/96).

3.2.6.3.2.2 – Dívidas de Imposto sobre o Valor Acrescentado



No quadro seguinte sintetizam-se os resultados da análise a cinco processos para execução fiscal de IVA e respectivos juros compensatórios:

Processos de execução fiscal por dívidas de IVA analisados na RF do 3.º BF de Lisboa

Devedor	Origem da dívida	Montante	Período a que respeita	Fim do prazo de cobrança voluntária	Certidão de dívida	Instauração	Citação	Situação	Observações				
A	Liq. adic. IVA	18.102.320,00	1993	30/11/97	30/06/98	07/98	21/07/98	Suspensão	Desde 3/9/98 por reclamação de 29/7/98 com prestação de garantia bancária desde 12/8/98.				
	Liq. adic. IVA	77.555.122,00 (*)	1993	30/11/97	30/06/98								
	Liq. adic. IVA	801.989.665,00 (*)	1994	30/11/97	30/06/98								
	Liq. adic. IVA	1.506.856.420,00 (*)	1995	30/11/97	30/06/98								
	Liq. adic. IVA	580.152.268,00 (*)	1996	30/11/97	30/06/98								
	Juros comp.	63.228.087,00 (*)	1994	30/11/97	30/06/98								
	Juros comp.	62.548.282,00 (*)	1995	30/11/97	30/06/98								
	Juros comp.	55.000.505,00 (*)	1994	30/11/97	30/06/98								
	Juros comp.	49.337.313,00 (*)	1995	30/11/97	30/06/98								
	Juros comp.	42.624.627,00 (*)	1994	30/11/97	30/06/98								
Juros comp.	1.080.855.069,00	1993-96	30/11/97	30/06/98									
B	IVA	146.132.639,00 (*)	1995	31/12/97	21/07/98	02/09/98	07/09/98	Citação	O aviso só foi recebido pelo executado em 27/10/98.				
	Juros comp.	31.958.465,00	1995	31/12/97	21/07/98								
C	IVA	6.694.328,00	1996	01/04/96	17/05/97	12/08/97	09/10/97	Citação	Aviso expedido em 9/10/97.				
	IVA	32.815.387,00	1995	31/05/96	17/05/97								
	IVA	12.181.145,00	1996	21/10/96	17/05/97								
	IVA	5.044.894,00	1996	01/07/96	17/05/97								
	IVA	5.014.303,00	1996	31/05/96	17/05/97								
	Juros comp.	8.634.575,00	1995-96		17/05/97								
	Juros comp.	229.556,00	1996	31/07/97	26/09/98	30/10/98	09/11/98	Citação	Aviso devolvido ao remetente em 20/11/98..				
	Juros comp.	2.680.654,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	1.044.336,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	302.687,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	782.070,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	884.388,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	7.913.832,00 (*)	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	2.007.206,00	1996	31/07/97	26/09/98								
	Juros comp.	2.145.431,00	1996	31/07/97	26/09/98								
Juros comp.	2.611.121,00	1996	31/07/97	26/09/98									
Juros comp.	280.092,00	1996	31/07/97	26/09/98									
D	Liq. adic. IVA	127.311,00	1998	15/05/98	12/09/98					30/10/98	23/11/98	Citação	Aviso recebido em 23/11/98.
	Juros comp.	4.186,00	1998	15/05/98	12/09/98								

(*) Contido na amostra inicial.

As dez maiores dívidas de IVA foram apuradas em resultado da actividade da Inspeção Tributária e ascenderam no seu conjunto a 3.385.424.928\$00 de imposto e juros compensatórios em falta, 95,7% do qual relativo a nove liquidações a uma única entidade (Devedor A).

Veio a verificar-se que estas nove liquidações estavam incluídas num só processo para execução fiscal de dívidas de IVA (e respectivos juros compensatórios) relativas aos anos de 1993 a 1996, no valor total de 4.338.249.249.678\$00.

As certidões geradoras deste processo só foram emitidas sete meses após se ter esgotado o prazo de cobrança voluntária das respectivas dívidas; durante o mês seguinte (Julho de 1998), o processo foi instaurado e o executado citado.

O processo veio a ser suspenso em 3/9/98 na sequência de reclamação interposta pelo executado em 29/7/98 e da prestação de garantia bancária no valor de 5.530.598 contos (valor



da quantia exequenda, juros de mora, custas e o adicional de 25% previsto no n.º 3 do artigo 282º do Código de Processo Tributário) desde 12/8/98.

À quarta maior dívida de IVA corresponde um processo (que inclui ainda os respectivos juros compensatórios) no valor global de 178.091.104\$00 (devedor B); sobre este processo o Tribunal apenas pode referir que a emissão das certidões que o originaram demorou quase sete meses, tendo a respectiva instauração sido efectuada mais de um mês depois e a citação do executado só se ter concretizado dois meses decorridos após essa instauração (em 27/10/98), apesar da data constante do aviso ser bastante anterior (7/9/98).

O Tribunal de Contas considera que este desfasamento vem demonstrar que a mera inclusão da cópia do aviso no processo não comprova que a citação tenha sido de facto concretizada (pois o aviso pode ser devolvido) e muito menos que o tenha sido na data constante desse aviso (que é apenas a da respectiva extracção do documento a enviar).

Das dívidas de IVA incluídas na amostra por serem relativas a situações anómalas foi apurado que as nove certidões com valor de liquidação omissa tinham sido todas anuladas, que três das cinco maiores liquidações sem certidão tinham sido igualmente anuladas e que uma outra continuava sem certidão extraída.

As restantes seis situações tinham sido normalizadas através da instauração dos respectivos processos em 30/10/98, um dos quais foi analisado (Devedor C) revelando que a emissão das certidões demorou quase catorze meses, a que acresce um mês para serem recebidas na repartição, uma semana para ser instaurada a execução fiscal e outra para ser extraída a citação, tendo o respectivo aviso de recepção levado mais dez dias para ser devolvido ao remetente.



3.2.6.3.2.3 – Dívidas de Contribuição Autárquica

A análise dos quatro processos para execução fiscal de CA está sintetizada no quadro seguinte:

Processos de execução fiscal por dívidas de CA analisados na RF do 3.º BF de Lisboa

<i>Devedor</i>	<i>Montante</i>	<i>Ano a que respeita</i>	<i>Fim do prazo de cobrança voluntária</i>	<i>Certidão de dívida</i>	<i>Instauração</i>	<i>Citação</i>	<i>Situação do processo</i>	<i>Observações</i>
<i>A</i>	39.752.086,00 (*)	1996	31/10/97	31/12/97	26/01/98	27/03/98	<i>Citação</i>	<i>Aviso devolvido em 17/4/98 por mudança do devedor para endereço desconhecido.</i>
	31.332.050,00 (*)	1996	31/10/97	31/12/97				
	31.142.750,00 (*)	1996	31/10/97	31/12/97				
	24.975.497,00 (*)	1996	31/10/97	21/12/97				
	11.520.557,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97				26/01/98
11.520.556,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97					
<i>B</i>	6.323.135,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97	26/01/98	13/04/98	<i>Citação</i>	<i>Aviso devolvido ao remetente.</i>
	6.323.134,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97				
<i>C</i>	6.321.710,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97	26/01/98	13/04/98	<i>Citação</i>	<i>Requerimento para anulação da dívida indeferido; em 29/12/98, o executado foi avisado para comparecer na RF, sem posterior evolução.</i>
	6.321.710,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97				

(*) Contido na amostra inicial.

As dez maiores dívidas de CA valiam no seu conjunto 175.533.185\$00 e foram imputadas a três devedores por falta de pagamento da contribuição de 1992 a 1995 (um processo) e das duas prestações da de 1996 (três processos); todas as certidões destas dívidas foram emitidas no último dia do ano em que terminaram os prazos de cobrança (31/12/97) e todos os processos foram instaurados no mesmo dia (26/1/98).

Os avisos destinados aos Devedores A e B foram devolvidos pelos correios em Abril de 1998, não constando dos processos mais nenhuma diligência que tivesse sido efectuada.

A citação do Devedor C levou à apresentação, em 29/4/98, de um requerimento ao chefe da repartição para anulação do processo executivo, cujos fundamentos vieram a merecer parecer desfavorável em informação de 29/12/98; no mesmo dia foi expedido aviso para o executado comparecer na repartição, no prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento do despacho sobre o referido requerimento, nada mais constando do processo.

3.2.6.4 – Repartição do 8º Bairro Fiscal de Lisboa

No período sobre que incidiu a auditoria do TC, a 3ª Secção (de Justiça Tributária) da Repartição do 8º Bairro Fiscal de Lisboa dispunha, de dez funcionários sob a chefia de um coordenador, desempenhando seis destes, as tarefas relativas ao sector de execuções fiscais e as restantes funções atribuídas à Secção, tendo por finalidade a instauração e tramitação dos respectivos processos, bem como dos processos relativos à adesão aos regimes especiais para



recuperação de dívidas regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, para além da elaboração e expedição das cartas precatórias sempre que a prossecução dos processos assim o exigisse.

Apenas um dos funcionários das execuções fiscais estava afecto a serviço externo, reconhecidamente uma tarefa ingrata e de reduzida eficácia nos termos em que podia ser desenvolvida, pelo que a tentativa de rentabilizar a prestação desse elemento passava pela realização de uma fase prévia de selecção de devedores que dessem garantias mínimas de sucesso nas acções externas a emprender futuramente.

O tratamento dos processos resultantes das cerca de duas mil adesões ao regime regulado pelo DL n.º 124/96 estava a cargo de dois funcionários que contavam com a colaboração de um terceiro nos períodos de maior intensidade de serviço.

Após terem sido objecto de tratamento manual desde Agosto de 1996 até Abril de 1997, já tinha sido possível o registo da quase totalidade desses processos na aplicação informática centralizada que foi, entretanto, criada para o efeito, apenas faltando registar processos findos por pagamento já efectuado; note-se que a aplicação pode rectificar valores previamente calculados e já pagos, sendo necessário, nessa eventualidade, reembolsar os executados que pagaram em excesso ou notificar aqueles que pagaram importâncias inferiores às devidas, para procederem ao pagamento da quantia restante.

Para o volume de serviço corrente resultante da existência, em Agosto de 1998, de 23.340 processos de contribuições e impostos a que correspondiam quase 48 milhões de contos em falta (10,5% das dívidas desta natureza no distrito de Lisboa), e não considerando a hipótese de recuperação de serviço atrasado, a necessidade de efectivos foi estimada em quatro elementos de rendimento médio, um dos quais seria directamente afecto ao serviço externo (permitindo constituir uma equipa, o que seguramente daria uma rentabilidade mais do que proporcional ao acréscimo obtido).

Considera o TC que o último reforço dos efectivos representado pela atribuição de mais quatro elementos poderia ter reduzido a insuficiência de pessoal sentida na repartição, não fosse o facto de, três deles, terem sido, quase de imediato, requisitados para os serviços da Direcção Distrital de Finanças.

Solicitado a pronunciar-se sobre esta auditoria, o Director da 2ª Direcção de Finanças de Lisboa (que actualmente é responsável pela área correspondente à zona oriental da DDFL) envia, como resposta, uma análise às considerações finais e conclusões da referida auditoria, na qual se começa por afirmar que

“em geral todas as conclusões e considerações finais merecem a nossa total concordância com os comentários e opiniões específicos que se produzirão visando desta forma contribuir para uma melhor explicitação do controvertido”.

Após esta apreciação genérica é apresentada uma análise específica, através da qual se confirmam os dados apresentados na análise da actividade desta área em 1997 (efectuada no ponto 3.2.6.2 do presente texto) sobre o crescimento do número de processos e quantia



exequenda verificado nesse ano, bem como sobre outros indicadores da actividade da área, entre os quais o da cobrança de 96 milhões de contos apenas representar 8% da dívida acumulada; é também referido que o elevado crescimento do número de processos e da quantia devida não foi exclusivo de 1997 mas se tem vindo a verificar de 1994 até 1999, desde que o processo de execução fiscal passou a ser da competência dos bairros fiscais em vez do tribunal tributário de 1ª instância de Lisboa, à excepção do número de processos nas secretarias administrativas que tem diminuído desde que estas foram criadas em 1994.

Ao ser referido terem sido legalmente implementados regimes excepcionais de regularização das dívidas fiscais para pôr cobro ao crescimento dessas dívidas, foi seguidamente reconhecido que apenas o pagamento em prestações ao abrigo do Dec. Lei nº 124/96 se encontrava ainda a contribuir para tal objectivo; a possibilidade legal de declarar em falhas dívidas menores ou iguais a cem contos foi indicada como forma de acelerar a cobrança de dívidas de montantes superiores.

A prolongada falta de meios humanos e técnicos é referida como sendo generalizada nas repartições de finanças e que, mesmo sendo insuficientes para as necessidades, os efectivos existentes nas secções de justiça tributária das repartições que foram objecto desta auditoria (nove e dez elementos), excediam o número de funcionários, que na maior parte do tempo, se encontra afecto e apenas parcialmente afecto às tarefas relativas à área das execuções fiscais.

Como forma de minorar as insuficiências verificadas foi manifestada a esperança na gradual melhoria e rejuvenescimento dos quadros em consequência dos últimos concursos efectuados (particularmente o dos liquidadores tributários), embora tenha sido admitido que a formação específica dos novos elementos demore mais de um ano a produzir efeitos em termos de rentabilidade; foi ainda revelado que se encontra prometida para breve uma nova aplicação informática (sistema de execuções fiscais) com a qual se espera, quando estiver plenamente implementada, garantir o controlo e a fiabilidade da gestão dos processos de execução fiscal.

3.2.6.4.1 – Principais circuitos de documentos e procedimentos

Foram identificados circuitos similares aos existentes no sector do 3º bairro fiscal, se bem que os utilizados para instrução de processos de execução fiscal e citação dos executados tivessem sido reformulados em 1 de Junho de 1998 (à data da entrada em funções do coordenador do sector e por iniciativa deste).

3.2.6.4.2 – Análise dos processos

Para esta repartição de finanças foram também constituídas três amostras de dívidas para analisar; a amostra para cada imposto (IR, IVA e CA) tal como no caso do 3º bairro fiscal foi formada pelas dez dívidas de maior valor com prazo de cobrança voluntária concluído em 1997, certidão emitida pelo respectivo serviço administrador e remetida para esta repartição; no caso do IVA foram ainda acrescentadas doze situações anómalas correspondentes a dívidas



com liquidação não nula mas certidão de valor omissa (quatro) ou vice-versa (três) e às cinco maiores dívidas sem certidão extraída.

3.2.6.4.2.1 – Dívidas de Imposto sobre o Rendimento

Também no caso em análise, as dez maiores dívidas de IR resultaram da actividade da Inspeção Tributária ascendendo no seu conjunto a 5.595.215.576\$00 de IRC e juros compensatórios em falta, 70,9% do qual relativo a cinco liquidações a uma única entidade tendo as restantes dívidas sido liquidadas a três outras pessoas colectivas.

Para execução fiscal destas dívidas foram instaurados cinco processos, tendo em dois deles sido incluídas duas dívidas não seleccionadas mas também analisadas; no total, foram vistos cinco processos de execução fiscal relativos a doze dívidas de IRC imputadas a quatro pessoas colectivas; os resultados da análise dessas dívidas encontram-se sintetizados no próximo quadro, sobre o qual se produzem alguns comentários que se julgam pertinentes.

*Processos de execução fiscal por dívidas de IR
analisados na RF do 8.º BF de Lisboa*

Devedor	Origem da dívida	Montante	Ano a que respeita	Fim do prazo de cobrança voluntária	Certidão de dívida	Instauração	Citação	Situação	Observações
A	IRC	869.241.748,00 (*)	1992	17/11/97	16/05/98	19/06/98	03/07/98	Suspensão	Reclamação graciosa das liquidações em 5/3/98. Prestação de garantia bancária desde 15/10/98.
		67.894.039,00	1992	03/12/97	16/05/98				
		1.018.014.725,00 (*)	1993	03/12/97	16/05/98				
		845.525.720,00 (*)	1994	03/12/97	16/05/98				
		536.685.586,00 (*)	1995	03/12/97	16/05/98				
		695.757.076,00 (*)	1996	03/12/97	16/05/98				
B	IRC	178.807.787,00	1992	02/06/97	19/11/97	31/12/97	Não	Anulação	Findo em 9/11/98, após anulação da DSCIR em 29/10/98 devido à emissão de documentos de correcção.
		375.415.857,00 (*)	1993	02/06/97	19/11/97				
C	IRC	376.635.511,00 (*)	1992	02/06/97	19/11/97	31/12/97	Não	Anulação	Anulação da DSCIR em 7/5/98, devido à emissão de documento de correcção. Anulação da DSCIR em 21/7/98.
		420.347.746,00 (*)	1993	02/06/97	19/11/97				
D	IRC	256.333.805,00 (*)	1992	18/06/97	19/11/97	31/12/97		DL n.º 124/96	Pagamento efectuado em 17/1/97 com base em valores comunicados ao devedor e superiores aos que vieram a ser liquidados.
	IRC	201.257.402,00 (*)	1993	26/12/97	16/05/98				

(*) Contido na amostra inicial.

As seis dívidas afectas ao Devedor A no valor total de 4.033.119.294\$00, foram emitidas no âmbito de um processo já descrito no Parecer sobre a CGE 1996 na parte relativa à acção desenvolvida pelos serviços do Tribunal junto dos serviços centrais da Inspeção Tributária.



Refira-se que estas liquidações resultaram de uma acção inspectiva para apuramento do imposto que deveria ter sido retido aos direitos de autor pagos a entidades não residentes e corresponderam às dívidas imputadas à Radiotelevisão Portuguesa (RTP), por pagamentos efectuados de 1992 a 1996.

Os valores liquidados não foram pagos no respectivo prazo de cobrança voluntária concluído em 3/12/97, tendo dado origem à emissão de certidões de dívida em 16/5/98 e à instauração de um processo de execução fiscal em 19/6/98, no âmbito do qual foi, em 22/6/98, emitida citação que, registada com aviso de recepção, veio a ser recebida pelo executado em 3/7/98.

Na sequência de cinco reclamações graciosas (uma por ano) apresentadas em 5/3/98, pelo representante legal do devedor, o processo encontra-se suspenso desde 15/10/98, devido à prestação de uma garantia bancária no valor de 5.687.575.000\$00, após notificação, para esse efeito, remetida em 7/8/98.

Relativamente às duas dívidas do executado B, o respectivo processo foi extinto em 9/11/98, na sequência de anulação das liquidações efectuada pelo serviço administrador do IR em 29/10/98, demonstrada pelas respectivas ordens de anulação e justificada pelo processamento de documentos de correcção.

Situação similar ocorreu para as duas dívidas do executado C, anuladas em 7/5/98 e 21/7/98 pelo respectivo serviço administrador e conforme consta da ordem de anulação de uma delas e do registo de anulação da outra, no sistema informático de cobrança do IR.

Quanto ao executado D, deve referir-se que as dívidas resultam de correcções efectuadas pela inspecção tributária aos valores declarados pelos exercícios de 1992 e 1993.

Em 31/12/96, o devedor entregou um pedido de adesão ao regime previsto pelo DL nº 124/96, para regularizar as dívidas de IRC e juros compensatórios de 1992 a 1995, quando as mesmas ainda não se encontravam liquidadas, tendo declarado como valores em falta aqueles que até então lhe tinham sido comunicados, 481.759.228\$00 de imposto e 199.100.876\$00 de juros.

O pedido para pagamento integral das dívidas nos três meses seguintes ao da autorização foi tratado e deferido manualmente em 17/1/97, tendo o aderente sido notificado para efectuar o pagamento de 521.579.228\$00 (correspondentes ao valor do imposto e a 20% do valor dos juros declarados em falta), montante que veio a ser pago em 16/4/97; foram ainda pagos em 16/5/97, mais 512.020\$00 relativos a 20% do valor de juros compensatórios e de mora cuja regularização pelo mesmo regime tinha sido deferida em 17/2/97.

Por erro dos serviços, as liquidações relativas a 1992 e 1993, apesar de posteriores ao pagamento efectuado e inferiores aos valores em que se baseou o cálculo da quantia paga, não foram consideradas como pagas, tendo gerado os processos executivos que foram analisados.

Na sequência de pedidos de reembolso solicitados pelo devedor foi efectuado, em 19/5/98, o tratamento informático de todo o processo, com base em valores globalmente divergentes dos declarados e dos entretanto liquidados, através do qual foram apurados 58.129.394\$00 como



tendo sido pagos em excesso e devendo ser devolvidos ao contribuinte, proposta que mereceu a concordância superior em despacho proferido em 20/5/98.

No entanto, não consta do processo qualquer elemento demonstrativo da aplicação dessa solução, mas outra exposição do devedor que entretanto recebera a liquidação relativa a 1994, emitida em 11/9/98 e também divergente dos valores previamente comunicados e declarados.

3.2.6.4.2.2 – Dívidas de Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os resultados da análise a cinco processos para execução fiscal de IVA e respectivos juros compensatórios encontram-se sintetizados no quadro da página seguinte.



**Processos de execução fiscal por dívidas de IVA
analisados na RF do 8.º BF de Lisboa**

Devedor	Origem da dívida	Montante	Período a que respeita	Fim do prazo de cobrança voluntária	Certidão de dívida	Instauração	Citação	Situação	Observações
A	IVA e Juros comp.	346.943.949,00 (*)	1997	20/03/97	28/06/97	23/07/97	24/12/98	Citação	So efectuada ano e meio após instauração do processo.
	Liq. adic. IVA	1.878.925,00	1993	30/11/97	30/06/98	17/07/98	21/07/98	Citação	Pedido de suspensão durante o período de gestão controlada no âmbito de um processo de recuperação de empresas.
	Liq. adic. IVA	62.967.014,00 (*)	1992	30/11/97					
	Juros comp.	1.461.815,00	1993	30/11/97					
	Juros comp.	61.701.904,00	1992	30/11/97					
B	IVA	35.965.503,00 (*)	1992	14/11/97	30/06/98	17/07/98	21/07/98	Instauração	Aviso devolvido ao remetente.
	IVA	28.067.018,00 (*)	1993	14/11/97	30/06/98				
	Juros comp.	23.217.844,00	1992	14/11/97	30/06/98				
	Juros comp.	19.170.762,00	1993	14/11/97	30/06/98				
C	IVA	140.164.887,00 (*)		10/11/97				Inexistência	Dívida anulada em 24/1/98 sem instauração do processo.
	IVA	135.278.867,00 (*)		10/12/97				Inexistência	Dívida anulada em 25/2/98 sem instauração do processo.
	IVA e Juros comp.	101.247.572,00 (*)	1997	10/10/97	20/12/97	22/01/98	Não	Anulação	Findo em 26/2/98 por anulação da DSCIVA em 6/1/98 devido a erro imputável aos contribuintes.
	IVA	58.464.639,00 (*)		22/09/97				Inexistência	Dívida anulada em 15/12/97 sem instauração do processo.
D	IVA e Juros comp.	135.486.886,00 (*)	1996	20/02/97	17/05/97	09/07/97	Não		Findo em 28/7/97 por anulação da DSCIVA em 17/6/97.
E	Juros comp.	4.054.598,00	1993	30/09/97	10/03/98	04/05/98	Sim	Citação	
	Juros comp.	131.208,00	1994	30/09/97	10/03/98				
	Juros comp.	7.988.337,00	1995	30/09/97	10/03/98				
	Juros comp.	1.519.570,00	1996	30/09/97	10/03/98				
	Liq. adic. IVA	7.044.864,00	1993	30/09/97	10/03/98				
	Liq. adic. IVA	8.793.440,00	1994	30/09/97	10/03/98				
	Liq. adic. IVA	34.179.643,00 (*)	1995	30/09/97	10/03/98				
	Liq. adic. IVA	21.651.696,00	1996	30/09/97	10/03/98				

(*) Contido na amostra inicial.

Ascendiam a 1.078.765.978\$00 de imposto e juros compensatórios em falta as dez maiores dívidas de IVA, seis das quais foram consequência da remessa de declarações periódicas sem o respectivo meio de pagamento (três delas foram anuladas sem sequer ter sido instaurado processo executivo), enquanto as restantes resultaram de acções da inspecção tributária.

Apesar do respectivo processo ter sido instaurado em 23/6/97, a citação do Devedor A pela primeira das dívidas só foi efectuada ano e meio depois, confirmando que em 1997, por regra, não se terão efectuado citações e evidenciando que esta específica comunicação só foi concretizada depois da repartição ter sido questionada sobre a situação da dívida, no âmbito da acção desenvolvida pelos auditores do Tribunal de Contas.

O segundo processo do mesmo devedor foi objecto de reacção do representante legal do executado, através de requerimento apresentado ao chefe da repartição em 29/9/98, no sentido de obter a suspensão do processo executivo por todo o período de gestão controlada a que o executado se encontrava sujeito, no âmbito de um processo de recuperação de empresas.



Das dívidas de IVA incluídas na amostra por serem relativas a situações anómalas, as três certidões com valor de liquidação omissa tinham sido anuladas, duas das cinco maiores liquidações sem certidão tinham sido igualmente anuladas e as restantes continuavam sem certidão extraída, tal como duas das liquidações com valor de certidão omissa, enquanto as duas restantes tinham sido normalizadas através da instauração dos respectivos processos.

3.2.6.4.2.3 – Dívidas de Contribuição Autárquica

No quadro seguinte sintetizam-se os resultados da análise às dívidas em execuções fiscais de CA:

Processos de execução fiscal por dívidas de CA analisados na RF do 8.º BF de Lisboa

Devedor	Montante	Ano a que respeita	Fim do prazo de cobrança voluntária	Certidão de dívida	Instauração	Citação	Situação	Observações
A	14.779.674,00	1991	31/08/94	31/10/94	28/11/94	09/02/96	DL n.º 124/96	Carta Precatória expedida para o 2º BF de Lisboa.
	14.779.674,00	1992	31/08/94	31/10/94				
	14.779.674,00	1993	31/08/95	17/06/96	19/07/96	Não	DL n.º 124/96	Carta Precatória expedida para o 2º BF de Lisboa.
	7.389.837,00	1994	30/04/95	17/06/96	01/08/96	Não	DL n.º 124/96	Carta Precatória expedida para o 2º BF de Lisboa.
	7.389.837,00	1994	30/09/95	17/06/96				
	6.821.388,00	1995	17/05/96	30/12/96	15/01/97	Não	DL n.º 124/96	Carta Precatória expedida para o 2º BF de Lisboa.
	6.821.388,00	1995	30/09/96	30/12/96				
	6.821.388,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
	6.821.388,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97				
	8.867.805,00	1997	30/04/98	26/11/98	04/01/99	18/01/99	Citação	
8.867.804,00	1997	30/09/98	26/11/98					
B	19.745,00	-	30/04/95	17/06/96	01/08/96	13/09/96	Citação	
	18.227,00	-	17/05/96	30/12/96	15/01/97	Não	Instauração	
	6.145.019,00 (*)	1995	31/10/97	31/12/97	21/01/98	Não	Instauração	
	1.875.672,00	1996	30/09/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
C	5.940.000,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
	5.940.000,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97				
D	246.161,00	1990	31/08/92	20/08/93	25/07/94	Não	Instauração	
	4.671.633,00 (*)	1995	31/10/97	31/12/97	21/01/98	11/02/99	Citação	
E	68.986,00	1992	30/04/97	31/12/97	16/01/98	Não	Instauração	
	4.412.865,00 (*)	1996	30/04/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
	4.412.865,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97				
F	22.464,00	-	30/04/94	15/05/95	05/06/95	04/07/95	Citação	
	22.464,00	-	30/04/95	17/06/96	01/08/96	27/11/96	Citação	
	3.908.947,00 (*)	1994	31/10/97	31/12/97	21/01/98	Não	Instauração	
	3.008.610,00	1995	31/10/97	31/12/97				
	1.831.473,00	1996	30/04/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
	1.831.473,00	1996	30/09/97	31/12/97				
	29.203,00	-	30/04/98	26/11/98	04/01/99	19/01/99	Citação	
G	486.000,00	1995	31/10/97	31/12/97	21/01/98	Não	Instauração	
	3.159.000,00 (*)	1996	30/09/97	31/12/97	15/01/98	Não	Instauração	
	4.106.700,00	1997	30/09/98	26/11/98	04/01/99	18/01/99	Citação	

(*) Contido na amostra inicial.

As dez maiores dívidas de CA valiam no seu conjunto 52.233.105\$00, tendo sido imputadas a sete devedores por falta de pagamento da contribuição de 1994 (1), 1995 (2), 1996 (1) e das duas prestações da de 1996 (3); todas as certidões destas dívidas foram emitidas no último dia do ano em que terminaram os prazos de cobrança (31/12/97) e todos os processos foram instaurados em Janeiro de 1998.



As dívidas do Devedor A susceptíveis de serem regularizadas ao abrigo do regime previsto no DL n.º 124/96 foram expedidas para a repartição do 2º bairro fiscal, através de cartas precatórias; como as contribuições devidas pelos anos de 1996 e 1997 já não se encontram abrangidas por esse regime, os processos foram instaurados e vão permanecer na repartição do 8º bairro fiscal, por ser aquela onde o prédio se encontra situado.

3.3 – Comparação entre receita prevista e receita cobrada

Com vista à análise comparativa da receita prevista com a cobrada, elaborou-se o mapa n.º 5, apresentado em anexo, no qual se evidenciam, segundo o classificador económico das receitas públicas, os desvios verificados entre o OE revisto e a execução orçamental, discriminados por grupos e artigos do mesmo classificador; o resumo por capítulos da classificação económica é apresentado no quadro seguinte.

Tal como nos últimos anos, os valores apresentados não são os apurados pelos SAT, através dos documentos remetidos pelas várias entidades, mas sim os constantes da CGE.

DESIGNAÇÃO	PREVISÃO			EXECUÇÃO			DIFERENÇA		Taxa de execução
	Em escudos	%	%	Em escudos	%	%	Em escudos	%	
RECEITAS CORRENTES	4.388.435.479.000,0	100,0	39,2	4.316.167.730.089,4	100,0	43,4	-72.267.748.910,6	-1,6	98,4
Impostos directos	1.710.300.000.000,0	39,0	15,3	1.685.210.300.553,9	39,0	16,9	-25.089.699.446,1	-1,5	98,5
Impostos indirectos	2.317.926.488.000,0	52,8	20,7	2.307.252.002.615,5	53,5	23,2	-10.674.485.384,5	-0,5	99,5
Taxas, multas e outras penalidades	72.608.800.000,0	1,7	0,6	53.170.228.252,0	1,2	0,5	-19.438.571.748,0	-26,8	73,2
Rendimentos da propriedade	184.664.864.000,0	4,2	1,6	201.950.965.866,0	4,7	2,0	17.286.101.866,0	9,4	109,4
Transferências	25.585.836.000,0	0,6	0,2	17.475.752.760,5	0,4	0,2	-8.110.083.239,5	-31,7	68,3
Venda de bens e serviços correntes	59.936.750.000,0	1,4	0,5	41.483.304.916,0	1,0	0,4	-18.453.445.084,0	-30,8	69,2
Outras receitas correntes	17.412.741.000,0	0,4	0,2	9.625.175.125,5	0,2	0,1	-7.787.565.874,5	-44,7	55,3
RECEITAS DE CAPITAL	6.538.965.169.000,0	100,0	58,4	5.408.128.453.832,1	100,0	54,3	-1.130.836.715.167,9	-17,3	82,7
Venda de bens de investimento	741.751.000,0	0,0	0,0	1.133.983.056,5	0,0	0,0	392.232.056,5	52,9	152,9
Transferências	66.739.205.000,0	1,0	0,6	35.103.878.774,0	0,6	0,4	-31.635.326.226,0	-47,4	52,6
Activos financeiros	830.534.837.000,0	12,7	7,4	838.552.893.642,5	15,5	8,4	8.018.056.642,5	1,0	101,0
Passivos financeiros	5.597.572.044.000,0	85,6	50,0	4.502.288.941.377,1	83,3	45,2	-1.095.283.102.622,9	-19,6	80,4
Outras receitas de capital	43.377.332.000,0	0,7	0,4	31.048.756.982,0	0,6	0,3	-12.328.575.018,0	-28,4	71,6
Recursos próprios comunitários	36.229.815.000,0	100,0	0,3	34.536.299.794,0	100,0	0,3	-1.693.515.206,0	-4,7	95,3
Reposições não abatidas nos pagam.	94.426.295.000,0	100,0	0,8	108.948.740.986,0	100,0	1,1	14.522.445.986,0	15,4	115,4
Contas de ordem	134.248.270.000,0	100,0	1,2	87.993.403.559,0	100,0	0,9	-46.254.866.441,0	-34,5	65,5
TOTAL GERAL	11.192.305.028.000,0	100,0	100,0	9.955.774.628.260,5	100,0	100,0	-1.236.530.399.739,5	-11,0	89,0

Como se observa, o total geral da receita líquida cobrada em 1997 ficou bastante aquém do valor orçamentado (-1.236,5 milhões de contos) o que, em larga medida, resultou do facto do capítulo "Passivos financeiros" ter registado um valor bastante inferior ao previsto (-1.095,3 milhões de contos). Tanto o total geral da receita como o capítulo "Passivos financeiros"



apresentam taxas de execução (89,0% e 80,4%, respectivamente) bastante inferiores às observadas no ano anterior (91,8% e 83,5%).

Em termos do total da receita efectiva o valor da execução ficou também aquém do orçamentado (-141,2 milhões de contos), embora a respectiva taxa (97,5%) tenha sido nitidamente superior à observada em 1996 (96,5%).

Dada a importância que a receita fiscal assume, os elevados graus de execução verificados tanto nos impostos directos (98,5%) como nos indirectos (99,5%) foram determinantes para o aumento do grau de execução do conjunto da receita efectiva. Contribuíram ainda para esse crescimento os seguintes capítulos, em que os valores cobrados se revelaram superiores aos previstos no OE: "Rendimentos da propriedade" (109,4%), "Venda de bens de investimento" (152,9%), "Activos financeiros" (101,0%) e "Reposições não abatidas nos pagamentos" (115,4%).

Ao invés, registaram taxas de execução bastante baixas (inferiores a 70%) os seguintes capítulos: "Transferências de capital" (52,6%), "Outras receitas correntes" (55,3%), "Contas de ordem" (65,5%), "Transferências correntes" (68,3%) e "Venda de bens e serviços correntes" (69,2%).

Atendendo às maiores diferenças nos valores absolutos entre a previsão e a execução destacam-se, porém, os seguintes capítulos: "Contas de ordem" (-46,3 milhões de contos), "Transferências de capital" (-31,6 milhões de contos), "Impostos directos" (-25,1 milhões de contos), "Taxas, multas e outras penalidades" (-19,4 milhões de contos) e "Venda de bens e serviços correntes" (-18,5 milhões de contos).

Conforme foi referido em anteriores Pareceres, uma das limitações da análise comparativa de desvios efectuada apenas ao nível de totais gerais e de totais de capítulos, resulta de ocorrerem compensações de desvios de sinais contrários a níveis mais baixos do classificador das receitas.

No que respeita à receita fiscal, pode observar-se pelo mapa n.º 5 que no capítulo "Impostos directos" a execução orçamental ficou aquém do previsto em cerca de 54,5 milhões de contos no IRS, o que foi parcialmente compensado pelos desvios de sinal positivo registados no IRC (26,1 milhões de contos) e noutros impostos; quanto aos "Impostos indirectos", e salientando apenas as maiores diferenças em valor absoluto, observa-se que os desvios negativos registados no ISP (-33,8 milhões de contos), no IA (-5,6 milhões de contos) e no imposto de consumo sobre o tabaco (-3,3 milhões de contos) foram parcialmente anulados pelos de sinal positivo registados no IVA (+19,6 milhões de contos), no imposto do selo (+13,3 milhões de contos) e no imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas (+3,4 milhões de contos).

Por outro lado, importa assinalar que, por via da abertura de créditos especiais, foram introduzidos ao OE inicial diversas alterações orçamentais, de que se dá conta, em termos de agregação por totais de capítulo, no quadro seguinte:





(em milhares de escudos)

Designação	Orçamento inicial	Alterações orçamentais	Execução orçamental
RECEITAS CORRENTES	4 373 819 554	2 625 895	4 316 167 730
Impostos directos	1 710 300 000	0	1 685 210 301
Impostos indirectos	2 316 669 593	1 256 895	2 307 252 003
Taxas, multas e outras penalidades	70 600 176	2 008 624	53 170 228
Rendimentos da propriedade	184 573 383	91 481	201 950 966
Transferências	22 158 707	3 427 129	17 475 753
Venda de bens e serviços correntes	53 007 086	6 929 664	41 483 305
Outras receitas correntes	16 510 609	902 132	9 625 175
RECEITAS DE CAPITAL	2 980 865 789	3 558 099 380	5 408 128 454
Venda de bens de investimento	701 751	40 000	1 133 983
Transferências	60 723 437	6 015 768	35 103 879
Activos financeiros	414 534 837	416 000 000	838 552 894
Passivos financeiros	2 467 572 044	3 130 000 000	4 502 288 941
Outras receitas de capital	37 333 720	6 043 612	31 048 757
Recursos próprios comunitários	30 526 800	5 703 015	34 536 300
Reposições não abatidas nos pagam.	35 109 568	59 316 727	108 948 741
Contas de ordem	128 524 637	5 723 633	87 993 404
TOTAL DA RECEITA	7 548 846 348	3 643 458 680	9 955 774 628
TOTAL DA RECEITA EFECTIVA	5 081 274 304	513 458 680	5 453 485 687
TOTAL DA RECEITA FISCAL	4 026 969 593	1 256 895	3 992 462 303

Como se observa, as alterações orçamentais efectuadas foram bastante importantes, ocasionando um aumento no total geral das receitas previstas de 3.643,5 milhões de contos (+48,3%, relativamente ao OE inicial). Para tal aumento contribuíram sobretudo as alterações nos "Passivos financeiros" (+3.130 milhões de contos, ou seja, +126,8%), se bem que, também as receitas efectivas tenham registado alterações significativas (no total geral, +513,5 milhões de contos, ou seja, +10,1%) - no âmbito destas receitas os maiores destaques vão para os "Activos financeiros" (+416 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 100,4%) e para as "Reposições não abatidas nos pagamentos" (+59,3 milhões de contos, ou seja, +168,9%).

Contrariamente ao sucedido no ano transacto, em que as maiores alterações se produziram no âmbito da receita fiscal, em 1997 não houve alterações no capítulo dos impostos directos e as registadas no âmbito dos impostos indirectos representaram apenas 0,1% dos valores inscritos no OE inicial – o que, conjugado com o facto da execução não se ter afastado muito dos valores orçamentados, indicia um maior rigor na elaboração das previsões da receita fiscal.

Ainda em relação às alterações orçamentais efectuadas, constata-se que nenhum dos capítulos da receita reflecte diminuição face aos valores do OE inicial.

Tendo em atenção a aproximação aos valores da execução orçamental, verifica-se pelo quadro seguinte que as alterações introduzidas conduziram a uma maior aproximação aos valores da execução orçamental, considerando tanto o total geral da receita, como os passivos financeiros e o total da receita efectiva. Todavia, ao nível dos totais dos seguintes capítulos observam-se maiores diferenças da execução orçamental para o OE revisto do que para o OE



inicial: "Impostos indirectos", "Taxas, multas e outras penalidades", "Transferências correntes", "Venda de bens e serviços correntes", "Outras receitas correntes", "Transferências de capital", "Outras receitas de capital" e "Contas de ordem".

Considerando os desvios em módulo aos níveis mais desagregados do classificador económico das receitas públicas, os SAT apuraram que também nesta perspectiva as alterações orçamentais introduzidas conduziram a uma maior aproximação entre os valores da previsão e os da execução orçamental ao nível do total geral das receitas, dos passivos financeiros e do total da receita efectiva. Todavia, os seguintes capítulos apresentam no seu conjunto maiores defasamentos entre a CGE e o OE revisto do que entre a CGE e o OE inicial: "Impostos indirectos", "Taxas, multas e outras penalidades", "Transferências correntes", "Venda de bens e serviços correntes", "Outras receitas correntes", "Venda de bens de investimento", "Transferências de capital" e "Contas de ordem".

(em milhares de escudos)

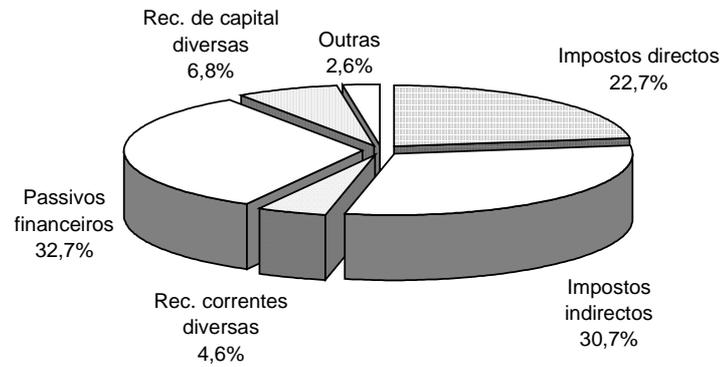
DESIGNAÇÃO	DESVIOS			
	CGE - OE inicial		CGE - OE final	
	Contos	%	Contos	%
RECEITAS CORRENTES	-57 651 824	-1,3	-72 267 749	-1,6
Impostos directos	-25 089 699	-1,5	-25 089 699	-1,5
Impostos indirectos	-9 417 590	-0,4	-10 674 485	-0,5
Taxas, multas e outras penalidades	-17 429 948	-24,7	-19 438 572	-26,8
Rendimentos da propriedade	17 377 583	9,4	17 286 102	9,4
Transferências	-4 682 954	-21,1	-8 110 083	-31,7
Venda de bens e serviços correntes	-11 523 781	-21,7	-18 453 445	-30,8
Outras receitas correntes	-6 885 434	-41,7	-7 787 566	-44,7
RECEITAS DE CAPITAL	-2 427 262 665	81,4	-1 130 836 715	-17,3
Venda de bens de investimento	432 232	61,6	392 232	52,9
Transferências	-25 619 558	-42,2	-31 635 326	-47,4
Activos financeiros	424 018 057	102,3	8 018 057	1,0
Passivos financeiros	2 034 716 897	82,5	-1 095 283 103	-19,6
Outras receitas de capital	-6 284 963	-16,8	-12 328 575	-28,4
Recursos próprios comunitários	4009 500	13,1	-1 693 515	-4,7
Reposições não abatidas nos pagamentos	73 839 173	210,3	14 522 446	15,4
Contas de ordem	-40 531 233	-31,5	-46 254 866	-34,5
TOTAL DA RECEITA	2 406 928 280	31,9	-1 236 530 400	-11,0
TOTAL DA RECEITA EFECTIVA	372 211 383	7,3	-141 247 297	-2,5
TOTAL DA RECEITA FISCAL	-34 507 290	-0,9	-35 764 185	-0,9

Os seguintes gráficos circulares ilustram a comparação entre a receita prevista e a receita cobrada.

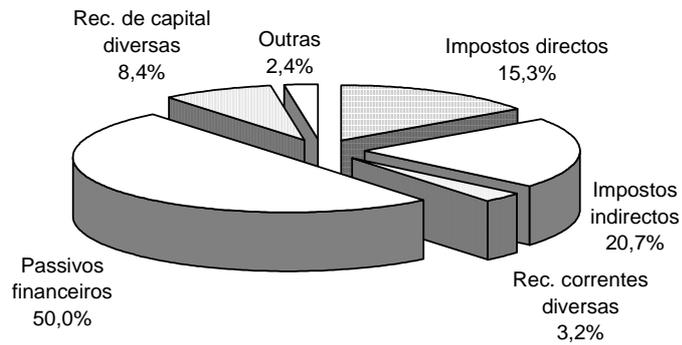
Solicitadas a pronunciarem-se sobre esta matéria, as DGO e DGT referiram não lhes suscitar a mesma qualquer comentário, enquanto que a DGCI não respondeu.



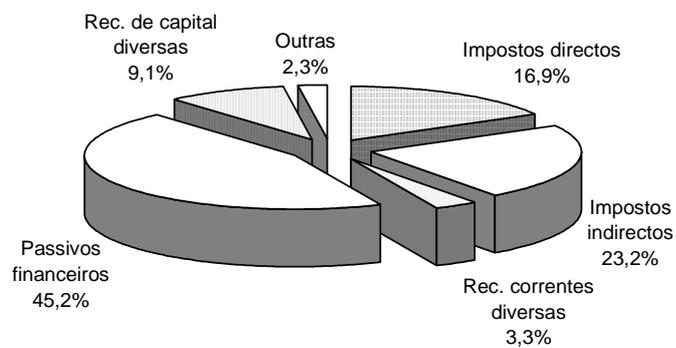
O.E. INICIAL



O.E. REVISTO



RECEITA COBRADA





3.4 – Análise evolutiva da receita cobrada

No quadro seguinte apresenta-se o desdobramento por totais de capítulos da receita líquida cobrada nos dois últimos anos, bem como, a respectiva variação em valores absolutos e percentuais.

Designação	1996	1997	Variação 1997/96	
	Em contos	Em contos	Em contos	%
RECEITAS CORRENTES	3 909 578 972	4 316 167 730	406 588 758	10,4
Impostos directos	1 524 189 010	1 685 210 301	161 021 291	10,6
Impostos indirectos	2 127 234 473	2 307 252 003	180 017 530	8,5
Taxas, multas e outras penalidades	49 576 029	53 170 228	3 594 199	7,2
Rendimentos da propriedade	123 909 974	201 950 966	78 040 992	63,0
Transferências	34 882 383	17 475 753	-17 406 630	-49,9
Venda de bens e serviços correntes	38 234 011	41 483 305	3 249 294	8,5
Outras receitas correntes	11 553 093	9 625 175	-1 927 918	-16,7
RECEITAS DE CAPITAL	2 628 431 922	5 408 128 454	2 779 696 532	105,8
Venda de bens de investimento	506 150	1 133 983	627 833	124,0
Transferências	33 092 879	35 103 879	2 010 999	6,1
Activos financeiros	391 676 161	838 552 894	446 876 733	114,1
Passivos financeiros	2 187 747 884	4 502 288 941	2 314 541 057	105,8
Outras receitas de capital	15 408 847	31 048 757	15 639 910	101,5
Recursos próprios comunitários	29 359 262	34 536 300	5 177 038	17,6
Reposições não abatidas nos pagamentos	81 152 465	108 948 741	27 796 276	34,3
Contas de ordem	80 941 217	87 993 404	7 052 187	8,7
TOTAL GERAL DA RECEITA	6 729 463 838	9 955 774 628	3 226 310 790	47,9
TOTAL DA RECEITA EFECTIVA	4 541 715 954	5 453 485 687	911 769 733	20,1
TOTAL DA RECEITA FISCAL	3 651 423 483	3 992 462 303	341 038 820	9,3

Como se observa, o total geral da receita registou em 1997 um acréscimo substancial relativamente ao ano anterior (3.226,3 milhões de contos, ou seja, 47,9%). Para esta variação contribuíram principalmente os passivos financeiros que superaram o valor do ano anterior em 2.314,5 milhões de contos (105,8%), embora mereça também realce o crescimento da receita efectiva (911,8 milhões de contos, o que representa uma variação de 20,1 %).

Para o crescimento da receita efectiva contribuíram diversos capítulos, sendo de destacar, sobretudo, o dos "Activos financeiros" com um aumento de 446,9 milhões de contos (114,1%) relativamente às receitas do ano anterior, o que ficou a dever-se, essencialmente, à alienação de partes sociais de empresas. Embora com menor relevância em termos de valores absolutos são, porém, ainda de destacar, atendendo aos acentuados crescimentos em termos percentuais, os capítulos "Venda de bens de investimento" (+124,0%) e "Outras receitas de



capital" (+101,5%). Por outro lado, observa-se que apenas dois capítulos registaram variações de sinal negativo: "Transferências correntes" (-49,9%) e "Outras receitas correntes" (-16,7%)

A receita fiscal cresceu globalmente a um ritmo de 9,3% - inferior, portanto, ao do conjunto das restantes receitas efectivas (64,1%) - sendo de assinalar que a tributação directa cresceu a uma taxa superior à da indirecta (10,6% e 8,5%, respectivamente).

Para o crescimento dos impostos directos contribuiu principalmente o IRC, com mais 128,3 milhões de contos do que no ano anterior, o que corresponde a um crescimento de 26,3%, embora o IRS tenha também gerado mais 29,5 milhões de contos (+2,9%).

Por sua vez, nos impostos indirectos o maior crescimento registou-se no IVA (mais 152,7 milhões de contos do que em 1996, ou seja, +13,8%), embora seja também de assinalar o crescimento de 11,3 milhões de contos (7%) no imposto sobre o consumo de tabaco e de 8,5 milhões de contos (5,5%) no IA; contudo, no segundo maior imposto indirecto (considerando o volume das receitas geradas), ou seja, o ISP (com receitas apenas inferiores às do IVA), registou-se um decréscimo em relação a 1996 (-0,3%) e no imposto do selo (terceiro maior imposto indirecto) registou-se um crescimento bastante moderado (+1,2%).

Com vista à análise da evolução da receita cobrada nos últimos cinco anos apresenta-se a seguir um quadro com as taxas de crescimento nominais, segundo os capítulos do classificador económico das receitas públicas.

TAXAS DE CRESCIMENTO NOMINAL

Designação	1993/92	1994/93	1995/94	1996/95	1997/96	Média
RECEITAS CORRENTES	- 5,3	11,4	9,7	7,0	10,4	6,4
Impostos directos	- 4,8	6,4	11,2	15,2	10,6	7,5
Impostos indirectos	- 0,2	18,1	5,2	2,6	8,5	6,7
Taxas, multas e outras penalidades	39,7	4,6	26,3	6,1	7,2	16,0
Rendimentos da propriedade	- 47,1	- 35,3	60,9	7,4	63,0	-0,7
Transferências	- 48,6	30,2	65,8	13,7	-49,9	-8,8
Venda de bens e serviços correntes	239,6	11,4	19,3	- 1,2	8,5	37,1
Outras receitas correntes	- 64,8	- 27,2	132,3	- 53,3	-16,7	-25,4
RECEITAS DE CAPITAL	43,8	5,3	28,5	3,6	105,8	32,9
Venda de bens de investimento	- 15,1	622,1	- 78,5	- 14,7	124,0	20,3
Transferências	8,7	- 50,0	21,0	4,0	6,1	-6,2
Activos financeiros	- 64,1	20,1	51,9	144,6	114,1	28,0
Passivos financeiros	68,7	5,2	26,0	- 3,3	105,8	34,8
Outras receitas de capital	-	56,0	83,1	- 81,7	101,5	1,3
Recursos próprios comunitários	- 9,9	14,2	- 7,4	- 30,5	17,6	-4,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	26,7	6,2	145,1	26,6	34,3	41,2
Contas de ordem	- 15,9	8,4	8,8	0,8	8,7	1,7
TOTAL GERAL DA RECEITA	8,5	9,1	17,0	5,5	47,9	16,7
TOTAL DA RECEITA EFECTIVA	- 8,4	11,0	12,6	10,3	20,1	8,7
TOTAL DA RECEITA FISCAL	- 2,1	13,4	7,5	7,5	9,3	7,0
PIB_{pm}	7,2	8,7	8,1	6,2	6,6	7,4



Como se observa, na média do período considerado tanto o total geral da receita como o total da receita efectiva e os passivos financeiros cresceram mais do que o PIB.

Não obstante o crescimento acentuado do total geral da receita na média do período, constata-se que os seguintes capítulos registaram taxas de crescimento nominal negativas: "Outras receitas correntes" (-25,4%), "Transferências correntes" (-8,8%), "Transferências de capital" (-6,2%), "Recursos próprios comunitários" (-4,9%) e "Rendimentos da propriedade" (-0,7%).

O total da receita fiscal registou uma taxa de crescimento ligeiramente inferior à do referido agregado macroeconómico, o que ficou essencialmente a dever-se à quebra das receitas fiscais em 1993 (embora em 1995 o crescimento dos impostos também tenha sido um pouco inferior ao do PIB); por outro lado, pode observar-se que nos últimos três anos do período em análise os impostos directos cresceram mais do que os indirectos, o que inverteu a tendência observada em 1993 e 1994 e fez com que na média do período os primeiros tenham crescido mais do que os segundos.

Em termos de crescimento real,³ como se observa pelo quadro seguinte, em 1997, tanto o total geral da receita, como o total dos passivos financeiros, o total da receita efectiva e o total da receita fiscal, registaram taxas de crescimento nitidamente superiores à do PIB e às da média do período. A nível dos diferentes capítulos da receita efectiva observa-se que apenas três registaram taxas de crescimento inferiores à do citado agregado macroeconómico ("Transferências correntes", "Outras receitas correntes" e "Transferências de capital") e que apenas duas ("Transferências correntes" e "Reposições não abatidas nos pagamentos") cresceram menos no ano em apreço do que em termos médios.

TAXAS DE CRESCIMENTO REAL

Designação	1993/92	1994/93	1995/94	1996/95	1997/96	Média
RECEITAS CORRENTES	- 12,6	5,0	4,0	4,0	7,5	1,3
Impostos directos	- 12,1	0,3	5,4	11,9	7,7	2,3
Impostos indirectos	- 7,8	11,3	-0,2	- 0,3	5,7	1,5
Taxas, multas e outras penalidades	29,0	- 1,4	19,7	3,0	4,5	10,4
Rendimentos da propriedade	- 51,2	- 39,1	52,5	4,3	58,8	-5,5
Transferências	-52,6	22,7	57,2	10,4	-51,2	-13,2
Venda de bens e serviços correntes	213,6	5,0	13,1	-4,0	5,7	30,4
Outras receitas correntes	- 67,5	- 31,4	120,2	- 54,7	-18,8	-29,0
RECEITAS DE CAPITAL	32,8	- 0,7	21,8	0,6	100,4	26,5
Venda de bens de investimento	- 21,6	580,5	- 79,6	- 17,1	118,2	14,5
Transferências	0,3	- 52,8	14,7	1,0	3,3	-10,7
Activos financeiros	- 66,8	13,2	44,0	137,6	108,6	21,8
Passivos financeiros	55,8	- 0,8	19,5	- 6,0	100,5	28,3
Outras receitas de capital	-	47,0	73,6	- 82,2	96,3	-2,8
Recursos próprios comunitários	- 16,8	7,6	- 12,3	- 32,5	14,6	-9,5
Reposições não abatidas nos pagamentos	17,0	0,1	132,4	23,0	30,8	34,4
Contas de ordem	- 22,3	2,2	3,2	- 2,0	5,9	-3,2
TOTAL GERAL DA RECEITA	0,2	2,8	10,9	2,5	44,1	11,0

³ As taxas de crescimento real das receitas públicas foram determinadas recorrendo ao deflacionador do PIB, por sua vez determinado a partir das respectivas taxas de variação real e dos valores a preços correntes publicados pela DGO.



TOTAL DA RECEITA EFECTIVA	- 15,4	4,6	6,7	7,2	17,0	3,4
TOTAL DA RECEITA FISCAL	- 9,6	6,9	1,9	4,4	6,5	1,8
PIB_{pm}	- 1,0	2,4	2,5	3,2	3,8	2,2

Na média do período de 1992 a 1997, tanto o total geral da receita como os passivos financeiros e o total da receita efectiva registaram taxas de crescimento superiores à do PIB, tendo o conjunto da receita fiscal registado um crescimento ligeiramente inferior em resultado do atrás referido crescimento reduzido dos impostos indirectos.

Tendo especialmente em vista a análise da receita fiscal e o peso da receita efectiva na receita total, apresentam-se no quadro seguinte alguns rácios.

	1993	1994	1995	1996	1997	Média
Impostos directos/Receita fiscal	40,1	37,7	39,0	41,7	42,2	40,1
Impostos indirectos/Receita fiscal	59,9	62,3	61,0	58,3	57,8	59,9
Receita fiscal/Receita efectiva	84,6	86,4	82,5	80,4	73,2	81,4
Receita fiscal/Receita total	55,7	58,0	53,3	54,3	40,1	52,3
Receita fiscal/PIB	20,7	21,6	21,5	21,7	22,3	21,6
Receita efectiva/Receita total	65,9	67,1	64,5	67,5	54,8	64,0

Constata-se que em 1997 a receita fiscal representou 73,2% da receita efectiva, valor este que é bastante inferior ao da média do período (81,4%) e o mais baixo que se observa considerando cada um dos anos do mesmo.

A importância da receita fiscal no PIB tem vindo, no entanto, gradualmente a aumentar (apenas com uma ligeira quebra em 1995) e atingiu o ponto mais alto em 1997 (22,3%), acima, portanto, do registado na média do período (21,6%).

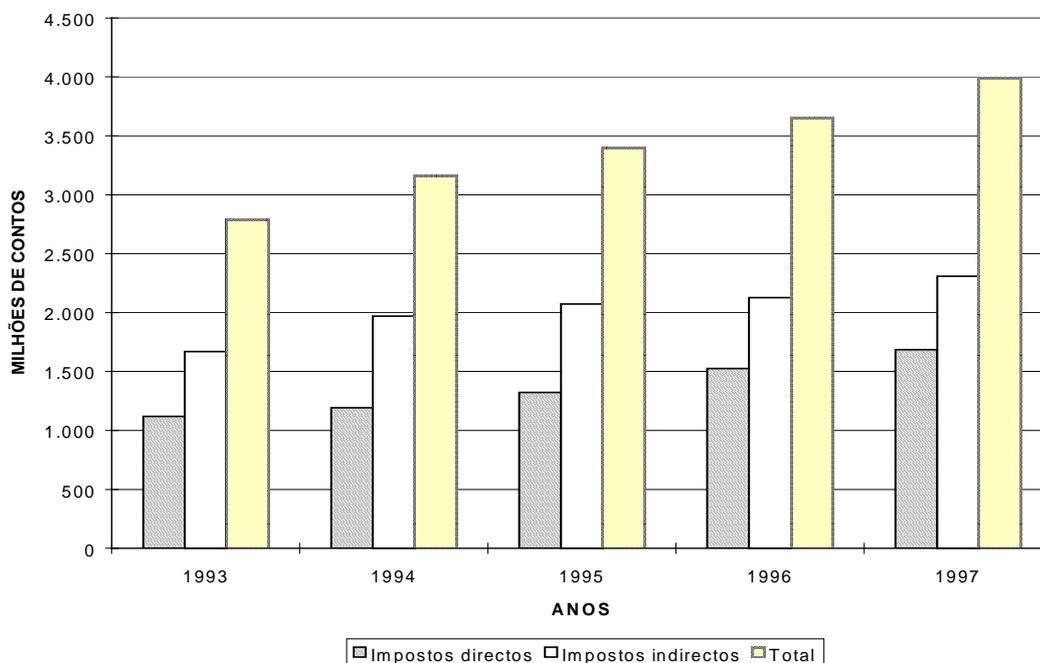
Relativamente ao peso dos impostos directos e indirectos na receita fiscal, os primeiros, depois de uma quebra acentuada de 1993 para 1994 têm vindo a aumentar a sua importância relativa, atingindo o ponto mais alto no último ano, que foi superior ao da média do período (42,2% e 40,1%, respectivamente).

Por último, é de assinalar que a receita efectiva atingiu o valor mais baixo no conjunto da receita total no último ano do período considerado (54,8%), bastante inferior ao do ano imediatamente anterior (67,5% em 1996) e ao da média do período (64,0%).

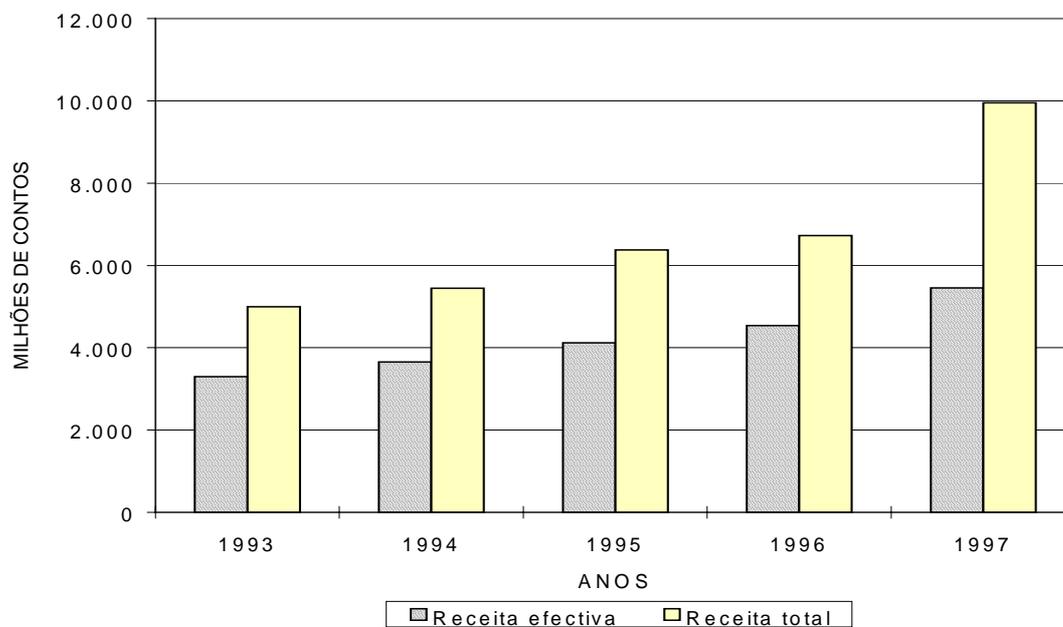
A evolução da receita fiscal, da receita efectiva e da receita total, é ilustrada nos gráficos seguintes.



RECEITA FISCAL



RECEITA EFECTIVA E RECEITA TOTAL





Instadas a pronunciarem-se sobre este ponto, as DGO e DGT referiram não lhes suscitar a matéria em causa qualquer comentário; a DGCI não respondeu.